

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – DD. GILMAR MENDES – RELATOR DA ADPF 701



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenação de Protocolo
e Baixa de Processos

23/05/2005 16:48 62430



CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo /SP, por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos do estatuto social, Sr. Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 112.967, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo/SP (doc.1/2); **CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDECA/CE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 0.816.416/0001-82, com sede à Rua Deputado João Lopes, n.º 83, Centro, CEP 60.060-130, Fortaleza/CE, por seu Presidente e bastante representante legal nos termos de seu estatuto, o Sr. Ruy de Carvalho Rodrigues Júnior, brasileiro, solteiro, professor universitário, domiciliado na Rua Andrade Furtado, n. 45, Apt. 102, Cocó, CEP 60.190-070 - Fortaleza/CE (doc. 3/4); **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS – CDH**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.895.316/0001-87, com sede na Rua Araújo, 124 – 3º andar, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente e bastante representante legal nos termos de seu estatuto, Fernando de Oliveira Camargo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. 13.577.683-1, inscrito no CPF n. 171.488.818-54, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 43, apto. 31, Higienópolis, São Paulo/ SP (doc. 5/6); **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 06.354.628/0001-71, com sede na SCS Quadra 06, Edifício Carioca, s/n, sala 612, Brasília, Distrito Federal, por seu Presidente e bastante representante legal nos termos de seu estatuto social, Sr. Paulo Eduardo dos Santos, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 11.085.746, inscrito no CPF n.º 058.271.518-07, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 20, Casa 06, Brasília, Distrito Federal



(doc.7/8); **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.604.410/0001-30, com sede na SCS, Quadra 6, Bloco A, Edifício Carioca, salas 611/613, Brasília, Distrito Federal, por sua Presidenta Nacional e bastante representante legal nos termos de seu estatuto social, Sra. Maria do Pilar Lacerda, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº M-9.117.919; inscrita no CPF nº 276.795.006-49, residente e domiciliada na Rua República Argentina, Bloco B, apartamento 102, Belo Horizonte, Minas Gerais (doc. 9/10); **CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 10.400.661/0001-68, com registro e certificado de filantropia nº 28988000144/95-81 do Conselho Nacional de Assistência Social, com sede na Rua 27 de Janeiro, 181, Carmo, Olinda/PE, por sua bastante procuradora, Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 1.327.209 SSP/PE, inscrita no CPF nº 168.190.474-87, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, 484, apartamento 2, Janga, Paulista/PE (doc. 11/12); **SOCIEDADE DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS/MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**, associação civil sem fins lucrativos, de abrangência nacional inscrita no CNPJ 32.902.132/0001-03, sede na SEPN 506, Bloco C, Subsolo, Sala 34, Brasília, DF, tendo por representante legal Sra. Irene Maria dos Santos, brasileira, divorciada, aposentada, CPF 067.266.661-87 e Documento de Identidade 369981-6647090 SSP-GO, domiciliada na primeira avenida, n. 364, Setor Universitário, CEP 74605-020, Goiânia, GO; vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados constituídos (doc. 1A), com fundamento no § 2º do artigo 6º da Lei 9.882/99, manifestar-se na qualidade de

Amici Curiae na ADPF 71

ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, em nome da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, tendo por objetivo o reconhecimento do descumprimento de preceito fundamental do direito à educação pela União através do FUNDEF, artigo 60, §§ 1º, 3º, 4º e 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988, pelas razões e argumentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA
FIGURAREM COMO AMICI CURIAE NA PRESENTE
ADPF 71



O instituto do *amicus curiae* teve sua inserção formal na legislação processual constitucional com as leis 9.868/99 e 9.882/99, que dispõem sobre o trâmite das ações declaratórias de inconstitucionalidade e das arguições de descumprimento de preceito fundamental, respectivamente.

Desde a edição de tais leis, inúmeros memoriais, pareceres, arrazoados e documentos foram admitidos por este Egrégio Supremo Tribunal Federal e juntados aos processos de controle concentrado de constitucionalidade.

No entendimento deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de manifestação da sociedade civil em tais processos tem o objetivo de **democratizar o controle concentrado de constitucionalidade**, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos. É o que se depreende da ementa de julgamento da ADIn 2130-3/SC:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99 (ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE ADMISSÃO DEFERIDO.

- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito



de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

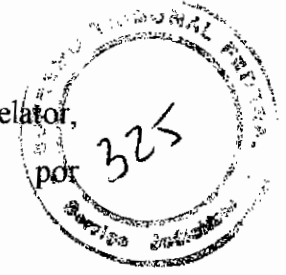
Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - **tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional**” (grifamos).

A previsão legal para tal participação na qualidade de *amicus curiae* nas ações de controle concentrado está prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 6º da Lei 9.882/99 e no parágrafo segundo do artigo 7º da Lei 9.868/99, nos termos:

Art. 6º, Lei 9.882/99:

§1º. Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou, ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§2º. Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo.



Art. 7º, Lei 9.868/99:

§2º. O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

As organizações da sociedade civil subscritoras deste *amici curiae* trabalham com a temática da infância e juventude, bem como da promoção dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, incluído neste rol o direito à educação, de que trata a presente ADPF 71.

A par do entendimento de que a manifestação de organizações da sociedade civil nos processos de controle concentrado tem como objetivo maior o oferecimento de diferentes argumentos e razões para as decisões deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, a fim de pluralizar o debate constitucional que a todos afetará, a lei expressamente autoriza tal manifestação, observadas a relevância da matéria e representatividade dos postulantes.

Sendo evidente a relevância pública da temática referente ao direito à educação e financiamento do ensino fundamental, apresentamos os objetivos das associações civis postulantes na qualidade de *amici curiae*:

A **Conectas Direitos Humanos** tem como objetivo estatutário promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial: I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VI – promoção de direitos estabelecidos (www.conectas.org).



O **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDECA/CE** tem como objetivos estatutários a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo expresso no artigo 2º de seu estatuto social a permissão para desenvolver ações jurídicas e sociais de interesse das crianças e adolescentes, visando à implementação do ECA e a instituição de relações sociais mais humanas e justas (www.cedecaceara.org.br).

O **Centro de Direitos Humanos – CDH** tem como finalidades estatutárias promover, difundir e garantir os Direitos Humanos Cíveis, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, a Paz e o Desenvolvimento. (www.cdhh.org.br).

A **UNCME** é uma entidade de representação dos Conselhos Municipais de Educação, criada em 1992, com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento dos Conselhos de Educação nos diversos municípios brasileiros. Desde sua implantação, tem desenvolvido ações de interlocução com os órgãos executores de política educacional, com os órgãos legislativos e normativos e de parceria com outras organizações e entidades da sociedade civil, no sentido de somar esforços na luta em defesa de uma educação de qualidade para todos (www.uncme.com.br).

A **UNDIME** é uma entidade nacional que congrega os dirigentes municipais de educação. Fundada em outubro de 1986, é uma associação civil sem fins lucrativos e autônoma, que tem sob sua responsabilidade a gestão de um dos setores mais importantes de promoção da cidadania. Sua atuação está voltada ao município, à comunidade, transformando as ações locais em articulação para questões de cunho nacional (www.undime.org.br).

O **Centro de Cultura Professor Luiz Freire**, fundado em 1972, tem como missão a promoção dos Direitos Humanos e da cidadania e as atividades filantrópicas de assistência social, educativas e culturais. Atua buscando a efetividade do direito à educação, através de pesquisa, formação, capacitação e proposição de ações judiciais. (www.ccf.org.br).



A **Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos/Movimento Nacional de Direitos Humanos** tem atuação em nível nacional, com mais de 400 organizações locais a ele filiadas presentes em todos os Estados do País. Tem como eixo de atuação a luta pela vida contra a violência e atua com diversas atividades em todos os temas de direitos humanos em sua universalidade, indivisibilidade e interdependência. Atua de forma direta na educação em direitos humanos promovendo diversas atividades de capacitação e também contribui com atividades de monitoramento do compromisso do Estado brasileiro com a realização dos Direitos Humanos. (www.mndh.org.br).

Especialmente em relação à Conectas Direitos Humanos e ao Centro de Direitos Humanos – CDH, sua admissão e legitimidade já foram apreciadas por este Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn 3268, com o seguinte despacho de ilustre Ministro Relator Celso de Mello:

“Admito, na condição de *amici curiae*, a Conectas Direitos Humanos e o CDH, eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 7º, §2º da Lei n.º 9.868/99. (...)”

Impõe-se registrar, neste ponto, que a razão de ser que primordialmente justifica a intervenção do *amicus curiae* apóia-se na necessidade de pluralizar o debate em torno da constitucionalidade ou não de determinado ato estatal, em ordem a **conferir maior coeficiente de legitimidade democrática ao julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal**, em sede de fiscalização normativa abstrata, consoante pude enfatizar em decisão que proferi, como Relator, na ADI 2130-MC/SC (DJU 02/02/2001 - grifamos)

Ressaltamos que, além da previsão legal que possibilita a admissão das associações supra para a manifestação como *amici curiae* nesta ADPF 71, sua participação visa a democratizar e pluralizar o debate constitucional em torno de tão relevante questão.



2. O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE CONSTITUIÇÃO

O direito à educação figura como primeiro direito fundamental social em nossa Constituição:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Contudo, foi na configuração constitucional dos objetivos e princípios da educação escolar que se consolidaram históricas demandas da sociedade brasileira, destacando-se nesse conjunto sua oferta universal e gratuita (inclusive em creches); a garantia de financiamento e a exigibilidade da qualidade do ensino ministrado. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas,
e coexistência de instituições públicas e privadas de
ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos
oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino,
garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o
magistério público, com piso salarial profissional e
ingresso exclusivamente por concurso público de
provas e títulos;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma
da lei;

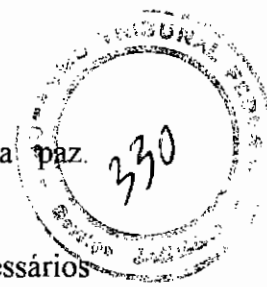
VII - garantia de padrão de qualidade.

A indivisibilidade dos princípios constitucionais do ensino guarda flagrante
coerência com os objetivos da oferta educacional expressos no art. 205. Afinal
não se pode falar em efetividade do direito à educação se sua oferta não vier
acompanhada da aquisição de conteúdos necessária ao desenvolvimento
humanístico, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A amplitude do direito à educação na Constituição Federal; envolvendo
garantia de acesso, permanência e qualidade; encontra suporte nos
instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo
País, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, art. 26:

1. Todo homem tem direito à instrução. (...)
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais.
3. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das





Esse direito à educação de qualidade, difusora dos conhecimentos necessários para a promoção da cidadania, também vem consagrado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, na Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e nos instrumentos regionais de proteção dos direitos humanos, destacando-se o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - Pacto de San Salvador.

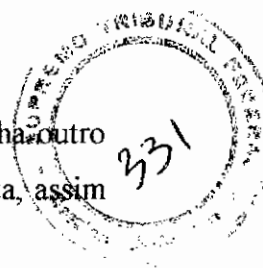
Infelizmente, hoje o que se constata no País é uma massiva violação desse direito fundamental, como demonstraremos adiante. Os dados relativos ao aproveitamento escolar demonstram o quase absoluto fracasso do Estado brasileiro no cumprimento de seu dever constitucional. O não investimento em educação pública fundamental de qualidade torna ainda mais oneroso esse serviço, uma vez que se gasta sem que se obtenham resultados efetivos em termos de aprendizado. Gera-se assim uma falsa impressão de que o Brasil implementa o direito à educação ao matricular as crianças na escola. Porém, em regra, este acesso à escola não tem representado educação de fato, portanto, efetividade deste direito.

Esta também é a opinião de Wilson Donizeti Liberati¹:

Não existe sentido em garantir o acesso à escola e a permanência nela se tal esforço não estiver aliado ao comprometimento do oferecimento de ensino de qualidade. A simples oferta do serviço (direito) de educação, garantindo tão-somente a matrícula na educação básica, não satisfaz a exigência constitucional de garantia do direito fundamental da educação. É necessário assegurar um ensino de qualidade.

¹ In *Direito à Educação: uma questão de justiça*, ed. Malheiros, São Paulo, 2004, p. 254.

O direito à educação fundamental regular, objeto dessa ADPF 71 ganha outro importante preceito na Constituição via princípio da prioridade absoluta, assim disposto:



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, dá contornos mais claros ao referido princípio, apontando a intenção do legislador em incidir nas opções de políticas públicas e orçamentárias:

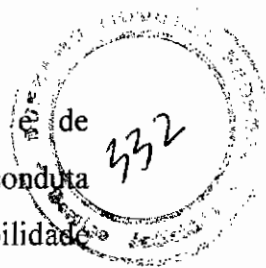
Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

(...)

- c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;**
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.**

Ressalte-se que, também no caso do ensino fundamental, que é de responsabilidade do Estado o seu oferecimento, sendo que qualquer conduta que viole seus dispositivos impõe a incidência de crime de responsabilidade nos termos da Constituição:



Art. 208. O **dever do Estado** com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - **ensino fundamental**, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (...)

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou **sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.**

Assim o **direito ao ensino de qualidade**, sobretudo o ensino fundamental regular voltado às crianças e adolescentes, assume em nosso contexto uma centralidade que se reflete em seguidos dispositivos constitucionais.

De fato, a própria Constituição indicou a maneira pela qual o Estado deve promover a eficácia deste direito. O preceito expresso no art.206, VII, encontra ressonância literal nos arts. 214, III; 211, §1º; e ADCT, 60,§4º; os dois últimos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que institui o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).**

3. O FUNDEF COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ampliar e equalizar o acesso ao ensino fundamental, valorizar o magistério e melhorar a efetividade do ensino público através do cumprimento de um padrão mínimo de qualidade do ensino em todo o país, eram os objetivos do legislador constituinte derivado ao instituir o Fundef.

Com a Emenda Constitucional nº 14/1996 e a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), fez-se a opção por priorizar a modalidade regular deste nível de ensino (destinado a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos), racionalizando a vinculação de impostos (Constituição Federal, art. 212, *caput*) de modo alcançar os objetivos constitucionais.

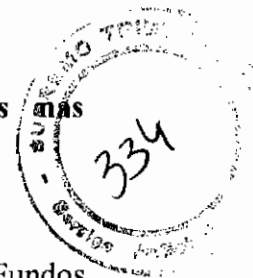
Assim é a redação do art. 60, ADCT:

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, **os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** destinarão não menos de **sessenta por cento** dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os estados e seus municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um **Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil**.

§2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, **quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios,**

proporcionalmente ao número de alunos ~~nas~~
respectivas redes de ensino fundamental.



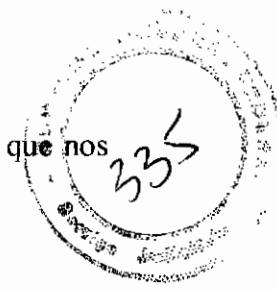
§ 3º A União complementar^á os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno **não alcançar o mínimo definido nacionalmente.**

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente. (.)

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, **nunca menos que o equivalente a trinta por cento** dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

Criou-se, portanto, três tipos de subvinculação: i) a primeira, expressa no § 6º do supramencionado artigo, determina à União a aplicação de no mínimo 30% dos recursos referidos no art.212 da Constituição na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental; ii) a segunda, presente no *caput* supramencionado, diz respeito à aplicação mínima de 60% de todos os impostos e transferências de Estados, Municípios e Distrito Federal no ensino fundamental regular; iii) a terceira subvinculação², expressa nos §§ 1º e 2º, diz respeito a uma cesta específica de impostos (ICMS, FPE, FPM, IPI e compensações da Lei Complementar nº 87/1996), reunidos em um fundo de natureza contábil em cada estado e distribuídos com

base no número de alunos matriculados – o FUNDEF. É nesta última que nos deteremos, por se tratar do objeto da ADPF 71.



O Fundef prevê, portanto, a reunião 15% dos referidos impostos em um fundo de âmbito estadual. O repasse às administrações estaduais e municipais acontece com base no critério do número de matrículas no ensino fundamental na respectiva rede escolar. À União caberia complementar os fundos estaduais sempre que estes, com recursos próprios, não alcançassem o valor mínimo por aluno definido nacionalmente.

Diferentemente dos demais entes federativos, não há na União o aporte contábil de contribuição ao FUNDEF com base em um conjunto predeterminado de impostos. Contudo, a Constituição lhe concede papel fundamental no Fundo. Cabendo-lhe o exercício de função redistributiva e supletiva no ensino fundamental, capaz de assegurar, via apoio técnico e financeiro, o padrão mínimo de qualidade do ensino.

Não é à toa que a referida Emenda Constitucional nº14, ao criar o Fundef, muda a redação do §1º do art.211:

Art.211 (...)

§ 1º A união organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, **função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.**

Também nos termos do §4º, do art.60, ADCT, o valor mínimo por aluno (referência para a função redistributiva e supletiva da União), deveria responder, progressivamente entre 1997 e 2001, e definitivamente a partir do

² Na verdade, é uma subvinculação da subvinculação de 60%. DAVIES, Nicholas. In O

quinto ano de vigência do Fundo (2002), à garantia de um **padrão mínimo nacional de qualidade de ensino**.



Assim, fica patente a **necessidade de definição de dois critérios para o cálculo nacional desse valor mínimo por aluno**. O primeiro definiria o **valor mínimo exigível a partir da vigência do Fundo**. O segundo definiria o valor equivalente ao **padrão mínimo nacional de qualidade de ensino**.

Por força do disposto no §7º, do art.60, ADCT, coube à legislação infraconstitucional a *forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno*.

4. O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE O FUNDEF

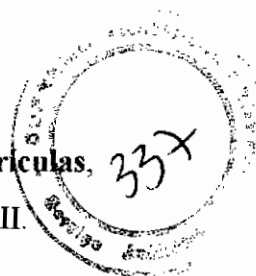
A União descumpre o preceito fundamental constitucional do direito à educação ao não atender de forma correta as duas formas de cálculo acima apresentadas, violando o padrão de qualidade de ensino, senão vejamos:

O *valor mínimo exigível a partir da vigência do Fundo*, ganha materialidade nos termos da Lei nº 9.424/1996, art.6º, §1º, que estabelece a fórmula aritmética para calculá-lo:

Art. 6º A **União** complementarará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu **valor por aluno** não alcançar o **mínimo definido nacionalmente**.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à **razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior**,

acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

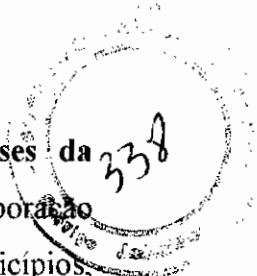


Como se vê, a lei institui uma razão aritmética elementar para o cálculo. Trata-se tão somente de somar a previsão total de receitas do fundo (ADCT, art.60, §2º) e dividi-la pela soma da matrícula no ano anterior com o total estimado de novas matrículas. As informações quanto ao número de alunos estão à disposição do Presidente da República no censo escolar realizado anualmente pelo governo federal (Lei nº 9.424/1996, Art.6, §2º). Chegar-se-ia assim ao valor mínimo definido **nacionalmente**.

Também os critérios de cálculo do valor equivalente ao *padrão mínimo nacional de qualidade de ensino* e sua forma de aplicação na definição do valor mínimo nacional do Fundef necessariamente a partir de 2002, têm sua regulamentação na legislação educacional infraconstitucional, especificamente:

Lei nº 9.424/1996. Art.13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um **padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente** e previsto no art. 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observado o disposto no art. 2º, § 2º, os seguintes critérios:

- I - estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;
- II - capacitação permanente dos profissionais de educação;
- III - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IV - complexidade de funcionamento;
- V - localização e atendimento da clientela;
- VI - busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.**

Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da 
Educação Nacional). Art. 74. A União, em colaboração
com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios,
estabelecerá padrão mínimo de oportunidades
educacionais para o ensino fundamental, baseado no
**cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de
assegurar ensino de qualidade.**

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo
será **calculado pela União ao final de cada ano, com
validade para o ano subsequente**, considerando
variações regionais no custo dos insumos e as diversas
modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos
Estados será exercida de modo a **corrigir,
progressivamente, as disparidades de acesso e
garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino. (...)**

Neste caso, o cálculo aritmético seria substituído por uma equação mais
complexa, referenciada nos elementos necessários para a garantia de uma
educação de qualidade e a correção das disparidades de acesso.

Caberia à União realizar e publicar os estudos necessários, que baseariam a
edição dos decretos presidenciais a partir de 2002.

Foi nessa esteira que a Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação)
regulamentou o disposto no art. 214, III, da Constituição Federal:

11.2 Diretrizes. Instaurada a equidade, o desafio é obter
a adequação da aprendizagem a um *padrão mínimo de
qualidade* (art. 211, § 1º, CF e art. 60, § 4º, ADCT),
definido em termos precisos na LDB (art. 4º, IX) como
"a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de

insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem". Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo-aluno-qualidade. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação. Para enfrentar esta necessidade, os sistemas de ensino devem ajustar suas contribuições financeiras a este padrão desejado, e particularmente à União cabe fortalecer sua função supletiva, através do aumento dos recursos destinados à complementação do FUNDEF.

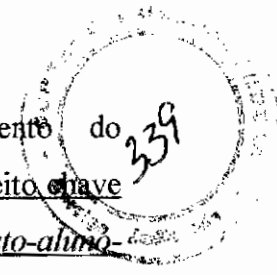
4.1 O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE O FUNDEF QUANTO AO VALOR MÍNIMO EXIGÍVEL A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA.

Como reconheceu o próprio governo federal através de estudo realizado pelo Ministério da Educação inserto nestes autos³, o critério de cálculo do art.6º, §1º, da Lei nº 9.424/1996 foi sistematicamente abandonado, adotando-se como fundamento a disponibilidade orçamentária.

Este descumprimento funda-se em uma interpretação capciosa da Lei, segundo a qual o valor a que se refere o supramencionado artigo teria seu limite mínimo calculado por Estado, e não nacionalmente, uma vez que estaríamos tratando de vários fundos.

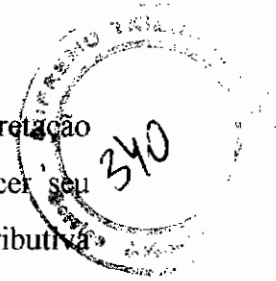
Assim, ao invés de calcular uma média nacional, capaz de elevar significativamente o *valor mínimo* dos estados mais pobres, com efeito imediato na redução da iniquidade; **o cálculo oficial corrompe e inverte o sentido constitucional do Fundo, estabelecendo valor mínimo menor para os mais pobres e maior para os mais ricos.**

³ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), Relatório Final do Grupo de Trabalho (instituído pelas Portarias nº 71, de 27.01.2003 e nº 212, de 14.02.2003) sobre Definição do Valor Mínimo Nacional por Aluno/Ano do Fundef – 2003.



Handwritten signature or initials.

De tão desprovida de sentido constitucional, essa interpretação intencionalmente equivocada, em tese, permitiria à União não exercer seu dever constitucional de complementação supletiva e redistributiva (Constituição Federal, art.211, §1º), uma vez que o valor mínimo nacional poderia 'legalmente' equiparar-se à menor razão dentre os estados federados.



Na prática, isso tem permitido à União reduzir o seu *quantum* de contribuição, uma vez que definido de forma aleatória em meio às 27 médias estaduais⁴. E a escolha recai sempre dentre os menores valores.

Como exemplo, podemos citar a situação de 2005: os R\$ 737.803,50 com os quais a União complementarará os Fundos de seis estados (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará e Piauí) correspondem a somente 2,47% da receita nacional estimada para o Fundef em 2005.

Trata-se da **menor complementação da União em todos os anos**. Em 2003 e 2002 esta foi, respectivamente, de 3,21% e 3,29%, tendo chegado a 4,4% em 1999⁵. Ou seja, os demais Estados brasileiros dividem a grande maioria do fundo.

As conseqüências dessa redução de complementação da União podem ser visualizadas na constante defasagem entre o valor mínimo legal, caso fosse calculado nos termos da constituição, e o valor decretado anualmente pelo Presidente da República, vejamos:

⁴ Neste sentido : LEI Nº 10.172/2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação. 11.3.1; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão nº 871/2002; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Nota Técnica nº03/2002; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), Diretrizes do Projeto de Criação do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), 2004; CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO (CONSED), Moção de Apoio à Campanha Nacional pelo Direito à Educação "(...) em sua representação junto ao Ministério Público visando ao cumprimento do art. 6º da Lei nº 9.424/96 que estipula o valor mínimo anual por aluno do ensino fundamental , com o qual este Conselho manifesta pleno acordo", 2002; PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, Recomendação aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, através de Ofício nº 953, de 1º de agosto de 2003, objetivando "(...) adequar a proposta de Lei Orçamentária referente ao exercício de 2004 ao que dispõe o §1º, Art.6º, da Lei nº 9424/1996.

Diferença Absoluta e Relativa entre o Valor Mínimo Constitucional do FUNDEF e
o Valor Decretado pelo Presidente da República – Brasil – 1997-2005



Ano	Valor constitucional	Valor decretado	Diferença	
			Absoluta	Percentual
1997	R\$ 300,00	R\$ 300,00		
1998	R\$ 399,47	R\$ 315,00	R\$ 84,47	21,14%
1999	R\$ 451,81	R\$ 315,00	R\$ 136,81	30,28%
2000	R\$ 532,53	R\$ 333,00	R\$ 199,53	37,47%
2001	R\$ 613,85	R\$ 363,00	R\$ 250,85	40,86%
2002	R\$ 706,35	R\$ 418,00	R\$ 288,35	40,82%
2003	R\$ 786,16	R\$ 446,00	R\$ 346,16	44,03%
2004	R\$ 864,00	R\$ 537,71	R\$ 326,29	37,76%
2005	R\$ 975,79	R\$ 620,56	R\$ 355,23	36,40%

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Brasil, 2004.

Tal situação também coloca o **Brasil entre os países que menos investem em educação pública no mundo**, fato reconhecido recentemente pelo próprio Ministro da Educação Tarso Genro:

“Às vésperas de sair de férias, ele (Ministro Tarso Genro) divulgou um levantamento do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) mostrando que o gasto por aluno do ensino fundamental no Brasil é pífio, especialmente quando comparado a outros países, tanto desenvolvidos quanto na América Latina. (...) Entre cinco países desenvolvidos e outros cinco da América Latina, o Brasil está em último lugar, perdendo até mesmo para o Paraguai, reconhecidamente mais pobre, mas que investe R\$

⁵ SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Estimativas de Complementação da União ao Fundef constante dos projetos de lei orçamentária anual de 1999 a 2005.

754. A Argentina gasta R\$ 1,4 mil e o México, RS 342
943.

‘É uma absoluta infelicidade daqueles que dizem que o Brasil já gasta demais em educação. É inadmissível dizer isso quando há no Nordeste professores ganhando R\$ 200 por mês e 70% dos estudantes brasileiros não conseguem chegar nem no ensino médio’, disse o ministro.”⁶

Assim, as reiteradas violações aos preceitos fundamentais relacionados ao direito à educação de qualidade e à cidadania, estão vinculadas, hoje, à insignificante participação da União na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e, conseqüentemente, no pouco investimento público neste serviço.

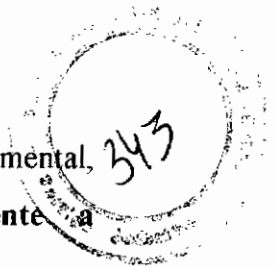
4.2 O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE O FUNDEF QUANTO À DEFINIÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AO PADRÃO MÍNIMO NACIONAL DE QUALIDADE DE ENSINO, EXIGÍVEL DESDE 2002.

Como já mencionado, a partir do sexto ano de vigência do Fundef, passou a vigorar um novo critério de cálculo do valor mínimo nacional por aluno, não mais restrito ao cálculo aritmético da Lei nº 9.424/1996, art.6º, §1º. Por força de dispositivo constitucional (ADCT, art.60, §4º), o valor a ser decretado seria o capaz de assegurar nacionalmente um padrão mínimo de qualidade do ensino.

Apesar destas determinações, o que se verifica é a absoluta omissão na definição do referido custo mínimo nacional de qualidade do ensino, que passaria a determinar as complementações da União ao FUNDEF definitivamente a partir de 2002.

⁶ O ESTADO DE SÃO PAULO, edição de 30 de março de 2005.

Na verdade, a política pública de financiamento do ensino fundamental, representada pelo FUNDEF, tem **desconsiderado absolutamente a determinação constitucional do art.60, §4º, ADCT.**



Exas, nem mesmos os estudos necessários ao estabelecimento do valor correspondente a um padrão mínimo nacional de qualidade do ensino foram realizados ou publicados.

Também tem sido desconsiderada a regulamentação da Constituição Federal nas Leis nº 9.394/1996 (arts. 74 e 75) e nº 9.424/1996 (art.13), que bem definiram os elementos para o cálculo e os critérios de aplicação deste *custo-aluno-qualidade* através do Fundef.

Como vemos, a despeito do que tentam alegar as autoridades governamentais, ao justificar as dificuldades em se aplicar o padrão mínimo de qualidade como referência para o financiamento, não carece esta matéria de substrato legal regulatório.

Trata-se, na verdade, de flagrante violação de preceito fundamental, uma vez que, ao não decretar o valor mínimo do Fundef em conformidade com o art.60, §4º, ADCT, da Constituição Federal, o Presidente da República veda toda e qualquer possibilidade de se garantir as condições *mínimas* para o exercício do direito à educação de qualidade por parte da imensa maioria das crianças e adolescentes brasileiras.

Assim, ao não definir os valores correspondentes a um padrão mínimo de qualidade do ensino, ao não passar a complementar os recursos do fundo com base neste a partir de 2002 e ao não calcular sequer o gasto-aluno mínimo com base no critério constitucional a União viola, flagrantemente, preceitos fundamentais que a Constituição lhe confia a garantia.

O resultado disso é a atual situação em que se encontra a educação pública brasileira, marcada pela iniquidade e pela crítica qualidade do ensino.

5. CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO
PRECEITO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL
DIREITO À EDUCAÇÃO



5.1 A SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NO
BRASIL

Ao nos referirmos ao ensino fundamental é importante destacar que estamos falando de um universo de 34.012.434 pessoas. Ademais, a absoluta maioria (90,2%) é atendida na rede pública de ensino, constituindo 30.680.954 afetados diretamente pelo Fundef.⁷

No entanto ainda não atingimos a universalização do acesso das crianças de 7 a 14 anos. O último censo populacional apontou a existência de 1.495.643 crianças fora da escola (IBGE, 2000), o que corresponde a 5,50% da população nessa faixa etária. Mesmo com o significativo crescimento de oferta na última década, as regiões Norte e Nordeste concentram juntas 59,82% da exclusão do ensino fundamental⁸.

Convivemos com duas realidades antagônicas: enquanto São Paulo e Rio Grande do Sul aproximam-se de países desenvolvidos com taxas de exclusão escolar entre a população dos 7 aos 14 anos de 3,21% e 2,71%, respectivamente; estados como Amazonas, Acre e Alagoas estão bem distantes, com taxas, respectivamente, de 16,81%, 16,03% e 10,93%.⁹

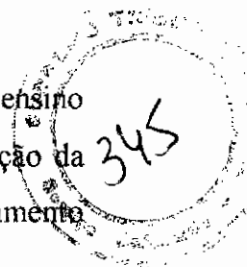
É no aspecto da qualidade do ensino, refletido no desempenho escolar de nossos estudantes, que identificamos a massiva violação dos direitos educacionais.

⁷ MEC/INEP, Censo Escolar 2004 – Resultados definitivos.

⁸ MEC/INEP, Mapa da Exclusão Educacional, 2003.

⁹ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FÓRUM NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, *Relatório sobre a Situação dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*, 2004.

Os dados oficiais da avaliação de aprendizagem dos concluintes do ensino fundamental (8ª série), colhidos através do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (INEP/MEC, 2003) apontam uma queda no aproveitamento nos últimos anos.



Somente 9,3% dos concluintes demonstram habilidades de leitura compatíveis com a 8ª série. Enquanto isso, mais de ¼ dos concluintes encontra-se nos estágios crítico ou muito crítico, compatíveis, no máximo, com o nível esperado para estudantes da 5ª série do ensino fundamental.

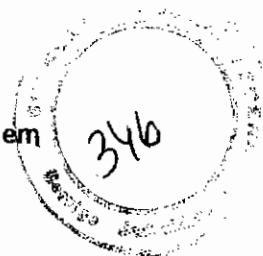
Em matemática quase todos os estudantes – 97,6% - estão aquém do nível adequado para a conclusão do ensino fundamental, sendo que a maior parte está situada no nível crítico – 49,8% (desenvolvem algumas habilidades elementares de interpretação de problemas, mas não conseguem transpor o que está sendo pedido no enunciado para uma linguagem matemática específica). Há ainda 7,3% no nível muito crítico (não respondem a comandos operacionais elementares).

Também são determinantes as desigualdades regionais. **Nas regiões Norte e Nordeste**, o fracasso escolar em matemática é quase absoluto, uma vez que **somente 0,67% e 1,92%, respectivamente, alcançam nível compatível com o esperado.**

Percentual de Alunos nos Estágios de Construção de Competências em Língua Portuguesa - 8ª Série – Saeb 2003 – Brasil e Regiões

Estágio	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Muito Crítico	4,8	4,69	6,4	4,6	2,71	3,96
Crítico	22	24,34	26,42	21,2	15,66	19,53
Intermediário	63,8	66,12	61,19	62,43	70,84	67,34
Adequado	9,3	4,86	5,99	11,76	10,8	9,18
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

**Percentual de Alunos nos Estágios de Construção de Competências em
Matemática - 8ª Série - Saeb 2003 - Brasil e Regiões**



Estágio	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Muito Crítico	7,3	9,14	10,9	6,21	2,93	6,55
Crítico	49,8	60,34	58,31	45,71	40,89	48,12
Intermediário	39,7	29,84	28,86	43,22	53,58	42,91
Adequado	3,3	0,67	1,92	4,86	2,6	2,41
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MEC/Inep. Sistema de Avaliação da Educação Básica 2003.

Os dados demonstram também que a ineficácia é maior na rede pública de ensino. Assim, **98% dos estudantes com estágio muito crítico em língua portuguesa e matemática são da escola pública**. No extremo oposto, entre os estudantes com estágio adequado em língua portuguesa, 55,64% são da rede pública; já em matemática este quantitativo não passa de 25%.

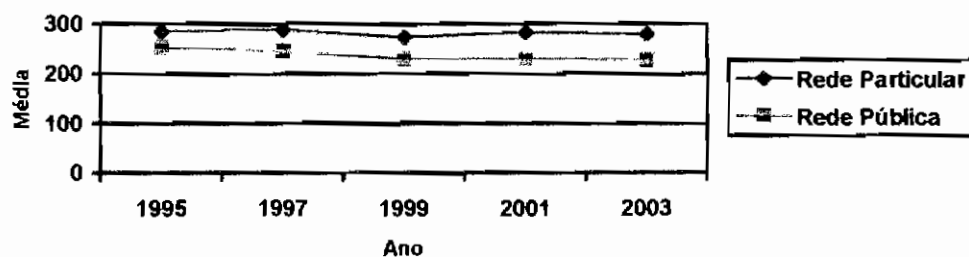
**Média de Desempenho em Língua Portuguesa e Matemática na 8ª Série do
Ensino Fundamental por Rede - Brasil - 1995-2003**

Ano	1995	1997	1999	2001	2003
LÍNGUA PORTUGUESA					
Rede Particular	283,0	286,5	270,6	282,0	278,3
Rede Pública	251,3	243,4	227,3	228,7	225,7
MATEMÁTICA					
Rede Particular	292,8	300,6	293,7	301,1	304,3
Rede Pública	245,8	240,8	239,3	235,4	237

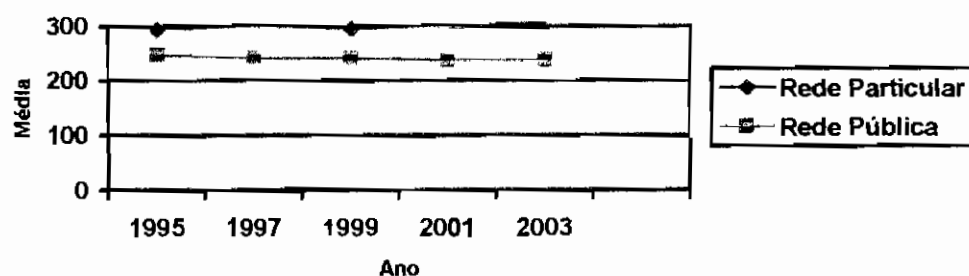
Fonte: Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb. MEC/Inep.



Desempenho em Língua Portuguesa na 8ª Série do Ensino Fundamental - 1995 a 2003



Desempenho em Matemática na 8ª Série do Ensino Fundamental - 1995 a 2003



A projeção das médias de desempenho entre 1995 e 2003, envolvendo o período de vigência do FUNDEF, mostra tendência de agravamento da segmentação educacional.

Nesse período houve melhora no desempenho da rede privada em matemática; e queda no desempenho da rede pública nas duas áreas de conhecimento.

Os indicadores comparativos internacionais sobre a efetividade dos sistemas de ensino reafirmam esta situação. O Programa Internacional de Avaliação de Alunos 2003 (Pisa), realizado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e aplicado em 41 países, coloca o Brasil em **último lugar** em Matemática, **penúltimo** em Ciências e **37º** em Leitura. Ademais, o último estudo não apontou nenhuma melhora significativa de desempenho em relação à edição de 2000.

**5.2 DAS VIOLAÇÕES AO PLENO EXERCÍCIO DA
CIDADANIA E DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES
REGIONAIS**



Conforme amplamente demonstrado neste *amici*, a política pública de financiamento da União viola o direito à educação de qualidade. Quase que em efeito dominó, são desencadeadas outras violações a direitos e preceitos fundamentais presentes na Constituição, especialmente a cidadania e a diminuição das desigualdades regionais.

De fato, o dispositivo constitucional que dispõe sobre a educação a define como forma de atingir o pleno desenvolvimento da pessoa e preparar para o exercício da cidadania.

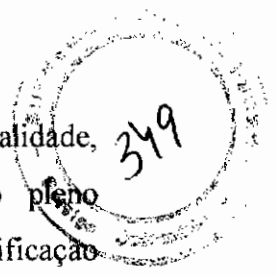
Ora, como podem os jovens sem educação de qualidade serem preparados para o exercício da cidadania ou ainda atingirem seu pleno desenvolvimento?

A educação sem qualidade hoje em vigência no Brasil impossibilita que milhares de jovens possam cursar universidades, conseguir trabalhos com boa remuneração e, efetivamente, melhorar as suas condições de vida e de sua família.

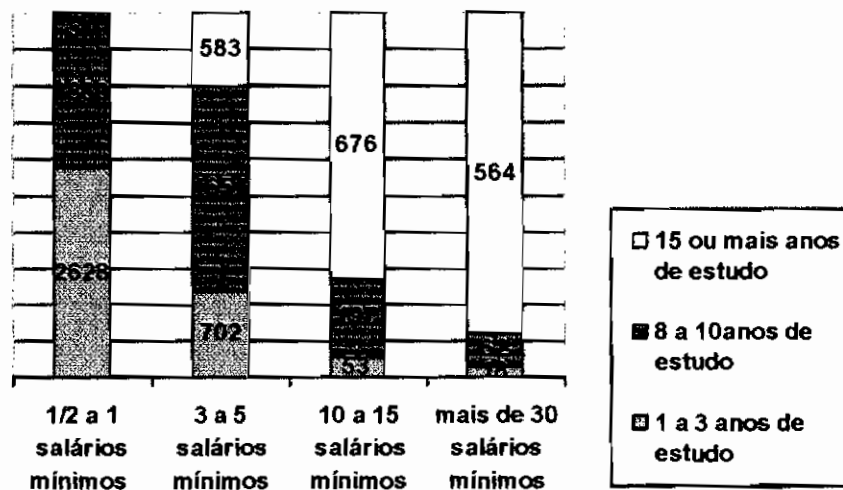
Hoje, a aprovação no vestibular, especialmente nas universidades públicas, depende de uma formação educacional dispendiosa, acessível apenas à elite brasileira. Aos que cursaram escolas públicas são negadas as condições para competir em igualdade com aqueles que tiveram acesso à educação de qualidade, normalmente muito bem paga.

Faz prova destes fatos, além do discrepante aproveitamento dos alunos da rede pública e privada já apresentados em gráficos neste *amici*, as inúmeras iniciativas de ação afirmativa nas universidades para jovens oriundos da rede pública.

Ao negar a milhares de jovens o acesso a uma educação de boa qualidade, além de violar um direito básico à educação que promova o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho, criam círculos viciosos de continuidade de pobreza e exclusão, já que é a educação o fator primordial para ascensão social.



Rendimento mensal por anos de estudo (em milhares de pessoas)

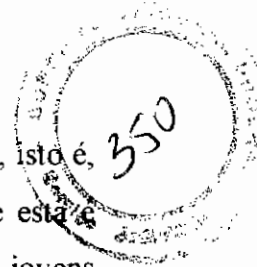


Percebe-se, neste quadro, que as pessoas com mais anos de estudo é que conseguem empregos com melhor remuneração (representadas em amarelo), na medida em que as pessoas com menos anos de estudo são a grande maioria das pessoas mal remuneradas (representadas em azul). Segundo Dillon Soares, da Diretoria de Estudos Sociais do IPEA:

“Uma diferença de salário entre duas pessoas é resultado de um processo divisível em três etapas: qualificação, inserção e rendimento. Na primeira as pessoas se qualificam para o trabalho (principalmente nas escolas); na segunda buscam inserção em bons empregos; na última tentam bons salários, dada a qualificação e a inserção”¹⁰.

¹⁰ O Perfil da discriminação no mercado de trabalho, IPEA, 2000, p.18.

Desta forma, a manutenção da educação fundamental nos moldes atuais, isto é, a não constatação por este Egrégio Supremo Tribunal Federal de que esta é uma política que viola preceitos fundamentais, condena gerações de jovens brasileiros à imobilidade social, à exclusão do ensino superior e impede o exercício de trabalhos qualificados.



A questão trazida por esta arguição de descumprimento de preceito fundamental, além de todas estas violações demonstradas, aprofunda as desigualdades regionais, na medida em que o valor estipulado pela União para o FUNDEF impossibilita o seu real enfrentamento.

Comparando o valor mínimo decretado para as primeiras séries do ensino fundamental urbano em 2005 - estabelecido em R\$ 620,56, e o valor devido caso fosse calculado pelo critério da Lei nº 9.424/1996, art.6º, §1º, que seria de R\$ 975,79; vemos o impacto que o FUNDEF causaria caso respeitado, minorando substancialmente o fosso que separa os estados que hoje recebem complementação dos estados com gasto mínimo mais elevado, como Roraima (R\$ 1.621,46) e São Paulo (R\$ 1.588,79) ¹¹.

Também nesse sentido destacamos a valiosa conclusão do Prof. Dr. João Monlevade, Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e especialista na matéria:

“No que se refere à política de correção das desigualdades interestaduais, proposta pelo FUNDEF, esta se realiza através da complementação de recursos federais nos Estados em que as receitas disponíveis ao fundo não são suficientes para garantir a aplicação de um valor mínimo nacionalmente estabelecido.

Porém, o FUNDEF não consegue atingir este objetivo, constatou-se que não houve uma convergência dos valores per capita aplicados nos Estados e regiões em relação ao valor aluno/ano médio nacional. Apesar de

uma redução das desigualdades interestaduais em virtude da introdução do FUNDEF em 1998, **estas desigualdades se ampliaram no final do período analisado, após quatro anos de funcionamento do fundo.**

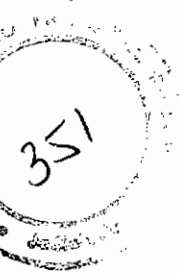
Este cenário deve-se ao baixo valor mínimo aluno/ano nacional, estabelecido em um patamar bem inferior ao legalmente exigido, ao mesmo tempo em que a correção do valor mínimo não acompanha o aumento da arrecadação tributária das receitas que compõem o fundo. Isto faz com que a participação da União, na sua função supletiva e redistributiva, exercida através da complementação de recursos federais ao FUNDEF, fosse extremamente reduzida, incapaz de estabelecer uma política nacional de correção das desigualdades regionais no financiamento do ensino fundamental".¹²

Outra representação da iniquidade gerada pelo desrespeito aos critérios constitucionais de cálculo do Fundef pode ser percebida ao compararmos o quanto o Estado brasileiro gasta, através do Fundo, por aluno pobre matriculado na rede pública dos seis estados que recebem complementação da União - R\$ 620,56; com o que é gasto, via dedução de imposto de renda, por aluno rico matriculado na rede privada - R\$ 1.988,00.

Ou seja, a defasagem do valor mínimo decretado para 2005 em relação ao que preceitua a Constituição gera uma política pública que, além de manter, aprofunda as desigualdades de oportunidades, violando por esta via o art.206,I, e, conseqüentemente, o princípio fundamental contido no art.3º, III.

¹¹ MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Fundef - Estimativa de Receitas e Complementação da União para 2005.

¹² In: *Educação e Desigualdades Regionais: os impactos fiscais do Fundef*, BNDS, Brasília, 2002.



6. **DO CABIMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL IN CASU**



A arguição de descumprimento de preceito fundamental, ação constitucional de controle concentrado de constitucionalidade, está disposta no parágrafo primeiro do artigo 102 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 102

§1º. A arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Este dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei 9.882/99, cuja constitucionalidade vem sendo apreciada por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIn 2231.

Entretanto, passada a análise liminar no âmbito desta referida ADIn e suspensa a aplicação em parte do artigo 1º, para excluir, de sua aplicação, controvérsia constitucional concretamente já posta em juízo, bem como deferindo, na totalidade, a liminar, para suspender o § 3º do artigo 5º, o restante da legislação permanece em pleno vigor, devendo-se dar o devido prosseguimento a esta ADPF 71.

Assim já ponderou o Exmo. Ministro Carlos Britto, quando do recentíssimo julgamento da questão de ordem na ADPF 54:

“(...) tomando em linha de conta o fato de que há decisões plenárias a prestigiar os desígnios da mesma lei 9.882/99, que tenho feito? Tenho me rendido ao princípio constitucional da **presunção de validade dos atos legislativos**, de sorte a momentaneamente acatar o instituto da ADPF tal como positivamente gizado”.

Com isto, os contornos dados pela legislação ao instituto da arguição de descumprimento de preceito fundamental estão assim definidos:



Art. 1º. A arguição prevista no §1º do artigo 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal e terá por objeto **evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.**

Art. 4º.

§1º. Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer **outro meio eficaz de sanar a lesividade.**

(grifamos)

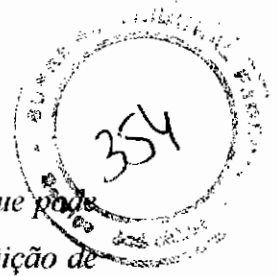
Assim, de acordo com a previsão constitucional e legal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental tem os seguintes requisitos: i) tratar-se de preceito fundamental; ii) ameaçado por ato do poder público; iii) sem outro meio jurídico eficaz de evitar ou reparar a lesão.

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental preenche sem dificuldades todos os requisitos de admissibilidade, conforme especificado abaixo:

6.1 PRECEITO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal e a legislação específica entenderam por bem não definir o que seria preceito fundamental. Seus contornos estão sendo definidos, portanto, a cada decisão deste Egrégio Supremo Tribunal Federal e pela doutrina, que cada vez mais tem se debruçado sobre este tema.

Entretanto, é inegável que a expressão “preceito fundamental” escolhida pelo constituinte para ser protegida pela ação procura estabelecer uma distinção necessária entre estes e aqueles preceitos considerados não fundamentais. Atenta Nery Jr.:



“Não é todo e qualquer preceito constitucional que pode ser fiscalizado pelo STF, por intermédio da arguição de descumprimento. Somente os preceitos que têm magnitude máxima na ordem constitucional é que se caracterizam como fundamentais para os efeitos previstos no §1º, 102, CF/88”. (in Código de Processo Civil Comentado, 2003, p.1443).

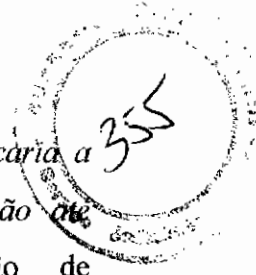
Neste sentido, procuram-se aquelas normas supra-protegidas e identificadas como fundamentais pela própria Constituição e, neste exercício, a princípio são destacados os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, compreendendo os artigos 1º a 4º; os direitos e as garantias fundamentais, insertos nos artigos 5º a 17; aqueles cuja abolição é vedada, identificados pelo §4º do artigo 60 e os direitos da criança e do adolescente, a quem o Constituinte conferiu prioridade absoluta, no art. 227, todos da Constituição Federal de 1988.

Para além destes preceitos, já identificados expressamente pela Constituição, fazem parte do rol de preceitos fundamentais aqueles princípios, não expressos, mas decorrentes e fundamentais da Constituição. É desta forma que a doutrina tem enfrentado o desafio de interpretação do que seria um preceito fundamental.

Explica Tavares Ramos:

“Pode-se afirmar que os preceitos fundamentais de uma Constituição cumprem exatamente o papel de lhe conferir identidade própria. Constituem, em seu conjunto, a alma da Constituição. E, embora se permita a mudança ou até a supressão de alguns desses preceitos, pela via reformadora (já que nem todos se encontram acobertados pela garantia explícita da intangibilidade reformadora), pode-se seguramente

afirmar que uma alteração mais extensa provocaria a mudança da própria concepção de Constituição em então vigente". (in Tratado da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, 2001, p. 134)



Nas palavras do ilustre Ministro Marco Aurélio, em decisão monocrática na já mencionada ADPF 54, materializando o que seria o preceito fundamental na questão:

“Em questão está a dimensão humana que obstaculiza a possibilidade de se coisificar uma pessoa, usando-a como objeto. Conforme ressaltado na inicial, os valores em discussão revestem-se de importância única. A um só tempo, cuida-se do direito à saúde, do direito à liberdade em seu sentido maior, do direito à preservação da autonomia da vontade, da legalidade e, acima de tudo, da dignidade da pessoa humana”.

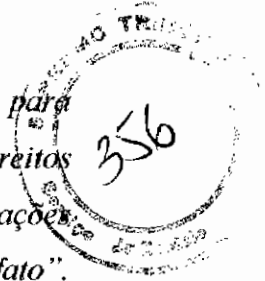
De fato, a arguição de descumprimento de preceito fundamental vem se conformando especialmente como ação de proteção aos direitos fundamentais, confirmando as características do agravo constitucional alemão (*Verfassungsbeschwerde*) e do recurso de amparo espanhol, que lhe serviram de inspiração.

Em relação ao recurso alemão, pontua Hesse:

“O Tribunal Constitucional Federal, nomeadamente em sua jurisprudência recente, infere de direitos fundamentais materiais um direito imediato à proteção jurídica efetiva. Nisso aparece o significado crescente dos procedimentos para a realização dos direitos fundamentais. Porque pode prejudicar a validade efetiva mesma dos direitos fundamentais, cada vez, afastados se, ou são estabelecidos obstáculos procedimentais muito

altos ou, se uma decisão judicial vem muito tarde para poder eliminar ainda eficazmente a infração de direitos fundamentais. A ela só deixa opor com configurações procedimentais que têm em conta essa situação de fato”.

(in Elementos de Direito Constitucional da República Federal Alemã, 1998, p. 270)



A experiência de utilização destes instrumentos pode certamente servir como um dos elementos para conformação da nossa arguição, que deve ser suficientemente ampla e acessível para que se possam fazer eficazes os direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos e decorrentes da Constituição.

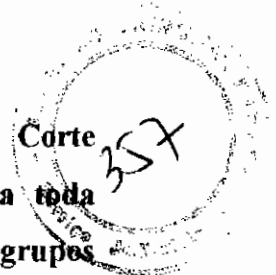
Neste sentido é que vota o Exmo. Ministro Joaquim Barbosa, em exemplar voto proferido na ADPF 54, em questão de ordem, cuja interpretação pode conferir a esta ação sua devida importância no cenário constitucional:

“Por fim, Senhor Presidente, de *lege ferenda*, vislumbro um aspecto utilitário na adoção de uma postura menos rígida em matéria de admissibilidade da ADPF. É que essa ação constitucional não deve ser concebida como apenas mais um mecanismo de controle concentrado da constitucionalidade das leis, com mais ou menos os mesmos ritos, os mesmos atores e visando a atingir os mesmos objetivos.

Essa ação constitucional deve ser vista, a meu sentir, como instrumento de alargamento de ação protetiva dos direitos fundamentais, que é a missão primordial da jurisdição constitucional.

Vale dizer, se as demais ações de natureza objetiva já cumprem razoavelmente seus objetivos de salvaguarda da Constituição, de preservação dos equilíbrios políticos, administrativos, funcionais, territoriais e até mesmo de uma certa racionalidade em matéria econômico-tributária, **a ADPF há de ser utilizada pelo STF como**

instrumento especial por meio do qual esta Corte chamará a si uma incumbência de natureza especial: a de conferir especial proteção a grupos minoritários; isto é, aqueles grupos sociais, políticos, econômicos que, por força de sua baixa representatividade ou da situação de quase impotência com que se apresentam no processo político-institucional regular, não dispõem de meios para fazer valer de forma eficaz os seus direitos".



Analisando a hipótese dos autos, sem propriamente antecipar o mérito, mas com intuito apenas de configurar tratar-se este caso de preceito fundamental, não restam dúvidas de que o direito à educação, à dignidade humana, ao preparo para o trabalho e exercício da cidadania, bem como o objetivo de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades regionais constam do rol objeto de proteção via arguição de descumprimento de preceito fundamental.

De fato, a ADPF 71 dispõe sobre o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Este Fundo tem como principais objetivos garantir: i) um padrão mínimo de qualidade da educação e, com isto, melhor preparo para o trabalho e para o exercício da cidadania; ii) que os estados federados, municípios e distrito federal, através da complementação da União, mantenham um nível semelhante de qualidade da educação, reduzindo as desigualdades regionais. Desta forma, dispõe sobre preceito fundamental explicitamente previstos na Constituição:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:



- II – a **cidadania**;
- III – a **dignidade da pessoa humana**;
- IV – os **valores sociais do trabalho (...)**;

Art. 3º. Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

- III – **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**;

Art. 6º. São **direitos sociais a educação**, a saúde, o **trabalho**, o lazer, a segurança, a previdência social, a **proteção** à maternidade e à **infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à **profissionalização**, à **cultura**, à **dignidade**, ao **respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, cumpre ressaltar que para além destes artigos que evidentemente dispõem sobre preceitos fundamentais, a questão ora colocada em pauta afeta outros tantos dispositivos constitucionais fundamentais, como os arts. 205 e 206, que prevêem os objetivos da educação e os seus princípios, respectivamente, que conferem densidade normativa aos artigos supra transcritos. Assim já decidiu este Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 33:

“(...) ninguém poderá negar a qualidade de preceitos fundamentais da ordem constitucional aos direitos e

garantias individuais (art. 5º, dentre outros). Da mesma forma, não se poderá deixar de atribuir essa qualificação os demais princípios protegidos pela cláusula pétrea do art. 60, §4º, da Constituição, quais sejam, a forma federativa de Estado, a separação de Poderes e o voto direto, secreto, universal e periódico.

(...)

É o estudo da ordem constitucional no seu contexto normativo e nas suas relações de interdependência que permite identificar as disposições essenciais para a preservação dos princípios basilares dos preceitos fundamentais em um determinado sistema. (...)

Nessa linha de entendimento, **a lesão a preceito fundamental não se configurará apenas quando se verificar possível afronta a um princípio fundamental, tal como assente na ordem constitucional, mas também a disposições que confirmam densidade normativa e significado específico a esse princípio**”. (grifamos)

Desta forma, de acordo com o previsto no §1º do artigo 102 da Constituição Federal de 1988 sobre preceito fundamental, bem como desenvolvido pela doutrina e instituído pela jurisprudência deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, resta incontestável que esta arguição dispõe efetivamente sobre preceito fundamental, tendo em vista a centralidade e primordialidade que o direito à educação e à cidadania exercem em nosso sistema constitucional.

6.2 ATO DO PODER PÚBLICO

Nos termos do §1º do artigo 102 da Constituição Federal e de acordo com a Lei 9.882/99, a arguição de descumprimento de preceito fundamental tem como missão evitar ou reparar lesão causada por ato do Poder Público.

Trata-se, portanto, de ação de defesa do cidadão e da ordem jurídica constitucional dos atos lesivos emanados pelo Poder Público, concebido de forma ampla e irrestrita pela lei específica e pela Constituição.



Nos dizeres de Nery Jr.:

“ (...) Esse ato do Poder Público pode ser normativo ou administrativo, comissivo ou omissivo. Todos esses ficam sujeitos à fiscalização por meio da arguição de descumprimento de preceito constitucional fundamental.

(...)

Por Poder Público se entendem todas as autoridades públicas e todos os órgãos da administração pública direta e indireta, vale dizer, as pessoas jurídicas de direito público interno, seus respectivos órgãos, bem como as entidades da administração indireta, em todos os níveis de governo.

(...)

Por órgão do Poder Público entende-se, também, o particular que se encontre no exercício de função pública ou delegada pelo Poder Público”.

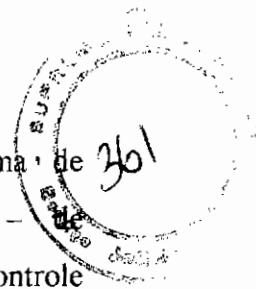
(in Nelson Nery Jr., Código de Processo Civil Comentado, 2001, p. 1444).

Desta forma, todo e qualquer ato do poder público que lesione preceito fundamental pode ser argüido perante este Supremo Tribunal Federal.

Assim pontuou este tribunal, no julgamento da ADPF 33:

“Conforme apresentado na doutrina, a ADPF é medida que visa evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público, sejam normativos ou não. Dessa forma, com o advento do mencionado

instituto, tem-se a complementação do sistema de controle concentrado de constitucionalidade – natureza ambivalente, pois proporciona um controle tanto concreto quanto abstrato – a possibilitar o exame dos atos do Poder Público”.



No caso dos autos, especificamente, o ato do poder público que descumpre o preceito fundamental do direito à educação e à cidadania está consubstanciado nos decretos presidenciais que determinam o valor de repasse da União para os Estados – o valor estipulado para o FUNDEF, mas extrapolam seu universo, implicando na própria política de financiamento do ensino.

A cada ano é editado um decreto presidencial determinando o valor “mínimo” para garantia do padrão “mínimo” de qualidade da educação de que trata art. 60 do ADCT, que instituem o FUNDEF, demonstrados na exordial desta arguição.

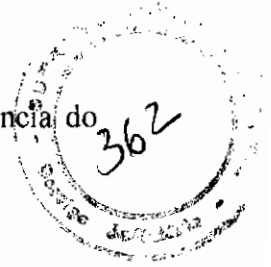
Estes decretos, ainda que de eficácia normativa temporalmente limitada, são a prova de fato de que a União descumpre o previsto na Constituição, reiteradamente, ano após ano, em razão da não observância dos parâmetros instituídos nos §§ 1º, 3º, 4º, 7º do art. 60 do ADCT e através do uso de cálculo equivocado para chegar aos valores do FUNDEF.

De fato, os sucessivos decretos presidenciais, de 1999 a 2005, utilizaram-se de um cálculo para chegar ao valor, que não dá conta do padrão mínimo de qualidade da educação, conforme se vê nos fatos deste *amici*.

Este cálculo feito anualmente pela União, inclusive, contraria o cálculo previsto na própria lei que regulamenta tais previsões constitucionais, a Lei 9.424/96.

Desta forma, os referidos decretos presidenciais são a consubstanciação da **inconstitucional política pública de financiamento do ensino**, quer por equivocada interpretação dos preceitos constitucionais, quer por ausência de

recursos – ambos motivos que devem ser rechaçados frente à prevalência do direito à educação.



É plenamente possível o controle desta natureza de atos públicos pela arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos dizeres de Tavares Ramos:

“(...) não há qualquer dificuldade em admitir atos administrativos e outros atos públicos como objeto de um eventual controle abstrato de constitucionalidade.

Observa-se que a Carta Constitucional, na hipótese da arguição de descumprimento, desconsidera a normatividade do ato ou comportamento sindicável (ao contrário do que ocorre com as ações diretas). Ou seja, é irrelevante para fins de admissão do instituto constitucional da arguição”. (in Tratado da Arguição de Preceito Fundamental, 2001, p.206)

Configura-se, assim, o ato do poder público que descumpra os preceitos fundamentais: a definição, através de cálculo, do valor do FUNDEF e de sua complementação pelo poder público violam diretamente o previsto no artigo 60 do ADCT, desrespeitando o direito à educação de qualidade e o preparo para a cidadania.

6.3 SUBSIDIARIEDADE

Além da configuração de preceito fundamental e do ato de poder público, já demonstradas neste caso, não há dúvidas de que esta arguição é o único instrumento eficaz de tratar desta questão.

A Lei 9.882/99 prevê no § 1º do artigo 4º que a arguição de descumprimento de preceito fundamental não será admitida quando houver outro meio eficaz de sanar a lesividade.

Na hipótese desta ação não há outro meio eficaz de tratar a matéria, nem pela via concentrada, nem pela via difusa.



De fato, os decretos presidências em questão não são atos normativos autônomos e, desta forma, não poderiam ser objeto de ADIn. Da mesma forma, a ADIn por omissão não se enquadra no caso, tendo em vista que há, de fato, a produção legislativa e a omissão substantiva na atenção aos preceitos do artigo 60 do ADCT não poderia ser reparada nesta sentença.

Este Egrégio Supremo Tribunal já entendeu neste sentido:

“(…) o princípio da subsidiariedade não pode - e não deve - ser invocado para impedir o exercício da ação constitucional da arguição de descumprimento de preceito fundamental, eis que esse instrumento está vocacionado a viabilizar, numa dimensão estritamente objetiva, a realização jurisdicional de direitos básicos, de valores essenciais e de preceitos fundamentais contemplados no texto da Constituição da República”.
(ADPF 17, Relator Ministro Celso de Mello)

A via difusa também não se apresenta eficaz para combater a questão, tendo em vista os efeitos a produzir com a decisão, conforme previsto na exordial e assim já definiu este Egrégio Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADPF 33, cujo trecho de ementa segue abaixo:

“EMENTA

(…)

7. Cláusula da subsidiariedade ou do exaurimento das instâncias. **Inexistência de outro meio eficaz para sanar lesão a preceito fundamental de forma ampla, geral e imediata.** Caráter objetivo do instituto a revelar como meio eficaz aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante. Compreensão do princípio no

contexto da ordem constitucional global. **Atenuação do significado literal do princípio da subsidiariedade quando o prosseguimento de ações nas vias ordinárias não se mostra apto para afastar a lesão a preceito fundamental**".

364

No entanto, Exa., vale ressaltar que a **natureza do ato do poder público** aqui questionado, qual seja, da **reiterada política pública de financiamento do FUNDEF** em desconformidade com a Constituição através de decretos presidenciais, somente pode ser atacada de forma eficaz pela via da argüição.

Conforme já argumentado acima, o ato do poder público que viola o preceito fundamental não se restringe ao decreto anual que institui o equivocado valor do FUNDEF, mas se refere à política de financiamento do FUNDEF promovida pela União, atentatória ao direito fundamental à educação e cidadania que, há anos, institui valor exíguo e desconforme às normas da Constituição.

Para atacar ato do poder público desta natureza, qual seja, a própria política governamental, somente a argüição de descumprimento de preceito fundamental se mostra adequada.

7. PEDIDO


- a) seja aceita a presente manifestação das associações na qualidade de *amici curiae* na ADPF 71, com fundamento no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 9.882/99;
- b) seja, caso indeferida a participação como *amici curiae*, admitido este documento na forma de memoriais;
- c) seja deferida a liminar na ADPF 71, presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*;

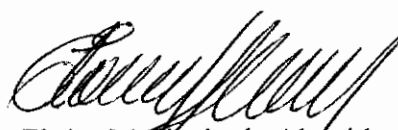
d) seja, sem prejuízo do pedido anterior, **judgada procedente a presente**
ADPF 71.



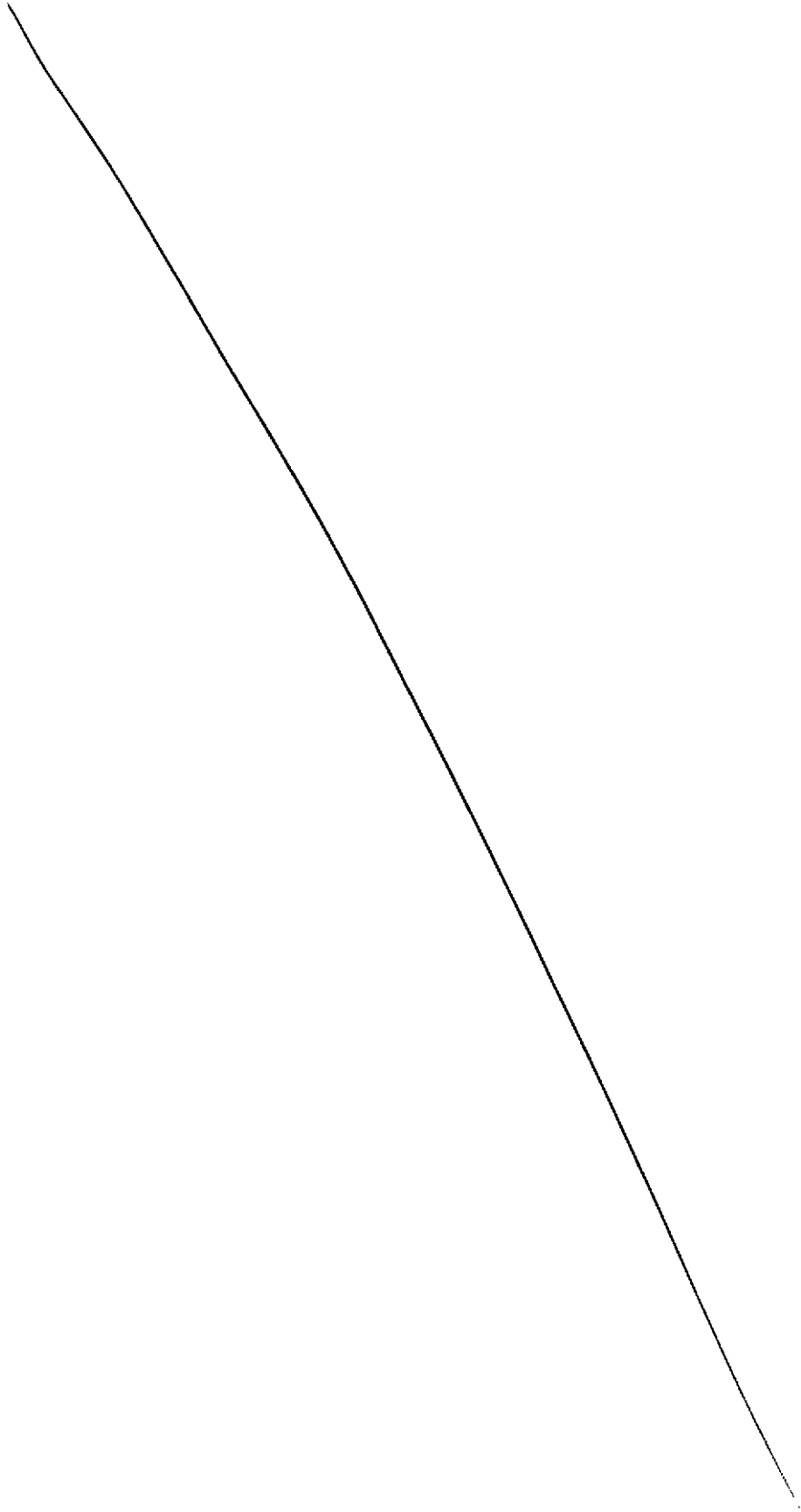
Protesta pela juntada, aos autos da ADPF, do Relatório Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Saeb anexo a este *amici curiae* e possibilidade de sustentação oral.

São Paulo, 23 de maio de 2005.


Oscar Vilhena Vieira
OAB/SP 112.967


Eloísa Machado de Almeida
OAB/SP 201.790

Salomão Barros Ximenes
OAB/CE 15.357



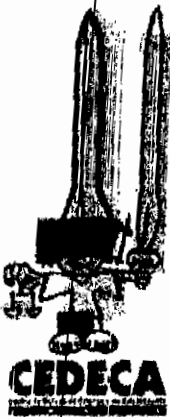
PROCURAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo / SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sr. **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF sob nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo / SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados **ELOISA MACHADO DE ALMEIDA**, inscrita na OAB/SP sob nº 201.790, **BEATRIZ CARVALHO GOMES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 174.846 e **MARCOS ROBERTO FUCHS**, inscrito na OAB/SP sob nº 101.663, todos com escritório na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030, concedendo-lhes todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive acordar, transigir, receber e dar quitação, bem como para propor outros procedimentos judiciais e/ou administrativos de seu interesse.

São Paulo, 31 de março de 2005.

Oscar Vilhena Vieira



CEDECA CEARÁ
CEDECA - Ceará

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará
Rua Deputado João Lopes, 83 - Centro - Fortaleza - CE
60.060-130 - Fone/Fax: (85)3252.4202
E-mail: cedeca@cedecaceara.org.br
www.cedecaceara.org.br



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

O CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDECA-CEARÁ, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número: 00.816.416/0001-82, com sede à Rua Deputado João Lopes, n.º 83, Centro, CEP 60.060-130, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **RUY DE CARVALHO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, professor universitário, domiciliado na Rua Andrade Furtado, n. 45, Apt. 102, Cocó, CEP 60.190-070 - Fortaleza/CE.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **SALOMÃO BARROS XIMENES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob o n.º 15.357, com escritório à Rua Deputado João Lopes, n.º 83, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.060-130; e **ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030;

concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF 71, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*, podendo ainda substabelecer esta para outrem com ou sem reserva de poderes.

Fortaleza, 20 de maio de 2005.

RUY DE CARVALHO RODRIGUES JÚNIOR



PROCURAÇÃO

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 03.895.316/0001-87, com sede na Rua Araújo, 124 – 3º andar, na pessoa do Presidente de seu Conselho Diretor e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social:

Sr. Fernando de Oliveira Camargo, brasileiro, CPF: 171.488.818-54, RG: 13.577.683-1, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 43, apto.31, Higienópolis, São Paulo, SP. CEP 01240-001;

vem pelo presente instrumento outorgar *procuração ad judícia* aos advogados:

ELDISA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo, SP;

JOANA ZYLBERSZTAJN, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 220.914, com escritório à Rua Araújo, 124 – 3º andar, São Paulo, SP;

MARCELO DAYRELL VIVAS, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 237.123, com escritório à Rua Araújo, 124 – 3º andar, São Paulo, SP;

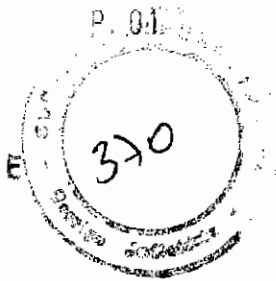
concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judícia et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a ADPF 71 perante o Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*.

São Paulo, 20 de maio de 2005.

Fernando de Oliveira Camargo
Presidente do Conselho Diretor

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo – SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890/3256-3782
CNPJ nº 3.895.316/0001-87

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO



PROCURAÇÃO

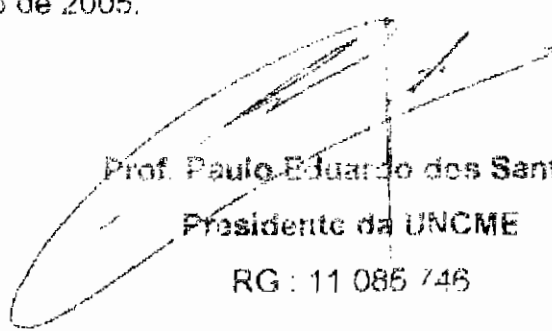
A UNCME - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 06.354.628/0001-71, com sede na SCS-Quadra 06 Edifício Carioca s/n, sala 612, setor comercial sul, na pessoa de seu representante nos termos de seu Estatuto Social: Sr. Paulo Eduardo dos Santos, brasileiro, casado professor, portador da cédula de identidade RG nº 11 085 746 - SSP MT inscrito no CPF nº 058 271 518 - 07, residente e domiciliado Rua: 03 Quadra 20 Casa 06 - Jardim Universitário CEP 78 075 500 vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados.

ELÍOISA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030

SALOMÃO BARROS XIMENES, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº. 15.357, com escritório à Rua Deputado João Lopes, 83 Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60060-130;

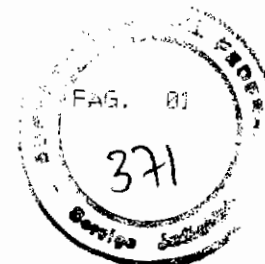
concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF nº 1, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso desta *amicus curiae*.

Curitiba, 18 de maio de 2005.


Prof. Paulo Eduardo dos Santos

Presidente da UNCME

RG: 11 085 746



PROCURAÇÃO

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o n. 03.604.410/0001-30, com sede no SCS Quadra 6 Bloco A Edifício Carioca salas 611/ 613 - Brasília/ DF, na pessoa de sua representante nos termos de seu Estatuto Social, sra. Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG n. M-9.117.919 SSP/ MG, inscrita no CPF n. 276.795.006-49, residente e domiciliada à Rua República Argentina, 608 Bloco B apartamento 102 - Bairro Sion - Belo Horizonte/ MG, vem, pelo presente instrumento, outorgar procuração *ad judicium* aos advogados:

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030;

SALOMÃO BARRIOS XIMENES, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº. 15.357, com escritório à Rua Deputado João Lopes, 83, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60060-130;

concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF 71, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*.

São Paulo, 17 de maio de 2005.


MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA
Fig. M-9.117.919 SSP/ MG

**CENTRO
DE CULTURA
LUIZ FREIRE**

Associação de Defesa dos Direitos Indígenas



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

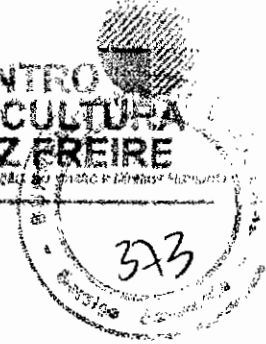
O **CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número: 10.400.661/0001-68, com sede na Rua 27 de janeiro, 181, Carmo, Olinda, Pernambuco, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **ALDENICE RODRIGUES TEIXEIRA**, CPF 168 190 474-87, RG 1 327 209- SSP-PE, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada na Rua Vitória Rêgia, nº 484, apto. 02, Janga, Paulista, Pernambuco.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **SALOMÃO BARROS XIMENES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob o n.º 15.357, com escritório à Rua Deputado João Lopes, n.º 83, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.060-130; e **ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030;

concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a arguição de descumprimento de preceito fundamental – ADPF 71, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*, podendo ainda substabelecer esta para outrem com ou sem reserva de poderes.

Olinda, 20 de maio de 2005.

ALDENICE RODRIGUES TEIXEIRA



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento procuratório, o CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 10.400.661/0001-68, com registro e Certificado de Filantropia de nº 28988000144/95-81 do Conselho Nacional de Assistência Social, com sede na Rua 27 de Janeiro, nº 131 Carmo, Olinda, no estado de Pernambuco, neste ato representado por seus diretores VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.268.167 SSP/PE, CIC nº 192.892.514-68, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3804, aptº 1901, Boa Viagem, Recife/PE, e SILVIA MARIA SAMPAIO CAMURÇA, brasileira, separada judicialmente, socióloga, residente na Rua Monte Castelo, nº 279, aptº 301, Boa Vista, Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº 1.345.108 SSP/PE e do CIC nº 267.220.704-68, conforme o disposto nos artigos 19 e 20, alínea "f" do Estatuto da Instituição, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores ALDENICE RODRIGUES TEIXEIRA, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de nº 1.327.209 SSP/PE, CIC nº 168.190.474-87, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia nº 484, aptº 02, Janga, Paulista/PE, e EDUARDO TAVARES HOMEM brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade nº 2.016.162 IFP/RJ, CIC Nº 179.280.447-49, a quem confere amplos poderes para os referidos mandatários representá-los em conjunto na administração e representação judicial e extrajudicial, ativamente e passivamente, bem como para a prática de atos de movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, efetuação de depósitos, abonos, saques, solicitação de cheques e extratos, bem como atos de natureza fiscal, comercial e trabalhista, inclusive firmar contratos e convênios com órgãos públicos ou privados, bem como representar a instituição perante órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, podendo também substabelecer com ou sem reservas de poderes, enfim, praticar todo e qualquer ato que faça necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Olinda, 26 de maio de 2004.

Diretores:

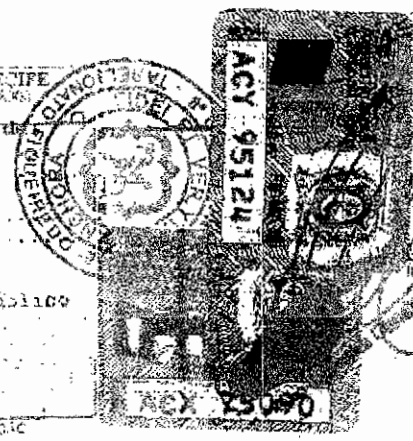
[Handwritten signature of Valdemar de Oliveira Neto]

VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO
CI nº 1.268.197-SSP/PE
CIC nº 192.892.514-68

[Handwritten signature of Silvia Maria Sampaio Camurça]

SILVIA MARIA SAMPAIO CAMURÇA
CI nº 1.345.108-SSP/PE
CIC nº 267.220.704-68

T. RELIQUIÁRIO FIGUEIREDO - R. OFICINA DE NOTAS DO RECIFE
Av. Heráclito Bandeira, 543 - Olinda - Recife - Pernambuco - Fone: 311.267-4463
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filian - Tabelião Público
Reconhecido e registrado por semelhança de
0043115-VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO.
Recife, 06 de Junho de 2004.
Evolução: Lda TSNR: 0,25
Na Verdade, Tabelião Público
IVANILDO DE FIGUEIREDO
ESCRITÓRIO DE FORTES CAHIBES
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



REQUERIDO POR SEMELHANÇA A...
[Handwritten signature]
Rua 27 de Janeiro, 131 Carmo
Recife - PE - CEP: 53020-620
Fone: (51) 311-267-4463



MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
Luta pela vida, Contra a Violência

Sede Nacional
SEPN 506 bloco C subsolo sala 34
Brasília-DF - CEP 70740-503
Tele/fax. (61) 273 7320

e-mail mnhdh@mnhdh.org.br home page www.mnhdh.org.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

A SOCIEDADE DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS/MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número: 32.902.137/0001-03, com sede na SEPN 506, Bloco C, Subsolo, Sala 34, CEP 70740-503, Brasília, DF, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **IRENE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, aposentada, domiciliado na primeira avenida, n. 364, Setor Universitário, CEP 74605-020, Goiânia, GO.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **SALOMÃO BARROS XIMENES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob o n.º 15.357, com escritório à Rua Deputado João Lopes, n.º 83, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.060-130; e **ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA**, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01405-030;

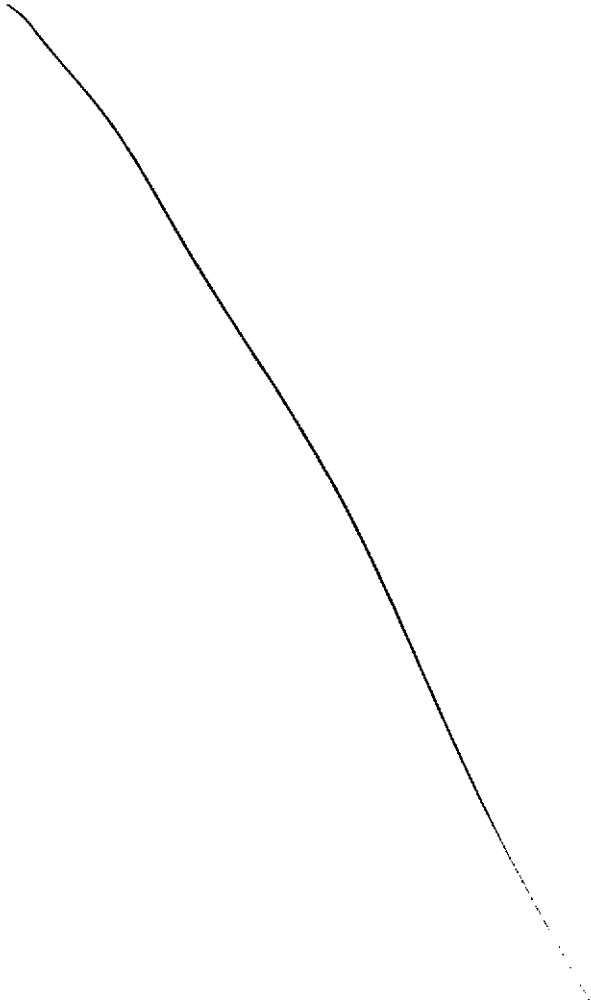
concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para a arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF 71, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*, podendo ainda substabelecer esta para outrem com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 20 de maio de 2005.


IRENE MARIA DOS SANTOS



1



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
CONECTAS DIREITOS HUMANOS



Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo – P.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome “fantasia” CONECTAS DIREITOS HUMANOS e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo; e
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística,



videos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, e das necessidades inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II - Da Classificação dos Sócios e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

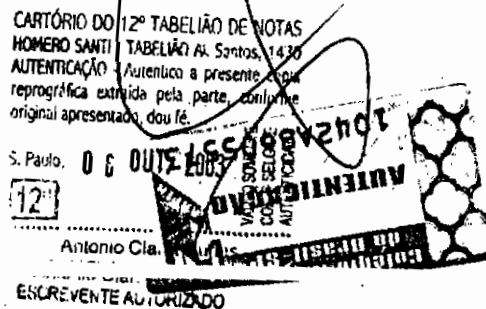
Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho Deliberativo, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

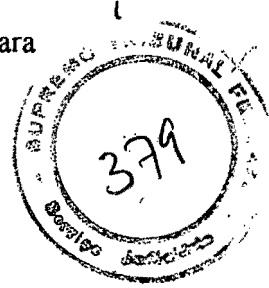
Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte na Assembléia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados; e



Parágrafo 1º - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da ASSOCIAÇÃO.



Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V - comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 14 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO :

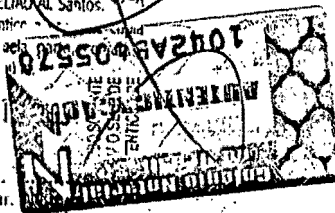
- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo; e

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AL Santos.
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
reprográfico - extrato: aceito
original apresentado.

S. Paulo 06 OUT 1980

12º

Antonio Clari
ESCREVENTE AUTORIZADO



Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

Artigo 16 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I - examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;

II - examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV - eleger e destituir, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

I - aprovar o ingresso de novos sócios beneméritos, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados;

II - deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

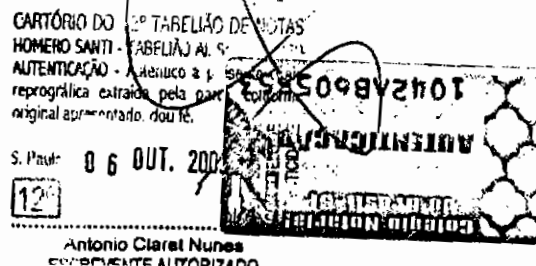
VI - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 52;

VII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da ASSOCIAÇÃO e que se relacionarem com os seus fins.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.



Artigo 19 – A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com “quorum” de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo 1º – Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pela Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela Associação em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1 (um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los a Assembléia Geral;

II - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;

III - elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

IV - praticar os atos de gestão administrativa;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;

VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

VII - apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;

VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de sócios, na forma do artigo 12;

IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS

HOMERO SANTI - TABELÃO Al S. Paulo, 1177

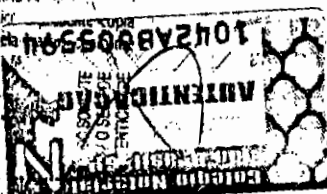
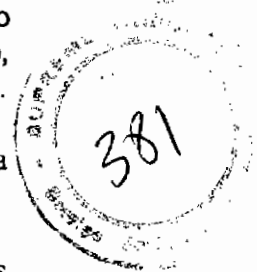
AUTENTICAÇÃO - Autentica
reprográfrica extraída pela
original apresentado, d

S. Paulo 06 OUT

12º

ES

URIZADO



XI - detalhar e executar as metas da programação anual de atividades, e

XII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - Ao Diretor Executivo compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO, mediante expressa procuração do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI - nomear procuradores para fins especiais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 25 - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 26 - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 27 - A ASSOCIAÇÃO somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembleia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 3 (três) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.



IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Diretor; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Diretor, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1(um) outro membro.

Artigo 32 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da ASSOCIAÇÃO;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e



Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º – As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º – As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo.

Capítulo VI – Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pela dotação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

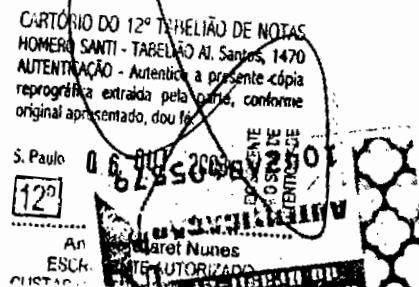
IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 39 - Todo patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 40 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41 - Na hipótese de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 42 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Artigo 43 - A instituição que receber o patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo VII - Da Prestação de Contas

Artigo 44- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

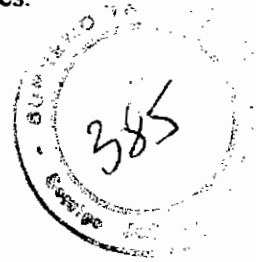
Artigo 45 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Conselho Diretor o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - A extinção da ASSOCIAÇÃO só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48 - Se assim autorizar a Assembléia Geral, que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, após ser ouvida a opinião do Conselho Consultivo, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, no primeiro caso, o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal e, no segundo, os valores praticados no mercado.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

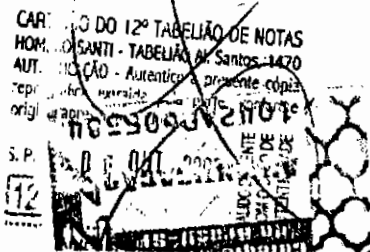
Rue XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

NOTADO SOB Nº 00011076 EM 08/09/2003 E REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO. AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 3221

SÃO PAULO, 24/09/2003

CA/ILE C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / FLÁVIA A.S. SANTOS - Substitutos do Oficial					
EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$:	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
53,38	10,91	8,08	2,02	2,02	61,41

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA



00011076

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE. Digo, DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE.

386

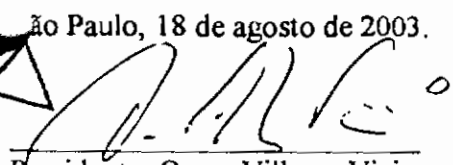
Aos dezoito de agosto de 2003, às 10 horas reuniram-se os associados fundadores e beneméritos conforme lista de presenças anexa para deliberar sobre o disposto no edital de convocação afixado na sede da Associação no dia 15 de julho de 2003 nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CNPJ/MF nº 04706954/0001-75 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Ficam convocados os sócios fundadores a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada dia 18 de agosto de 2003, às 10 horas, em primeira convocação e às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de presenças, na sede social da Associação, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo, a fim de aprovar o relatório de atividades; aprovar a prestação de contas; admitir novos associados; aprovar a renúncia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor; aprovar as alterações do Estatuto Social; eleger membros da Diretoria Executiva; eleger membros do Conselho Fiscal - São Paulo, 15 de julho de 2003. Oscar Vilhena Vieira". Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, os presentes escolheram como presidente, o Sr. Oscar Vilhena, que nomeou a mim, Eloísa Machado, como Secretária. Seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: I - Aprovação do relatório de atividades do exercício anterior; II - Aprovação do relatório de prestação de contas do exercício anterior; III - Admissão dos novos associados: Margarida Bulhões Pedreira Genevois, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 896.994.088-04, RG 1203423, com endereço à Rua Itambé 96, apto. 73, São Paulo/SP; Malak Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora do CPF 099.697.018-51; RG 24.178.371-9, com endereço à Rua Wanderley 290, Perdizes, São Paulo/SP; Helio Mattar, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 067.634.648-00; RG 3.556.169-5, com endereço à Rua Lisboa 224; Anamaria Cristina Schindler, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 048953328/02, RG 13203792-0, com endereço à Rua São Paulino 206; Rosiska Darcy de Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 664.826.317-20, RG 017.225.019, com endereço à Rua Lopes Quintas 211, Jd. Botânico, RJ; José Carlos Dias, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2.227.711, CPF: 006.314.348-87, com endereço à Av. São Luiz 50, 26 andar, cj 262; Hédio Silva Jr, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.257.445 SSP/DF, CPF 028.171.728-17, com endereço à Rua Marambia 424, 6. andar, sala 67. Para tanto, dando início a apreciação da inclusão dos novos associados, o Sr. Presidente abriu palavra aos presentes, para que se manifestassem sobre a proposta de admissão, tendo sido aprovada, pela unanimidade dos presentes. IV - Em seguida, o Presidente leu na íntegra a renúncia do membro do Conselho Diretor Daniel Strauss e do Conselho Fiscal, André Degenszajn, e Túlio Kahn, sendo aprovada, pela unanimidade dos presentes, fazendo constar que a Conselheira Fiscal Paula Ligia Martins permanece no cargo; V - Alterações do Estatuto Social. Foram apresentadas as alterações ao estatuto social. As alterações foram aprovadas pelos presentes em unanimidade, sem objeções e emendas, conforme estatuto consolidado que faz parte integrante da presente ata em anexo. VI - Eleição da Diretoria Executiva. O Presidente leu os nomes que compõe a chapa da Diretoria Executiva, sendo Oscar Vilhena Vieira, Diretor Executivo, Marcos Roberto Fuchs como primeiro diretor adjunto e Andrew Scott Dupree, como segundo diretor adjunto. Lida por todos, foi aprovada por unanimidade dos presentes, demais cargos não foram preenchidos. Presentes os membros da Diretoria Executiva eleitos, tomaram posse dos cargos, sem impedimento. VII - Eleição dos membros restantes do Conselho Fiscal. O

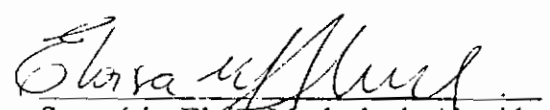


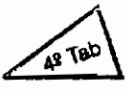
NOTAS
OSWALDO
CANHEO

151.546.588-84, RG 19.391.625-3, residente na Rua Marie Nader Calfat, 221/21 - SP/SP.
Fabio Caruso Cury, RG 18966350, CPF 257711288-21, com endereço à Rua Teixeira da
Silva, 660, 9º andar, São Paulo/SP e Ana Lucia Villela, RG 13864521-4, CPF 066530828-06,
com endereço à Rua Sansão dos Santos, 102, 10º andar, São Paulo/SP, como suplente do
Conselho Fiscal, sendo os mesmos eleitos por unanimidade. Presentes os membros do
Conselho Fiscal ora eleitos, tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem impedidos
para o seu exercício. Não tendo mais sido solicitado o uso da palavra, o Sr. Presidente
encerrou os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e
achada conforme, vai assinada, por mim, Eloísa Machado de Almeida, como Secretária, pelo
Sr. Oscar Vilhena Vieira, como Presidente e pelos demais presentes. Em tempo, Flávia
Regina de Souza, brasileira, advogada, solteira, Fabio Caruso
Cury, brasileiro, advogado, solteiro, Ana Lucia Villela, brasi-
leira, economista, solteira.

387

São Paulo, 18 de agosto de 2003.

Presidente: Oscar Vilhena Vieira


Secretária: Eloísa Machado de Almeida

Visto do Advogado: 

Fernando S. Marcato
Fernando S. Marcato
OAB/SP 201.220

4 TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comércio de Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 626 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3357-8844
Tabellão: Bel. OSWALDO CANHEO - Tabellão Substituto: Bel. Ar. JERSEY OLEGÁRIO DA COSTA
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
FERNANDO SCHARLACK MARCATO
05/09/2003 EM TEST. DA VERDADE
JACKSON ROBERTO BASSAN-ESCREVENTE
Car.: 883436 Paga: 311112,07 DOC: S/VL. EC
Seio(s): AGM055635

Tabellão de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
Cep 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 221-0720

RECONHECO POR SEMELHANÇA 54 VR. EC. 0001 FIRMA(S) DE:
OSCAR VILHENA VIEIRA
São Paulo, 05/09/2003
PAGO: R\$XXXXX2,07 EM TEST. DA VERDADE
MARCOS EDUARDO RACHA SUBSTITUTO
TODOS SOMENTE COM SEU TITULO AUTENTICADO

Jersey Olegário da Costa
Substituto

OSWALDO CANHEO
TABELÃO DE NOTAS
108 JERSEY OLEGÁRIO DA COSTA

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMENAGEM AO 12º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
reprográficas
original e reprográficas
S. Paulo - 06 883436
Antonio Claret Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,00

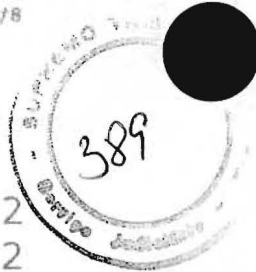
Lista de Presença



Nome	Assinatura
Maryanilda P.P. Genes	Maryanilda Genes
MARCOS ROBERTO Fuchs	Marcos R. Fuchs
TULIO KAHN	Tulio Kahn
Sandra Elis de Carvalho	Sandra Elis de Carvalho
Daniel Strauss	Daniel Strauss
André R. de Jesus Zepi	André R. de Jesus Zepi
HELIO MATTAR	Helio Mattar
KARYNA SPOSATO	Karyna Sposato
Dr. José Carlos Dias	José Carlos Dias
Elaine Regnold Souza	Elaine Regnold Souza
ANAMARIA SCHINDLER	Anamaria Schindler
FABIO CARUSO CURY	Fabio Caruso Cury
Hecho Silva Jr.	Hecho Silva Jr.
Ana Lucia de M.S. Villela	Ana Lucia de M.S. Villela
OSCAR Vilhena Vieira	Oscar Vilhena Vieira
ROFIBKA JAROSZ OLIVEIRA	Rofibka Jarosz Oliveira
Malak El Chichou Poppovic	Malak El Chichou Poppovic
Andrew Scott Dupree	Andrew Scott Dupree

1042AB605563
 2º TABELÃO DE NOTAS
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 1470
 AUTENTICAÇÃO
 reprodutível extra original apresentado, dou. de
 S. Paulo 06 OUT. 2003
 12º
 VALD. S. MARC. COF. O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 Antonio Claret Nunes
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1,10

3º RTD/PPJ
Just. Wellington Alencar
Escritorio Autônomo
CRR - 8481001/23



- CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ..... 2
- ESTATUTO SOCIAL..... 2
- CAPÍTULO I..... 2
 - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO..... 2
- CAPÍTULO II..... 2
 - DOS ASSOCIADOS..... 2
- CAPÍTULO III..... 3
 - DA ORGANIZAÇÃO..... 3
 - SEÇÃO I..... 3
 - DA ASSEMBLÉIA GERAL..... 3
 - SEÇÃO II..... 4
 - DA DIRETORIA..... 4
 - SEÇÃO III..... 5
 - DO CONSELHO FISCAL..... 5
- CAPÍTULO IV..... 6
 - DAS ELEIÇÕES..... 6
- CAPÍTULO V..... 6
 - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO..... 6
- CAPÍTULO VI..... 6
 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 6



[Handwritten signature]



3º RTD / RPJ
José Wellington de Almeida
Escritor Autorizado
CPF - 542.502.572-53



CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ

ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará, também designado pela sigla CEDECA, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro no município de Fortaleza, capital do estado do Ceará, e abrangência em todas as cidades do Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro - Sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º - O CEDECA tem por objetivo desenvolver ações jurídicas e sociais de interesse das crianças e dos adolescentes, visando a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a constituição de relações sociais mais humanas e justas.

Parágrafo único - Atua o CEDECA, especialmente, como Centro de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo propor, dentre outras, Ações Cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos, o CEDECA poderá:

- Promover estudos e pesquisas, cursos e seminários, bem como publicar e divulgar livros e periódicos;
- Atuar como órgão de defesa e proteção da pessoa humana em todas as suas dimensões;
- Desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O CEDECA poderá celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais para atividades conjuntas de apoio ou assessoria.

CAPÍTULO II

- DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados do CEDECA aqueles que assinam a Ata de Fundação e os que tiverem sua solicitação de Filiação aprovada por unanimidade pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - Somente pessoas físicas podem ser associadas ao CEDECA.

30 RTD / RPJ
José Wellington Albuquerque
Escrivente Autorizado
CPF: 548.601.2253



Parágrafo segundo - O CEDECA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades do CEDECA;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo do CEDECA;
- c) Obter informações sobre atividades desenvolvidas e sobre a administração da entidade.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e Regimentos Internos;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Colaborar para a consecução dos objetivos do CEDECA;
- d) Exercer o cargo para o qual for eleito.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 8º - O desligamento compulsório do associado dar-se-á:

- a) Por vontade própria do associado, através de declaração escrita à Diretoria;
- b) Quando houver comportamento incompatível com os objetivos do CEDECA ou animosidade em relação às atividades desenvolvidas pela entidade;
- c) Por demonstração de desinteresse manifesta pela ausência injustificada a três convocações consecutivas.

Parágrafo único - Nos casos dos itens b e c cabe decisão à Diretoria, sendo garantida a ampla defesa e a possibilidade de recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III

- DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do CEDECA:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



SEÇÃO I

- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do CEDECA.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente.

Art. 11 - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente a cada (12) doze meses, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pela Diretoria ou por (1/5) um quinto dos associados.



Parágrafo primeiro – O quorum para a realização da Assembléia Geral será de pelo menos a metade dos associados na primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo terceiro – Nas Assembléias para deliberação de destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal e alterações estatutárias será exigido o voto concorde de 2/3 dois terços dos presentes em Assembléia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 12 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de edital afixado na sede da entidade e por correspondência pessoal, aos quais deverão constar data, horário, local da Assembléia e sua pauta.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Reformar os estatutos;
- c) Aprovar o Regimento Interno e suas modificações;
- d) Apreciar balanço financeiro em que se encerra, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício que se inicia;
- e) Apreciar as iniciativas da Diretoria relativas à admissão ou desligamento do associado;
- f) Apreciar, em última instância, recursos dos associados;
- g) Apreciar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência de outros órgãos do CEDECA;
- i) Aprovar as diretrizes de ação para o CEDECA.



SEÇÃO II

- DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral dentre os associados para o mandato de dois anos, sendo composta por Presidente, secretário e Tesoureiro, sendo vedado a qualquer membro da Diretoria, inclusive os atuais, sua reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único – A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez a cada dois meses.

Art. 15 – Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer diretrizes de ação para o CEDECA e submete-las à Assembléia Geral para apreciação;
- b) Aprovar o planejamento das atividades do CEDECA, bem como o orçamento;
- c) Fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembléia;
- d) Acompanhar e avaliar a execução das metas e programas da entidade;

3º RTD / R\$
José Wellington
Escritório Autorizado
CPF 543.911.23-43



- e) Deliberar sobre a admissão ou desligamento de associado, ad referendum da Assembléia Geral;
- f) Apreciar parecer do Conselho Fiscal;
- g) Pronunciar-se em nome do CEDECA;
- h) Aprovar o regimento interno e suas modificações.

Art. 16 - A Diretoria pode contratar funcionários, assessoria e serviços para a implantação dos objetivos do CEDECA.

...ágrafo primeiro - A Diretoria pode delegar poderes aos funcionários ou assessores do CEDECA para a fiel consecução das atividades da entidade. A relação entre os funcionários e assessores com a Diretoria do CEDECA será regulamentada pelo Regimento Interno, respeitado o que determina esse Estatuto.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- a) Dar cumprimento às decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Preparar relatório anual das atividades do CEDECA para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- c) Representar o CEDECA judicial e extrajudicialmente;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Supervisionar a execução dos planos, programas, projetos e metas;
- f) Convocar as eleições na forma do Estatuto.



Art. 18 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Lavrar as Atas das Reuniões;
- c) Organizar e manter arquivos com nomes e endereços dos associados;
- d) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio do CEDECA;
- b) Controlar as receitas e despesas da entidade;
- c) Organizar e manter a contabilidade do CEDECA de acordo com a legislação em vigor;
- d) Elaborar os balanços e as previsões orçamentárias.

Art. 20 - A movimentação da conta bancária, especialmente a emissão de cheques, deverá ser feita mediante as assinaturas conjuntas do tesoureiro e do presidente ou do tesoureiro e de um procurador nomeado com poderes específicos. Nesse caso, a procuração será outorgada conjuntamente pelo tesoureiro e o presidente.

SEÇÃO III

- DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por três pessoas, dentre os associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas do CEDECA;
- b) Sugerir à Diretoria medidas ou processos que visem reduzir custos;

3o RTD I RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado
CPF: 548.601.723-53



c) Emitir parecer sobre o balanço anual e as previsões orçamentárias.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando julgar necessário ou por convocação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um Coordenador, a quem competirá convocar e presidir as reuniões.

CAPÍTULO IV

- DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos pela Assembléia Geral, sendo possível a reeleição.

Parágrafo único - O processo eleitoral será normatizado pelo regimento interno.

CAPÍTULO V

- DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - Constituem fontes de recurso do CEDECA:

- as contribuições dos associados;
- as doações, subvenções ou legados, como os rendimentos produzidos por esses bens;
- receita proveniente de contratos, convênios celebrados;
- rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 27 - o patrimônio do CEDECA será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, e suas possíveis rendas.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, o CEDECA destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a entidade registrada no Conselho Nacional da Assistência Social ou entidade pública, a critério da instituição.

CAPÍTULO VI

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

Art. 29 - É vedada a distribuição de bonificações de qualquer espécie aos associados.

Art. 30 - A dissolução do CEDECA somente poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, só podendo ser instalada com a presença de 2/3 dos associados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROVIDA
Escritório de Cartório
Assessoria Jurídica
CPF: 548.601.72-53



Parágrafo único - A dissolução do CEDECA só se dará mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 31 - O CEDECA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32 - Cabe recurso à Assembléia Geral de todas as decisões da Diretoria.

Nome: Ruy de Carvalho Rodrigues Júnior

Cargo: Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

RG: 1571347 - 88 SSP/CE

CPF: 410.548.733 - 72

Endereço: Rua Andrade Furtado, 45/102 - Cocó, cep: 60190-070, Fortaleza, Ceará

Profissão: Professor

Assinatura: 

Nome: Marcos Antônio Paiva Colares

Cargo: Secretário

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

RG: 7573 OAB/CE

CPF: 101.733.823-04

Endereço: Av. Antônio Sales, 2187/1106 - Dionisio Torres, cep: 60135-101, Fortaleza, Ceará

Profissão: Advogado

Assinatura: 

Nome: Renata Cunha Farias

Cargo: Tesoureira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

RG: 1192480 - 86 SSP/CE

CPF: 323.482.663 - 34

Endereço: Rua Barão de Aracati, 270/302 - Meireles, cep: 60115-080, Fortaleza, Ceará

Profissão: Advogada

Assinatura: 

596190
11
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça
Provimento 06/97
CARTÓRIO MELO JR. - 6º OFÍCIO
Emolumento 25,58
FERMOJU 1,35
ACM 0,07
Nº Selo 
Via(s)
Válido com Selo de Autenticidade



KID/IRJ
Escritor Autorizado
CPF: 508 60 23-53

JOR T. D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 277674
08. ABR 2005 - PAGINA 1/5
Emissão 16.00

Ata da Assembleia Geral dos Sócios do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará.

396

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2005, às 19 horas e trinta minutos, na sede do CEDEFCA - CE, localizado na rua Dep. João Lopes, 83, nesta cidade de Fortaleza, Capital do estado do Ceará, com a presença dos associados (a) biduína Maria do Carmo, Fátima Mesquita, Luis Naveiro Coelho de Oliveira, João Batista Silva de Oliveira (Conselho Fiscal), José Rosa Abreu Vall, Osmar Rufino Braga, Rejane Batista Vasconcelos, Ideraldo Bedião (Conselho Fiscal), João Ladeira Accioly, Demitri Nobrega Cruz, Fátima Monte, Fábio Delano Vidal Carneiro, Marcos Colares, Renata Cunha Farias (Gosareira) e dos seguintes membros da equipe executiva: Ana Carolina Bávora Liana Castelo, Neirara de Merais Bezerra, Patrícia Campos, Lía Freitas Cavalcante, Maria da Marques, Salomão Ximenes, Renato Roseno de Oliveira (Coordenador Geral), Galita Maciel, Camila Vieira, Márcio Alan, Filomino Abreu, reuniu-se em segunda convocação a Assembleia Geral Ordinária do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, atendendo a edição de convocação divulgado no prazo estatutariamente designado, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação do Relatório de Atividades relativo ao ano de 2004; 2. Prestação de contas relativas aos exercícios 2003 e 2004; 3. Apresentação do Planejamento estratégico para 2005-2009; 4. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; 5. Informes gerais e outros assuntos. Impedido de fazer-se presente no início da Assembleia, o Presidente solicitou a presença da Sra. Renata Farias, que presidiu os trabalhos até sua chegada. Após os trabalhos, a Sra. Renata Farias deu boas-vindas aos presentes e, após uma breve rodada de apresentações, incumbiu-me, Camila Vieira Nunes, a tarefa de secretariar a Assembleia e, ao final, lavou a pre



3º RTD/RBJ

Jose Wellington Silveira
Escritor Autalizado
CPF: 548.601.723-63

sente ata. Inferiorizada a ausência justificada dos seguintes associados, para que comparecesse em ata: Adriana Santiago, Ângela Pinheiro, Claudio Estevam Lima, Daniel Raviolo (Conselho Fiscal), Deane José Ramalho, Gardênia Bahyma, Gleba Gilene Cavalcante, Leinad Carlogim, Manoel Rodrigues de Sousa Júnior, Pe. Marcos Passerini, Mario Mamude, Maurício Holanda, Rachel Ary Mendes, Silvia Helena Vieira Cruz e Soraia Vanini Cupinamba. Foi proposta alteração na ordem da pauta, que passou a ser a seguinte: 1. Apresentação do Relatório de Atividades; 2. Apresentação do Planejamento Estratégico 2005-2009; 3. Discussão sobre a nova gestão na Prefeitura Municipal de Fortaleza e seu impacto na organização do CEDECA; 4. Prestação e contas de 2003 e 2004 e previsão orçamentária 2005; 5. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Estabelecido o teto para encerramento da Assembleia para às 12h30, passou-se à discussão das pautas. Foi apresentado aos presentes um resumo das atividades desenvolvidas pelas equipes do Centro. Em seguida, o Sr. Renato Roseno relatou as modificações com peso significativo para a instituição, explicando, ao final, o novo plano estratégico desenhado para o CEDECA-CE, puto de uma avaliação e de um planejamento institucionais, que será cumprido nos próximos cinco anos. Haverá uma única equipe que irá atuar nos seguintes temas: Controle Social do Estado, Violência Institucional, Debate Político e Formação em Direitos Humanos, Educação e Saúde. Serão, ainda, elaborados a cada ano planos operacionais. Em seguida, o Sr. Renato Roseno expôs as mudanças nos quadros profissionais do CEDECA-CE e passou-se a discussão sobre a postura a ser adotada pela entidade frente à nova Administração Pública Municipal. Registrou-se a chegada do Presidente, o Sr. Ruy de Carvalho Rodrigues Júnior, que passou a conduzir os trabalhos. A missão do CEDECA-CE,



revista e reafirmada no processo de planejamento, foi lembrada e concluiu-se que a atuação do CEDECA-CE irá pautar-se pela independência e pela influência nas políticas públicas. O Sr. Salomão Ximenes destacou o que irá mudar não será nessa iniciativa, mas sim como irá agir o Poder Público. O Sr. Marcos Colares sugeriu a suspensão dos sócios que irão integrar os quadros da Administração Municipal. Após discussão pertinente, a Sra. Renata encaminhou colocando em votação a suspensão compulsória daqueles que participam de qualquer órgão público, no caso de não haver suspensão voluntária, ficando suspensos voz e voto nas Assembleias, tendo sido feita a ressalva de serem suspensos inclusive aqueles que ocupem cargos em áreas não apens do CEDECA. Foi aprovada a suspensão compulsória: dos 15 (quinze) votantes, 12 (doze) votaram a favor de suspensão compulsória e 03 (três) votaram contra, não tendo havido nenhuma abstenção. Foi também deliberado que seja encaminhada a correspondência aos associados, para que aqueles que não se encontravam presentes possam tomar conhecimento do teor da discussão e seus encaminhamentos e solicitar a suspensão voluntária nos casos aplicáveis. O Sr. Idevaldo Bodião, e as Sras. Fátima Mesquita e Renata Farias solicitaram suas respectivas suspensões voluntárias. Findo este ponto, a Sra. Ana Landina Trévora, Assessora Administrativa do CEDECA Ceará, apresentou as prestações de contas relativas aos exercícios de 2003 e 2004. A Sra. Renata Farias teve alguns comentários sobre os financiamentos e as perspectivas para 2005, tendo sido lembrada o fim do contrato com o financiador NOVIB. Destacou-se ainda a conclusão do relatório da auditoria das contas relativas a 2004, já no mês de fevereiro, o que representa um avanço para a entidade. Foi dada a palavra aos membros do Conselho Fiscal, que apresentaram parecer favorável à aprovação das contas. Colocada em

José Wellington de Oliveira
Escritor Autorizado
CPF 548.691.723-83

tação, as prestações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes. Concluído este ponto, a assembleia procedeu, respeitadas as determinações estatutárias à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Pela palavra ao Condensador, o Sr. Renato Roseno agradeceu a diretoria que encerra seu mandato, elogiou a atuação do presidente e propôs sua recondução a fim de contribuir neste momento de mudanças no CEDECA. Foram apresentadas as seguintes chapas: para Diretoria: o Sr. Ruy de Carvalho Rodrigues Júnior, Presidente, Sr. Osmar Rufino Souza, Tesoureiro, e Sra. Rujane Batista Vasconcelos, Secretária; e para o Conselho Fiscal: Sr. Luiz Nareiso Coelho de Oliveira, Sr. Demitri Cruz e Sr. Fábio Delano Vidal Carneiro. Não havendo outros candidatos, passou-se à votação, e os candidatos foram aclamados. Após uma rodada de informes, o Sr. Renato Roseno pediu o uso da palavra para agradecer a participação da Sra. Neira de Morais Bezerra por sua contribuição ao longo dos onze anos em que esteve na entidade. O Sr. Marcos Colares propôs intitular a Sra. Neira de Morais como associada, ainda que isso implicasse um pedido imediato de afastamento em razão de suas novas funções na Prefeitura Municipal de Fortaleza, o que foi prontamente aceito pela totalidade dos associados presentes e pela própria Neira de Morais. Em seguida, os trabalhos foram finalizados, tendo sido a nomeada secretária da Assembleia, confiado o mister de secretariar os trabalhos.

Prmila Vieira Nunes - Secretária da Assembleia

segata Custódia

Ruy de Carvalho Rodrigues Júnior - Presidente

Rujane Batista Vasconcelos - Secretária

Luiz Nareiso Coelho

Osmar Rufino Souza - Tesoureiro

Maria de Fátima M. Monte

JO. S.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro
08 Abr 2005 - NO. 277674
PÁGINA 5/8
Eals. R\$ 16.00



[Handwritten signature]

~~ANTONIO ATÍLIO SILVA DE OLIVEIRA~~
~~Paralelamente executado de~~

IDEVALDO DA SILVA BODINHO

~~Fabio William Costa Ramos~~
~~Demétrio Nogueira~~
~~Frederico~~

Emplacamento Lei: E-11-022 de 1994
Lei: 2004 CIG Art. 2º da Lei 10.108/03

Selo de Autenticação
11
PERC AA 893505

001 - R\$ 14,00
R\$ 5,00
R\$ 2,00
R\$ 1,00
R\$ 1,00
R\$ 1,00

893505

Carter de João Jânio
Notário de Fortaleza





ESTATUTO DO CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e prazo de duração

Art. 1º - O Centro de Direitos Humanos é uma associação de direito privado, de fins não lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede e administração na cidade de São Paulo e foro jurídico na Capital do estado de São Paulo;
- II - prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - Poderão ser criados escritórios locais onde se fizerem necessários.

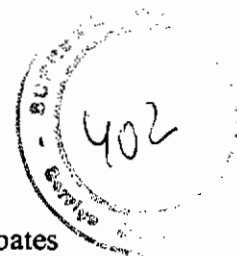
CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º- São seus fins promover, difundir e garantir os Direitos Humanos Civis, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, a Paz e o Desenvolvimento através dos seguintes pontos:

- I- promover o desenvolvimento acadêmico e a pesquisa em caráter multidisciplinar dos temas ligados ao estudo dos Direitos Humanos, em todos os seus aspectos;
- II- participar e organizar a realização de cursos, conferências, simpósios e palestras com a finalidade de difusão e aprofundamento do estudo dos temas ligados aos Direitos Humanos;
- III- capacitar educadores em Direitos Humanos para desenvolvimento de ações educativas em conjunto com o sistema educacional em todos os seus níveis;
- IV- atuar em conjunto com organizações não-governamentais e associações da sociedade civil, dando subsídios e organizando ações em defesa dos Direitos Humanos;
- V- desenvolver estudos para aprimoramento de políticas públicas em Direitos Humanos em conjunto com os vários órgãos do poder executivo e conselhos estaduais e municipais de defesa de direitos;
- VI- incentivar a formação de novas associações de defesa dos Direitos Humanos;
- VII- defender, judicial e extrajudicialmente, interesses referentes à garantia dos direitos humanos, através de ações civis públicas, mandados de segurança, mandados de segurança coletivos, ações coletivas e demais meios disponíveis e previstos em lei.
- VIII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX- Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3º da Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, o Centro de Direitos Humanos poderá, por si ou em cooperação com terceiros:



- a) promover e participar de congressos, conferências, seminários, cursos e debates que tenham como tema os direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais;
- b) divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- c) organizar serviços de documentação e informação;
- d) publicar livros, revistas e cartilhas, produzir vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, organizar exposições e programas de radiodifusão entre outros;
- e) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- f) distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- g) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender os direitos humanos individuais, sociais, coletivos ou difusos;
- h) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas;
- i) firmar convênios e contratos para prestação de serviços para instituições públicas ou privadas;
- j) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- l) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Segundo - Na realização de suas tarefas, o Centro de Direitos Humanos procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Terceiro - O Centro de Direitos Humanos não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Centro de Direitos Humanos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

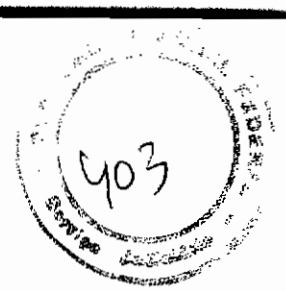
Parágrafo Quinto - O Centro de Direitos Humanos coíbe expressamente a adoção de práticas de gestão administrativa que visem à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo Sexto- O Centro de Direitos Humanos poderá, visando à implementação dos objetivos elencados neste artigo, firmar convênios de cooperação técnica e buscar financiamentos junto a entidades afins e a instituições ligadas à pesquisa acadêmica, bem como junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não conflitem com os da entidade.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 3º - Poderão fazer parte do quadro de associados do Centro de Direitos Humanos pessoas físicas e jurídicas que estejam de acordo com as normas definidas neste Estatuto sendo:

- I. **Associados Fundadores** - todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação comprometendo-se com as finalidades desse Estatuto;



II. Associados Efetivos - os que forem incorporados pela aprovação de 50% (cinquenta por cento) da Assembléia Geral, a partir da indicação de dois associados fundadores ou efetivos.

III. Associados Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Centro, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

IV. Associados Honorários - pessoas físicas ou jurídicas, eleitos pela Assembléia Geral, que se destacarem por relevantes serviços prestados ao Centro de Direitos Humanos ou na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao tema dos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro - Respeitadas as normas do presente Estatuto, os associados serão admitidos sem qualquer distinção de raça, credo ou profissão, desde que sejam indicados por dois associados, fundadores ou efetivos.

Parágrafo Segundo - Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo cargo no Conselho Consultivo, os que fizerem parte dos quadros executivos do Centro de Direitos Humanos ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Diretor do Centro de Direitos Humanos poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembléia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo Quinto - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - São direitos e deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II - ser informado dos programas e projetos desenvolvidos, freqüentar a sede, sugerir programas de trabalho e atividades e participar delas;
- III - opinar sobre o plano de atividades e sobre o plano de gestão do Conselho Diretor;
- IV - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados.

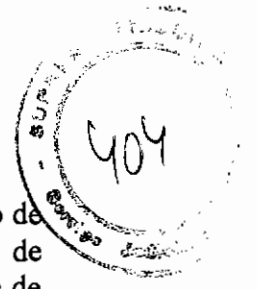
Parágrafo Primeiro - Terão suspensos seus direitos de participar da Assembléia Geral com poder de voto e de elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor, os associados efetivos que passarem a desempenhar função remunerada na associação.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: zelar pelo bom nome e imagem do Centro de Direitos Humanos; empenhar-se, por todos os meios, para realização dos objetivos do Centro de Direitos Humanos, no âmbito de sua atuação.

Art. 5º - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da associação:

- I - mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembléia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II - automaticamente, se deixarem de comparecer à Assembléia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados honorários e colaboradores:



- I- os associados colaboradores quites com suas obrigações perante o Centro de Direitos Humanos, bem como os associados honorários, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Centro de Direitos Humanos oferecer.
- II- são deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Centro de Direitos Humanos, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Centro de Direitos Humanos sejam alcançados.

Art. 7º – Os associados honorários e os colaboradores serão excluídos da associação:

I - Os associados honorários mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembléia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

II – Os associados colaboradores, automaticamente, por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Art. 8º - Serão desligados da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos da entidade.

Parágrafo Único. Caberá à Assembléia geral decidir sobre a exclusão de associados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Centro de Direitos Humanos

Art. 9º - São órgãos do Centro de Direitos Humanos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão soberano, de deliberação, composto por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, com competência expressa nesse estatuto.

Art. 11 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, dentro da forma expressa no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor convocará, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, a Assembléia Geral Ordinária; poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária o Conselho Diretor ou os associados, sendo necessário, no último caso, o requerimento de no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A convocação para qualquer Assembléia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 20 dias úteis, podendo ser feita por carta registrada, por e-mail, devendo neste caso ser confirmado o seu recebimento pelo associado, ou por divulgação pública realizada por meio eficaz conforme definido pelo Conselho Diretor. A carta

405
SUPREMO TRIBUNAL

convocatória deverá conter as informações sobre a hora, a data, o local onde se realizará a Assembleia e a pauta com os temas a serem tratados.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será instalada com o “quorum” de ao menos 1/2 (metade) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação meia hora depois, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença, admitida a outorga de poderes para cômputo do “quorum”.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Quinto - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou secretários executivos ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas nesse Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Para as deliberações relativas à destituição de membros do Conselho Diretor ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Oitavo - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

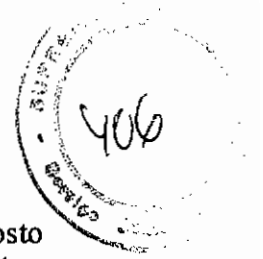
Parágrafo Nono - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas, em livro próprio, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa, e registrada em cartório.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com parecer do Conselho Fiscal;
- b) pronunciar-se sobre o plano de gestão do Conselho Diretor e sobre o plano trienal de atividades, decidindo sobre a agenda de trabalho do Centro de Direitos Humanos;
- c) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive alterações estatutárias e sua dissolução, na forma dos artigos 38 e 39 desse Estatuto;
- e) decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos do artigo 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º destes estatutos;
- f) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da associação;
- g) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- h) autorizar a utilização do fundo financeiro nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO VI Do Conselho Diretor



Art. 13 - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da associação, será composto por cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral, que no ato da eleição designará o presidente e o vice-presidente.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será composto, necessariamente, por cinco associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo segundo : Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo terceiro: Aos membros do Conselho Diretor que estiverem dedicados à coordenação de projetos, realização de consultorias ou palestras relacionados a projetos desenvolvidos pelo Centro de Direitos Humanos será possibilitada remuneração dentro dos parâmetros praticados no mercado.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutiva para o mesmo cargo ou sem limite para cargos diferentes.

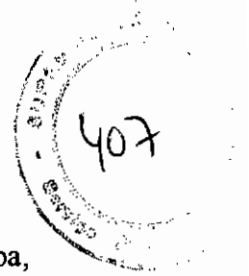
Art. 15 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, assim como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) zelar pela execução do Plano Trienal;
- c) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Secretaria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- e) angariar recursos para o funcionamento do Centro de Direitos Humanos, visando efetivar os objetivos a que se destina;
- f) administrar o patrimônio e zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- g) avaliar, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os resultados alcançados, buscando sempre os meios de resultados mais efetivos e de menor custo;
- h) prestar contas perante as entidades ou grupos de pessoas das quais provieram os recursos mediante orçamento comprovado com recibos originais, relatórios periódicos, bem como por outros procedimentos exigíveis;
- i) aprovar novos projetos;
- j) nomear, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, os membros do Conselho Consultivo, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados e requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências;
- l) nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- m) encaminhar à Assembléia Geral as propostas de distinção de associado honorário do Centro de Direitos Humanos, nas condições estabelecidas no artigo 3º, parágrafo quarto, deste estatuto;
- n) aprovar o relatório semestral elaborado pela Secretaria Executiva;
- m) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- o) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Secretaria Executiva;
- p) apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

Art. 17 - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Reunião da Assembléia Geral do Centro de Direitos Humanos.



Art. 18 - A eleição dos membros do Conselho Diretor, quando houver mais de uma chapa, se fará por voto secreto e por meio de cédula na qual constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a presidência e a vice-presidência. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter a nova votação em seguida à apuração do primeiro resultado.

Art. 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário pré-fixado, independentemente de convocação;
- b) extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Secretaria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz.

Parágrafo Segundo - Poderão ser convocados outros funcionários do Centro, bem como especialistas ou consultores externos, para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - O conselheiro ou secretário executivo que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior deverá justificar previamente e por escrito.

Parágrafo Quarto - O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros.

Art. 20 - Extingue-se o mandato do conselheiro:

- a) Findo o exercício do mandato;
- b) por renúncia expressa ou tácita;
- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento;
- e) por morte.

Parágrafo Primeiro - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Segundo - O conselheiro poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembléia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 4º deste estatuto.

Art. 21 - As vagas que se verificarem no Conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

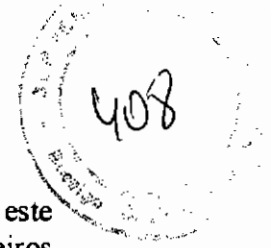
Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, por meio de voto secreto, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembléia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição.

CAPÍTULO VII

Do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor

Art. 22 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Dirigir e orientar o Centro de Direitos Humanos em todos os fins;
- b) representar o Centro de Direitos Humanos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- c) representar o Centro de Direitos Humanos em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo necessária a assinatura de mais um dos conselheiros diretores, para quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade, salvo a hipótese de movimentação de contas bancárias do Centro, que poderá ser realizada pelo Presidente em conjunto com o Secretário Geral.
- d) divulgar junto à comunidade os trabalhos realizados pelo Centro de Direitos Humanos;
- e) instalar as reuniões da Assembléia Geral;
- f) presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- g) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- h) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, observado o disposto na alínea 'c' supra;
- i) nomear e destituir os coordenadores de projeto, funcionários, monitores e bolsistas.

Art. 23 Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o presidente em seu trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 24 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Centro de Direitos Humanos na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 25 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor.

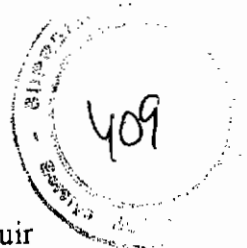
Art. 26 - Os membros do Conselho Consultivo têm as seguintes funções:

- a) colaborar com o Conselho Diretor e com a Secretaria Executiva na concretização dos objetivos do Centro de Direitos Humanos e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho Trienal e Anual;
- b) emitir pareceres;
- c) manifestar-se contra as ações que desrespeitem o Estatuto ou os objetivos do Centro de Direitos Humanos;
- d) opinar sobre planos, atividades e projetos do Centro de Direitos Humanos, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;
- e) recomendar ao Conselho Diretor, sempre que julgar necessário, a outorga da distinção de associado Honorário do Centro de Direitos Humanos nas condições estabelecidas no art. 3, parágrafo quarto deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Centro de Direitos Humanos, sendo composto por dois membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 28 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Centro de Direitos Humanos, ao final de cada exercício financeiro;
- c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Centro de Direitos Humanos, emitindo pareceres à Assembléia Geral;
- d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Executiva

Art. 29 - A Secretaria Executiva é o órgão de administração do Centro de Direitos Humanos, composto por um ou mais secretários executivos com cargos remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva contará com um Secretário Geral indicado pelo presidente do Conselho Diretor, que será o responsável por dividir entre os secretários executivos as tarefas a eles atribuídas.

Art. 30 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- b) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Centro de Direitos Humanos antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- c) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- d) implementar as decisões programáticas da Assembléia Geral;
- e) formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- f) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembléia Geral;
- g) decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Centro de Direitos Humanos ou em co-produção com outras entidades;
- h) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- i) contratar, com aprovação prévia do presidente do Conselho Diretor, pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Centro de Direitos Humanos;
- j) coordenar a elaboração de projetos;
- k) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Centro de Direitos Humanos e de terceiros;
- l) analisar projetos encaminhados ao Centro de Direitos Humanos;
- m) supervisionar os departamentos e dirigir as atividades do Centro de Direitos Humanos;
- n) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Centro de Direitos Humanos;



- o) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos e sua execução;
- p) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral;
- q) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- r) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Centro de Direitos Humanos;
- s) elaborar normas internas;
- t) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- u) indicar os representantes do Centro de Direitos Humanos junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- v) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do Centro de Direitos Humanos e a previsão orçamentária anual.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio do Centro de Direitos Humanos é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos associados colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- g) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais o Centro de Direitos Humanos se destina.

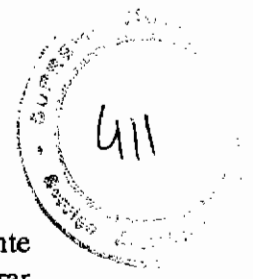
Parágrafo Segundo: A compra ou venda de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Centro de Direitos Humanos substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo ser informado o Conselho Diretor.

Art. 32 - O Centro de Direitos Humanos destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais



Art. 33 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício - terminado no dia 31 de dezembro de cada ano-, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 34 - A prestação de contas do Centro de Direitos Humanos obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Centro de Direitos Humanos será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Centro de Direitos Humanos, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e do Município serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 37 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho Diretor para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Centro de Direitos Humanos.

Art. 38 - Os diretores e demais membros da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro de Direitos Humanos, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 39 - O Centro de Direitos Humanos extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Primeiro - A decisão da extinção do Centro de Direitos Humanos só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Parágrafo Segundo - A mesma Assembléia que deliberar a dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição, de fins não-lucrativos e objetivos congêneres.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembléia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Centro de Direitos Humanos, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 40 - As Diretorias Executiva, Administrativa e Financeira eleitas segundo as regras do estatuto anterior são consolidadas, com o presente estatuto, no Conselho Diretor, que permanecerá, assim, e somente até o término de seu mandato com seis membros; O mandato do atual Conselho Diretor durará dois anos a partir da data da Assembléia Geral

412

que aprovou este Estatuto. A Diretoria Editorial e os suplentes passam a integrar o Conselho Consultivo. O Conselho Fiscal permanece o mesmo.

Patricia Helena Massa Arzabe
Diretora do CDH
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: Procuradora do Estado
RG 18.138.764
CPF: 086.099.028-11

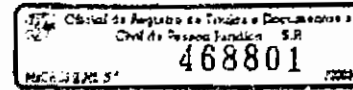
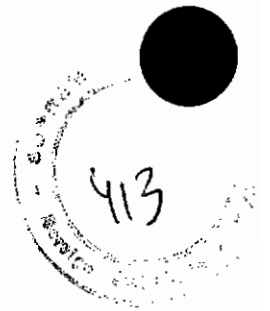
Fernando Mussa Abujamra Aith
Diretor do CDH
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: solteiro Profissão: Advogado
RG 18.437.096-6 OAB/SP 143.962
CPF: 166.917.958-30

José Sérgio Fonseca de Carvalho
Diretor do CDH
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: Professor Universitário
RG 6.543.070-0
CPF 006.920.448 -92

Clarice Seixas Duarte
Diretora do CDH
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casada Profissão: Professora Universitária
RG 19.879.766
CPF 259.993.368-48

Fernando de Oliveira Camargo
Diretor do CDH
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: solteiro Profissão: Advogado
RG 13.577.683-1 OAB/SP 144.638
CPF 171.488.818-54

Ana Túlia de Macedo
Diretora do CDH
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: casada Profissão: Advogada
RG 25.613.107-7 OAB/SP 211.461
CPF 258.970.288-42



São Paulo, 14 de abril de 2003

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Direitos Humanos

Local: Sede do CDH - Rua Araújo 124, 2º andar, São Paulo - SP
Data: 14 de abril de 2003
Horário: 19:30 horas

Aos quatorze dias do mês de abril de 2003, reuniram-se à sede do Centro de Direitos Humanos, situado no endereço acima mencionado, os membros da terceira diretoria deste Centro, Fernando Mussa Abujamra Aith, diretor executivo, Clarice Seixas Duarte, diretora administrativa, Patrícia Helena Massa Arzabe, diretora financeira, Fernando de Oliveira Camargo, conselheiro fiscal, Marina Benevides Soares, suplente de diretoria, os sócios Fernanda Fernandes de Oliveira, Julia Mello Neiva, Camila Agustini, Ana Túlia de Macedo, Carlos Portugal Gouveia e Akemi Kanamura. Os diretores executivos Maria Paula Dallari Bucci e Luiz Amando Badia e o diretor editorial Eugenio Bucci foram representados pela sócia Marina Benevides Soares mediante procuração, assim como o sócio Jorge Arzabe, representado por Patrícia Helena Massa Arzabe, e o diretor editorial José Sérgio Fonseca de Carvalho, representado por Clarice Seixas Duarte. Presenciaram a Assembléia os estagiários Simone de Oliveira D. Ladeira, Joana Zylberstajn, Fernanda Vargas Terrazas, Wellington Figueira da Silva e Cesar Arantes Corrêa.

Foram escolhidos para presidir a assembleia o diretor Fernando Mussa Abujamra Aith e para secretária da assembleia a diretora Patrícia Helena Massa Arzabe.

Em conformidade com a carta de convocação para a assembleia datada do dia 10 de março de 2003, foi apresentada a pauta do dia tendo esta sido aprovada.

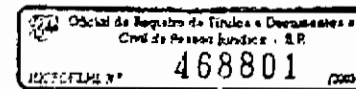
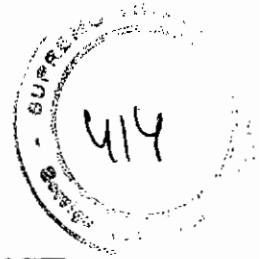
Dando início as deliberações foi aberto o 1º ponto da pauta da assembleia.

1 - Aprovação das Ressalvas, conforme item 2 da ata da 3ª Assembléia Geral Ordinária

Foi apresentada uma prestação de contas do Projeto Direitos Humanos nas Escolas, que explicava detalhadamente os gastos realizados com o mesmo, e indicando um saldo positivo de R\$ 1.812,82 (Um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos), o qual, segundo os diretores, já foi devolvido à Fundação Bradesco.

Em seguida foi apresentada a prestação de contas do Curso de Formação de Juizes da Escola Paulista de Magistratura, que não constava anteriormente na Prestação de

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890/3256-3782
CNPJ nº 3.895.316/0001-87



Contas do biênio 2001/2002. De acordo com o documento, o curso foi realizado com um saldo final positivo de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), que foi depositado na conta do Centro de Direitos Humanos.

Deliberou-se em seguida, por unanimidade, a aprovação das ressalvas.

2 - Eleição da Quarta Diretoria do CDH

Com a renúncia expressa de dois de nossos Diretores Executivos, Dr. Luis Armando Badin e Dra. Maria Paula Dellari Bucci justifica-se a reunião da Assembléia Extraordinária do Centro de Direitos Humanos. Assim sendo, foram apresentados os seguintes candidatos que se apresentaram todos no prazo de quinze dias anteriormente à realização da assembléia convocada com fim da eleição da nova diretoria conforme o artigo 31, parágrafo 2º e consoante a nota presente na carta de convocação:

Para a diretoria executiva do CDH os sócios Fernando Mussa Abujamra Aith, Patrícia Helena Massa Arzabe e José Sérgio de Fonseca Carvalho.

Para a diretoria administrativa os sócios Clarice Seixas Duarte e Fernando de Oliveira Camargo.

Para a diretoria financeira a sócia Ana Túlia de Macedo.

Para a diretoria editorial os sócios Flávia Cristina Piovesan, Camila Agustini e Akemi Kanimura.

Como suplentes os sócios Sergio Gardenghi Suiama e Mário Luis Bonsaglia.

Para o conselho fiscal as sócias Júlia Mello Neiva, Cristiane Derani e Fernanda Fernandes de Oliveira.

A diretoria foi eleita por unanimidade.

3 - Relato dos Projetos do CDH

O diretor Fernando Aith iniciou uma explicação dos projetos patrocinados pela Fundação Ford, quais sejam, o Curso de Especialização em Direitos Humanos e o Escritório Modelo de Advocacia em Direitos Humanos. Com esse apoio financeiro da Fundação Ford, foram contratados estagiários, comprados novos computadores, entre outras coisas, possibilitando a estruturação da nova sede do CDH, à Rua Araújo, 124, 2º andar, Praça da República.

O primeiro consiste em um curso de pós-graduação *latu sensu*, realizado pela Faculdade de Direito da USP, com o apoio do CDH. O curso terá seu início em agosto de

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020

E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br

Fone: (11) 3120-2890/3256-3782

CNPJ nº 3.895.316/0001-87

CDH



415

EST. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cód. de Fone. Juiz de F. - SP.
MICROFILME Nº 468801

2003 e durará até julho de 2004. Foi enfatizada a necessidade de uma boa divulgação do curso, em diversas Faculdades de São Paulo e até do interior, como Unesp, Pucamp, em Órgãos Públicos e entidades de Direitos Humanos etc, até como forma de possibilitar uma continuidade do mesmo, se ele for bem sucedido. As inscrições ocorrerão entre os dias 15 e 30 de maio e o CDH ajudará na seleção dos candidatos.

Em seguida foi discutido sobre o Escritório Modelo Universitário de Advocacia em Direitos Humanos. O nome chamou a atenção de participantes da Assembléia, que atentaram às expressões "Modelo", que pode parecer meio pedante, e "Universitário", que talvez não fosse permitido pelo fato de o Escritório não ser vinculado a nenhuma Faculdade de Direito. Foi tirado que o nome seria re-analisado. As estagiárias Joana e Simone fizeram uma breve explicação do projeto, que um de seus objetivos é atender a instituições de 3º setor, e perguntadas se existia a ideia em separar o escritório do CDH, responderam que ainda não haviam pensado nisso. Uma reunião sobre o Escritório Modelo foi marcada para essa semana, em lugar não definido.

Outro projeto em andamento e que conta com a participação do CDH é o Projeto Educação, Cidadania e Direitos Humanos nas Escolas, coordenado pelo diretor José Sérgio Fonseca de Carvalho, professor da Faculdade de Educação da USP, e que consiste na formação de professores da rede municipal de ensino na área de Direitos Humanos, de forma que possam transmitir valores de cidadania e ética, além de conhecimento sobre Direitos Humanos, a seus alunos. Essa formação ocorre na forma de palestras com professores renomados, grupos de trabalho acompanhados por monitores treinados, e relatórios finais. A próxima palestra será sobre Direitos Humanos e Democracia, com a presença de Dalmo de Abreu Dallari e Maria Victória Benevides, dia 14 de maio.

Foi dado um informe sobre o andamento do Curso de Lideranças Comunitárias, que está em seu estágio final. A sócia Júlia Neiva informou que a segunda parte da verba prevista para o projeto foi liberada há um mês, e que os palestrantes estão para enviar os textos sobre as aulas que deram para podermos criar uma apostila. O prazo que tínhamos com o Ministério da Justiça foi estourado, mas que tudo deverá ser resolvido em breve.

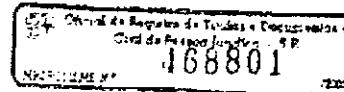
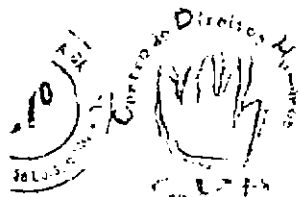
Na mesma linha, foi citado pelo diretor Fernando Aith um projeto parecido com o projeto supracitado, também de formação de líderes comunitários, mas para formar agentes de saúde que atuariam no Programa Saúde da Família. Este projeto está sendo elaborado em parceria com o CEJAM (Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim).

O CDH, junto com o GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) e o Centro Acadêmico XI de Agosto, realizará, entre os dias 19 e 23 de maio, o curso "Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. Temas Fundamentais e Orientação Prática", que visa à preparação de profissionais e estudantes da área de Direitos Humanos para uma atuação prática de proteção dos mesmos em sua rotina de trabalho. A carga horária será de 15 a 18 horas e haverá bolsas para militantes de Direitos Humanos.

Por fim, iniciou-se o relato de um projeto de Newsletter, que seria um boletim mensal sobre Direitos Humanos, mas que não teria uma linguagem estritamente acadêmica, seria aberto a outros tipos de textos. Haveria um conselho técnico responsável pela linha do editorial do boletim. O conteúdo do boletim seria de responsabilidade de outras entidades que formariam uma parceria com o CDH, que ficaria responsável pelo conselho editorial e

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890/3256-3782
CNPJ nº 3.995.316/0001-87

ET Fina



temático

Por fim, a diretora Patrícia Helena Massa Arzabe informou a todos da ideia de reestruturação do site do CDH, que deve ser uma referência na área dos Direitos Humanos, como meio de pesquisa e assistência jurídica, deve conter notícias relevantes sobre fatos relacionados ao temas, entre outros serviços.

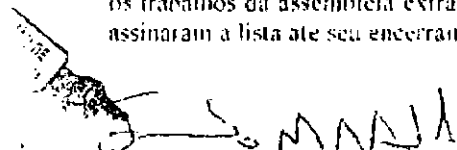
4 - Comunicação Interna


Os diretores Fernando Aith e Patrícia Arzabe enfatizaram a importância da comunicação interna entre os sócios e apoiadores do CDH, de forma a permitir a todos o acesso a informações sobre os projetos da entidade, e citaram a necessidade de envolvimento de várias pessoas em todos os projetos, a fim de não prejudicar o andamento do mesmo caso alguém tenha que se afastar do projeto em questão ou da entidade por motivos diversos.

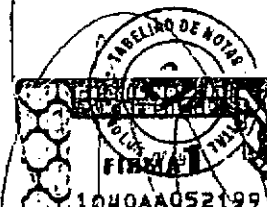
Para melhorar a comunicação interna, foi sugerido que se fizesse uma atualização cadastral de todos os sócios e apoiadores para facilitar o envio de e-mails e correspondências pelo correio com notícias sobre o CDH. A sócia Júlia Neiva se propôs a ajudar na comunicação interna.

Foi proposta uma reunião bimestral da diretoria com o propósito de envolver os diretores no cotidiano de atividades do CDH. As reuniões ocorrerão a cada dois meses, na primeira semana do mês, com seu início em Junho. Devido ao Colóquio Internacional de Direitos Humanos que ocupará a última semana de Maio e a primeira de Junho, a próxima reunião da diretoria do CDH será, excepcionalmente, no dia 9 (Nove) de Julho, às 19 horas.

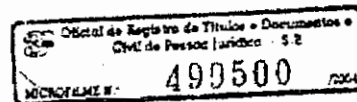
Não tendo mais sido solicitada a palavra, o presidente da assembleia encerrou os trabalhos da assembleia extraordinária do CDH considerando presentes todos aqueles que assinaram a lista até seu encerramento.


Fernando Mussa Abujamra Aith
Presidente da Assembleia
OAB:SP 113 962


Patrícia Helena Massa Arzabe
Secretária da Assembleia



Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br - Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890/3256-3782
CNPJ nº 3.895.316/0001-87



**Ata da reunião do Conselho Diretor do Centro de Direitos Humanos
dia 23 de novembro de 2.004**

Local: Sede do CDH - Rua Araújo 124, 1º andar, São Paulo -SP

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2.004, reuniram-se à sede do Centro de Direitos Humanos, situado no endereço acima mencionado, Clarice Seixas Duarte, Ana Túlia de Macedo e Fernando de Oliveira Camargo, membros do quarto conselho diretor deste Centro e Joana Zylbersztajn, secretária geral do CDH, às 10:30 horas e deliberaram o seguinte:

I. REMANEJAMENTO DE CARGOS DO CONSELHO DIRETOR DO CDH

Em função da renúncia do presidente Fernando Aith e do Diretor José Sérgio Fonseca de Carvalho, o quarto conselho diretor deste Centro decidiu sobre o remanejamento de cargos do conselho, de acordo com o seu Estatuto, da seguinte forma:

Conselho Diretor:

Fernando de Oliveira Camargo - Presidente
Clarice Seixas Duarte - Vice-Presidente
Ana Túlia de Macedo
Patricia Helena Massa Arzabe
Sérgio Gardenghi Sujama
Akemi Kamimura

Conselho Consultivo:

Flávia Piovesan
Camila Agustini
Mario Bonsaglia

Conselho Fiscal:

Julia Neiva
Cristiane Derani
Fernanda Fernandes de Oliveira

Secretaria Executiva:

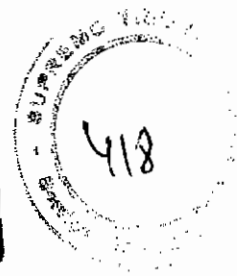
Joana Zylbersztajn

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil. CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890/3246-3782
CNPJ nº 3.895.315/0001-87

Handwritten initials and a signature, possibly 'JA' and 'ZC'.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.E.
499500



2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA

Em conformidade com o artigo 22. c do Estatuto do Centro de Direitos Humanos o presidente Fernando de Oliveira Camargo é responsável pela movimentação bancária do CDH, em conjunto com a Secretária Geral Joana Zylbersztajn.

São Paulo, 23 de novembro de 2004

Fernando de Oliveira Camargo
Fernando de Oliveira Camargo
Presidente da Reunião

Joana Zylbersztajn
Joana Zylbersztajn
Secretária da Reunião

8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dyalibi
Rua XV de Novembro, 191 - Centro - CEP 01013-010 - São Paulo - (11) 3241-6222 / Fax: (11) 3242-1222
Atestado por SEMELHANÇA (isto) Físicas dos FERNANDO DE OLIVEIRA CAMARGO (3897501),
JOANA ZYLBERSZTAJN (3468733)
que comparem com os padrões depositados neste cartório.
Pago R\$ 4,50 em TEST. DA VERBADE.
São Paulo, 02 de dezembro de 2004
1026AA020672
ec. semelhança seu valor econômico
semente com o caso de autenticidade

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

preço para manipulação da rubrica: R\$ 0,10 (11) 3242-8174, não inclui a
certificação de autenticidade ISO 9001/2000 pela DQS de ALEMANNIA

Prontado sob nº 0533695 em 02/12/2004 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0499500

CONSUMTIVA	24,00	São Paulo, 17 DEZ 2004
ESTADO	7,00	
DEPÓSITO	4,50	
IMPRESSÃO	1,00	
TOTAL	36,50	

Atendimento: 11.324.1222
Atendimento: 11.324.1222
Atendimento: 11.324.1222

Averbado à margem do registro nº 489922

Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 3120-2890 3256-3782
CNPJ nº 3.895.310/0001-87



ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º- A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, doravante denominada UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, é órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da eleição da Presidência da UNCME, haverá um escritório de representação da entidade na cidade de cujo Conselho Municipal de Educação for eleito o Presidente da UNCME.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A entidade organizar-se-á em todos os Estados brasileiros e, em cada um deles, adotará o nome de UNCME, acrescido da sigla do respectivo Estado.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º - A UNCME tem por finalidade :

- I. promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;
- II. buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos Municípios brasileiros;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



- III. articular-se com órgãos públicos e privados, tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais constitucionais;
- IV. representar os Conselhos Municipais de Educação perante os poderes públicos;
- V. estimular a educação como um dos instrumentos de redução das desigualdades sociais;
- VI. incentivar e orientar a criação e a organização de novos Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;
- VII. realizar, anualmente, Encontro Nacional para a avaliação e discussão de temas educacionais, trocas de experiências sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e para deliberar sobre questões relativas à sua atuação e ao seu funcionamento.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 4º - Integram a UNCME, na qualidade de sócios fundadores, os Conselhos Municipais de Educação de Recife-PE, Aracaju-SE, Florianópolis-SC, Vitória da Conquista-BA, João Pessoa-PB e Campina Grande-PB.

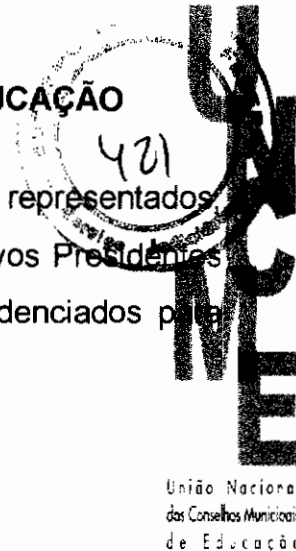
CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Podem associar-se à UNCME os Conselhos Municipais de Educação, legalmente criados e instituídos, que solicitarem filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art.6º - Os Conselhos Municipais de Educação associados serão representados nos processos decisórios da UNCME, pelos seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes ou por Conselheiros devidamente credenciados para esse fim.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos Conselhos Municipais de Educação, associados à UNCME:

- I. votar e ser votado;
- II. integrar o Conselho Pleno, representado por um único Conselheiro, credenciado pelo respectivo Conselho Municipal de Educação;
- III. participar do Encontro Nacional e das reuniões promovidas pela UNCME;
- IV. solicitar a convocação de reunião extraordinária, observando o disposto neste Estatuto;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos Conselhos Municipais de Educação associados da UNCME:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas dos órgãos competentes e as deliberações da UNCME;
- II. contribuir anualmente, direta e indiretamente, com recursos para a manutenção da Entidade;
- III. manter atualizados seus dados cadastrais, junto à Coordenação Estadual a que está filiado.



TÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 9º - A Estrutura organizacional da UNCME é composta de:

- I. Conselho Pleno;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

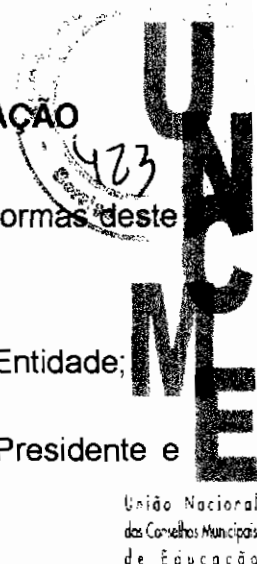
CAPÍTULO II
DO CONSELHO PLENO

Art. 10 - O conselho Pleno é o órgão máximo da UNCME, constituído pela Diretoria e pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação associados, ou por seus representantes credenciados.

Art. 11 – Compete ao Conselho Pleno:

- I. formular a política geral da UNCME, fixando as diretrizes e prioridades de sua atuação;
- II. eleger, dentre seus integrantes, por votação direta e secreta, ou por aclamação, o Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro da UNCME e referendar a eleição dos Coordenadores Estaduais;
- III. destituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente, mediante proposta de 50% mais um (01) de seus membros, quando julgar que um deles, por ação ou

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



omissão, não desempenha suas funções de acordo com as normas deste Estatuto, sendo-lhes assegurado o direito de defesa;

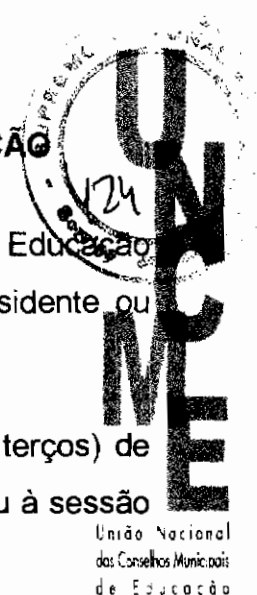
- IV. estabelecer as formas de contribuição para a manutenção da Entidade;
- V. aprovar a proposta anual de orçamento, apresentada pelo Presidente e Tesoureiro;
- VI. fixar, quando necessário, a remuneração de pessoal que, a qualquer título, venha a prestar serviços a UNCME;
- VII. aprovar os balancetes ou demonstrações financeiras, prestações de contas, balanço e relatório anual do Presidente e tesoureiro com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. julgar, como instância revisora, os recursos impostos contra decisões do Presidente e Vice- Presidente;
- IX. aprovar, anualmente, o Regimento do Encontro Nacional da UNCME;
- X. aprovar o processo de eleição da Diretoria;
- XI. aprovar as alterações do Estatuto da entidade;
- XII. decidir sobre a dissolução da entidade.

Art. 12 – O Conselho Pleno reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão anuais, convocadas pelo Presidente, e realizar-se-ão em data e local previamente estabelecidos, preferencialmente durante o Encontro Nacional da Entidade.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Pleno, com pauta pré-estabelecida.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



§ 3º - Nas reuniões do Conselho Pleno, cada Conselho municipal de Educação associado tem direito a um único voto, por meio de seu Presidente ou vice-presidente ou de Conselheiro devidamente credenciado.

Art. 13 – O Conselho Pleno instalar-se-á com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros associados presentes ao Encontro Nacional e/ou à sessão extraordinária convocada.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria da UNCME é composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Coordenadores Estaduais
- IV. Tesoureiro

Art. 15- A Diretoria é o órgão que dirige e coordena as atividades da UNCME.

Art. 16 - Compete à Diretoria da UNCME :

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e propor, quando necessário, sua reforma;
- II. promover a realização dos objetivos da Entidade;
- III. Elaborar o plano de trabalho anual;
- IV. Definir a pauta do Conselho Pleno exceto quando convocado por 1/3 do Conselho Pleno, de acordo com o parágrafo II do artigo 12º;
- V. Organizar e conduzir o Conselho Pleno;
- VI. Atender às deliberações do Conselho Pleno;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



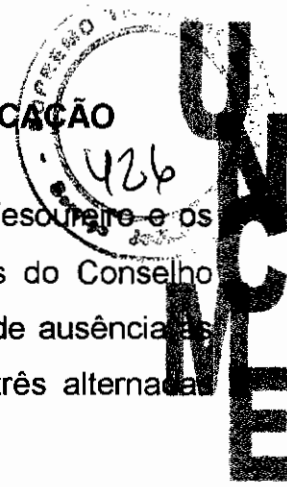
- VII. Responsabilizar-se pela gestão econômica e financeira da entidade;
- VIII. Apresentar relatório anual de trabalho ao Conselho Pleno;
- IX. Submeter ao Conselho Pleno o balanço e as contas da gestão;
- X. Estimular e viabilizar a organização das Coordenações Estaduais;
- XI. Organizar estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente da Entidade;
- XII. Criar comissões para desenvolver estudos e trabalhos específicos;
- XIII. firmar acordos e convênios a serem celebrados com entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais;
- XIV. desempenhar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

- Art. 17** – O Presidente e Vice-Presidente e o Tesoureiro da UNCME serão eleitos pelo Conselho Pleno, no Encontro Nacional da Entidade e tomarão posse na mesma sessão, para cumprir mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução subsequente.
- Art. 18** – A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro será realizada mediante apresentação de chapas.
- Art. 19** – No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, cabe à Diretoria eleger entre seus membros aquele que o sucederá até a conclusão do mandato em curso.
- Art. 20** – O Presidente Nacional será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Coordenador Estadual designado para tal fim.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Art. 21 – Perderão o mandato o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e os Coordenadores Estaduais que deixarem de ser membros do Conselho Municipal de Educação, o qual representam, ou em caso de ausência às reuniões da Diretoria, por duas vezes consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa legal por escrito e enviada à Diretoria.

União Nacional
dos Conselhos Municipais
de Educação

Art. 22 – Ao Presidente compete :

- I. representar a UNICME em juízo , ou fora dele;
- II. zelar pela fiel observância do Estatuto e demais disposições regimentais e normativas;
- III. apresentar ao Conselho Pleno a proposta anual do orçamento, elaborada em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. apresentar ao Conselho Pleno a abertura de créditos adicionais;
- V. indicar os componentes da Secretaria Executiva;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno inclusive às solicitadas no parágrafo 2º do artigo 12º;
- VII. convocar, anualmente, o Encontro Nacional, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- VIII. desempenhar as demais atribuições, inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto e designadas pelo Conselho Pleno.

Art. 23 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

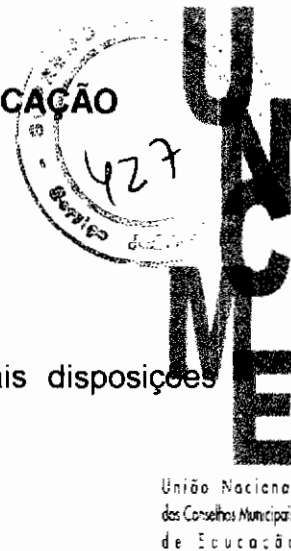
SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES ESTADUAIS

Art. 24 – As Coordenações Estaduais eleitas nos Encontros realizados nos Estados, serão referendadas pelo Conselho Pleno.

Rua Diogo Domingos Ferreira, 341 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78010-210
Site: www.uncme.com.br email: cmecba@hotmail.com / cmecba@bol.com.br fone fax: (65) 624-0856

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Art. 25 – Compete às Coordenações Estaduais :

- I. representar a UNCME em seu Estado;
- II. zelar pela fiel observância deste Estatuto e das demais disposições regimentais;
- III. cumprir o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;
- IV. desempenhar as atribuições conferidas neste Estatuto;
- V. realizar o Encontro Estadual com o objetivo de, dentre outros, eleger o Coordenador Estadual e organizar a participação no Encontro Nacional;
- VI. estruturar e garantir o funcionamento da UNCME em seu Estado, respeitando-se a realidade de cada município;
- VII. comunicar à Diretoria da UNCME e aos Conselhos Municipais de Educação a realização do Encontro Estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- VIII. manter a UNCME devidamente informada sobre todas as suas ações;
- IX. Designar, no impedimento do Coordenador, representante devidamente credenciado para representá-lo nas reuniões de Diretoria, Encontros Nacionais e demais eventos da UNCME;
- X. manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos Municipais de Educação do seu Estado, atualizando o cadastro nacional da UNCME.
- XI. Manter os Conselhos Municipais de Educação dos seus estados informados sobre as ações da UNCME;

SEÇÃO III

DA TESOURARIA

Art. 26 - A Tesouraria, órgão de apoio técnico será dirigida, supervisionada e coordenada pelo Tesoureiro.

Rua Diogo Domingos Ferreira, 341 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78010-210
Site: www.uncme.com.br email: cmecba@hotmail.com / cmecba@bol.com.br fone fax: (65) 624-0856

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Art. 27 - Compete ao tesoureiro:

- I. movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da UNCME, inclusive assinando cheques;
- II. acompanhar todo recurso financeiro que constitui receita da UNCME;
- III. fazer escrituração da receita e da despesa nos termos das instruções e normas vigentes;
- IV. apresentar, juntamente com o Presidente, ao Conselho Pleno, a proposta anual de orçamento;
- V. apresentar, anualmente, ao Conselho Pleno, balancete ou demonstração financeira, prestação de contas, balanço e relatório da administração;
- VI. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VII. manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da UNCME;
- VIII. exercer as demais atribuições inerentes à função, não especificadas neste Estatuto mas aprovadas pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO IV

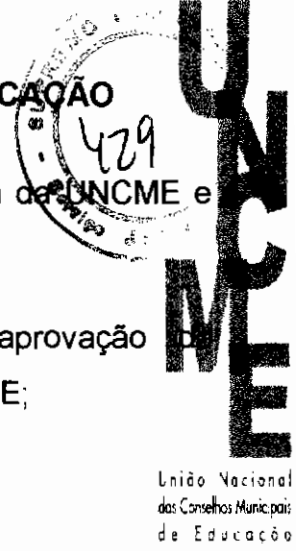
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico, subordinada ao Presidente da UNCME, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Executivo.

Art. 29 – À Secretaria Executiva compete:

- I. assessorar o Presidente e a Diretoria com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;
- II. secretariar as reuniões de Diretoria e do Conselho Pleno, lavrando as devidas atas;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



- III. estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência da UNCME e do Presidente;
- IV. elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação da Presidência, documentos e informações referentes à UNCME;
- V. coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;
- VI. responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações da UNCME;
- VII. ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;
- VIII. redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;
- IX. encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;
- X. desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pelo Conselho Pleno dentre os associados presentes após a eleição da diretoria.

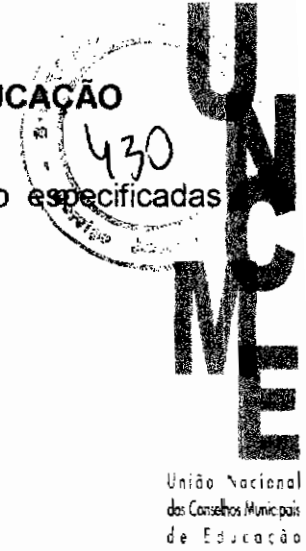
Parágrafo Único – Fica vedada a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro da UNCME para compor o Conselho Fiscal.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal no mínimo anualmente:

- I. examinar os documentos contábeis, a situação financeira da UNCME e os valores em depósito;
- II. apresentar ao Conselho Pleno parecer sobre as contas da UNCME;
- III. apresentar ao Conselho Pleno as irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que forem necessárias;

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

- IV. exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Pleno.
- V. Analisar, fiscalizar as doações recebidas pela UNCME.



TÍTULO IV

DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO

Art. 32 – A UNCME tem duração por prazo indeterminado, podendo ser extinta por decisão do Conselho Pleno, especialmente convocado para esse fim, tomada por 2/3 de todos os associados.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

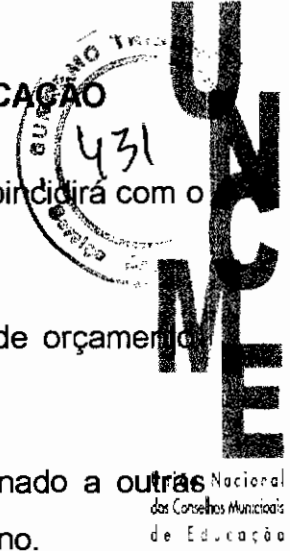
Art. 33 - O patrimônio da UNCME será constituído nas formas permitidas em lei, por subvenções, doações, contribuições, por dotações orçamentárias específicas, ou por recursos financeiros provenientes de receitas eventuais diversas e bens móveis e imóveis.

Parágrafo Único - O patrimônio será utilizado obrigatoriamente na consecução das finalidades da UNCME.

Art. 34 - As rendas da UNCME são oriundas de :

- I. contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- II. resultados da administração patrimonial;
- III. contribuições dos Conselhos Municipais de Educação
- IV. outras fontes.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Art. 35 - O orçamento da UNCME será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - A gestão financeira será processada por meio de orçamento, programa, aprovado pela diretoria.

Art. 36 - Em caso de extinção da UNCME o patrimônio será destinado a outras Entidades congêneres, escolhidas por decisão do Conselho Pleno.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 37 - Os Conselhos Municipais de Educação associados à UNCME não respondem solidária nem subsidiariamente por suas obrigações.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro da UNCME não importará obrigação de que os eleitos residam em Brasília, sede da UNCME.

Art. 39 - A Diretoria da UNCME após estudo e análise da realidade dos municípios apresentados pelos coordenadores estaduais estabelecerá o valor da contribuição financeira dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 40 - Este Estatuto somente pode ser alterado pelo conselho Pleno, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à instalação da Assembléia, convocada para essa finalidade.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e vice-presidente, "ad referendum" da Diretoria.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação no XIV Encontro Nacional da UNCME e será registrado na Capital Federal e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 43 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa - PB, 05 de agosto de 2004.

PRESIDENTE DA UNCME

OBS: Este Estatuto foi votado durante o XIV Encontro UNCME (João Pessoa - PB)

UNIÃO NACIONAL
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

BRASILIA
Ficou arquivada em n. 00062971

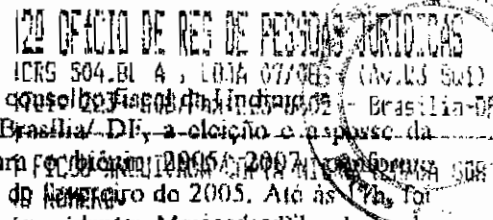
Termo de Compromisso e Posse que assinam os Conselheiros que passam a exercer as funções de Presidente e Vice Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da UNDIME, em Brasília, perante os Coordenadores Estaduais do Espírito Santo, Bahia, Maranhão, Goiás, Minas Gerais, Amazonas, São Paulo e demais presentes fez-se a leitura do ofício nº 004 de vinte de janeiro de dois mil e cinco, onde a Presidente Sílvia Nádia Machado, declara seu desligamento do quadro do Conselho Municipal de Educação o qual representa. Na forma do Estatuto da Entidade em seus artigos 20, 21 e 23, toma posse o Vice-Presidente da Entidade Prof. Paulo Eduardo dos Santos, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à rua 03, quadra 20, casa 06, no Bairro Jardim Universitário, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, identidade nº 11085746, expedida pela SSP-SP e CPF nº 058271518-07, que declara vir a assumir o presente termo pelo que se compromete a bem desempenhar as funções de Presidente da UNCME, zelando pela fiel observância do Estatuto e demais disposições regimentais e normativas, até a conclusão do mandato que encerra em outubro de 2005. Considerando também as disposições contidas no artigo 19 do mesmo, cabe à Diretoria eleger entre seus membros aquele que sucederá o vice-presidente até o término do mandato em curso. Conforme deliberação da Diretoria, na data de hoje, foi eleito por aclamação o Conselheiro

Antonio Carlos Canais Fernandes, brasileiro, casado, residente à rua Jones, nº 106, apto. 101, na cidade de Serra no Estado do Espírito Santo, identidade nº 461462537-15, que assume todas as responsabilidades atribuídas a função de vice-presidente da UNCME. De acordo com o presente termo assinam
PAULO EDUARDO DOS SANTOS - Presidente da UNCME.

ANTONIO CARLOS CANAIS FERNANDES - Vice-presidente da UNCME.

Cartório Marcelo Ribas
I. O. do Registro de Pessoas Jurídicas
SUPER CENTER - ED. FINANÇAS 2000
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4020
Registrado e Arquivado sob nº 00062971 do livro n. 4-13 em 26/09/2002 - Dou RA.
Protocolado e microfilmado sob nº 00062971
Brasília, 28/02/2005.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Geráica do Carmo A. Rodrigues
Marcelo Figueiredo Ribas
Edlene Miguel Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Bazzani Lima
Maria Lúcia de Almeida



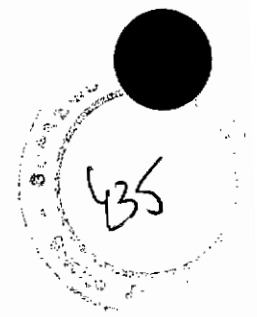
Ata de eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, em Brasília/DF, a eleição e a posse da diretoria executiva e do conselho fiscal da Undime, para o biênio 2005/2006, em conformidade com a convocação publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2005. Até às 17h, foi registrada apenas uma chapa com a seguinte composição: *presidenta*: Maria do Pilar Lucinda Almeida e Silva, Dirigente Municipal de Educação de Belo Horizonte/ MG; *presidentes*: Justina Iva de Araújo Silva, Dirigente Municipal de Educação de Natal/ RN; *secretária de articulação*: Stella Magaly Salomão, Dirigente Municipal de Educação de Araguaia dos Reis/ RJ; *suplente*: Maria Luiza Martins Alcássio, Dirigente Municipal de Educação de Recife/ PT; *secretários de assuntos jurídicos*: José Reinaldo Antunes Carneiro, Dirigente Municipal de Educação de Telômaco Borba/ PR, *suplente*: José Frasco Filho, Dirigente Municipal de Educação de Larangeiras/ SE; *secretária de comunicação*: Marcos Piza Pinonto, Dirigente Municipal de Educação de Nova Xavantina/ MT, *suplente*: Marcelo Beltrão Siqueira, Dirigente Municipal de Educação de Coruripe/ AL; *secretário de coordenação técnica*: Moacir Fecury Ferreira da Silva, Dirigente Municipal de Educação de Rio Branco/ AC, *suplente*: Epifânia Barbosa da Silva, Dirigente Municipal de Educação de Porto Velho/ RO; *secretária de finanças*: Cleuza Rodrigues Repulho, Dirigente Municipal de Educação de Santo André/ S², *suplente*: Luiz Walter de Lima, Dirigente Municipal de Educação de Camaçari/ BA; *presidente da Região Centro-Oeste*: José Cusiódio Pereira Neto, Dirigente Municipal de Educação de Caldas Novas/ GO, *suplente*: Maria Cecília Amendola Motta, Dirigente Municipal de Educação de Campo Grande/ MS; *presidente da Região Nordeste*: Flávio de Araújo Barbosa, Dirigente Municipal de São Gonçalo do Amarante/ CE, *suplente*: Raimundo Moacir Mendes Feitosa, Dirigente Municipal de Educação de São Luís/ MA; *presidente da Região Norte*: Danilo de Melo Sousa, Dirigente Municipal de Palmas/ TO, *suplente*: José Cyrino, Dirigente Municipal de Educação de Marauá/ AM; *presidenta da Região Sudeste*: Rosalina Yosko Kawamoto Honorato, Dirigente Municipal de Campo Limpo Paulista/ SP, *suplente*: Ana Maria Ropke da Silva, Dirigente Municipal de Educação de Santa Leopoldina/ ES; *presidente da Região Sul*: Almir Kuehn, Dirigente Municipal de Educação de Indaial/ SC, *suplente*: Carlos Eduardo Sanches, Dirigente Municipal de Castro/ PR; *Conselho fiscal* - titulares: Rita de Cássia Braz Conceição Melo, Dirigente Municipal de Educação de Senhor do Bonfim/ BA; Renan Germano Costa, Dirigente Municipal de Educação de Pictú/ PB; Maria do Socorro Cavalcante Cunha, Dirigente Municipal de Educação de Breves/ PA; *suplentes*, respeitando essa ordem: Maria Adair Leal de Souza, Dirigente Municipal de Educação de Inhumas/ PI, Zélia Maria Moreira Mendonça Pereira, Dirigente Municipal de Educação do Passo do Lumiar/ MA, Carlos Augusto Rodrigues Pimontel, Dirigente Municipal de Educação de Macapá/ AP. Eleita pelos membros do conselho nacional de representantes, pelos delegados eleitos nos fóruns estaduais e demais membros efetivos participantes, a comissão eleitoral foi composta por um representante de cada Região, sendo eles: Região Sudeste: Cláudio Heleno Machado, Dirigente Municipal de Educação de São João Nepomuceno/ MG, eleito presidente da comissão; Região Norte: Márcia Cristina Pereira de Melo, Dirigente Municipal de Educação de Xapuri/ AC, Região Nordeste: Lívia Helena Rodrigues Cavalcante, Dirigente Municipal de Educação de Rosário/ MA; Região Sul: Josiana Soares Reis, Dirigente Municipal de Educação de Capão Alto/ SC; Região Centro-Oeste: Valcemia Gonçalves de Souza Noves, Dirigente Municipal de Educação de Palmeiras de Goiás/ GO. A comissão iniciou o processo eleitoral convocando a presidenta da chapa única, Maria do Pilar Lacorda Almeida e Silva, Dirigente Municipal de Educação de Belo Horizonte/ MG, a apresentar os candidatos aos outros cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal. Procedida a eleição e apurados os votos, o presidente da comissão eleitoral anunciou a eleição da chapa por unanimidade. Após a apresentação dos resultados, o presidente da comissão eleitoral, Cláudio Heleno Machado, Dirigente Municipal de Educação de São João Nepomuceno/ MG, empossou os componentes da chapa eleita, acurta enumerados, e eu Vivian Katherine Fuhr Melepp, secretária executiva da Undime, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente que encerra a gestão 2003/2005. Brasília, 6 de maio de 2005.

Vivian Katherine Fuhr Melepp

Ademir Hilário Sauer

Estatuto

Estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime



Capítulo I

Denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, constituída em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Brasília - DF, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

Art. 2º - A Undime tem por finalidade:

- I. promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II. defender a educação básica como direito público subjetivo;
- III. lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- IV. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- V. apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;
- VI. atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
- VII. divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando a criação das seccionais estaduais;
- VIII. propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- IX. participar da formulação de políticas educacionais nacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- X. coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- XI. promover o voluntariado;
- XII. incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- XIII. incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais, regionais e nacionais.

Parágrafo Único - A Undime não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Undime observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A Undime executa diretamente seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação ou cessão de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Undime disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho nacional de representantes.

Capítulo II

Do quadro social

Art. 5º - O quadro social da entidade será constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. sócios efetivos - Dirigentes Municipais de Educação no exercício das funções de Secretário Municipal de Educação ou de cargo equivalente, nos seus municípios, os quais são membros natos da entidade;
- II. sócios solidários - ex-Dirigentes Municipais de Educação;

III. sócios honorários - pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação municipal.

§ 1º - A concessão do título de sócio honorário da seccional será apresentada por um Dirigente Municipal de Educação, devendo ser aprovada pelo respectivo fórum estadual.

§ 2º - O título de sócio honorário da entidade nacional será concedido após aprovação pelo fórum nacional, que votará proposta apresentada pelo conselho nacional de representantes.

Art. 6º - A inscrição de sócios solidários na entidade nacional será efetivada segundo normas baixadas pela direção da Undime, devendo ser acompanhada de documento comprobatório do exercício passado.

Parágrafo único - Somente os sócios efetivos, na qualidade de membros natos, terão direito de votar e de serem votados.

Capítulo III

Das obrigações sociais

Art. 7º - São obrigações sociais dos Dirigentes Municipais de Educação, sócios efetivos:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. assegurar o caráter público da Undime;

III. assegurar o papel da Undime como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;

IV. pagar, em dia, a anuidade devida à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio da União dos Dirigentes Municipais de Educação de seu Estado;

V. encaminhar, em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da entidade nacional e/ ou estadual;

VI. atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da entidade nacional e ou da seccional.

Capítulo IV

Da organização nacional

Art. 8º - A entidade se organizará em todas as unidades federadas por meio de seccionais estaduais.

Parágrafo Único - Às seccionais da Undime é facultada a organização de microrregiões em número exigido pelas demandas.

Seção I - Das seccionais estaduais

Art. 9º - As entidades estaduais dos Dirigentes Municipais de Educação, seccionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, adotarão o nome União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime acrescido da sigla da unidade federativa.

Art. 10º - Compete às Undime estaduais:

I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos e as demais normas definidas neste estatuto;

II. adequar seu estatuto ao estatuto da entidade nacional para evitar contradições entre um e outro(s);

III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos;

IV. comunicar, à direção nacional da Undime, a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de vinte dias;

V. enviar, à Undime, com cinco dias úteis de antecedência da realização do fórum nacional, relação dos eleitos para conselheiros, no fórum estadual, bem como dos eleitos delegados ao colégio eleitoral do fórum nacional, conforme determina o Art. 30, todos devidamente identificados por municípios;

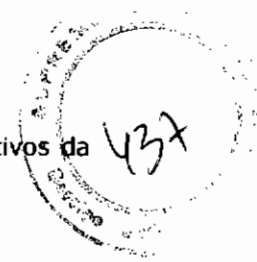
VI. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus conselhos;

VII. relacionar-se com as demais Undime estaduais;

VIII. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

IX. recorrer às esferas administrativas definidas no Art. 16, quando de seu interesse;

- X. representar a Undime em seu Estado;
XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização dos objetivos da entidade.



Capítulo V

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 11 - O patrimônio da Undime é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art 12. - Na hipótese de a Undime obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art.13- Os recursos financeiros da entidade serão constituídos de:

- I. doações e dotações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado;
- II. anuidade de seus associados;
- III. contribuições voluntárias das seccionais da Undime e/ ou de entidades outras.

§ 1º - Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

A	até 24.999 habitantes
B	de 25.000 a 49.999 habitantes
C	de 50.000 a 74.999 habitantes
D	de 75.000 a 99.999 habitantes
E	de 100.000 a 199.999 habitantes
F	de 200.000 a 299.999 habitantes
G	de 300.000 a 399.999 habitantes
H	de 400.000 a 499.999 habitantes
I	500.000 ou mais habitantes

§ 2º- Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão definidos pela diretoria executiva e aprovados pelo conselho nacional de representantes.

§ 3º - 25% da arrecadação realizada em cada Undime estadual serão remetidos para a Undime nacional, em duas parcelas, cujos pagamentos serão efetuados até os meses de julho e novembro respectivamente.

Capítulo VI

Da prestação de contas

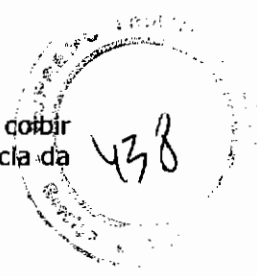
Art. 14 - A prestação de contas da Undime observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Da administração

Art. 15 - A Undime adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 16 - A administração da entidade será exercida por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum nacional;
- II. conselho nacional de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único - A Undime não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal e conselho nacional de representantes, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I - Do fórum nacional

Art. 17 - O fórum nacional, órgão máximo de deliberação da entidade, é composto pelos sócios efetivos, pelos sócios solidários, por convidados e observadores.

Parágrafo único - O fórum nacional será presidido pelo(a) presidente(a) nacional da Undime.

Art. 18 - O fórum nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria executiva, ou por maioria simples dos demais membros do conselho nacional de representantes.

§ 1º - A convocação de que trata este Artigo deverá ser feita via Diário Oficial da União e por via postal, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A organização do fórum nacional compete à secretaria executiva nacional, sob a coordenação da diretoria executiva.

Art. 19 - O fórum se regerá por normas regimentais próprias.

Art. 20 - Ao fórum compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura nacional;
- II. discutir assuntos relevantes da área educacional;
- III. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes a sua área e sobre sua participação em eventos de seu interesse;
- IV. traçar as diretrizes para o plano de trabalho da entidade;
- V. aprovar alterações estatutárias propostas pelo conselho nacional de representantes, pelos fóruns estaduais ou pela diretoria executiva;
- VI. se fórum ordinário, aprovar o balanço de gestão da diretoria executiva nacional.

Art. 21 - Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o Dirigente Municipal de Educação credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

§ 1º - Os sócios solidários e os convidados terão direito somente a voz no fórum nacional da Undime.

§ 2º - Para efeito de credenciamento será observado o disposto no §2º do Art. 30 do presente estatuto.

Art. 22 - No encerramento da plenária do fórum nacional ordinário deverá ser aprovado um plano de trabalho bienal, a ser implementado pelas instâncias da entidade, no que couber, bem como deverão ser apreciados recursos e moções apresentados.

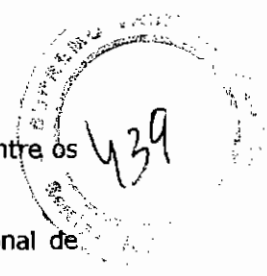
Seção II - Do conselho nacional de representantes

Art. 23 - O conselho nacional de representantes será composto de quatro conselheiros titulares, eleitos em cada unidade da federação.

§1º - Cada unidade da federação deverá eleger, também, três conselheiros, com a função de suplência.

§2º - Em cada unidade da federação, o(a) presidente(a) da Undime estadual é membro nato do conselho nacional de representantes.

§3º - Os(as) demais conselheiros(as) serão eleitos(as) bienalmente, nos fóruns estaduais, entre os sócios efetivos, permitida a recondução.



Art. 24 - O presidente nacional da Undime será, também, o presidente do conselho nacional de representantes.

Art. 25 - O conselho nacional de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Parágrafo Único: A assembléia do conselho nacional de representantes será instalada em primeira convocação com a maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 26 - Perderá o mandato, o(a) conselheiro(a) que:

- I. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem apresentar justificativa;
- II. valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover o benefício de terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Parágrafo único - A proposta de afastamento poderá ser encaminhada à diretoria executiva por qualquer de seus membros, tendo o(a) afastado(a) direito de recorrer da decisão junto ao conselho nacional de representantes.

Art. 27 - Ocorrendo a perda de mandato do Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o impeça de exercer suas funções de conselheiro, compete, à entidade estadual, comunicar o fato à Undime, indicando, simultaneamente, o nome do novo titular.

Art. 28 - Compete ao conselho nacional de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. representar sua entidade estadual junto à Undime;
- III. definir a ação da Undime, com base nas deliberações do fórum nacional;
- IV. subsidiar e aprovar o programa de trabalho da diretoria executiva;
- V. convocar o fórum nacional, se necessário for, por maioria simples de seus membros;
- VI. elaborar normas complementares a este estatuto, necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- VII. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- VIII. aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva;
- IX. apreciar o balanço de gestão da diretoria executiva;
- X. eleger, entre os sócios efetivos, que comprovadamente compõem o conselho nacional de representantes, ou que foram, em seus Estados, eleitos delegados para o colégio eleitoral, a diretoria executiva e o conselho fiscal, bem como os membros substitutos dos mesmos, quando necessário;
- XI. destituir, do cargo, os conselheiros ou membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, nos casos previstos neste estatuto;
- XII. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- XIII. aprovar a anuidade dos sócios e a contribuição das seccionais, estipuladas pela diretoria executiva;
- XIV. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime;
- XV. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Seção III - Da diretoria executiva

Art. 29 - A diretoria executiva nacional será assim composta:

- I. presidente(a);
- II. vice-presidente(a);
- III. secretário(a) de coordenação técnica;
- IV. secretário(a) de articulação;
- V. secretário(a) de finanças;
- VI. secretário(a) de assuntos jurídicos;
- VII. secretário(a) de comunicação;
- VIII. presidente(a) Região Norte;
- IX. presidente(a) Região Nordeste;
- X. presidente(a) Região Centro-Oeste;
- XI. presidente(a) Região Sudeste;

XII. presidente(a) Região Sul.

§ 1º - Para cada cargo, exceção feita ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, ou definitivo, e em caso de licença de seu (sua) titular.

§ 2º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria de seus membros.

Art. 30 - A diretoria executiva da Undime será eleita bienalmente, no fórum nacional, por um colégio eleitoral composto:

- I. pelos quatro membros estaduais do conselho nacional de representantes, entre eles, o(a) presidente(a);
- II. por delegados eleitos, em cada Estado, segundo a seguinte tabela:

Estado	Nº de delegados	Estado	Nº de delegados
Acre	3	Paraíba	8
Alagoas	4	Pernambuco	7
Amazonas	3	Piauí	8
Amapá	3	Paraná	14
Bahia	14	Rio de Janeiro	4
Ceará	7	Rio Grande do Norte	6
Espírito Santo	3	Rondônia	3
Goiás	9	Roraima	3
Maranhão	8	Rio Grande do Sul	17
Minas Gerais	24	Santa Catarina	10
Mato Grosso do Sul	3	Sergipe	3
Mato Grosso	5	São Paulo	22
Pará	5	Tocantins	5

§ 1º - Os(as) delegados(as), bem como seus(suas) suplentes, constantes no inciso II, serão eleitos(as) nos fóruns estaduais, respeitando-se, para tanto, a proporcionalidade entre os votos obtidos pelas chapas em disputa.

§ 2º - Ao(à) delegado(a) e conselheiro(a) eleito(a) no fórum estadual, para exercer seu direito de votar e ser votado, exigir-se-á a quitação da anuidade estatutária até dez dias antes da realização do fórum nacional.

§ 3º - Para assegurar a representatividade do(a) delegado(a), sua eleição será obrigatoriamente realizada no fórum estadual que antecede o fórum nacional.

§ 4º - É permitida a reeleição dos membros da diretoria, no mesmo cargo, apenas por mais um período consecutivo.

§ 5º - Um Dirigente Municipal de Educação não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado e membro do conselho nacional de representantes.

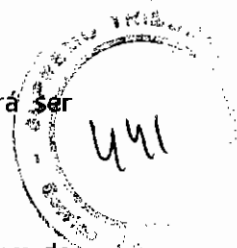
Art. 31 - Não será permitida a eleição, para os cargos de direção da entidade, do(a) sócio(a) efetivo(a):

- I. em falta com suas obrigações sociais com a Undime;
- II. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a);

Art. 32 - Os membros da diretoria executiva não perdem seus cargos de conselheiros.

Art. 33 - É facultado, ao(à) diretor(a) da Undime, pedir licença do cargo, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único - No período de afastamento de que trata o caput deste Artigo, deverá ser substituído(a) pelo(a) suplente.



Art. 34 - Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime, ad referendum do conselho nacional de representantes;
- III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
- IV. promover a realização dos objetivos da entidade;
- V. elaborar o plano de trabalho bienal a ser apresentado ao fórum nacional para aprovação;
- VI. definir a data e a pauta do fórum nacional;
- VII. organizar e conduzir o fórum nacional;
- VIII. atender às deliberações do fórum nacional e às recomendações ou sugestões do conselho nacional de representantes;
- IX. apresentar relatório anual de trabalho ao conselho nacional de representantes;
- X. submeter, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- XI. estimular e viabilizar a manutenção das seccionais em todas as unidades federadas;
- XII. participar dos fóruns estaduais ou delegar representação aos presidentes regionais, ou a membros do conselho nacional de representantes;
- XIII. organizar uma estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente, da entidade nacional, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;
- XIV. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem o Dirigente Municipal de Educação em sua entidade;
- XV. autorizar acordos e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XVI. zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas nesse estatuto;
- XVII. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos titulares, em fórum nacional.

Art. 35 - Compete ao(à) presidente(a):

- I. representar a Undime ativa e passivamente e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da entidade;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime, no âmbito educacional e/ ou fora dele, nacionais e/ ou internacionais;
- IV. manter em funcionamento uma secretaria executiva nacional, a fim de viabilizar o disposto no item XIII do Art. 34 deste estatuto;
- V. convocar o fórum nacional, o conselho nacional de representantes e o conselho fiscal, no mínimo com trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, as do conselho nacional de representantes e o fórum nacional;
- VIII. contratar e demitir funcionários.

Art. 36 - Compete ao(à) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do presidente(a) e substituí-lo, no caso de ausência ou de impedimento.

Art. 37 - Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;
- II. coordenar os cronogramas de trabalho e atividades;
- III. gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
- IV. articular-se com o Idem - Instituto de Desenvolvimento da Educação Municipal, na elaboração de cursos, programas e projetos de interesse da Undime;
- V. manter a direção da entidade informada das suas atividades.

Art. 38 - Compete ao(à) secretário(a) de articulação:

- I. organizar e atualizar permanentemente cadastro de entidades de interesse da Undime;
- II. responsabilizar-se pela divulgação, via imprensa, de atividades, projetos e assuntos de interesse da Undime;
- III. promover o nome da Undime junto a órgãos, pessoas e entidades;

- IV. responsabilizar-se pela circulação nacional de um informativo da Undime, com periodicidade mínima, semestral;
- V. remeter, às Undime estaduais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
- VI. manter a direção da entidade informada de suas atividades.

Art. 39 - Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar, juntamente com o(a) presidente(a), a conta bancária da Undime;
- II. coordenar a campanha financeira da entidade e a arrecadação junto a associados e a filiados;
- III. responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho nacional de representantes, balanço e contas da entidade.

Art. 40 - Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. prestar assessoramento jurídico à diretoria executiva;
- II. acompanhar a tramitação do processo legislativo, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação municipal;
- III. providenciar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente.

Art. 41 - Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

- I. propor plano de comunicação social para a Undime e executar a política de comunicação aprovada para a entidade;
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a entidade;
- III. coordenar a comunicação da Undime, pelos meios impressos e eletrônicos.

Art. 42 - Compete ao(às) presidentes(as) regionais:

- I. representar, regionalmente, a diretoria executiva da Undime nos Estados da Região;
- II. promover a organização e o desenvolvimento das Undime estaduais;
- III. representar a presidência nacional da Undime, por meio de delegação da mesma.

Art. 43 - Ocorrendo, simultaneamente, vacância no cargo de presidente(a) e de vice-presidente(a) nacionais, deverão assumir os secretários em exercício, na ordem definida no Art. 29.

Parágrafo único: A eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo conselho nacional de representantes, convocado para tal finalidade, para exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

Seção IV - Do conselho fiscal

Art. 44 - Os membros do conselho fiscal serão escolhidos dentre os membros do conselho nacional de representantes e dentre os delegados(as) eleitos(as) para o colégio eleitoral do fórum nacional.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.

§ 2º - O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

Art. 45 - Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, sobre o exame das contas da entidade.

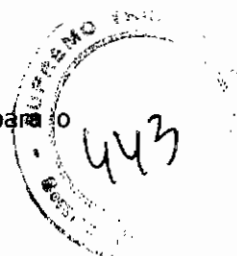
Art. 46 - O conselho fiscal será composto de três membros.

Parágrafo único - O conselho fiscal terá três suplentes.

Art. 47 - O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, por ocasião dos fóruns nacionais ordinários, para exame das contas da entidade, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 48 - O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 49 - Os membros à diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.



Capítulo VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 50 - A Undime poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho nacional de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum nacional para deliberação.

Parágrafo único - No caso de extinção, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu, nos termos da Lei 9.790/ 99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 51 - A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva, pelos fóruns estaduais, ou por maioria simples do conselho nacional de representantes, devendo ser aprovada pelos sócios efetivos, participantes do fórum nacional.

Parágrafo Único - Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum nacional.

Art. 52 - Os sócios não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 53 - No início do mandato das administrações municipais, o(a) presidente(a) nacional e/ ou seu(sua) substituto(a) em exercício convocará, no máximo, até o mês de abril, um fórum nacional ordinário dos(as) Dirigentes Municipais de Educação para a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal nacionais.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho nacional de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, ad referendum do conselho.

Art. 55 - As seccionais estaduais da Undime deverão, até dezembro de 2003, ad referendum do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, para que não haja contradição entre o(s) documento(s) estadual(is) e o nacional.

Art. 56 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de maio de 2003

Confere com original. Registre-se

**CENTRO
DE CULTURA
LUIZ FREIRE**

Comunicação, Educação e Direitos Humanos

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
REGISTRADO, ARQUIVADO E FILMADO
SOB O Nº

Nº 25

444

**CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

Denominação, Objetivo, Sede e Duração

Art. 1º - O Centro de Cultura Professor Luiz Freire - CCLF, fundado em 29 de agosto de 1972, é uma associação civil sem fins lucrativos, independente, sem vínculo partidário ou religioso, dedicada à promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania e a atividades filantrópicas de assistência social, educativas e culturais.

§ Único - O CCLF encontra-se estruturado em programas de trabalho, que realizam atividades, tais como: estudos, pesquisas, capacitação; produção de informação e sua veiculação através dos meios de comunicação de massa; análise, elaboração e desenvolvimento de projetos sócio-econômicos e culturais; edição e publicação de livros, jornais, revistas.

Art. 2º - São objetivos do Centro de Cultura Luiz Freire:

- a) contribuir para a construção de uma sociedade democrática, com equidade social, étnica, de gênero e geracional, através do fortalecimento da cidadania, dos movimentos sociais organizados e da concepção e implementação de políticas públicas participativas;
- b) desenvolver atividades de formação e capacitação de educadores que atuem junto aos setores populares e no sistema público de ensino;
- c) promover a pesquisa, o estudo e o debate da realidade e problemas sociais de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil, e das correspondentes políticas governamentais;
- d) proporcionar apoio técnico e financeiro a experiências comunitárias de educação, comunicação, cultura e assistência social;
- e) promover a democratização da informação e da cultura, através da produção de publicações e de programas educativos e culturais em áudio e vídeo, veiculados por meios próprios e através de canais de televisão, rádio e internet;
- f) promover ações judiciais ou extra-judiciais que visem impedir ou anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e aos direitos da cidadania;
- g) manter relações de intercâmbio, solidariedade e cooperação com organizações congêneres e firmar convênios e contratos de parceria com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, de direito público ou privado, visando a concretização dos objetivos sociais.

Art. 3º - O CCLF tem sede à Rua 27 de Janeiro, 169/181 e escritório à Rua de São Bento, 344, todos localizados na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

§ Único - O CCLF poderá abrir novos escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional.

Art. 4º - O prazo de duração do CCLF é indeterminado, podendo ser dissolvido por deliberação da maioria absoluta dos seus sócios efetivos e colaboradores, tomada em Assembleia Extraordinária, especial e conjunta, para esse fim especificamente convocada, através da decisão de dois terços (2/3) dos seus integrantes.

Art. 5º - O CCLF não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer fórmula ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

**CAPÍTULO II
Dos Sócios**

Art. 6º - São associadas do Centro de Cultura Luiz Freire as pessoas admitidas pela maioria simples da Assembleia Geral, mediante apresentação de um dos/as seus integrantes. São duas as categorias de sócios/as: efetivos/as e colaboradores/as.

§ 1º - Sócios/as Efetivos/as são os que, de forma permanente e engajada, participam da vida institucional há no mínimo dois (02) anos, traçando os objetivos institucionais, acompanhando as atividades desenvolvidas e contribuindo para a sua repercussão social. Os/as Sócios/as Efetivos/as são membros natos da Assembleia Geral na qual possuem pleno direito de voto;

§ 2º - Sócios/as Colaboradores/as são os/as que concorrem para a consecução dos objetivos sociais através de parcerias, apoio institucional e divulgação do CCLF. Os/as Sócios/as Colaboradores/as são membros natos do Conselho Consultivo e têm direito à voz na Assembleia Geral.

445

Art. 7º - Dar-se-á a exclusão do/a Sócio/a que praticar atos incompatíveis com os princípios e/ou os objetivos do CCLF, assim caracterizados por decisão de metade mais um dos/as sócios/as efetivos/as presentes em Assembleia Geral.

§ 1º - Será excluído do quadro de associados efetivos, passando a categoria de Sócio/a Colaborador/a, o/a Sócio/a Efetivo/a que deixar de comparecer a três Assembleias consecutivas, sem justificativa.

§ 2º - Será excluído do Conselho Consultivo o/a Sócio/a Colaborador/a que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem razoável justificativa, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 8º - Os/as Sócios/as de quaisquer categorias não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CCLF.

Art. 9º - São requisitos para ser sócio/a efetivo/a e colaborador/a:

- a) ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, interessada na eliminação de todas as exclusões sociais e no desenvolvimento integral da pessoa humana;
- b) estar imbuída dos ideais e da missão institucional

Art. 10º - São direitos e deveres dos/as Sócios/as

I - Efetivos/as

- a) participar das Assembleias Gerais com pleno direito de voz e voto;
- b) deliberar sobre alterações estatutárias;
- c) eleger e ser eleitos/as para as instâncias de deliberação, consulta e fiscalização;
- d) ter acesso a todas as informações sobre a Instituição.

II - Colaboradores/as

- a) participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b) reunir-se nas sessões ordinárias do Conselho Consultivo;
- c) discutir e ter acesso às informações concernentes às atividades desenvolvidas pela Instituição no sentido da consecução da sua missão e objetivos estratégicos.

CAPÍTULO III

Das Instâncias de Deliberação, Consulta e Fiscalização

Art. 11 - São instâncias de deliberação, consulta e fiscalização do CCLF, respectivamente, a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do CCLF, sendo composta pelos/as Sócios/as Efetivos/as.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- a) decidir quanto a admissão e exclusão de Sócios/as Efetivos/as e Colaboradores;
- b) reformar, no todo ou em parte, os Estatutos Sociais;
- c) deliberar sobre os objetivos gerais e as políticas que devem nortear a atuação da instância executiva do CCLF;
- d) avaliar e aprovar as estratégias de atuação, consolidadas nos planos plurianuais de ação;
- e) aprovar Relatório de Atividade, Orçamento e Balanço anuais;
- f) decidir quanto a gestão do Patrimônio Imobiliário do CCLF;
- g) eleger dois de seus membros para compor a Diretoria do CCLF;
- h) decidir a composição do Conselho Consultivo;
- i) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- j) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - a Assembleia Geral será convocada através de comunicação escrita enviada a todos/as os/as sócios/as efetivos/as e colaboradores com antecedência mínima de sete (07) dias da data designada para sua realização.

§ 2º - a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos/as Sócios/as Efetivos/as.

§ 3º - as decisões da Assembleia Geral deverão ser sempre tomadas por consenso e, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria absoluta dos/as sócios/as efetivos/as presentes.

**CENTRO
DE CULTURA
LUIZ FREIRE**

Comunicação, Educação e Direitos Humanos

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
REGISTRADO, ARQUIVADO E MICROFILMADO
SCE CNº

Nº 25598

446

§ 4º - a Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, por um terço (1/3) dos Sócios/as Efetivos/as, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação de metade mais um dos profissionais do CCLF.

§ 5º - após as reuniões da Assembléia Geral lavrar-se-á uma ata, em livro próprio, assinada por todos os/as Sócios/as presentes.

§ 6º - participam das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto, membros não-sócios do CCLF, designados pelo conjunto dos profissionais da Instituição.

Do Conselho Consultivo

Art. 15- O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento e consulta do CCLF, composto pela totalidade dos/as sócios/as colaboradores, que reunir-se-á ordinariamente a cada três anos por ocasião da elaboração dos Planos Estratégicos de Ação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

§ único: A convocação do Conselho Consultivo se fará por carta a cada um/a dos seus membros, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para sua realização.

Art. 16 - Compete ao Conselho Consultivo discutir a ação pública do CCLF, à luz das conjunturas políticas e sócio-econômicas nos âmbitos nacional e internacional, e traçar diretrizes para a elaboração dos Planos Estratégicos de Ação.

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) fiscalizar a gestão financeira da Direção do CCLF e analisar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas apresentadas pela Diretoria à Assembléia Geral;
- b) dar publicidade à gestão financeira, contábil e patrimonial do CCLF;
- c) convocar o Conselho Diretor.

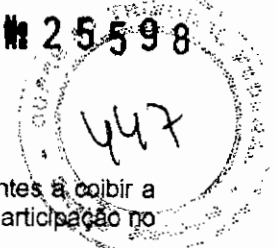
Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria é a instância de direção e representação externa do CCLF, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral e por ela é eleita para um mandato de três anos, podendo ser renovado, sendo composta por 2 (dois) de seus integrantes, em igual nível hierárquico, que dividirão entre si as atribuições.

Art. 20 - Compete à Diretoria

- a) monitorar a execução do Plano Estratégico de Ação e zelar pela circulação de informações no interior da Instituição, bem como desta para a Sociedade;
- b) efetuar a prestação de contas da entidade obedecendo os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-as à disposição de qualquer cidadão/ão;
- d) representar o CCLF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- e) praticar todos os atos de gestão social do CCLF, como decidir sobre a contratação e a demissão de pessoal e promover a integração dos diversos programas;
- f) monitorar as políticas de recursos humanos, de comunicação e marketing e de geração de recursos;
- g) abrir e movimentar contas bancárias;
- h) convocar assembleias gerais de sócios/as;
- i) outorgar mandato, através de procuração específica, que confira a terceiros poderes gerais de administração e representação, inclusive para a prática dos atos de rotinas bancária, comercial, fiscal e trabalhista.

§ 1º - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos no presente artigo, com inobservância das estritas regras de representação nele editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito ao CCLF e, portanto, não o vincularão, com exceção, apenas, das procurações para representação do CCLF em certo e determinado processo judicial ou administrativo, as quais vigorarão sem determinação de prazo, até o término do respectivo processo.



§ 2º - Na gestão administrativa do CCLF, a Diretoria adotará práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social e da Gestão Administrativa

Art. 21 - O Patrimônio Social será constituído de bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ao CCLF ou que lhe forem doados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

§ 1º - Constituem receita do CCLF as doações, auxílios e subvenções, as rendas auferidas sobre aplicações financeiras, a remuneração pela prestação de serviços técnicos e demais valores adventícios.

Art. 22 - O CCLF aplicará seu patrimônio e suas receitas integral e exclusivamente no país e na consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º - O CCLF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos sócios, conselheiros e dirigentes nem a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º - Todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CCLF constarão de prestações de contas a serem efetuadas conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 (setenta) da Constituição Federal.

Art. 23 - No caso da dissolução do CCLF, por decisão tomada em observância ao artigo 4º, o eventual patrimônio deverá ser destinado a instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 24 - O CCLF manterá escrituração de suas receitas e despesas, através de registros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e, no fim de cada exercício, levantará um Balanço Geral, que será apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

§ Único - O CCLF, bem como seus trabalhadores(as), aplicarão a sua prática os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e solidariedade;

Art. 25 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 26 - Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro desta comarca de Olinda, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia, da qual eu, Roberto Franca Filho, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Presidente. A presente ata foi lida e unanimemente aprovada. Olinda, 21 de maio de 2000.

ROBERTO FRANCA FILHO
PRESIDENTE

ROBERTO FRANCA FILHO
SECRETÁRIO

SERVIÇO NOTARIAL *John Thom*
Reconheço a (s) firma (s) por semelhança de
ROBERTO FRANCA FILHO
Em test.º da verdade.

Olinda - PE 09 JUNI 2000

Reconheço a (s) firma (s) por semelhança de
ROBERTO FRANCA FILHO
Em test.º da verdade.





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE CULTURA
PROFESSOR LUIZ FREIRE**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2004 (dois mil e quatro), às 9:00 (nove) horas, reuniram-se, em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE CULTURA PROF. LUIZ FREIRE - CCLF**, de conformidade com os arts. 13 e 14 do Estatuto, na sede da instituição, situada na Rua 27 de Janeiro, 181, Carmo, Olinda/PE, os sócios e as sócias efetivos: Valdemar de Oliveira Neto, Roberto Franca Filho, Sílvia Maria Sampaio Camurça, José Tavares de Lima Júnior e Anna Cynthia Aguiar Fernandes de Oliveira, com ausência justificada das sócias Edla de Araújo Lira Soares e Maria Betânia de Melo Ávila e do sócio Rodrigo Pellegrino, aptos ao seu direito de voto, e, como observadores: Eduardo Homem, Aldenice Rodrigues Teixeira, Ana Nery dos Santos, Eliene Amorim, Delma Josefa da Silva, Carmem Lúcia Bandeira de Melo, Paulo Valença, Maria Geisa de Andrade, José Fernando da Silva, sob a presidência de Valdemar de Oliveira Neto, o qual designou José Fernando da Silva para redigir a presente ata. Consoante o disposto no artigo 14, § 1º do Estatuto Social, a presente Assembléia foi convocada mediante carta, enviada a todos os sócios 15 dias antes da data marcada. Iniciando as atividades, o Presidente, apresentou dois (02) pontos de pauta, tendo esta sido aprovada por todos sócios presentes: (1) apreciação do Relatório e Prestação de contas anual de suas atividades durante o ano de 2003; (2) eleição da nova Diretoria.

1. O Sr. Presidente, então, pôs à disposição dos sócios e das sócias os documentos e recibos comprobatórios das despesas efetuadas pela Diretoria para que os mesmos examinassem detalhadamente, o que foi feito. Em seguida, a documentação foi submetido à Assembléia que aprovou, por unanimidade.

2. O Sr. Presidente comunica que o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal do Centro estavam vencidos, devendo, portanto, os sócios presentes procederem à eleição dos integrantes dos dois órgãos para exercerem o mandato por mais um ano. Por decisão unânime, a Diretoria continuará composta pelo **Diretor-Presidente: VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO**, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.268.167 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.892.514-68, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 634, aptº 171, Higienópolis, São Paulo/SP e a **Diretora-Secretária: SÍLVIA MARIA SAMPAIO CAMURÇA**, brasileira, separada judicialmente, socióloga, residente na Rua Monte Castelo, nº 279, apto. 301, Boa Vista, Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº 1.345.108 SSP/PE e do CIC nº 267.220.704-68, com mandato valido até 31 de maio de 2005. Da mesma, forma fica prorrogado o mandato, pelo mesmo período, o Conselho Fiscal, composto pelo **1º Titular: José Tavares de Lima Júnior**, brasileiro, bacharel em Direito, residente na Rua Manoel Borba, nº 182, Milagres, Olinda/PE, portador da cédula de identidade nº 1.520.150 SSP/PE, inscrito no CIC sob nº 232.677.804-97;

2º Titular: Maria Betânia de Melo Ávila, brasileira, solteira, socióloga, residente na Rua Capitão Rebelinho, 373, apto. 401, Pina, Recife/PE, portadora da cédula de identidade nº 1.392.045 SSP/PE, inscrita no CIC sob nº 053.722.244-87;

CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE

Comunicação, Educação e Direitos Humanos.

3º Titular: Anna Cynthia Aguiar Fernandes de Oliveira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.283.405 SSP/PE, inscrita no CIC sob nº 180.529.244-72, e a **Suplente:** Sônia Jay Wright, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 6.817.410 SSP/SP e inscrita no CIC sob o nº 529.596.277-68.

A aprovação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocorreu pelo sistema de aclamação, do Centro de Cultura Prof. Luiz Freire, em conformidade com os arts.13, alíneas "g" e "i" e 14, §§ 3º, 5º e 6º do Estatuto Social, até 31 de maio de 2005.

Em nada mais havendo para tratar, o presidente deu por encerrada a presente Assembléia Ordinária. Esta ata lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos sócios presentes.

Olinda, 26 de maio de 2004.

449

Cartório
Reconheço a(s) Firma(s) de
2º Ofício de Notas
Olinda, 26 de maio de 2004
Em Teste da Verdade
Eliane Mª Martins de Santana Pereira
Escritora Autorizada
P/Firma Emol. R\$ 0,35 / Total R\$ 2,11

Reconheço a(s) Firma(s) de
Olinda, 26 de maio de 2004
Em Teste da Verdade
Eliane Mª Martins de Santana Pereira
Escritora Autorizada
P/Firma Emol. R\$ 0,35 / Total R\$ 2,11

Reconheço a(s) Firma(s) de
Olinda, 26 de maio de 2004
Em Teste da Verdade
Eliane Mª Martins de Santana Pereira
Escritora Autorizada
P/Firma Emol. R\$ 0,35 / Total R\$ 2,11

Reconheço por semelhança (a) (s) Assinatura (s) de
Olinda, 26 de maio de 2004
Em Teste da Verdade
Eliane Mª Martins de Santana Pereira
Escritora Autorizada
P/Firma Emol. R\$ 0,35 / Total R\$ 2,11

TABELLONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3467-8000
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

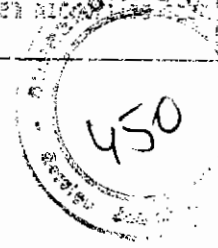
Recife, 03 de Junho de 2004.
Emolumentos: 60 TERN: 0,31
da Verdade: Tabelião Público
FLAVIANO DE FARIAS GUEDES
Escritor Autorizado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço a(s) Firma(s) de
Olinda, 03 de junho de 2004
Em Teste da Verdade
Eliane Mª Martins de Santana Pereira
Escritora Autorizada
P/Firma Emol. R\$ 1,76 / TSNR R\$ 0,35 / Total R\$ 2,11

Reconheço a(s) Firma(s) de
Olinda, 03 de junho de 2004
Em Teste da Verdade
Eliane Mª Martins de Santana Pereira
Escritora Autorizada
P/Firma Emol. R\$ 0,35 / Total R\$ 2,11

Reconheço POR SEMELHANÇA A FIRMA
Olinda, 03 de junho de 2004
Em Teste da Verdade
Eliane Mª Martins de Santana Pereira
Escritora Autorizada
P/Firma Emol. R\$ 0,35 / Total R\$ 2,11



Estatuto Social da Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos, entidade de representação do MNDH- Movimento Nacional de Direitos Humanos, fundado em 1982 é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, a partidária e não confessional, de abrangência nacional e duração indeterminada, com sede e foro em Brasília - DF, e endereço no SEPQ Qd. 506 CJ C NR 16, LJ 07 -Semi Enterrado, Asa Norte - Brasília - Distrito Federal .

Artigo 2º - A Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos tem por finalidades:

- a) representar juridicamente o Movimento Nacional de Direitos Humanos, prestando-lhe apoio financeiro, administrativo, implementando as deliberações de seus Encontros Nacionais;
- b) Estimular a organização popular para o combate às manifestações de opressão, contribuindo na descoberta de instrumentos legais, educacionais e políticos para a promoção, proteção e defesa de uma cultura valorativa dos direitos humanos;
- c) Lutar com determinação, para garantir a plena vigência dos direitos humanos exigindo, inclusive juridicamente, a punição dos responsáveis por sua violação e a justa reparação dos danos causados às vítimas;
- d) Combater todas as formas e manifestações de preconceito e discriminação, especialmente, por razões de identidade étnica, cultural, credo opção política, ideológica, sexual, condição física ou mental, econômica e social;
- e) Produzir estudos, pesquisas e material educativo diversificado, em prol da construção teórica e socialização de uma cultura valorativa de direitos humanos;
- f) Promover a preservação do patrimônio artístico e cultural nacional, resgatando sua importância para a valorização dos direitos humanos;
- g) Desenvolver ações de promoção da cidadania pelo respeito aos direitos fundamentais, especialmente no sentido da organização popular em vista da garantia de políticas públicas que primem pelos direitos humanos;
- h) Participar e promover ações em vista da construção de alternativas sociais para o enfrentamento da pobreza e da exclusão;
- i) Promover a defesa do meio ambiente como direito humano fundamental e um projeto de desenvolvimento sustentável;
- j) promover ações de voluntariado envolvendo diversos atores sociais e individuais;

Parágrafo 1º os objetivos previstos neste artigo serão garantidos mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação ou através de parcerias estabelecidas com outras organizações sem fins lucrativos ou mesmo órgãos do poder público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º Na consecução dos objetivos e das ações da entidade serão observados, por todos os associados e coordenadores, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficácia e eficiência.

Parágrafo 3º Para a realização de seus objetivos a Entidade poderá firmar convênios de cooperação mútua, técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 3º São admitidos associados individuais, os indicados pelas instâncias regionais e nacionais de organização do MNDH, no efetivo exercício de seu mandato, bem como, os respectivos suplentes,

Parágrafo Único- Os suplentes assumirão mandato em caso de ausência e impedimento dos titulares.

Artigo 4º São direito dos associados:

- I- Votar e ser votado para as instâncias administrativas;
- II- Deliberar sobre os projetos, programas e ações a serem executadas;
- III- Avaliar e deliberar sobre relatórios de ação e financeiros da entidade.

Artigo 5º São deveres dos associados:

- I- Assumir e desempenhar de acordo com a lei e este estatuto os mandatos aos quais forem escolhidos;
- II- Preservar e promover o patrimônio político, físico, financeiro e moral da entidade;
- III- Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Artigo 6º Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Coordenação

Parágrafo 2º Da decisão da Coordenação de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 7º Os associados e os membros da coordenação não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade e, estão obrigados a adoção de práticas de gestão que não resultem em benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação do processo decisório ou da ação da entidade.

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 8º - A Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos é composta pelos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral do MNDH;
- b. Coordenação do Conselho Nacional;
- c. Coordenação Executiva Nacional; e
- d. Conselho Fiscal

[Assinatura manuscrita]

L. SEPTI - CONSULTA
REGISTRO CIVIL DA POSSESSÃO DE TERRAS
FICOU ARQUIVADA EM 11/08/2010
O N. 00026702

452

Seção I

Assembléia Geral

Artigo 9º A Assembléia Geral do MNDH, órgão máximo de deliberação da Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos, é composta pelos associados e coordenação, e deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, convocada pela Coordenação, instalando-se com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços de seus membros), tendo como função:

- I- Traçar e supervisionar as linhas gerais de atuação do MNDH;
- II- Fiscalizar a administração e apreciar os relatórios de prestação de contas, balanço financeiro e execução de projetos;
- III- Decidir sobre qualquer assunto pendente de interesse da Sociedade.

Artigo 10 A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pela Coordenação, por 1/3 dos associados, num prazo mínimo de 15 dias de antecedência, para discutir qualquer assunto de relevante interesse da entidade e com exclusividade quando se tratar de:

- I- Reforma Estatutária
- II- Dissolução da entidade.

Parágrafo 1º As decisões para os casos especiais dos incisos I e II serão tomadas por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 2º Em caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio será destinado à entidade nacional congênere ou afim, que seja reconhecida de utilidade pública e inscrita no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção II

Da Coordenação

Artigo 11 A Coordenação do Conselho Nacional é composta de três membros, um Coordenador do Conselho Nacional, Primeiro Vice- Coordenador e Segundo Vice-Coordenador, eleitos em Assembléia Geral, compete ao Coordenador do Conselho Nacional:

- a) representar ativa, passiva judicial e extrajudicialmente a Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos;
- b) movimentar as contas bancárias da entidade.

Parágrafo 1º Os integrantes da Coordenação do Conselho Nacional possuem além das atribuições previstas nas letras a e b deste artigo as seguintes funções: coordenação de Relações Internacionais e Coordenação de Cooperação e Parcerias.

Parágrafo 2º O Coordenador do Conselho Nacional poderá substabelecer seus poderes aos membros da Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo 3º Em caso de vacância ou ausência assume o Primeiro Vice- Coordenador, e na vacância ou ausência deste o Segundo Vice- Coordenador.

Artigo 12 A Coordenação Executiva Nacional é composta por três integrantes, um Coordenador Nacional, Coordenador de Formação e Coordenador de Organização e Projetos, eleitos nos Encontros Nacionais. Compete a Coordenação Executiva Nacional:

- a) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Preparar as Assembléias e demais reuniões;
- c) Administrar a sede nacional da sociedade;
- d) Elaborar projetos para capacitação de apoio financeiro às atividades do MNDH.

[Handwritten signature]

453

Parágrafo 1º Compete aos integrantes da Coordenação Executiva Nacional a distribuição entre eles das atividades necessárias à implementação das decisões das Assembléias.

Parágrafo 2º Em caso de vacância ou outro impedimento, assume as funções de cada um dos integrantes da Executiva Nacional outro membro indicado pelo Conselho.

Artigo 13 Os membros da Coordenação do Conselho Nacional e da Coordenação Executiva Nacional têm mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os membros da Coordenação do Conselho e Coordenação Executiva deverão reunir-se pelo menos, 3 (três) vezes ao ano para avaliar o andamento e propor as ações para a entidade.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 14 O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, não podendo a totalidade do Conselho ser reeleita sucessivamente por mais de uma vez, sendo que escolherá entre eles um coordenador, a quem caberá assinar os documentos por ele emitidos.

Artigo 15 O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano, em período anterior à realização da Assembléia Geral, para apreciar a prestação de contas da entidade, seja ela da atuação financeira, contábil ou patrimonial, proferir parecer e apresentá-lo à Assembléia Geral.

Capítulo IV

Das fontes de Recursos e do Patrimônio

Artigo 16 Constituem fontes de recursos da associação:

I As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II as receitas provenientes dos serviços prestados, de venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 17 O Patrimônio da Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos será constituído de bens móveis e imóveis que vier adquirir, sobras resultantes de aplicação financeira e doações.

Parágrafo Único: A Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 18 A Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos não remunera nem distribui, a qualquer título ou pretexto, dividendos, bonificações ou qualquer parcela do patrimônio, vantagens ou benefícios aos seus sócios e Coordenadores.

[Handwritten signature]

Ficou arquivada com a microfilme sob
o n.00056785

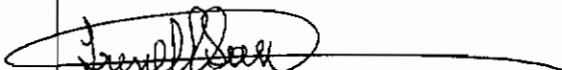
Artigo 19 Os casos não previstos neste Estatuto serão encaminhados pela Coordenação do Conselho Nacional, cabendo recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Em regimento Interno serão reguladas normas de conduta ética e procedimentos do processo eleitoral dos cargos diretivos do MNDH.

Artigo 20 Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral nos termos do Artigo 9º

Artigo 21 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 30 de janeiro de 2004.


Irene Maria dos Santos

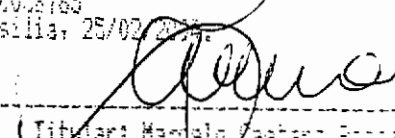
Coordenadora Nacional do Conselho


Marilson Santana

Advogado OAB/BA nº 15750

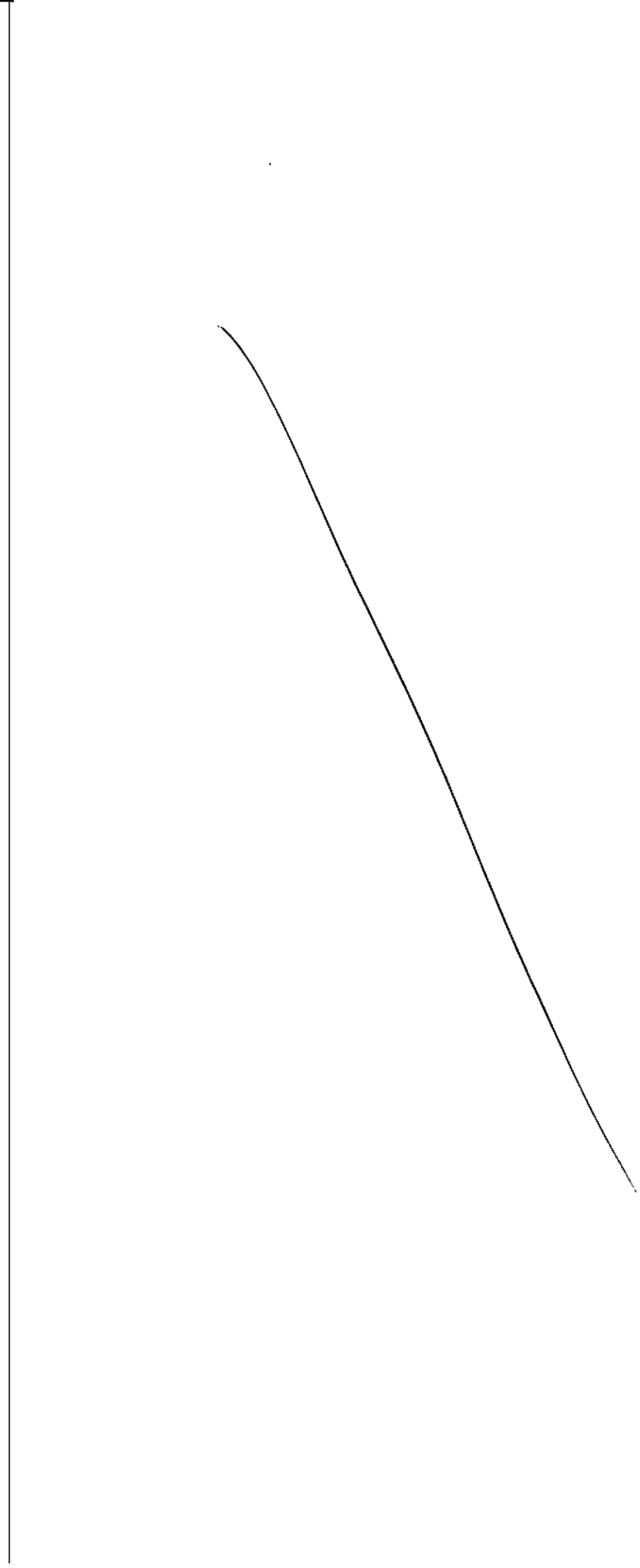
CARTÓRIO MARCELA REIS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS
SUPER CENTER - ED. VENEZIA 1000
SCS. Q.08 BL. B-60 BL. 140-E 1. 30120
BRASILIA/DF - TELEFONE: 324-8000

Registrado e Arquivado sob o número
00001752 do livro n. 1-A-03
lex 02/03/1989. Cou. tá.
Protocolado e microfilmado sob
n.00056785
Brasília, 25/02/2004.



Titular: Marcela Reis
Subst.: Geraldina de Castro A. Rodrigues
Escritório: Rua...
Edição: Michel Pereira
Unidade de...
POB15094

— € € € € € € € € € € €



455

✓

São Paulo, 22 de julho de 2003

Ao
Procurador Geral da República
Sr. Cláudio Fontelles



Prezado Senhor,

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, articulação que reúne mais de cento e vinte organizações da sociedade civil brasileira em prol da efetivação dos direitos educacionais, vem solicitar ao Procurador Geral da República que recomende:

- **ao Ministério da Fazenda:** o aumento imediato do valor do custo mínimo do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), conforme a lei do Fundef que o próprio MEC mostrou ser possível o aumento dos atuais R\$ 446,00 para R\$ 500,00 (de 1ª a 4ª séries) e dos R\$ 468,30 para R\$ 525,00 (de 5ª à 8ª séries).
- **ao Ministério do Planejamento:** a garantia de recursos necessários para o cumprimento da Lei nº 9.424 do Fundef, na proposta orçamentária de 2004. A medida visa garantir que o governo federal apresente proposta orçamentária ao Congresso Nacional compatível com o cumprimento da Lei, sem que isso implique prejuízo ou descontinuidade de outros programas ou ações desenvolvidos pelo MEC ou por demais instituições governamentais vinculadas à educação. A urgência da recomendação decorre do cronograma orçamentário: o governo deve finalizar a fase de compatibilização quantitativa da proposta orçamentária até a segunda semana de agosto.
- **ao Ministério de Educação:** a elaboração urgente de parecer referente ao veto à Lei do Fundef que impede que as matrículas de educação de jovens e adultos do nível fundamental sejam contempladas no Fundef.

A Lei do Fundef vem sendo desrespeitada desde 1998, por meio de decretos do então presidente Fernando Henrique Cardoso que estipularam o valor mínimo anual muito aquém do que seriam se seguida a Lei. Em função disso, ao longo dos últimos anos, a União acumulou uma dívida de mais de R\$ 12 bilhões de reais junto a 14 estados mais pobres do país. O descumprimento da lei tem forte impacto negativo na vida de 20 milhões de crianças de 7 a 14 anos, além de comprometer o desempenho profissional de 1 milhão de professores e professoras de escolas públicas. O cumprimento da Lei do Fundef consta do programa de governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.



Ano	Valor legal	Valor decretado	Diferença	
			Absoluta	Percentual
1997	R\$ 300,00	R\$ 300,00	-	
1998	R\$ 399,47	R\$ 315,00	R\$ 84,47	21,14%
1999	R\$ 451,81	R\$ 315,00	R\$ 136,81	30,28%
2000	R\$ 532,53	R\$ 333,00	R\$ 199,53	37,47%
2001	R\$ 613,85	R\$ 363,00	R\$ 250,85	40,86%
2002	R\$ 706,35	R\$ 418,00	R\$ 288,35	40,82%
2003	R\$ 786,16	R\$ 446,00	R\$ 346,16	44,03%

Segundo estudo da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, entidade que integra o Comitê Diretivo da Campanha, em 2003, está em vigência a maior disparidade entre o valor legal do benefício (R\$ 786,16 por aluno/ano) e o montante de R\$ 446,00 concedido no Decreto 4.580/03 do atual governo, ou seja, os sistemas de ensino estão recebendo R\$ 346,00 abaixo do que determinam as regras de cálculo que regem o Fundef.

A ampliação dos recursos públicos para educação brasileira constitui um dos eixos prioritários da atuação da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que além do cumprimento da Lei do Fundef (o que inclui o pagamento da dívida acumulada nos últimos anos), luta pela derrubada dos vetos ao Plano Nacional de Educação e pela definição do chamado Custo-Aluno-Qualidade. Todas essas ações têm por base uma educação assumida enquanto direito universal, com qualidade social e caráter público e gratuito.

Conforme dossiê em anexo, lembramos que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação já empreendeu diversas ações de pressão exigindo o cumprimento da Lei do Fundef, envolvendo organizações reconhecidas nacionalmente como o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a União dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), entre outras importantes instituições.

Esperamos contar com a compreensão do Procurador Geral da República no sentido de recomendar ao Ministério da Fazenda a garantia de recursos no orçamento 2004 que viabilizem uma educação de melhor qualidade para nossas crianças, jovens e adultos. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.



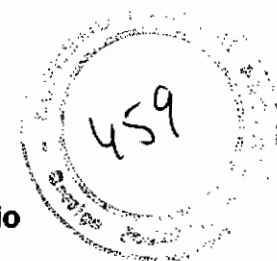
Atenciosamente

Denise Carreira

Coordenadora Geral da Campanha

Pelo Comitê Diretivo: CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), Undime (União dos Dirigentes Municipais de Educação), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), UNCME (União Nacional dos Conselhos Nacionais de Educação), Ação Educativa, Cedeca (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente), CCLF (Centro de Cultura Luiz Freire) e ActionAid.





ANEXO – BASE PARA A RECOMENDAÇÃO DO PROCURADOR (subsídio elaborado pela Campanha)

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) vem sendo desrespeitada desde 1998, por meio de decretos do então presidente Fernando Henrique Cardoso que estipularam o valor mínimo anual muito aquém do que seriam se seguida a Lei.
2. Em função do desrespeito à Lei, ao longo dos últimos anos, a União acumulou uma dívida de mais de R\$ 12 bilhões de reais junto a 14 estados mais pobres do país.
3. O descumprimento da lei do Fundef tem forte impacto negativo na vida de 20 milhões de crianças de 7 a 14 anos, além de comprometer o desempenho profissional de 1 milhão de professores e professoras de escolas públicas. O cumprimento da Lei do Fundef consta do programa de governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
4. Em 2003, está em vigência a maior disparidade entre o valor legal do benefício (R\$ 786,16 por aluno/ano) e o montante de R\$ 446,00 concedido no Decreto 4.580/03 do atual governo, ou seja, os sistemas de ensino estão recebendo R\$ 346,00 abaixo do que determinam as regras de cálculo que regem o Fundef, segundo estudo da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, entidade que integra o Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Ano	Valor legal	Valor decretado	Diferença	
			Absoluta	Percentual
1997	R\$ 300,00	R\$ 300,00	-	
1998	R\$ 399,47	R\$ 315,00	R\$ 84,47	21,14%
1999	R\$ 451,81	R\$ 315,00	R\$ 136,81	30,28%
2000	R\$ 532,53	R\$ 333,00	R\$ 199,53	37,47%
2001	R\$ 613,85	R\$ 363,00	R\$ 250,85	40,86%
2002	R\$ 706,35	R\$ 418,00	R\$ 288,35	40,82%
2003	R\$ 786,16	R\$ 446,00	R\$ 346,16	44,03%

5. O Grupo de Trabalho do Ministério de Educação (portarias MEC n. 71, de 27.01.2003 e 212, de 14.02.2003), criado com o objetivo de estudar e apresentar sugestões sobre a definição do valor mínimo nacional por aluno/ano, apontou que o valor fixado em 2003 "foi definido abaixo da real capacidade orçamentária e financeira da União para o corrente exercício, podendo ser ampliado imediatamente". (*Relatório Final Estudo*

460

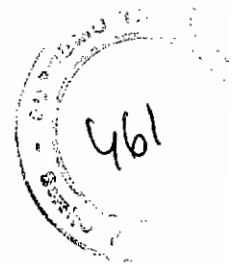
sobre *Definição do Valor Mínimo Nacional por Aluno/Ano do Fundef – 2003, MEC, p. 28*).

6. O Ministério da Educação manifestou aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda a possibilidade de oferecer recursos do superávit financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou de outra fonte da educação fundamental disponível, para a necessária suplementação orçamentária visando o aumento do valor mínimo do Fundef ainda em 2003.
7. A preocupação legítima, das mais de cento e vinte organizações da sociedade civil, articuladas em torno da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, pela atualização do valor mínimo conforme a lei do Fundef e de que a proposta de Orçamento do governo, a ser apresentada em agosto ao Congresso Nacional, garanta os recursos necessários para o cumprimento da lei em 2004. A Campanha se mobiliza pelo cumprimento da lei do Fundef desde 1999, reunindo organizações como CNTE (Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação), Undime (União dos Dirigentes Municipais de Educação), Uncme (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), MST (Movimento Sem Terra), Ação Educativa, CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), Centro Luiz Freire, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, ActionAid, Fundação Abrinq, entre outras.
8. Até o momento, o Ministério da Educação não emitiu parecer quanto ao veto imposto à Lei do Fundef, referente à educação de jovens e adultos. A Educação de Jovens e Adultos é destinada àquelas pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. A revisão do veto é uma reivindicação das organizações de educação desde 1998. O veto impossibilitou que as matrículas dessa modalidade, quando vinculadas ao Ensino Fundamental, fossem contempladas com recursos do Fundef.
9. Atualmente, fora as experiências do Programa Recomeço, do governo federal, os programas municipais e estaduais de alfabetização e suplência voltados para jovens e adultos não contam com fonte de financiamento, funcionando em condições extremamente precárias. Estudos apontam que o veto ao Fundef inibiu a expansão de matrículas de jovens e adultos na maioria dos municípios brasileiros. Mais de xxx milhões de brasileiros e brasileiras são prejudicados pelo veto.

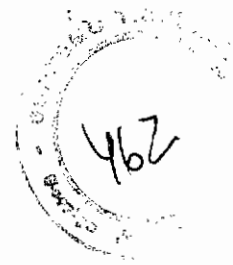
A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA VEM RECOMENDAR:

- **ao Ministério da Fazenda:** o aumento imediato do valor do custo mínimo do Fundef, conforme a legislação vigente. O próprio MEC mostrou ser possível o

aumento dos atuais R\$ 446,00 para R\$ 500,00 (de 1ª a 4ª séries) e dos R\$ 468,30 para R\$ 525,00 (de 5ª à 8ª séries).



- **ao Ministério do Planejamento:** a garantia de recursos necessários para o cumprimento da Lei nº 9.424 do Fundef, na proposta orçamentária de 2004. A medida visa garantir que o governo federal apresente proposta orçamentária ao Congresso Nacional compatível com o cumprimento da Lei, sem que isso implique prejuízo ou descontinuidade de outros programas ou ações desenvolvidos pelo MEC ou por demais instituições governamentais vinculadas à educação. A urgência da recomendação decorre do cronograma orçamentário: o governo deve finalizar a fase de compatibilização quantitativa da proposta orçamentária até a segunda semana de agosto.
- **ao Ministério de Educação:** a elaboração urgente de parecer referente ao veto à Lei do Fundef que impede que as matrículas de educação de jovens e adultos do nível fundamental sejam contempladas no Fundef.



OFÍCIO PGR/GAB/Nº 952

Brasília, 1º de Agosto de 2005

Senhor Ministro,

1. Em atenção ao pleito que me formalizou a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, cuja cópia envio-lhe, e presente o dado concreto e definitivo de que o Ministério da Educação, segundo o documento, mostrou a possibilidade de aumento nos valores, **recomendo** a V. Excia., a teor do disposto no inciso XX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93, a ocorrência do acatamento da proposição do próprio órgão federal maior na implementação da política de ensino.

2. Amparo-me, a fundamentar a **recomendação** que a V. Excia. formalizo, na seriedade dos dados que estão expostos na documentação de anexo (quadro demonstrativo, presente na documentação).

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente,



CLAUDIO LEMOS PONTELES
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Ministro GUIDO MANTEGA
Digníssimo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Brasília - DF

Via Planalto

463

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 953

Brasília, 1º de agosto de 2003

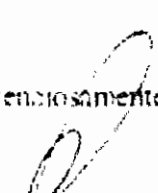
Senhor Ministro,

1. Em atenção ao pleito que me formalizou a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, cuja cópia envio-lhe, e presente o dado concreto e definitivo de que o Ministério da Educação, segundo o documento, mostrou a possibilidade de aumento nos valores, **recomendo** a V. Excia., a teor do disposto no inciso XX, do **artigo 6º**, da Lei Complementar nº 75/93 aconteça o acatamento da proposição do próprio órgão federal maior na implementação da política de ensino.

2. Amparo-me a fundamentar a **recomendação** que a V. Excia. formalizou, na seriedade dos dados que estão expostos na documentação de apoio (quadro demonstrativo presente na documentação).

Certo de sua compreensão,

Atenciosamente,


CLAUDIO LEMOS FONTELES
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Ministro ANTONIO PALOCCI FILHO
Digníssimo Ministro de Estado da Fazenda
Brasília - DF

A.C. Paredes

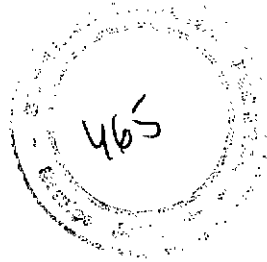


Resultados do Saeb 2003

Brasil



Brasília • DF • junho • 2004
Versão Preliminar



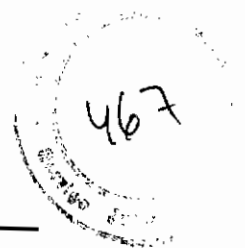
1 ((((((

SUMÁRIO

466

Apresentação	5
Desempenhos – Língua Portuguesa e Matemática	7
4ª série do Ensino Fundamental	7
8ª série do Ensino Fundamental	9
3ª série do Ensino Médio.....	12
Desempenho segundo a dependência administrativa: estadual, municipal e particular.....	15
Leitura – Redes Estaduais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental	15
Leitura – Redes Municipais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental.....	17
Leitura – Redes Particulares – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.....	19
Leitura – Rede Pública – 3ª série do Ensino Médio.....	22
Matemática – Redes Estaduais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental.....	23
Matemática – Redes Municipais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental	25
Matemática – Redes Particulares – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 3ª do Ensino Médio	27
Matemática – Rede Pública – 3ª série do Ensino Médio	30
Análise do Desempenho pela Qualificação das Habilidades – Brasil	33
4ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática.....	33
8ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática.....	35
3ª série do Ensino Médio – Língua Portuguesa e Matemática	37
Análise do Desempenho pela Qualificação das Habilidades – Regiões	41
4ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática	41
8ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática	42
3ª série do Ensino Médio – Língua Portuguesa e Matemática	43
Boa Escola: evidências do Saeb.....	45
ANEXOS	49
Anexo 1 – Gráficos de médias de desempenho de Língua Portuguesa e Matemática da série histórica do Saeb, Brasil	49
Anexo 2 – Gráficos de médias de desempenho de Língua Portuguesa e Matemática da série histórica do Saeb, Regiões	53
Anexo 3 – Indicadores Educacionais levantados a partir do Censo Escolar	70

Apresentação



O Ministério da Educação divulga nesta publicação os resultados preliminares do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) realizado, em parceria com os Estados da Federação, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC). Os dados foram coletados em novembro de 2003 por meio da aplicação de testes e questionários a estudantes das 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

Os resultados de desempenho estão dispostos de duas formas: as médias gerais de proficiência e os percentuais de estudantes localizados em cada um dos níveis da escala de desempenho do Saeb. A proficiência é uma medida que espelha o desempenho dos estudantes nos testes de Matemática e de Língua Portuguesa. Esses testes foram construídos tendo por base uma matriz de referência, onde são explicitadas habilidades esperadas para cada um dos ciclos avaliados (1ª a 4ª série e 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e o Ensino Médio).

Em Língua Portuguesa são investigadas as habilidades de leitura. Essas abrangem a capacidade do estudante para localizar informações explícitas e implícitas em um texto, de fazer inferências, identificar o tema, identificar a tese e relações de causa e consequência, entre outras, sempre em textos de gêneros diversos e em níveis de complexidade diferenciados, conforme a série avaliada.

Em Matemática as habilidades compreendem a capacidade do estudante para resolver problemas utilizando-se dos conceitos e das operações da linguagem matemática em suas diversas dimensões, tais como aritmética, geometria, grandezas e medidas e noções de estatística, em graus de dificuldades pertinentes a cada série.

A avaliação é realizada por meio de amostra representativa de cada uma das séries investigadas. O Saeb produz resultados com significância estatística para o Brasil, as Regiões e os Estados. Além disso, a amostra foi estratificada para cada um dos níveis de desagregação, fornecendo resultados para rede (pública e privada) e dependência administrativa (estadual, municipal e federal, para Brasil e regiões). Ainda, para 2003, tem-se amostrado os estratos Região Metropolitana, o conjunto de municípios acima de 200 mil habitantes e o conjunto de municípios abaixo de 200 mil habitantes. Para a zona rural, a avaliação produziu resultados sobre a 4ª série para o Brasil, as Regiões e os Estados. Esses últimos dados serão divulgados oportunamente.

Em 2003, participaram do Saeb cerca de 300 mil alunos, 17 mil professores e 6 mil diretores de 6.270 escolas das 27 unidades da Federação. O objetivo do Sistema Nacional de Avaliação Básica é apoiar municípios, Estados e a União na formulação de políticas para a melhoria da qualidade do ensino, com o foco da aprendizagem de habilidades básicas e indispensáveis ao cidadão.

Além dos testes de habilidades e competências, foram aplicados questionários aos alunos, diretores e professores das escolas amostradas. O conjunto desses resultados se associa para circunscrever explicações do desempenho aferido. Posteriormente, os estudos de fatores associados serão divulgados em estreita parceria com os Estados.

As informações coletadas permitem montar um quadro sobre o sistema educacional, revelando suas virtudes e seus defeitos. Esse conhecimento torna possível uma ação mais efetiva de todos os que se preocupam com a Educação brasileira.

Tão importante quanto o conhecimento desses números é a promoção do uso pedagógico da avaliação. A escala de desempenho do Saeb explicita as habilidades que

468

estão sendo desenvolvidas e aquelas com os maiores déficits. A avaliação permite conhecer, com riqueza de detalhes, quais as dimensões das áreas do conhecimento e traçar estratégias de ensino-aprendizagem e mesmo de qualificação docente para a melhoria da qualidade do ensino oferecido nas escolas brasileiras. As unidades escolares precisam se apropriar de tal instrumento e adotar iniciativas de promoção do aprendizado para todos os alunos.

Desempenhos – Língua Portuguesa e Matemática

469

4ª série do Ensino Fundamental

Depois de três períodos de avaliação mostrando quedas consecutivas, o desempenho em leitura dos estudantes da 4ª série do ensino fundamental apresenta uma pequena inversão na tendência. É a primeira vez, desde 1995 quando o teste passou a ser comparável e aplicado a cada dois anos, que a média de desempenho fica acima da pontuação obtida no teste anterior.

A média de desempenho no Saeb 2003, comparado ao de 2001, evidencia mudanças positivas e significativas, a partir de testes estatísticos rigorosos, para o Brasil, de 165,1 para 169,4 (4,3), o Nordeste, de 146,9 para 152,3 (5,3), o Centro-Oeste, de 164,4 para 172,5 (8,1), para os Estados de Sergipe, de 149,6 para 160,0 (10,4) e de Mato Grosso do Sul, de 156,7 para 165,4 (8,6).

A escala de desempenho do Saeb em Leitura é descrita de 0 a 375 pontos. Um patamar de mais de 200 pontos de proficiência, para a 4ª série nesse foco, pode ser considerado próximo ao adequado, pois nesse ponto os alunos consolidaram habilidades de leitura e caminham para um desenvolvimento que lhes possibilitarão seguir em seus estudos com bom aproveitamento.

Outra análise, levando em consideração procedimentos estatísticos menos rigorosos, indica ainda aumento significativo nas médias de proficiência no Acre (10,4), em Tocantins (13,4), no Rio Grande do Norte (7,4), em Pernambuco (8,0), na Bahia (7,9), no Mato Grosso (7,2) e em Goiás (8,0).

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs (2001 e 2003)
4ª série EF – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	165,1	169,4	4,3	*
NORTE	156,9	158,8	1,9	
Rondônia	160,5	160,0	-0,5	
Acre	148,7	159,1	10,4	**
Amazonas	162,4	162,9	0,5	
Roraima	157,0	158,3	1,3	
Pará	156,5	156,8	0,3	
Amapá	155,8	155,6	-0,2	
Tocantins	147,6	161,1	13,4	**
NORDESTE	146,9	152,3	5,3	*
Maranhão	146,7	148,4	1,7	
Piauí	152,0	153,2	1,2	
Ceará	145,1	152,5	7,4	
Rio Grande do Norte	142,4	149,8	7,4	**
Paraíba	155,9	151,0	-4,9	
Pernambuco	149,1	157,1	8,0	**

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs (2001 e 2003)
4ª série EF – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Alagoas	148,1	151,2	3,1	
Sergipe	149,6	160,0	10,4	*
Bahia	143,5	151,4	7,9	**
SUDESTE	178,8	181,7	2,9	
Minas Gerais	176,4	183,0	6,6	
Espírito Santo	170,2	175,1	4,9	
Rio de Janeiro	179,8	183,8	4,0	
São Paulo	180,4	180,9	0,5	
SUL	175,9	178,5	2,5	
Paraná	173,1	175,2	2,1	
Santa Catarina	176,6	179,6	3,0	
Rio Grande do Sul	178,7	181,2	2,5	
CENTRO-OESTE	164,4	172,5	8,1	*
Mato Grosso do Sul	156,7	165,4	8,6	*
Mato Grosso	152,2	159,4	7,2	**
Goiás	167,3	175,3	8,0	**
Distrito Federal	185,6	193,0	7,4	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Já em Matemática, na 4ª série, não houve modificações, considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, apesar da média ter passado de 176,3, em 2001, para 177,1, em 2003. Nesse patamar de rendimento, os alunos demonstram habilidades ainda bem elementares para quem está concluindo a primeira etapa do ensino fundamental, como leitura de horas e minutos apenas em relógio digital e multiplicação com número de um algarismo.

A escala em Matemática é mensurada de 0 a 425 pontos. Uma média satisfatória para esse nível de escolarização deve estar, pelo menos, em 200 pontos. O desenvolvimento de algumas habilidades, como efetuar as quatro operações aritméticas, é importante para a resolução e aplicação de problemas de média e alta complexidade. Se o estudante não dominar esse pré-requisito, estará prosseguindo em sua trajetória escolar com déficits que comprometem ainda mais o seu aprendizado. Além disso, saber somar, dividir, multiplicar e subtrair é essencial no próprio cotidiano da vida moderna para, por exemplo, pagar uma conta ou calcular os juros de uma prestação.

Por outro lado, levando em consideração procedimentos estatísticos menos rigorosos, há aumento significativo nas médias de desempenho da Região Centro-Oeste (4,4), do Acre (6,7) e de Mato Grosso do Sul (5,3).



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs e Anos (2001 e 2003)
4ª série EF – Matemática

	2001	2002	Diferença	Sig.
BRASIL	176,3	177,1	0,9	
NORTE	163,6	163,4	-0,2	
Rondônia	170,9	169,4	-1,5	
Acre	153,6	160,3	6,7	**
Amazonas	167,8	167,9	0,1	
Roraima	168,8	164,7	-4,0	
Pará	161,8	160,0	-1,8	
Amapá	160,0	161,9	1,9	
Tocantins	160,7	166,6	5,9	
NORDESTE	158,7	159,5	0,8	
Maranhão	155,4	155,5	0,1	
Piauí	162,2	159,0	-3,2	
Ceará	154,1	159,9	5,8	
Rio Grande do Norte	156,5	157,3	0,8	
Paraíba	165,7	159,6	-6,0	
Pernambuco	159,1	161,1	2,1	
Alagoas	159,7	155,5	-4,2	
Sergipe	164,9	166,4	1,5	
Bahia	159,6	161,2	1,6	
SUDESTE	189,8	190,3	0,5	
Minas Gerais	190,4	195,8	5,5	
Espírito Santo	185,5	182,7	-2,8	
Rio de Janeiro	187,2	193,0	5,8	
São Paulo	190,8	187,1	-3,6	
SUL	188,1	186,7	-1,4	
Paraná	187,3	183,1	-4,1	
Santa Catarina	191,0	189,5	-1,5	
Rio Grande do Sul	187,5	188,8	1,3	
CENTRO-OESTE	175,7	180,2	4,4	**
Mato Grosso do Sul	167,7	173,0	5,3	**
Mato Grosso	166,1	170,3	4,2	
Goiás	177,3	181,7	4,4	
Distrito Federal	197,5	199,8	2,3	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

8ª série do Ensino Fundamental

Considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, não houve mudanças significativas, de 2001 para 2003, na média de desempenho dos estudantes brasileiros de 8ª série, em Leitura, com exceção de Rondônia, onde houve queda (14). A média nacional passou de 235,2 para 232. Nesse patamar, os alunos conseguem identificar a descrição de um lugar em textos publicitários e tema de texto poético de baixa complexidade.

472

Levando em conta procedimentos estatísticos menos rigorosos, também houve queda significativa na média de desempenho, em Leitura, nos seguintes Estados: Pará (8,2); Rio Grande do Norte (7,2); Minas Gerais (10,5); Espírito Santo (9,3) e Mato Grosso (7,2).

Para esse nível de escolarização, a média que representaria um padrão mínimo satisfatório, considerando oito anos de escolarização, é de 300 pontos. Nesse patamar, o aluno teria consolidado habilidades que lhe permitiriam continuar os estudos no ensino médio, com aproveitamento satisfatório.

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs e Anos (2001 e 2003)
8ª série EF – Língua Portuguesa

(continua)

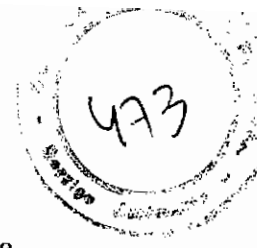
	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	235,2	232,0	-3,2	
NORTE	229,2	224,9	-4,3	
Rondônia	237,4	223,4	-14,0	*
Acre	222,5	226,0	3,4	
Amazonas	221,2	221,0	-0,2	
Roraima	229,4	237,9	8,4	
Pará	235,7	227,5	-8,2	**
Amapá	232,5	234,7	2,2	
Tocantins	227,9	222,4	-5,5	
NORDESTE	221,6	222,4	0,7	
Maranhão	215,6	219,4	3,8	
Piauí	228,9	223,5	-5,3	
Ceará	219,6	221,0	1,4	
Rio Grande do Norte	228,2	221,0	-7,2	**
Paraíba	224,6	221,5	-3,1	
Pernambuco	217,8	220,3	2,5	
Alagoas	216,6	215,6	-1,0	
Sergipe	226,5	221,9	-4,6	
Bahia	225,9	228,9	3,0	
SUDESTE	240,3	235,5	-4,8	
Minas Gerais	242,5	232,1	-10,5	**
Espírito Santo	240,6	231,3	-9,3	**
Rio de Janeiro	247,4	240,1	-7,3	
São Paulo	237,2	236,3	-0,9	
SUL	246,4	242,3	-4,0	
Paraná	240,5	238,3	-2,2	
Santa Catarina	245,9	242,5	-3,4	
Rio Grande do Sul	252,4	246,1	-6,3	
CENTRO-OESTE	237,2	234,7	-2,5	
Mato Grosso do Sul	244,8	239,4	-5,4	
Mato Grosso	231,9	224,7	-7,2	**
Goiás	232,3	236,4	4,1	
Distrito Federal	249,1	240,0	-9,1	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

A partir da análise pelo procedimento estatístico mais rigoroso, não houve mudanças significativas, de 2001 para 2003, na média de desempenho dos estudantes brasileiros de 8ª série, em Matemática. O cenário é de estabilidade.



A média nacional do ano passado foi de 245, um pouco acima dos 243,4 pontos de 2001. Com esse desempenho, os estudantes que estão concluindo o ensino fundamental demonstram ser capaz de calcular o resultado de subtrações mais complexas, resolver problemas simples usando dados em gráficos de barras e identificar informações em tabelas com dois dados.

Por outro lado, em análise menos rigorosa, constata-se queda na média de desempenho, em Matemática, nos Estados de Rondônia (7,1) e aumento no Paraná (10,7).

Na Matemática, após oito anos de escolarização, o patamar minimamente adequado em termos de proficiência média é de, pelo menos, 300 pontos. Nesse nível, o aluno teria desenvolvido os requisitos mínimos para sua trajetória bem-sucedida nos graus escolares posteriores.

**Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs e Anos (2001 e 2003)
8ª série EF – Matemática**

(continua)

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	243,4	245,0	1,6	
NORTE	231,9	229,3	-2,5	
Rondônia	240,7	233,6	-7,1	**
Acre	223,1	229,1	6,1	
Amazonas	226,3	225,8	-0,5	
Roraima	234,6	242,6	8,0	
Pará	235,5	230,9	-4,5	
Amapá	231,8	232,5	0,7	
Tocantins	232,3	226,2	-6,1	
NORDESTE	228,8	230,4	1,6	
Maranhão	223,1	221,5	-1,6	
Piauí	239,6	238,6	-1,0	
Ceará	226,2	228,2	2,0	
Rio Grande do Norte	233,7	232,6	-1,1	
Paraíba	232,0	227,5	-4,6	
Pernambuco	226,0	230,1	4,1	
Alagoas	225,5	228,0	2,5	
Sergipe	231,6	233,7	2,1	
Bahia	232,3	235,9	3,6	
SUDESTE	249,7	252,3	2,6	
Minas Gerais	254,9	250,8	-4,2	
Espírito Santo	246,4	245,5	-0,9	
Rio de Janeiro	251,5	252,6	1,1	
São Paulo	247,1	253,6	6,5	
SUL	255,3	258,5	3,2	
Paraná	247,4	258,2	10,7	**
Santa Catarina	260,1	257,3	-2,9	
Rio Grande do Sul	260,4	259,6	-0,8	
CENTRO-OESTE	244,8	246,3	1,5	
Mato Grosso do Sul	250,8	252,8	2,0	
Mato Grosso	239,0	236,8	-2,2	
Goiás	240,3	245,1	4,8	
Distrito Federal	257,6	257,7	0,2	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.



3ª série do Ensino Médio

Na 3ª série do ensino médio também não ocorreram mudanças significativas que permitem identificar alteração no resultado. A média nacional de 2003 foi 266,7. Nesse estágio, os alunos interpretam textos publicitários com auxílio gráfico, correlacionando-o com enunciados verbais e informações em gráficos sobre boletins meteorológicos divulgados em jornais. No Saeb de 2001, a média foi de 262,3 pontos.

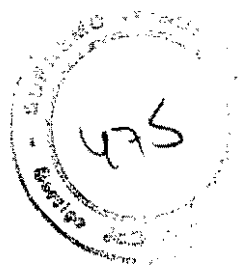
De acordo com os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, é possível constatar um aumento da média de 19 pontos no Maranhão.

Considerando procedimentos estatísticos menos rigorosos, houve aumento significativo na média de desempenho, em Leitura, também no Brasil (4,3), na Região Nordeste (7,1) e no Estado de Roraima (16,5).

O indicador mínimo de proficiência para os concluintes do ensino médio é de 350 pontos. Em torno desse número, pode-se afirmar que o aluno consolidou habilidades de leitura competente e condizente, tanto para a continuação dos estudos quanto para o ingresso no mercado de trabalho qualificado.

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs e Anos (2001 e 2003)
3ª série EM – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	262,3	266,7	4,3	**
NORTE	247,8	250,9	3,1	
Rondônia	260,7	260,1	-0,5	
Acre	247,0	263,1	16,1	
Amazonas	240,8	253,7	12,9	
Roraima	240,6	257,1	16,5	**
Pará	253,1	248,7	-4,4	
Amapá	252,5	259,2	6,7	
Tocantins	237,4	235,2	-2,1	
NORDESTE	248,8	255,9	7,1	**
Maranhão	246,1	265,1	19,0	*
Piauí	258,8	259,0	0,2	
Ceará	254,0	262,8	8,8	
Rio Grande do Norte	245,1	252,4	7,2	
Paraíba	244,1	250,6	6,5	
Pernambuco	245,0	253,1	8,0	
Alagoas	246,7	255,5	8,9	
Sergipe	248,2	253,0	4,8	
Bahia	250,0	253,0	3,0	
SUDESTE	267,2	271,5	4,3	
Minas Gerais	266,5	273,1	6,5	
Espírito Santo	265,8	269,9	4,1	
Rio de Janeiro	272,5	279,2	6,6	
São Paulo	266,1	268,6	2,5	
SUL⁽¹⁾	271,6	276,8	5,3	
Paraná	260,5	269,3	8,8	
Santa Catarina				
Rio Grande do Sul	285,4	285,9	0,5	



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs e Anos (2001 e 2003)
3ª série EM – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
CENTRO-OESTE	269,6	270,3	0,8	
Mato Grosso do Sul	275,1	273,9	-1,2	
Mato Grosso	266,4	268,0	1,6	
Goiás	261,9	266,2	4,3	
Distrito Federal	282,9	278,0	-4,8	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

¹ Correção de médias para 2001 e 2003: exclusão dos resultados de SC para possibilitar a comparação dos resultados da Região Sul entre os anos.

A mesma situação da disciplina de Língua Portuguesa foi identificada na 3ª série do ensino médio, em Matemática. A média nacional de desempenho passou de 276,7, em 2001, para 278,7, em 2003. Com essa média, os estudantes demonstram ter capacidade de fazer uso de algumas propriedades e características de figuras geométricas planas e resolução de funções logarítmicas e exponenciais.

Considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, não é possível verificar ocorrência de mudanças. Já os procedimentos estatísticos menos rigorosos possibilitam identificar aumento significativo na média de desempenho, em Matemática, no Amazonas (11,7) e Maranhão (13,9).

Pode-se afirmar que a média com razoável qualificação pedagógica para o estudante concludente do ensino médio é de 375 pontos. Nesse patamar, consideram-se desenvolvidas as habilidades imprescindíveis para esse nível de ensino.

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs e Anos (2001 e 2003)
3ª série EM – Matemática

	2001	2003	Diferença	(continua) Sig.
BRASIL	276,7	278,7	2,0	
NORTE	255,1	258,0	2,9	
Rondônia	275,2	271,6	-3,6	
Acre	258,4	274,5	16,1	
Amazonas	243,8	255,5	11,7	**
Roraima	253,0	262,2	9,2	
Pará	259,3	257,4	-1,9	
Amapá	255,6	269,8	14,2	
Tocantins	255,0	246,6	-8,5	
NORDESTE	264,1	266,1	2,0	
Maranhão	257,1	271,0	13,9	**
Piauí	270,7	268,5	-2,1	
Ceará	266,7	271,2	4,5	
Rio Grande do Norte	259,1	260,5	1,4	
Paraíba	265,9	261,5	-4,4	
Pernambuco	260,4	264,5	4,1	
Alagoas	261,3	263,0	1,7	
Sergipe	267,0	259,2	-7,9	
Bahia	267,6	266,3	-1,3	

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs e Anos (2001 e 2003)
3ª série EM – Matemática



	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
SUDESTE	280,2	283,8	3,6	
Minas Gerais	280,3	291,7	11,4	
Espírito Santo	280,5	282,7	2,2	
Rio de Janeiro	280,9	282,6	1,8	
São Paulo	279,9	281,1	1,1	
SUL#	293,2	296,1	2,9	
Paraná	280,0	291,5	11,6	
Santa Catarina	-	-	-	
Rio Grande do Sul	309,9	301,7	-8,2	
CENTRO-OESTE	285,1	279,6	-5,5	
Mato Grosso do Sul	288,5	286,5	-2,0	
Mato Grosso	280,0	272,5	-7,5	
Goiás	280,1	272,9	-7,2	
Distrito Federal	295,8	294,3	-1,6	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

⁽¹⁾ Correção de médias para 2001 e 2003: exclusão dos resultados de SC para possibilitar a comparação dos resultados da Região Sul entre os anos.



Desempenho segundo a dependência administrativa: estadual, municipal e particular

Leitura – Redes Estaduais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental

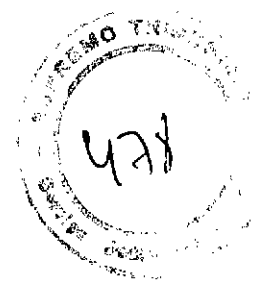
De acordo com os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, houve incremento na média de desempenho, em Leitura, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental, nas redes estaduais do País, onde a média subiu 7,1 pontos. Também foi constatado aumento na pontuação do Nordeste (7,1), do Centro-Oeste (9,7) e do Mato Grosso do Sul (12,7). Na 8ª série do Ensino Fundamental, não houve mudanças significativas, com exceção da queda na média da rede estadual em Rondônia (14,2).

Segundo os procedimentos estatísticos menos rigorosos, também houve aumento significativo na média de desempenho, em Leitura, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental nas redes estaduais da Região Sul (6,9), e dos Estados de Tocantins (19,4), Ceará (12,1), Pernambuco (11,3), Sergipe (9,0), Santa Catarina (6,3), Rio Grande do Sul (7,3), Mato Grosso (9,2) e Goiás (7,9). Na 8ª série, houve queda nas redes estaduais do Espírito Santo (13,1) e Mato Grosso (9,1).

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Estaduais (2001/2003)
4ª série EF – Língua Portuguesa

(continua)

	2001	2003	Diferença	Sign.
BRASIL	162,8	169,9	7,1	*
NORTE	156,2	158,0	1,8	
Rondônia	158,5	157,1	-1,4	
Acre	148,1	155,5	7,4	
Amazonas	162,2	157,3	-4,9	
Roraima	154,4	156,3	1,9	
Pará	157,6	158,4	0,9	
Amapá	153,3	154,2	0,9	
Tocantins	145,4	164,8	19,4	**
NORDESTE	147,9	155,0	7,1	*
Maranhão	151,5	159,8	8,2	
Piauí	152,5	152,6	0,2	
Ceará	151,4	163,5	12,1	**
Rio Grande do Norte	137,9	144,3	6,4	
Paraíba	153,4	155,3	1,9	
Pernambuco	142,4	153,6	11,3	**



Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Estaduais (2001/2003)
4ª série EF - Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Alagoas	154,5	154,8	0,3	
Sergipe	147,1	156,1	9,0	**
Bahia	147,9	156,2	8,3	
SUDESTE	169,2	175,7	6,5	
Minas Gerais	174,5	178,1	3,6	
Espírito Santo	166,2	165,7	-0,5	
Rio de Janeiro	168,0	168,5	0,5	
São Paulo	166,9	176,5	9,7	
SUL	176,4	183,3	6,9	**
Paraná	180,1	189,0	8,8	
Santa Catarina	172,6	178,9	6,3	**
Rio Grande do Sul	177,6	184,8	7,3	**
CENTRO-OESTE	161,4	171,1	9,7	*
Mato Grosso do Sul	152,5	165,2	12,7	*
Mato Grosso	149,7	158,9	9,2	**
Goiás	162,8	170,7	7,9	**
Distrito Federal	177,7	184,0	6,3	

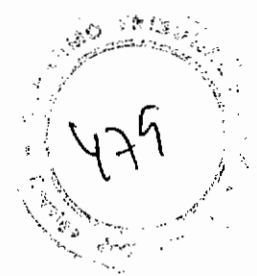
Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Estaduais (2001/2003)
8ª série EF - Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(continua) Sig.
BRASIL	228,6	226,7	-2,0	
NORTE	225,1	222,0	-3,1	
Rondônia	232,7	218,5	-14,2	*
Acre	221,8	223,1	1,3	
Amazonas	216,6	218,4	1,8	
Roraima	228,5	234,0	5,5	
Pará	233,6	228,9	-4,7	
Amapá	230,7	226,0	-4,7	
Tocantins	226,3	218,6	-7,7	
NORDESTE	216,4	218,1	1,7	
Maranhão	211,3	218,3	7,0	
Piauí	220,3	216,8	-3,5	
Ceará	216,3	219,2	2,8	
Rio Grande do Norte	222,0	214,3	-7,7	
Paraíba	218,1	215,0	-3,1	
Pernambuco	208,5	214,6	6,1	
Alagoas	218,7	217,9	-0,8	
Sergipe	218,5	215,5	-3,0	
Bahia	221,8	223,5	1,7	
SUDESTE	231,4	227,3	-4,1	
Minas Gerais	238,1	224,9	-13,2	



**Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Estaduais (2001/2003)
8ª série EF – Língua Portuguesa**

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Espírito Santo	233,5	220,4	-13,1	**
Rio de Janeiro	233,1	229,1	-4,0	
São Paulo	228,2	228,7	0,6	
SUL	239,7	237,9	-1,7	
Paraná	234,6	233,1	-1,5	
Santa Catarina	236,1	236,8	0,6	
Rio Grande do Sul	248,5	245,6	-3,0	
CENTRO-OESTE	231,2	229,1	-2,0	
Mato Grosso do Sul	239,0	232,2	-6,8	
Mato Grosso	229,3	220,2	-9,1	**
Goiás	226,0	232,7	6,7	
Distrito Federal	239,8	228,5	-11,3	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Leitura – Redes Municipais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental

Considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, houve aumento na média de desempenho, em Leitura, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental, na rede municipal do Espírito Santo (12,2). Na 8ª série houve uma redução da média na rede municipal de Rondônia (16,7).

Pelos procedimentos estatísticos menos rigorosos, também houve acréscimo significativo na média de desempenho, em Leitura, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental nas redes municipais das Regiões Nordeste (4,4) e Centro-Oeste (7,3), e dos Estados do Acre (17,0), Amazonas (7,8), Pernambuco (7,4), Sergipe (9,9), Bahia (8,8) e Goiás (8,9). Na 8ª série, verificou-se queda das médias das redes municipais no Brasil (5,7), nas Regiões Sudeste (8,0) e Sul (9,9) e no Estado do Rio Grande do Sul (11,5).

**Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Municipais (2001/2003)
4ª série EF – Língua Portuguesa**

	2001	2003	Diferença	(continua) Sig.
BRASIL	157,88	160,74	2,9	
NORTE	151,99	154,79	2,8	
Rondônia	154,24	155,81	1,6	
Acre	145,46	162,48	17,0	**
Amazonas	153,46	161,25	7,8	**
Roraima	165,42	166,88	1,5	
Pará	152,59	153,01	0,4	
Amapá	148,20	155,28	7,1	
Tocantins	145,38	152,67	7,3	
NORDESTE	139,41	143,80	4,4	**
Maranhão	141,01	139,47	-1,5	
Piauí	144,19	146,46	2,3	



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Municipais (2001/2003)
4ª série EF – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Ceará	136,90	141,77	4,9	
Rio Grande do Norte	136,28	140,64	4,4	
Paraíba	151,68	141,90	-9,8	
Pernambuco	139,59	147,04	7,4	**
Alagoas	141,87	146,63	4,8	
Sergipe	143,13	153,06	9,9	**
Bahia	135,42	144,24	8,8	**
SUDESTE	176,31	175,67	-0,6	
Minas Gerais	170,94	180,40	9,5	
Espírito Santo	160,22	172,45	12,2	*
Rio de Janeiro	172,92	175,38	2,5	
São Paulo	182,61	173,54	-9,1	
SUL	169,20	170,87	1,7	
Paraná	167,20	169,78	2,6	
Santa Catarina	171,60	172,56	1,0	
Rio Grande do Sul	171,93	171,88	-0,1	
CENTRO-OESTE	155,89	163,24	7,3	**
Mato Grosso do Sul	152,56	157,69	5,1	
Mato Grosso	147,56	153,87	6,3	
Goiás	161,87	170,78	8,9	**
Distrito Federal	-	-	-	

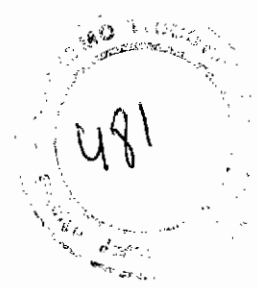
Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Municipais (2001/2003)
8ª série EF – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(continua) Sig.
BRASIL	228,80	223,08	-5,7	**
NORTE	226,51	219,52	-7,0	
Rondônia	240,17	223,44	-16,7	*
Acre	211,62	211,26	-0,4	
Amazonas	228,30	218,16	-10,1	
Roraima	-	-	-	
Pará	227,88	218,95	-8,9	
Amapá	219,38	227,72	8,3	
Tocantins	214,34	225,79	11,5	
NORDESTE	212,24	213,04	0,8	
Maranhão	209,26	211,51	2,2	
Piauí	215,93	207,81	-8,1	
Ceará	210,54	210,28	-0,3	
Rio Grande do Norte	213,67	211,29	-2,4	
Paraíba	217,33	217,34	0,0	



**Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Municipais (2001/2003)
8ª série EF – Língua Portuguesa**

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Pernambuco	209,45	205,23	-4,2	
Alagoas	199,84	206,38	6,5	
Sergipe	218,11	214,15	-4,0	
Bahia	218,82	222,98	4,2	
SUDESTE	237,78	229,80	-8,0	**
Minas Gerais	236,80	233,80	-3,0	
Espírito Santo	234,03	227,54	-6,5	
Rio de Janeiro	241,41	227,72	-13,7	
São Paulo	236,00	228,48	-7,5	
SUL	249,32	239,42	-9,9	**
Paraná	247,09	241,29	-5,8	
Santa Catarina	250,46	242,82	-7,6	
Rio Grande do Sul	248,99	237,53	-11,5	**
CENTRO-OESTE	234,25	227,50	-6,7	
Mato Grosso do Sul	242,73	239,33	-3,4	
Mato Grosso	224,30	224,79	0,5	
Goiás	237,45	223,16	-14,3	
Distrito Federal	-	-	-	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

**Leitura – Redes Particulares – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental
e 3ª série do Ensino Médio**

Na média de desempenho, em Leitura, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental, considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, é possível afirmar que houve aumento nas redes particulares do Brasil (5,5) e do Nordeste (8,6). Por outro lado, na 8ª série houve queda na Região Sul (9,5) e aumento em Roraima (18,6). Na 3ª série do Ensino Médio, a melhoria da pontuação foi verificada em Tocantins (25,6).

Já os procedimentos estatísticos menos rigorosos mostram que o aumento significativo na média de desempenho, em Leitura, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental, nas redes particulares, também ocorreu em Rondônia (12,2), Pará (11,8), Ceará (10,1), Paraíba (13,2), Pernambuco (8,3), Alagoas (9,8) e Bahia (10,1). Na 8ª série, verificou-se uma redução das médias no Brasil (3,7), no Sudeste (6,2), e nos Estados de Tocantins (17,6), no Paraná (8,0), em Santa Catarina (15,8) e Mato Grosso do Sul (9,0). Na 3ª série do Ensino Médio, o acréscimo foi registrado no Nordeste (11,7) e na Bahia (15,6).

482

Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Particulares (2001/003)
4ª série EF - Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	209,15	214,69	5,54	*
NORTE	194,94	200,60	5,66	
Rondônia	194,72	206,88	12,17	*
Acre	175,26	191,12	15,87	
Amazonas	206,65	211,95	5,30	
Roraima	211,97	NA	NA	
Pará	189,81	201,57	11,75	**
Amapá	191,32	168,58	-22,74	
Tocantins	197,92	191,98	-5,94	
NORDESTE	194,13	202,72	8,59	*
Maranhão	197,62	198,63	1,01	
Piauí	199,03	204,59	5,56	
Ceará	191,85	201,93	10,08	**
Rio Grande do Norte	189,21	197,63	8,43	
Paraíba	187,67	200,91	13,25	**
Pernambuco	193,03	201,38	8,35	**
Alagoas	188,61	198,40	9,79	**
Sergipe	194,89	196,64	1,75	
Bahia	200,79	210,87	10,08	**
SUDESTE	218,75	223,30	4,55	
Minas Gerais	232,12	232,46	0,34	
Espírito Santo	212,32	215,24	2,91	
Rio de Janeiro	208,89	218,17	9,28	
São Paulo	221,82	224,70	2,88	
SUL	215,71	219,14	3,43	
Paraná	216,58	221,62	5,04	
Santa Catarina	221,33	226,97	5,64	
Rio Grande do Sul	212,02	212,49	0,46	
CENTRO-OESTE	208,12	212,52	4,40	
Mato Grosso do Sul	203,05	210,56	7,51	
Mato Grosso	202,67	206,53	3,85	
Goiás	206,12	206,32	0,21	
Distrito Federal	216,90	226,58	9,68	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Particulares (2001/2003)
8ª série EF - Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	282,0	278,3	-3,7	**
NORTE	271,9	267,4	-4,5	
Rondônia	272,6	265,0	-7,6	
Acre	271,5	261,3	-10,2	



Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Particulares (2001/2003)
8ª série EF - Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Amazonas	271,3	276,2	4,9	
Roraima	279,4	298,0	18,6	*
Pará	272,5	261,9	-10,6	
Amapá	255,1	274,4	19,2	
Tocantins	284,9	267,3	-17,6	**
NORDESTE	267,9	271,3	3,3	
Maranhão	266,6	273,1	6,5	
Piauí	273,7	280,7	7,0	
Ceará	268,4	273,2	4,8	
Rio Grande do Norte	275,7	266,1	-9,5	
Paraíba	262,3	260,9	-1,4	
Pernambuco	266,6	269,4	2,8	
Alagoas	255,2	246,3	-9,0	
Sergipe	272,9	264,1	-8,8	
Bahia	269,6	281,7	12,1	
SUDESTE	290,0	283,8	-6,2	**
Minas Gerais	298,9	292,0	-6,8	
Espírito Santo	279,8	275,2	-4,7	
Rio de Janeiro	283,0	277,1	-5,9	
São Paulo	291,7	285,4	-6,3	
SUL	286,3	276,8	-9,5	*
Paraná	290,8	282,8	-8,0	**
Santa Catarina	290,0	274,3	-15,8	**
Rio Grande do Sul	280,5	272,8	-7,7	
CENTRO-OESTE	280,7	276,8	-4,0	
Mato Grosso do Sul	279,1	270,0	-9,0	**
Mato Grosso	271,7	264,4	-7,3	
Goiás	279,1	282,1	3,0	
Distrito Federal	287,8	279,5	-8,4	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Particulares (2001/2003)
3ª série EM - Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(continua) Sig.
BRASIL	309,6	314,2	4,6	
NORTE	304,0	300,0	-4,0	
Rondônia	302,7	304,4	1,7	
Acre	293,8	292,4	-1,3	
Amazonas	294,9	304,6	9,7	
Roraima	-	-	-	
Pará	310,0	300,0	-9,9	



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Particulares (2001/2003)
3ª série EM – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Amapá	295,8	284,3	-11,5	
Tocantins	298,4	324,0	25,6	*
NORDESTE	290,6	302,3	11,7	**
Maranhão	277,5	300,0	22,5	
Piauí	297,9	296,4	-1,5	
Ceará	290,1	303,0	12,9	
Rio Grande do Norte	302,0	303,6	1,6	
Paraíba	289,2	290,8	1,6	
Pernambuco	294,9	310,1	15,2	
Alagoas	272,2	282,8	10,6	
Sergipe	297,6	300,1	2,5	
Bahia	292,1	307,7	15,6	**
SUDESTE	318,4	319,7	1,3	
Minas Gerais	320,9	326,4	5,5	
Espírito Santo	298,2	309,2	11,0	
Rio de Janeiro	306,7	312,9	6,2	
São Paulo	324,9	321,4	-3,5	
SUL	312,7	321,0	8,4	
Paraná	318,3	323,7	5,4	
Santa Catarina	306,6	317,6	11,1	
Rio Grande do Sul	311,9	320,2	8,3	
CENTRO-OESTE	317,0	318,2	1,1	
Mato Grosso do Sul	308,0	298,3	-9,7	
Mato Grosso	306,0	310,4	4,5	
Goiás	320,2	319,8	-0,4	
Distrito Federal	325,5	333,9	8,4	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Leitura – Rede Pública – 3ª série do Ensino Médio

Entre 2001 e 2003, os resultados para a 3ª série do Ensino Médio, nas redes públicas, considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, mostram que não houve mudanças na média de desempenho em Leitura.

Ao analisar os dados pelos procedimentos estatísticos menos rigorosos, é possível afirmar que ocorreu aumento significativo na média de desempenho, em Leitura, no 3ª série do Ensino Médio nas redes públicas da Região Nordeste (6,1) e dos Estados de Roraima (16,5), Maranhão (16,7) e Paraíba (9,7).



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Públicas (2001/2003)
3ª série EM – Língua Portuguesa

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	253,2	257,0	3,8	
NORTE	242,3	245,0	2,7	
Rondônia	254,6	253,8	-0,8	
Acre	239,6	251,6	12,0	
Amazonas	237,7	251,2	13,5	
Roraima	240,6	257,1	16,5	**
Pará	245,9	240,9	-5,0	
Amapá	249,8	249,1	-0,7	
Tocantins	230,7	228,4	-2,3	
NORDESTE	239,3	245,3	6,1	**
Maranhão	239,8	256,5	16,7	**
Piauí	242,1	242,8	0,7	
Ceará	242,8	252,9	10,1	
Rio Grande do Norte	234,6	241,4	6,8	
Paraíba	230,8	240,4	9,7	**
Pernambuco	232,9	238,0	5,1	
Alagoas	235,3	244,6	9,2	
Sergipe	236,2	240,5	4,3	
Bahia	244,7	245,9	1,1	
SUDESTE	257,4	261,7	4,3	
Minas Gerais	258,9	263,7	4,7	
Espírito Santo	257,6	259,5	1,9	
Rio de Janeiro	261,1	268,8	7,7	
São Paulo	255,7	259,1	3,4	
SUL***	263,6	268,7	5,1	
Paraná	251,7	259,6	7,9	
Santa Catarina	-	-	-	
Rio Grande do Sul	279,4	279,4	-0,1	
CENTRO-OESTE	260,2	260,1	-0,1	
Mato Grosso do Sul	265,1	266,0	0,9	
Mato Grosso	259,3	261,6	2,3	
Goiás	253,7	257,2	3,5	
Distrito Federal	271,5	260,5	-10,9	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

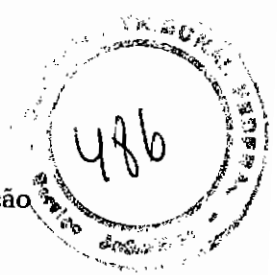
** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

*** Correção de médias para 2001 e 2003: exclusão dos resultados de SC para possibilitar a comparação dos resultados da Região Sul entre os anos.

Matemática – Redes Estaduais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental

Nas redes estaduais, considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, não houve mudanças na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental.

Levando em consideração procedimentos estatísticos menos rigorosos, houve aumento significativo na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental nas redes estaduais do Centro-Oeste (6,9) e Goiás (7,2) e



queda no Espírito Santo (10,9). O comportamento das médias da 8ª série mostra elevação na Região Sul (6,6) e no Paraná (12,1).

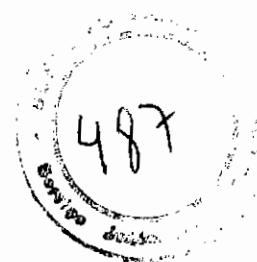
Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Estaduais (2001/2003)
4ª série EF - Matemática

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	174,7	177,6	3,0	
NORTE	163,3	164,1	0,8	
Rondônia	166,7	165,9	-0,8	
Acre	151,8	155,7	3,8	
Amazonas	166,7	163,7	-3,0	
Roraima	165,8	162,4	-3,5	
Pará	163,3	164,1	0,8	
Amapá	158,3	160,0	1,6	
Tocantins	159,9	171,0	11,1	
NORDESTE	159,5	162,1	2,6	
Maranhão	160,6	163,4	2,8	
Piauí	161,4	155,4	-6,0	
Ceará	162,4	164,1	1,8	
Rio Grande do Norte	153,7	151,8	-1,9	
Paraíba	164,6	167,5	2,9	
Pernambuco	155,3	159,0	3,8	
Alagoas	162,6	161,5	-1,1	
Sergipe	159,1	161,7	2,6	
Bahia	159,9	166,8	6,9	
SUDESTE	182,6	184,0	1,4	
Minas Gerais	189,7	193,2	3,6	
Espírito Santo	185,4	174,6	-10,9	**
Rio de Janeiro	172,2	174,7	2,5	
São Paulo	180,5	181,7	1,1	
SUL	188,7	191,5	2,8	
Paraná	194,8	200,1	5,4	
Santa Catarina	185,6	185,7	0,1	
Rio Grande do Sul	188,8	193,3	4,5	
CENTRO-OESTE	171,9	178,8	6,9	**
Mato Grosso do Sul	164,1	171,0	7,0	
Mato Grosso	163,3	170,6	7,3	
Goiás	170,7	177,9	7,2	**
Distrito Federal	188,0	191,0	3,0	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Estaduais (2001/2003)
8ª série EF – Matemática

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	235,5	238,6	3,1	
NORTE	228,2	226,2	-1,9	
Rondônia	235,9	229,4	-6,5	
Acre	221,5	224,0	2,5	
Amazonas	222,1	223,5	1,4	
Roraima	233,5	239,4	5,9	
Pará	233,7	231,2	-2,6	
Amapá	228,4	224,8	-3,6	
Tocantins	229,8	220,4	-9,3	
NORDESTE	222,0	223,7	1,7	
Maranhão	217,8	222,9	5,1	
Piauí	228,4	226,0	-2,4	
Ceará	221,4	220,7	-0,7	
Rio Grande do Norte	225,9	225,6	-0,3	
Paraíba	225,6	218,6	-7,1	
Pernambuco	217,0	221,7	4,8	
Alagoas	217,9	225,9	8,0	
Sergipe	220,1	224,4	4,3	
Bahia	226,3	229,3	3,0	
SUDESTE	239,0	242,4	3,4	
Minas Gerais	250,9	244,6	-6,3	
Espírito Santo	235,7	231,7	-4,0	
Rio de Janeiro	230,1	229,6	-0,5	
São Paulo	235,4	243,8	8,4	
SUL	247,9	254,6	6,6	**
Paraná	240,0	252,1	12,1	**
Santa Catarina	250,6	249,9	-0,7	
Rio Grande do Sul	257,1	260,7	3,7	
CENTRO-OESTE	237,6	239,1	1,6	
Mato Grosso do Sul	243,4	244,0	0,6	
Mato Grosso	234,4	234,2	-0,2	
Goias	234,3	238,0	3,7	
Distrito Federal	244,5	244,8	0,3	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Matemática – Redes Municipais – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental

Não houve mudanças na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental, nas redes municipais, bem como nas redes municipais da 8ª série, considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso.

Quanto aos procedimentos estatísticos menos rigorosos, os resultados evidenciam o aumento significativo na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental nas redes municipais do Acre (12,0), no Amapá (11,0) e

488

queda nas redes municipais de Roraima (8,1). Para a 8ª série, verificou-se queda em Rondônia (10,7).

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Municipais (2001/2003)
4ª série EF – Matemática

	2001	2003	Diferença	Stg.
BRASIL	168,18	168,20	0,0	
NORTE	158,25	158,46	0,2	
Rondônia	169,55	166,31	-3,2	
Acre	152,00	163,99	12,0	**
Amazonas	160,92	165,72	4,8	**
Roraima	183,07	175,01	-8,1	
Pará	157,24	155,42	-1,8	
Amapá	152,51	163,55	11,0	**
Tocantins	155,66	157,66	2,0	
NORDESTE	151,35	151,21	-0,1	
Maranhão	149,85	148,02	-1,8	
Piauí	154,92	153,41	-1,5	
Ceará	145,54	149,69	4,1	
Rio Grande do Norte	149,11	149,58	0,5	
Paraíba	160,20	148,90	-11,3	
Pernambuco	147,39	150,86	3,5	
Alagoas	154,09	149,96	-4,1	
Sergipe	161,90	158,17	-3,7	
Bahia	153,82	153,82	0,0	
SUDESTE	184,57	183,79	-0,8	
Minas Gerais	183,30	191,61	8,3	
Espírito Santo	172,39	177,18	4,8	**
Rio de Janeiro	180,07	186,45	6,4	
São Paulo	188,48	179,04	-9,4	
SUL	181,05	178,86	-2,2	
Paraná	180,79	176,90	-3,9	
Santa Catarina	187,28	185,06	-2,2	
Rio Grande do Sul	177,85	178,64	0,8	
CENTRO-OESTE	167,60	171,01	3,4	
Mato Grosso do Sul	162,14	165,96	3,8	
Mato Grosso	161,89	164,35	2,5	
Goiás	173,13	176,85	3,7	**
Distrito Federal				

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Municipais (2001/2003)
8ª série EF – Matemática

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	235,13	232,69	-2,4	
NORTE	226,26	222,53	-3,7	
Rondônia	237,79	227,07	-10,7	**
Acre	215,79	219,26	3,5	
Amazonas	228,04	219,27	-8,8	
Roraima	-	-	-	
Pará	226,43	221,97	-4,5	
Amapá	224,11	227,46	3,4	
Tocantins	220,74	233,04	12,3	
NORDESTE	218,95	220,42	1,5	
Maranhão	217,50	208,22	-9,3	
Piauí	224,49	226,59	2,1	
Ceará	216,43	219,11	2,7	
Rio Grande do Norte	217,21	221,26	4,0	
Paraíba	219,89	224,05	4,2	
Pernambuco	215,23	214,05	-1,2	
Alagoas	217,83	219,93	2,1	
Sergipe	229,02	228,73	-0,3	
Bahia	224,07	228,53	4,5	
SUDESTE	244,76	242,90	-1,9	
Minas Gerais	245,30	246,02	0,7	
Espírito Santo	241,03	238,64	-2,4	
Rio de Janeiro	246,56	243,55	-3,0	
São Paulo	243,38	240,58	-2,8	
SUL	256,88	249,36	-7,5	
Paraná	257,02	251,27	-5,7	
Santa Catarina	262,56	256,26	-6,3	
Rio Grande do Sul	254,15	245,68	-8,5	
CENTRO-OESTE	237,48	237,70	0,2	
Mato Grosso do Sul	245,63	247,38	1,7	
Mato Grosso	233,47	229,42	-4,1	
Goiás	236,45	239,13	2,7	
Distrito Federal	-	-	-	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

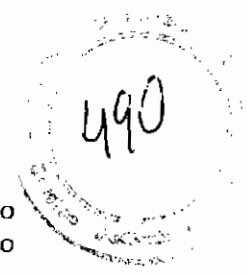
* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Matemática – Redes Particulares – 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio

Pelos intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, não se registram mudanças na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 4ª série do Ensino Fundamental, nas redes particulares de ensino. Na 8ª série houve queda em Roraima (0,5), e, na 3ª série do Ensino Médio, não houve alteração.

Em relação aos procedimentos estatísticos menos rigorosos, houve aumento significativo na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 4ª série do



Ensino Fundamental nas redes particulares do Nordeste (4,0) e da Paraíba (11,4) e redução em Minas Gerais (7,3). Na 8ª série, verificou-se um acréscimo na média de desempenho no Nordeste (8,0), e, na 3ª série do Ensino Médio, no Espírito Santo (17,8).

Médias de desempenho - BR, Regiões, UFs - Escolas Particulares (2001/2003)
4ª série EF - Matemática

	2001	2003	Diferença	Stg.
BRASIL	221,8	223,7	1,9	
NORTE	202,6	203,8	1,2	
Rondônia	209,7	214,8	5,1	
Acre	184,2	205,9	21,7	
Amazonas	209,1	209,7	0,7	
Roraima	219,5	NA	NA	
Pará	199,0	204,3	5,4	
Amapá	188,3	175,0	-13,2	
Tocantins	213,1	197,6	-15,6	
NORDESTE	205,5	209,5	4,0	**
Maranhão	203,6	203,2	-0,4	
Piauí	210,0	208,9	-1,1	
Ceará	200,9	210,4	9,5	
Rio Grande do Norte	202,8	200,4	-2,5	
Paraíba	200,0	211,4	11,4	**
Pernambuco	205,5	204,3	-1,2	
Alagoas	206,5	207,3	0,8	
Sergipe	207,1	209,9	2,8	
Bahia	212,8	220,3	7,5	
SUDESTE	232,1	234,2	2,1	**
Minas Gerais	251,0	243,7	-7,3	**
Espírito Santo	223,6	228,0	4,4	
Rio de Janeiro	219,9	225,4	5,4	
São Paulo	235,3	237,7	2,5	
SUL	229,9	229,7	-0,2	
Paraná	235,0	235,5	0,5	
Santa Catarina	237,5	236,4	-1,0	
Rio Grande do Sul	221,1	220,4	-0,7	
CENTRO-OESTE	222,4	219,9	-2,5	
Mato Grosso do Sul	217,7	223,8	6,0	
Mato Grosso	215,2	216,8	1,6	
Goiás	218,4	211,8	-6,7	
Distrito Federal	235,0	232,8	-2,2	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

491

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Particulares (2001-/003)
8ª série EF - Matemática

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	301,1	304,3	3,1	
NORTE	277,9	277,9	0,0	
Rondônia	280,6	285,8	5,2	
Acre	269,9	270,0	0,1	
Amazonas	283,3	286,9	3,7	
Roraima	290,9	290,4	-0,5	*
Pará	274,3	272,7	-1,6	
Amapá	257,2	266,5	9,3	
Tocantins	299,5	290,0	-9,5	
NORDESTE	283,3	291,4	8,0	**
Maranhão	277,4	291,4	14,1	
Piauí	295,4	300,0	4,6	
Ceará	285,7	295,4	9,7	
Rio Grande do Norte	290,1	281,7	-8,4	
Paraíba	275,9	276,3	0,4	
Pernambuco	277,1	290,6	13,5	
Alagoas	269,0	270,0	1,0	
Sergipe	288,4	283,6	-4,8	
Bahia	289,9	302,0	12,1	
SUDESTE	312,8	315,1	2,3	
Minas Gerais	318,9	322,5	3,6	
Espírito Santo	295,9	305,2	9,3	
Rio de Janeiro	297,6	302,3	4,7	
São Paulo	320,0	320,4	0,4	
SUL	302,1	301,6	-0,5	
Paraná	310,4	312,7	2,3	
Santa Catarina	307,1	301,4	-5,7	
Rio Grande do Sul	292,4	291,6	-0,8	
CENTRO-OESTE	301,0	299,6	-1,5	
Mato Grosso do Sul	297,4	299,3	2,0	
Mato Grosso	290,9	284,9	-6,1	
Goiás	297,5	303,3	5,8	
Distrito Federal	311,8	301,9	-9,9	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Particulares (2001/2003)
3ª série EM – Matemática

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	338,6	340,5	2,0	
NORTE	321,5	319,6	-1,9	
Rondônia	324,3	325,5	1,2	
Acre	320,7	330,6	9,9	
Amazonas	312,4	316,7	4,2	

(continua)



Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Particulares (2001/2003)
3ª série EM – Matemática

	2001	2003	Diferença	(conclusão) Sig.
Roraima	-	-	-	
Pará	325,6	313,9	-11,7	
Amapá	301,8	322,5	20,7	
Tocantins	319,6	334,4	14,8	
NORDESTE	315,4	324,5	9,2	
Maranhão	294,8	313,1	18,3	
Piauí	316,3	312,2	-4,1	
Ceará	317,3	330,3	12,9	
Rio Grande do Norte	323,6	322,7	-0,9	
Paraíba	313,4	310,6	-2,8	
Pernambuco	317,5	333,3	15,8	
Alagoas	296,8	296,4	-0,5	
Sergipe	324,1	316,1	-8,0	
Bahia	325,5	337,3	11,8	
SUDESTE	348,9	346,6	-2,3	
Minas Gerais	352,0	359,8	7,8	
Espírito Santo	323,9	341,7	17,8	**
Rio de Janeiro	330,8	332,9	2,1	
São Paulo	358,5	348,5	-10,0	
SUL	346,1	354,0	7,9	
Paraná	353,6	366,3	12,7	
Santa Catarina	338,7	354,4	15,7	
Rio Grande do Sul	344,3	339,9	-4,4	
CENTRO-OESTE	349,6	348,7	-0,9	
Mato Grosso do Sul	335,3	327,4	-7,9	
Mato Grosso	328,8	337,6	8,7	
Goiás	365,1	350,5	-14,6	
Distrito Federal	353,2	367,0	13,9	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

Matemática – Rede Pública – 3ª série do Ensino Médio

Nas redes públicas, considerando os intervalos de confiança calculados pelo procedimento estatístico mais rigoroso, não houve mudanças na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 3ª série do Ensino Médio.

Pelos procedimentos menos rigorosos, houve aumento significativo na média de desempenho, em Matemática, entre 2001 e 2003, na 3ª série do Ensino Médio nas redes públicas do Amazonas (12,6) e queda no Centro-Oeste (7,6) e em Sergipe (10,1).

493

Médias de desempenho – BR, Regiões, UFs – Escolas Públicas (2001/2003)
3ª série EM – Matemática

	2001	2003	Diferença	Sig.
BRASIL	264,7	265,9	1,2	
NORTE	248,5	250,4	2,0	
Rondônia	268,1	263,9	-4,2	
Acre	248,4	252,4	4,0	
Amazonas	239,9	252,5	12,6	**
Roraima	253,0	262,2	9,2	
Pará	250,9	248,5	-2,4	
Amapá	252,8	247,9	-4,8	
Tocantins	247,9	239,8	-8,1	
NORDESTE	252,5	252,7	0,2	
Maranhão	249,5	260,7	11,2	
Piauí	251,3	248,1	-3,1	
Ceará	250,9	256,6	5,7	
Rio Grande do Norte	247,1	247,0	-0,2	
Paraíba	251,8	249,1	-2,7	
Pernambuco	246,5	246,4	-0,1	
Alagoas	245,6	250,2	4,6	
Sergipe	253,2	243,0	-10,1	**
Bahia	260,4	257,1	-3,3	
SUDESTE	267,1	270,9	3,8	
Minas Gerais	270,2	279,5	9,3	
Espírito Santo	269,6	267,2	-2,4	
Rio de Janeiro	264,1	267,1	3,0	
São Paulo	266,1	268,8	2,7	
SUL***	283,0	285,7	2,7	
Paraná	268,7	278,2	9,5	
Santa Catarina	-	-	-	
Rio Grande do Sul	302,1	294,5	-7,6	
CENTRO-OESTE	272,3	264,7	-7,6	**
Mato Grosso do Sul	274,4	273,1	-1,2	
Mato Grosso	271,3	262,7	-8,6	
Goiás	268,2	259,9	-8,3	
Distrito Federal	280,5	271,2	-9,3	

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

* Diferença significativa por procedimentos estatísticos mais rigorosos.

** Diferença significativa por procedimentos estatísticos menos rigorosos.

*** Correção de médias para 2001 e 2003: exclusão dos resultados de SC para possibilitar a comparação dos resultados da Região Sul entre os anos.

Análise do Desempenho pela Qualificação das Habilidades – Brasil



Outra forma de apresentar os resultados do Saeb é pela distribuição de frequência em cada um dos intervalos das escalas de desempenho das áreas de conhecimento avaliadas. Esse modo de apresentação permite observar, com maiores detalhes, o desenvolvimento de habilidades pelos estudantes, bem como a quantidade de alunos por graduação escalar desse desenvolvimento.

Permite, ainda, identificar os aspectos do ensino que estão bem-sucedidos e aqueles aquém do desejado. Tais informações fundamentam o uso pedagógico da avaliação educacional externa e podem demarcar metas e objetivos a serem alcançados pelas escolas do País. Sugere-se que as metas busquem diminuir o percentual de crianças e jovens em cada uma das séries que se encontram nos estágios “muito crítico” e “crítico”. Esses são patamares de muito pouco aprendido.

Em outros termos, nesses níveis os estudantes desenvolveram habilidades muito elementares, tanto para a série quanto para a continuação dos estudos. São alunos que estariam acumulando déficits educacionais graves.

4ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências
Língua Portuguesa – 4ª Série EF - Brasil – Saeb 2001 e 2003

Estágio	2001	2003
Muito Crítico	22,2	18,7
Crítico	36,8	36,7
Intermediário	36,2	39,7
Adequado	4,9	4,8
Total	100,00	100,00

- Em 2001, 59% dos estudantes da 4ª série do ensino fundamental estavam nos níveis muito crítico e crítico. Esse percentual, em 2003, caiu para 55%.



Legenda: construção de competências e desenvolvimento de habilidades de leitura de textos de gêneros variados em cada um dos estágios (resumo). LP - 4ª série

Muito Crítico	Não desenvolveram habilidades de leitura mínimas condizentes com quatro anos de escolarização. Não foram alfabetizados adequadamente. Não conseguem responder os itens da prova.
Crítico	Não são leitores competentes, lêem de forma ainda pouco condizente com a série, construíram o entendimento de frases simples. São leitores ainda no nível primário, decodificam apenas a superfície de narrativas simples e curtas, localizando informações explícitas, dentre outras habilidades.
Intermediário	Começando a desenvolver as habilidades de leitura, mas próximas do nível exigido para a série. Inferem informações explícitas em textos mais longos; identificam a finalidade de um texto informativo; reconhecem o tema de um texto e a idéia principal e reconhecem os elementos que constroem uma narrativa, tais como o conflito gerador, os personagens e o desfecho do conflito; entre outras habilidades. São leitores com nível de compreensão de textos adequados à série. São leitores com habilidades consolidadas. Estabelecem a relação de causa e consequência em textos narrativos mais longos; reconhecem o efeito de sentido decorrentes do uso da pontuação; distinguem efeitos de humor mais sutis; identificam a finalidade de um texto com base em pistas textuais mais elaboradas, depreendem relação de causa e consequência implícitas no texto, além de outras habilidades.
Adequado	

**Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências
Matemática - 4ª Série EF - Brasil - Saeb 2001 e 2003**

Estágio	2001	2003
Muito Crítico	12,5	11,5
Crítico	39,8	40,1
Intermediário	40,9	41,9
Adequado	6,8	6,4
Total	100,00	100,00

- Constata-se que entre 2001 e 2003 não houve mudanças significativas nos percentuais de estudantes nos estágios muito crítico e crítico.

496

Legenda: Construção de competências e desenvolvimento de habilidades na resolução de problemas em cada um dos estágios (resumo). MAT. – 4ª série

Muito Crítico	Não conseguem transpor para uma linguagem matemática específica, comandos operacionais elementares compatíveis com a série. Não identificam uma operação de soma ou subtração envolvida no problema ou não sabem o significado geométrico de figuras simples.
Crítico	Desenvolvem algumas habilidades elementares de interpretação de problemas aquém das exigidas para o ciclo. São capazes de reconhecer partes de um todo em representações geográficas e calcular áreas de figuras desenhadas em malhas quadriculadas contando o número de lados; resolvem problemas do cotidiano envolvendo pequenas quantias em dinheiro.
Intermediário	Desenvolvem algumas habilidades de interpretação de problemas, aproximando-se do esperado para a 4ª série. Entre outras habilidades, resolvem problemas do cotidiano envolvendo adição de números racionais com o mesmo número de casas decimais, calculam o resultado de uma adição e subtração envolvendo números de até 3 algarismos, inclusive com recurso e reserva, de uma multiplicação com um algarismo.
Adequado	Interpretam e sabem resolver problemas de forma competente. Apresentam as habilidades compatíveis com a série. Reconhecem e resolvem operações com números racionais, de soma, subtração, multiplicação e divisão. Além das habilidades descritas para os estágios anteriores, resolvem problemas que utilizam a multiplicação envolvendo a noção de proporcionalidade, envolvendo mais de uma operação, incluindo o sistema monetário e calculam o resultado de uma divisão por número de 2 algarismos, inclusive com resto.

8ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática

**Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências
Língua Portuguesa – 8ª Série EF – Brasil – Saeb 2001 e 2003**

Estágio	2001	2003
Muito Crítico	4,9	4,8
Crítico	20,1	22,0
Intermediário	64,8	63,8
Adequado	10,3	9,3
Total	100,00	100,00

- Em 2001, eram cerca de 25% de estudantes nos mais baixos níveis da escala do Saeb. Esse indicador para 2003, teve um acréscimo de um pouco menos de 2%.

Legenda: Construção de competências e desenvolvimento de habilidades de leitura de textos de gêneros variados em cada um dos estágios (resumo). LP – 8ª série

Muito Crítico	Não são bons leitores. Não desenvolveram habilidades de leitura exigíveis para a escolarização completa no Ensino Fundamental.
Crítico	Ainda não são bons leitores. Apresentam algumas habilidades de leitura, mas aquém das exigidas para a série (textos simples e textos informativos). Algumas das habilidades já consolidadas neste estágio: inferem o sentido metafórico de uma expressão; identificam (em fábulas) a intenção implícita contida na fala das personagens, o desfecho do conflito, a organização temporal da narrativa e o tema de textos poéticos; distinguem um fato da opinião relativa a este fato e identificam a finalidade de um texto informativo longo; estabelecem relações de causa e consequência em textos de diferentes gêneros; identificam os efeitos de sentido decorrentes do uso de pontuações e a ideia central de um texto poético.
Intermediário	Os alunos que se encontram nesse estágio desenvolveram algumas habilidades de leitura mais compatíveis com a escolarização plena no Ensino Fundamental. Isso lhes permitirá continuar a escolarização no Ensino Médio com um déficit menor. Além das habilidades descritas para o estágio precedente, são alunos que desenvolveram mais algumas, destacando-se: distinguem entre vários enunciados aquele, que expressam uma opinião; identificam um tema de um texto argumentativo e a tese de um texto dissertativo, estabelecendo relações entre elas e os argumentos oferecidos para sustentá-la; identificam o conflito gerador uma narrativa mais complexa e os diferentes tipos de narrador.
Adequado	São leitores competentes. Demonstram habilidades de leitura compatíveis com a 8ª série (textos poéticos de maior complexidade, informativos, com informações pictóricas em tabelas e gráficos). Habilidades importantes, entre outras, que foram explícitas na análise dos testes: depreendem relações de causa e consequência implícitas no texto; reconhecem o efeito de sentido provocado pela seleção e escolha de determinadas expressões; identificam a seqüência temporal de uma narrativa e diferentes pontos de vista em um mesmo texto; reconhecem relações de causa e consequência a partir de enunciados com termos e sintaxe menos usual; identificam os efeitos de sentido decorrentes do uso da pontuação e reconhecem as intenções no uso de gírias e expressões coloquiais em um texto.

**Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências
Matemática – 8ª Série EF – Brasil – Saeb 2001 e 2003**

Estágio	2001	2003
Muito Crítico	6,7	7,3
Crítico	51,7	49,8
Intermediário	38,8	39,7
Adequado	2,8	3,3
Total	100,00	100,00

- Em matemática o percentual de estudantes nos níveis muito crítico e crítico caiu em 1%.



Legenda: Construção de competências e desenvolvimento de habilidades na resolução de problemas em cada um dos estágios (resumo). 8ª Série – Matemática

Muito Crítico	<p>Não conseguem responder a comandos operacionais elementares compatíveis com a 8ª série. (Resolução de expressões algébricas com uma incógnita; características e elementos das figuras geométricas planas mais conhecidas).</p>
Crítico	<p>Desenvolveram algumas habilidades elementares de interpretação de problemas, mas não conseguem transpor o que está sendo pedido no enunciado para uma linguagem matemática específica, estando, portanto, muito aquém do exigido para a 8ª série. (Resolvem expressões com uma incógnita, mas não interpretam os dados de um problema fazendo uso de símbolos matemáticos específicos. Desconhecem as funções trigonométricas para resolução de problemas).</p>
Intermediário	<p>Adquiriram habilidades matemáticas mais compatíveis com oito anos de escolarização. Além das habilidades dos estágios anteriores, consolidaram habilidades que cabe destacar: identificam lados e ângulos de um quadrilátero (retângulo, losango, quadrado e trapézio); identificam o sistema de equações de primeiro grau, expressas em uma situação dada, lêem tabelas com números positivos e negativos e identificam o gráfico de colunas correspondente.</p>
Adequado	<p>Interpretam e sabem resolver problemas de forma competente; fazem uso correto da linguagem matemática específica. Apresentam habilidades compatíveis com a série em questão. (Interpretam e constroem gráficos; resolvem problema com duas incógnitas utilizando símbolos matemáticos específicos e reconhecem as funções trigonométricas elementares). Além disso, resolvem problemas simples envolvendo frações e porcentagens, equação de segundo grau, o conceito de proporcionalidade; resolvem expressão envolvendo as quatro operações, potências e raízes.</p>

3ª série do Ensino Médio – Língua Portuguesa e Matemática

**Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências
Língua Portuguesa – 3ª Série EM - Brasil – Saeb 2001 e 2003**

Estágio	2001	2003
Muito Crítico	4,9	3,9
Crítico	37,2	34,7
Intermediário	52,5	55,2
Adequado	5,3	6,2
Total	100,00	100,00

- Os percentuais de muito crítico e crítico de 2001 e 2003 mostram uma variação positiva de 3,5%.



Legenda: Construção de competências e desenvolvimento de habilidades de leitura de textos de gêneros variados em cada um dos estágios (resumo).

Muito Crítico	Não são bons leitores. Não desenvolveram habilidades de leitura compatíveis com a 4ª e 5ª séries.
Crítico	Ainda não são bons leitores. Apresentam algumas habilidades de leitura, mas aquém das exigidas para a série (lêem apenas textos narrativos e informativos simples).
Intermediário	Desenvolveram algumas habilidades de leitura, porém insuficientes para o nível de letramento da 3ª Série (textos poéticos mais complexos, textos dissertativo-argumentativos de média complexidade, texto de divulgação científica, jornalísticos e ficcionais; dominam alguns recursos lingüístico-discursivos utilizados na construção de gêneros). Além das habilidades descritas para os estágios anteriores, cabe destacar algumas habilidades pertinentes a este estágio: depreendem relações de causa e consequência implícitas no texto; identificam efeitos de sentido decorrentes do uso da pontuação (parênteses, reticências, exclamação); identificam o tema a partir da articulação do título com as partes do texto; discriminam a hierarquia das idéias de textos informativos mais complexos apontando a idéia principal entre as várias opiniões emitidas de um determinado personagem.
Adequado	São leitores competentes. Demonstram habilidades de leitura compatíveis com as três séries do Ensino Médio (textos argumentativos mais complexos, paródias, textos mais longos e complexos, poemas mais complexos e cartuns e dominam recursos lingüístico-discursivos utilizados na construção de gêneros). Em termos de habilidades, além das pertinentes aos estágios anteriores, pode-se mencionar a identificação de informações explícitas no texto informativo com base na relação entre partes do texto; identificam o tema de poemas mais complexos com vocabulário pouco usual e distinguem, em dois textos, opiniões diferentes em relação ao mesmo tema.

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências

Matemática - 3ª Série EM - Brasil - Saeb 2001 e 2003

Estágio	2001	2003
Muito Crítico	4,8	6,5
Crítico	62,6	62,3
Intermediário	26,6	24,3
Adequado	6,0	6,9
Total	100,00	100,00

- A comparação entre os resultados mostra um aumento em mais de um ponto percentual de alunos em estágios muito crítico e crítico, em 2003.



ADPF N° 71

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 31 dias do mês de maio de 2005, fica encerrado o 2º volume dos presentes autos, às folhas 500, com o presente termo. O 3º volume se inicia às folhas 501, com o Termo de Abertura de Volume. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [assinatura], Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [assinatura], Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.



ADPF N° 71

TERMO DE ABERTURA

Aos 31 dias do mês de maio de 2005, fica formado o 3º volume dos presentes autos, às folhas 501, com o presente termo. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [assinatura], Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [assinatura], Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscreevi.

Legenda: Construção de competências e desenvolvimento de habilidades na resolução de problemas em cada um dos estágios (resumo). MAT – 3ª série do EM.



Muito Crítico	<p>Não conseguem responder a comandos operacionais elementares compatíveis com a 3ª série do E.M. (Construção, leitura e interpretação gráfica; uso de propriedades de figuras geométricas planas e compreensão de outras funções).</p>
Crítico	<p>Desenvolvem algumas habilidades elementares de interpretação de problemas, mas não conseguem transpor o que está sendo pedido no enunciado para uma linguagem matemática específica, estando, portanto, muito aquém do exigido para a 3ª série do E.M. (Construção, leitura e interpretação gráfica; uso de algumas propriedades e características de figuras geométricas planas e resolução de funções logarítmicas e exponenciais). Os alunos, neste estágio, alcançaram os níveis 4 ou 5 da escala do Saeb.</p>
Intermediário	<p>Apresentam algumas habilidades de interpretação de problemas. Fazem uso de linguagem matemática específica, porém a resolução é insuficiente ao que é exigido para a 3ª série do E.M. (Reconhecem e utilizam alguns elementos de geometria analítica, equações polinomiais e reconhecem algumas operações dos números complexos). Utilizam o conceito de Progressão Geométrica para identificar o termo seguinte de uma sequência dada; calculam a probabilidade de um evento em problema simples e identificam em um gráfico de função o comportamento de crescimento/decrescimento.</p>
Adequado	<p>Interpretam e sabem resolver problemas de forma competente; fazem uso correto da linguagem matemática específica. Apresentam habilidades compatíveis com a série em questão. Reconhecem e utilizam elementos de geometria analítica, equações polinomiais e desenvolvem operações com os números complexos. Além disso, são capazes de resolver problemas distinguindo funções exponenciais crescentes e decrescentes, entre outras habilidades.</p>



1

2

3

4

5

Análise do Desempenho pela Qualificação das Habilidades – Regiões



4ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências

Língua Portuguesa – 4ª Série EF – Regiões – Saeb 2001 e 2003

Estágio	Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centro-Oeste	
	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003
Muito Crítico	22,61	21,18	33,42	29,32	15,79	12,93	13,47	11,57	20,50	14,91
Crítico	44,89	45,24	41,75	41,85	30,82	31,03	35,70	35,71	39,23	37,60
Intermediário	31,00	31,86	22,94	26,77	45,20	48,32	45,79	47,67	36,64	43,28
Adequado	1,51	1,72	1,88	2,06	8,20	7,72	5,04	5,05	3,63	4,20
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

- Norte: não houve modificações significativas entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Nordeste: houve uma diminuição de aproximadamente quatro pontos percentuais entre os estudantes de desempenho muito crítico e crítico.
- Sudeste: diminuição de quase três pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.
- Sul: diminuição de quase dois pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.
- Centro-Oeste: diminuição de mais de sete pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências

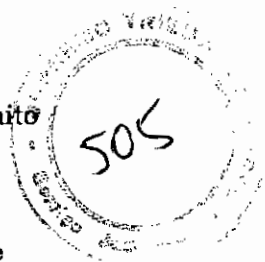
Matemática – 4ª Série EF – Regiões – Saeb 2001 e 2003

Estágio	Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centro-Oeste	
	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003
Muito Crítico	13,34	13,84	19,76	18,18	8,82	8,34	5,83	5,74	10,58	7,91
Crítico	52,99	52,26	49,62	51,20	30,33	30,51	33,64	34,85	42,70	39,76
Intermediário	31,59	31,86	28,33	28,02	49,69	50,68	51,87	52,66	41,20	46,69
Adequado	2,08	2,03	2,30	2,61	11,15	10,47	8,67	6,75	5,52	5,65
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

- Norte: não houve modificações significativas entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Nordeste: não houve modificações significativas entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.

- Sudeste: não houve modificações significativas entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Sul: aumento de quase um ponto percentual entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.
- Centro-Oeste: diminuição de quase sete pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.



8ª série do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências

Língua Portuguesa – 8ª Série EF – Regiões – Saeb 2001 e 2003

Estágio	Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centro-Oeste	
	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003
Muito Crítico	4,06	4,69	7,30	6,40	4,58	4,60	2,47	2,71	2,96	3,96
Crítico	22,69	24,34	26,27	26,42	18,19	21,20	13,60	15,66	18,98	19,53
Intermediário	67,98	66,12	60,61	61,19	64,02	62,43	71,39	70,84	69,48	67,34
Adequado	5,27	4,86	5,83	5,99	13,21	11,76	12,54	10,80	8,58	9,18
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

- Norte: houve aumento de mais de dois pontos percentuais entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Nordeste: não houve modificações significativas entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Sudeste: houve aumento de mais de três pontos percentuais entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Sul: aumento de mais de dois pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.
- Centro-Oeste: aumento de aproximadamente dois pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências

Matemática – 8ª Série EF – Regiões – Saeb 2001 e 2003

Estágio	Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centro-Oeste	
	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003
Muito Crítico	7,31	9,14	10,53	10,90	5,76	6,21	2,81	2,93	4,66	6,55
Crítico	59,58	60,34	60,09	58,31	48,07	45,71	43,13	40,89	52,68	48,12
Intermediário	32,48	29,84	28,01	28,86	42,08	43,22	51,48	53,58	40,56	42,91
Adequado	0,63	0,67	1,37	1,92	4,09	4,86	2,58	2,60	2,10	2,41
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

- Norte: houve aumento de cerca de três pontos percentuais entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Nordeste: houve diminuição de pouco mais de um ponto percentual entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.

- Sudeste: houve diminuição de cerca de dois pontos percentuais entre percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Sul: diminuição de mais de dois pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.
- Centro-Oeste: diminuição de aproximadamente três pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.



3ª série do Ensino Médio – Língua Portuguesa e Matemática

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências

Língua Portuguesa – 3ª Série EM – Regiões – Saeb 2001 e 2003

Estágio	Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centro-Oeste	
	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003
Muito Crítico	7,06	4,69	7,53	5,52	4,16	3,52	2,98	1,99	3,11	2,83
Crítico	46,63	46,45	44,90	42,49	34,37	30,99	31,33	26,98	32,99	31,82
Intermediário	43,85	46,41	44,33	47,77	55,04	57,91	59,43	63,52	57,88	58,81
Adequado	2,45	2,45	3,23	4,22	6,43	7,57	6,26	7,52	6,02	6,55
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MEC/Inep/Daeb.

- Norte: houve diminuição de mais de dois pontos percentuais entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Nordeste: houve diminuição de quase quatro pontos percentuais entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Sudeste: houve diminuição de quatro pontos percentuais entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Sul: diminuição de mais de cinco pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.
- Centro-Oeste: diminuição de aproximadamente mais de um ponto percentual entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.

Percentual de estudantes nos estágios de construção de competências

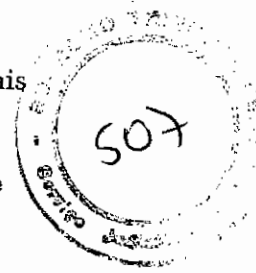
Matemática – 3ª Série EM – Regiões – Saeb 2001 e 2003

Estágio	Norte		Nordeste		Sudeste		Sul		Centro-Oeste	
	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003	2001	2003
Muito Crítico	6,78	9,71	6,57	10,60	4,65	4,71	2,43	2,68	3,03	6,66
Crítico	76,35	72,40	69,83	64,61	60,73	62,26	51,67	51,32	58,66	60,46
Intermediário	14,47	15,80	19,00	19,10	27,83	25,66	38,78	35,99	31,74	24,81
Adequado	2,40	2,10	4,61	5,70	6,79	7,37	7,12	10,01	6,57	8,06
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

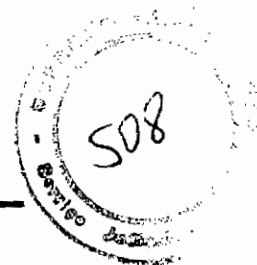
Fonte: MEC/Inep/Daeb.

- Norte: houve diminuição de mais de um ponto percentual entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Nordeste: houve diminuição de mais de um ponto percentual entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.

- Sudeste: houve aumento de mais de um ponto percentual entre os percentuais de muito crítico e crítico entre os anos avaliados.
- Sul: não houve alterações significativas.
- Centro-Oeste: aumento de mais de cinco pontos percentuais entre os alunos de desempenho muito crítico e crítico.



Boa Escola: evidências do Saeb



Uma boa escola caracteriza-se por uma série de fatores que podem ser evidenciados a partir das informações coletadas e analisadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) junto a alunos, professores e diretores. Esses fatores distribuem-se em dois eixos centrais. O primeiro diz respeito às condições de vida dos alunos, de suas famílias e de seu contexto social, cultural e econômico. O segundo refere-se à própria escola e pode ser descrito por meio dos professores, diretores, projeto pedagógico, insumos, instalações, estrutura institucional, "clima" da escola e relações intersubjetivas no cotidiano escolar.

Aquilo que se refere à escola situa-se dentro das possibilidades de intervenção dos gestores de políticas públicas educacionais. Nesse sentido, a escola passa a ser uma instituição fundamental para promover a equidade, bem como proporcionar o desenvolvimento dos saberes básicos, contribuindo para a inclusão social e econômica do cidadão, independente da sua origem social. Portanto, uma boa escola é aquela que permite o aprendizado, com qualidade e para todos. Os fatores extra-escolares dependem de macropolíticas que interfiram nas condições das famílias e no combate à exclusão social, estariam *stricto sensu* fora do âmbito de uma política educacional, muito embora possa haver políticas de combate à pobreza associadas à Educação.

O que se pretende destacar são alguns fatores encontrados no âmbito de influência da escola e sobre os quais é possível exercer algum tipo de controle para aumentar a eficácia do seu papel de educação. São questões que devem ganhar visibilidade para auxiliar o direcionamento das políticas para a área, preservando a autonomia da escola. É preciso pensar e implementar políticas públicas que impactem diretamente o cotidiano da escola, onde o aprendizado efetivamente acontece.

Vale ressaltar que o clima de aula ou mesmo da escola deve funcionar para a promoção do aprendizado. Os alunos devem ser conduzidos a um bom relacionamento coletivo, produtivo e prazeroso. Os professores devem acreditar em seus alunos. A boa expectativa de aprendizado influencia diretamente nos resultados de sucesso escolar. Além disso, a escola deve operar por meio de um projeto pedagógico, construído coletivamente e conduzido cotidianamente de forma a dar sentido objetivo às evoluções alcançadas pela Escola.

De maneira geral, uma boa escola deve contar com salas de aula adequadas. Ainda, do ponto de vista das instalações, os estudantes devem ter acesso a biblioteca, laboratórios e quadra para a prática esportiva. Em relação aos professores, além de remuneração condizente, a formação inicial e continuada deve fazer parte da política de recursos humanos. Essa formação não deve restringir-se somente a métodos. O professor precisa dominar, com desenvoltura, o conteúdo da disciplina.

Os materiais pedagógicos devem ser adequados e suficientes às necessidades e à quantidade de alunos atendidos, assim como bem manipulados pelos professores na administração das aulas. O diretor precisa ter qualificação específica para gestão escolar. Além de características de liderança, é necessário ter estratégia para a integração efetiva da comunidade ao cotidiano escolar. Precisa estar efetivamente preocupado com o resultado da aprendizagem e essa preocupação manifestar-se na direção da escola, com planejamento e acompanhamento do trabalho docente. Pode-se, inclusive, afirmar que as escolas devem dispor de processos de avaliação permanente dos seus resultados e procedimentos, habituando-se a avaliações externas de aprendizado e auto-avaliações.

O Saeb, ao pesquisar os fatores associados ao aprendizado, oferece dados que quantificam a relação entre a adoção de boas práticas e o sucesso escolar. É certo que os fatores são inter-relacionados, mas a análise de alguns deles serve como indicador daquilo que pode ser adotado para a melhoria da qualidade do ensino.

A existência e a utilização efetiva da biblioteca, por exemplo, faz diferença. De acordo com os resultados do Saeb 2003, para a 4ª série, em Leitura, quando até 25% dos alunos da escola fazem uso da biblioteca, a média de proficiência é de 168 pontos. Quando mais de 75% dos alunos utilizam a biblioteca regularmente, a média sobe para 181 pontos. Quando não existe esse tipo de recurso para os estudantes, o resultado de desempenho é de 153 pontos. Ainda, os resultados mostram que, quando há um responsável pela biblioteca escolar, a média aumenta, e quando os professores realizam atividades dirigidas nesse ambiente, há ganhos importantes e significativos na aprendizagem.

Alunos que fazem a pré-escola e que, portanto, começam a ser alfabetizados antes do ensino fundamental apresentam maiores médias de proficiência na avaliação, corroborando a visão amplamente difundida da influência positiva da educação pré-escolar na progressão da criança no ensino básico. Dessa forma, alunos da 4ª série que fizeram a pré-escola atingiram uma média de 171 pontos na avaliação em leitura. Aqueles alunos que não tiveram essa oportunidade atingem a média de 151. Vinte pontos a menos.

A reprovação e o abandono são fatores de fluxo que interferem diretamente na aprendizagem. Quem nunca reprovou alcançou média de 180 pontos e aqueles que reprovaram apenas uma vez tiveram uma diferença de desempenho de 34 pontos, com 146 de média de proficiência no Saeb. Entre os alunos que nunca abandonaram a escola, a média é de 172, contra 149 pontos dos alunos que abandonaram o estudo uma única vez. Os resultados de aprendizagem pioram à medida que o estudante foi reprovado ou abandonou a escola por mais de uma vez.

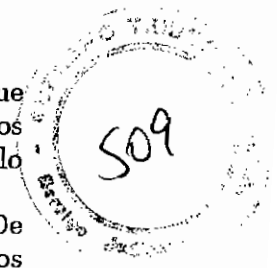
O atraso escolar, consequência da reprovação e do abandono, figura como um dos fatores do baixo desempenho. Alunos na idade correta obtiveram média de 183 pontos na avaliação, e aqueles que tinham um ano de atraso, 20 pontos a menos na escala. Os dados indicam que a reprovação e o abandono devem estar entre as principais preocupações dos gestores educacionais, pelo impacto que tem na auto-estima do estudante e no seu aproveitamento escolar.

A escolaridade do professor é outro fator que está relacionado com o desempenho dos estudantes. Quando o profissional que está em sala de aula possui formação superior, a média dos seus estudantes no Sistema de Avaliação é de 172 e, quando a formação é de nível médio, cai para 157 pontos. A diferença na escala de desempenho, nesse aspecto, traduz de maneira clara a importância da formação docente no aprendizado das crianças e jovens.

Como ponto central de uma discussão da melhoria da qualidade do ensino, os gestores educacionais devem valorizar a formação inicial e continuada dos professores. Tanto em um como em outro caso, deve-se verificar se a formação oferecida está em consonância com as necessidades de aprendizado dos alunos brasileiros. É recomendável que as escolas promovam programas de formação adequados às suas especificidades, discutindo os problemas da unidade educacional e da comunidade escolar.

Os sistemas educacionais devem ter um quadro de professores permanente, diminuindo assim o número de profissionais contratados em regime temporário, de forma a minimizar tanto a falta de docentes quanto à descontinuidade do trabalho pedagógico decorrentes das constantes substituições ao longo do ano letivo.

Ciente da multiplicidade de fatores que interferem na qualidade do sistema educacional, que nenhum fator responde sozinho por qualquer mudança nessa área, as políticas de intervenção não devem ocorrer de forma isolada. São iniciativas essenciais promotoras de parcerias entre as distintas instâncias governamentais, universidades e instituições de pesquisa. Os programas devem ser articulados. Qualquer medida para a



510

melhoria da prática docente, por exemplo, deverá estar associada à discussão, revisão dos procedimentos de utilização do livro didático, das reformas curriculares e da formação docente.

Neste texto foram apontados apenas alguns elementos centrais que, modificados de forma acertada, podem fazer a diferença elevando os padrões de aprendizado e diminuindo as desigualdades.

Outros aspectos destacados pelas avaliações têm se convertido em objeto de preocupação e fundamentam experiências bem-sucedidas de reestruturação do sistema gerencial das escolas, com o reforço da autonomia escolar e o incentivo à participação da comunidade na escola; de reorganização escolar e de ampliação da autonomia pedagógica, entre outros. Um bom começo para efetivas mudanças no padrão de participação da comunidade é, por exemplo, o incentivo e a implantação dos conselhos escolares que devem atuar de forma ativa e autônoma. Desse modo, qualquer mudança significativa dar-se-á por meio da articulação solidária dos entes federativos, dos poderes constituídos e dos principais atores sociais das unidades escolares.



,

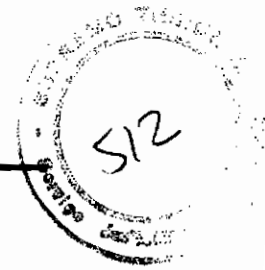
},

,

},

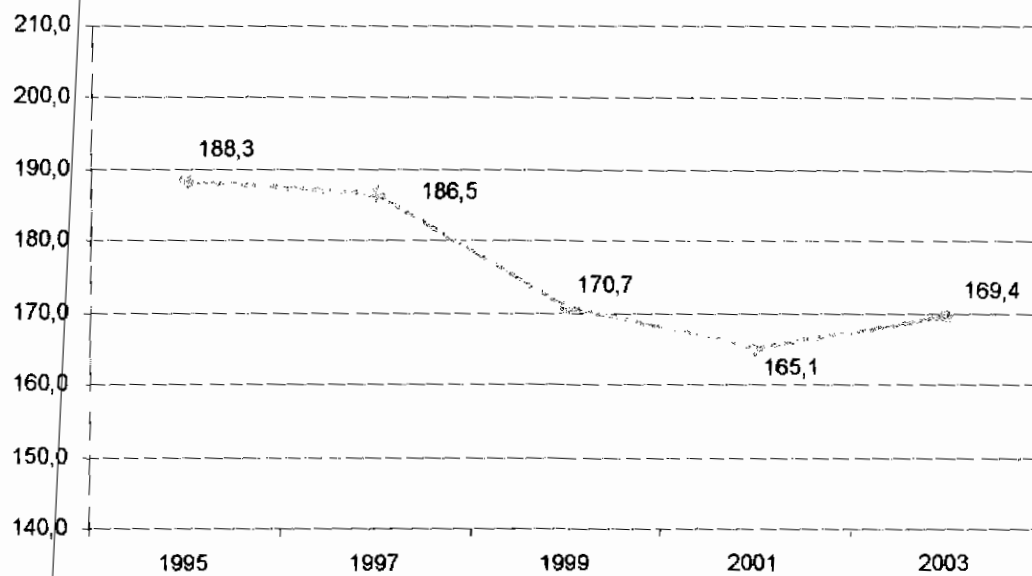
,

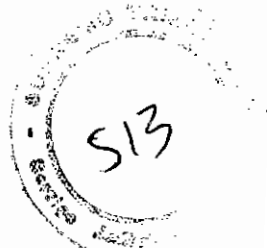
Anexos



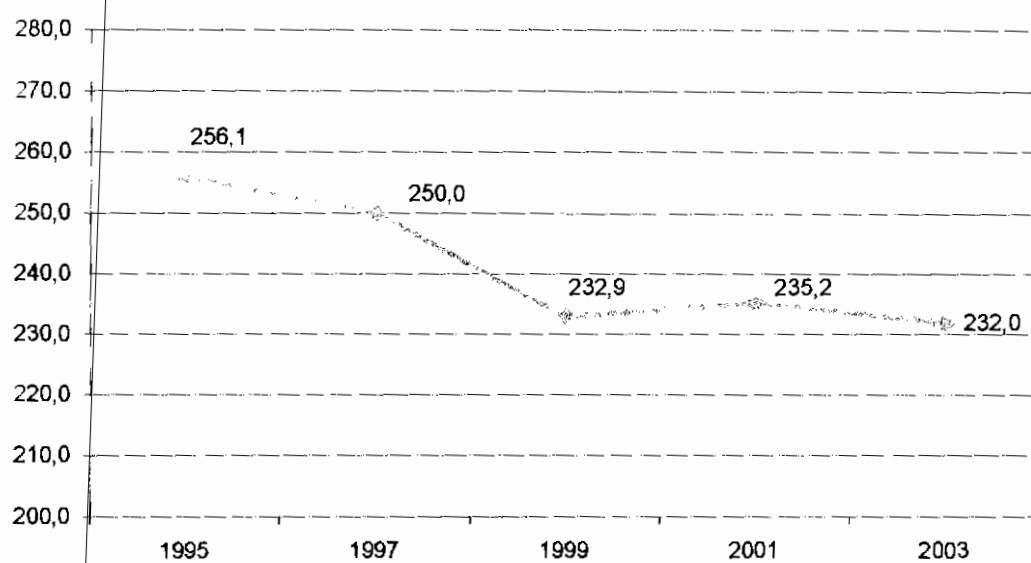
Anexo 1 – Gráficos de médias de desempenho de Língua Portuguesa e Matemática da série histórica do Saeb, Brasil

Média de desempenho em Língua Portuguesa na 4ª série E.F.
Brasil - 1995/2003

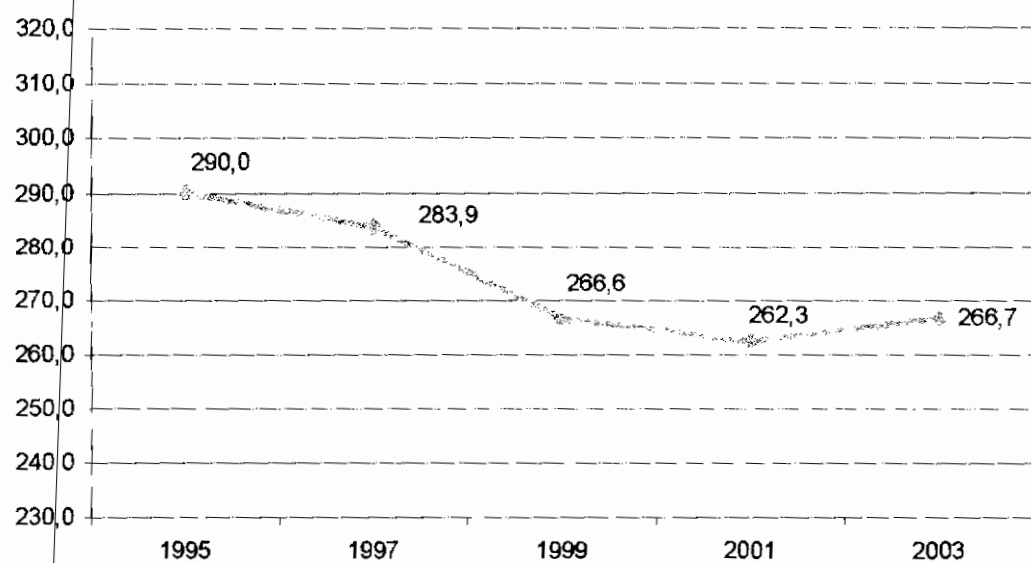




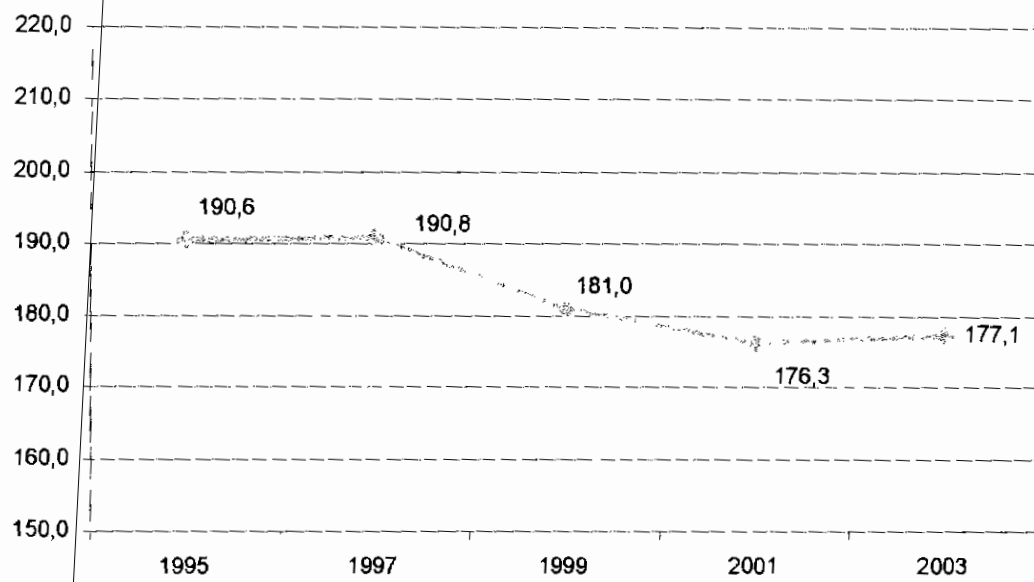
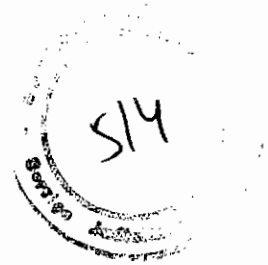
**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 8ª série E.F.
Brasil - 1995/2003**



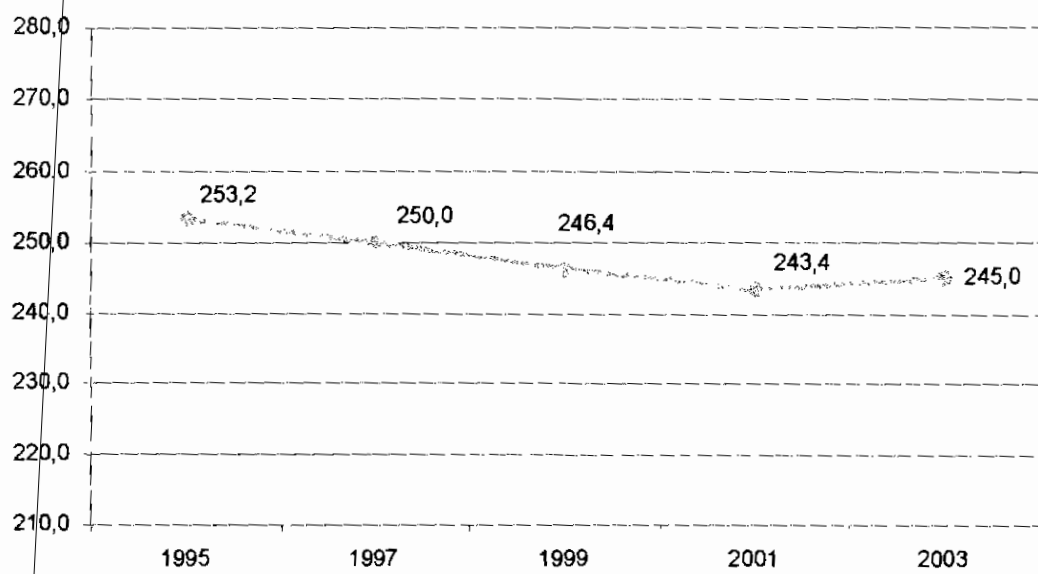
**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 3ª série E.M.
Brasil - 1995/2003**



Média de desempenho em Matemática na 4ª série E.F.
Brasil - 1995/2003

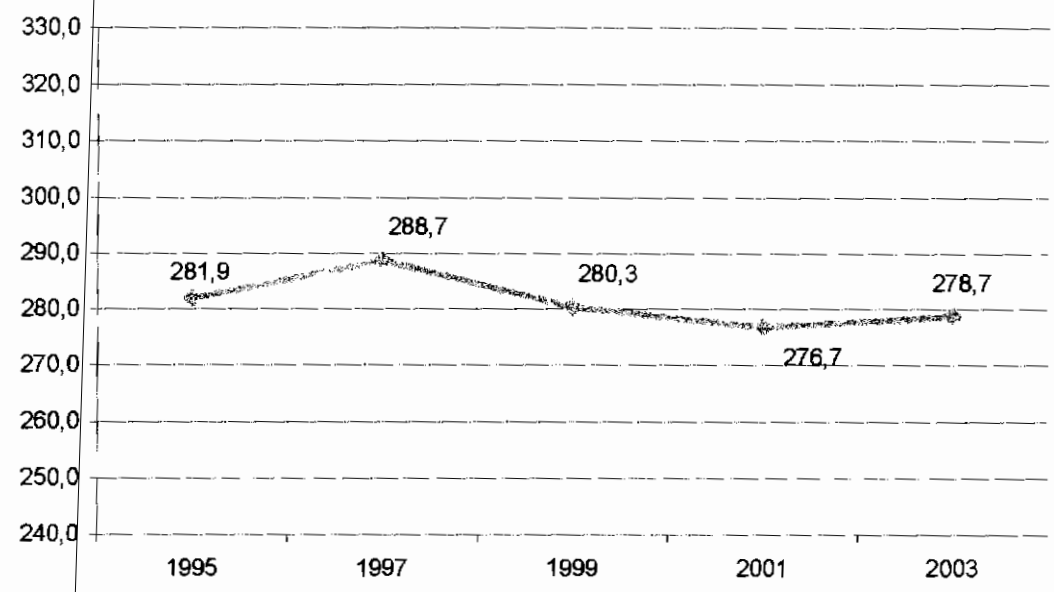


Média de desempenho em Matemática na 8ª série E.F.
Brasil - 1995/2003



515

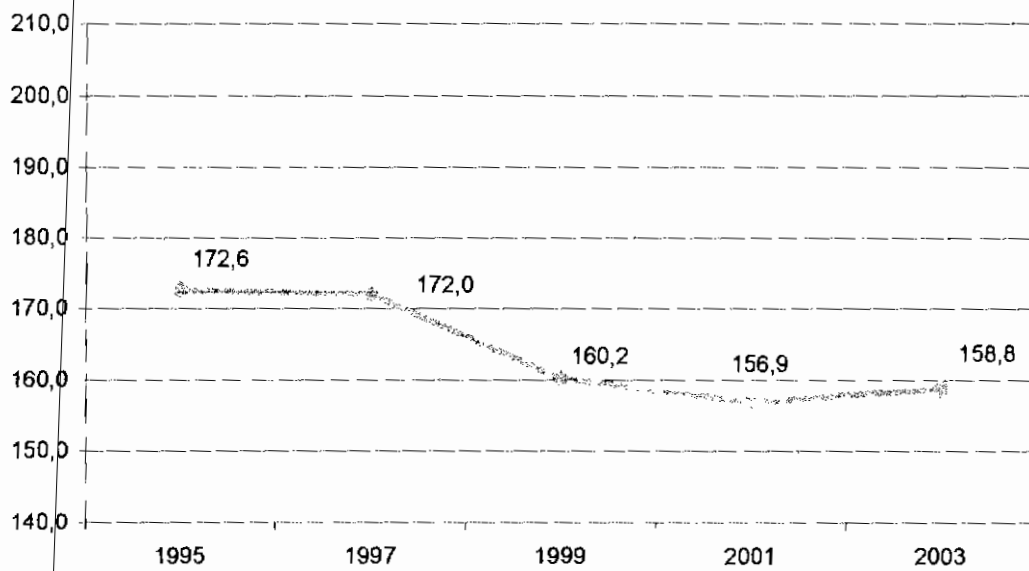
Média de desempenho em Matemática na 3ª série E.M.
Brasil - 1995/2003



Anexo 2 – Gráficos de médias de desempenho de Língua Portuguesa e Matemática da série histórica do Saeb, Regiões

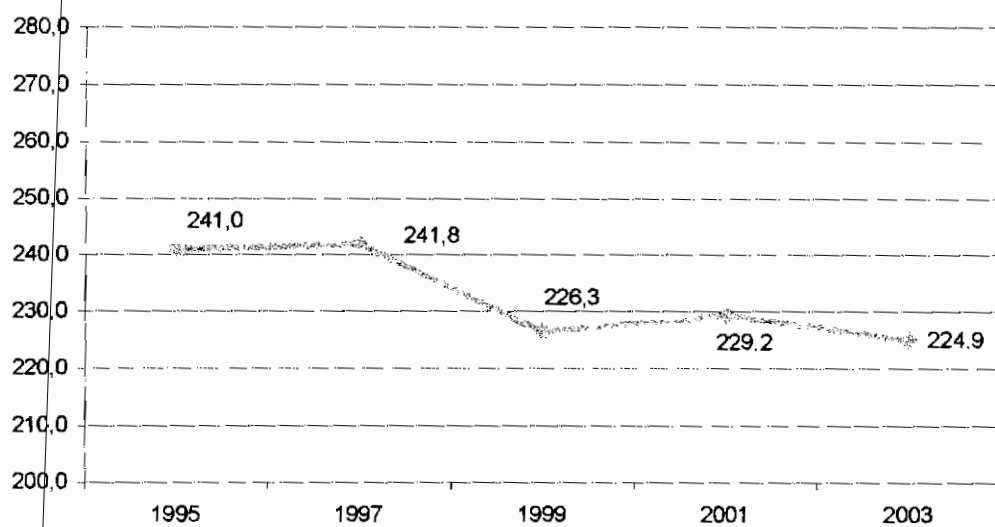
Região Norte

Média de desempenho em Língua Portuguesa na 4ª série E.F.
Região Norte - 1995/2003

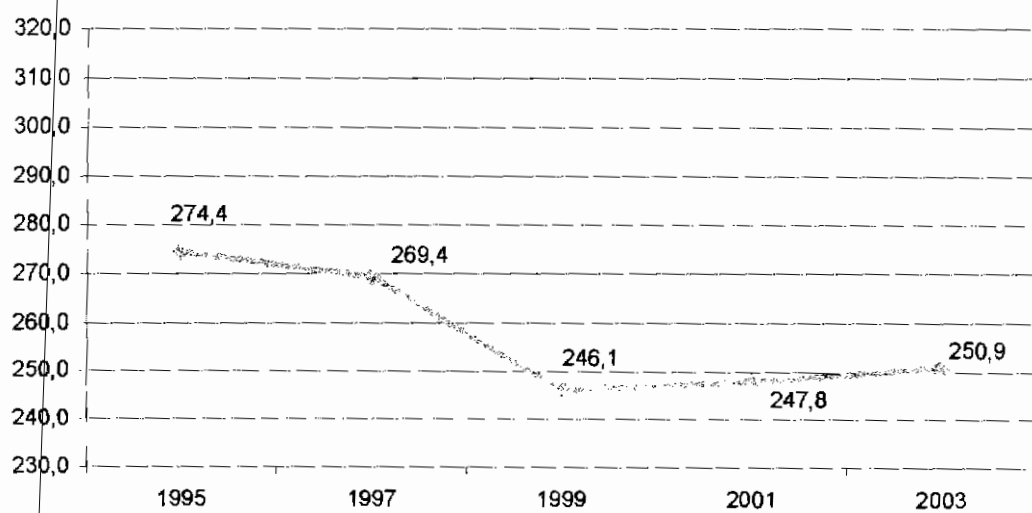


517

**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 8ª série E.F.
Região Norte - 1995/2003**

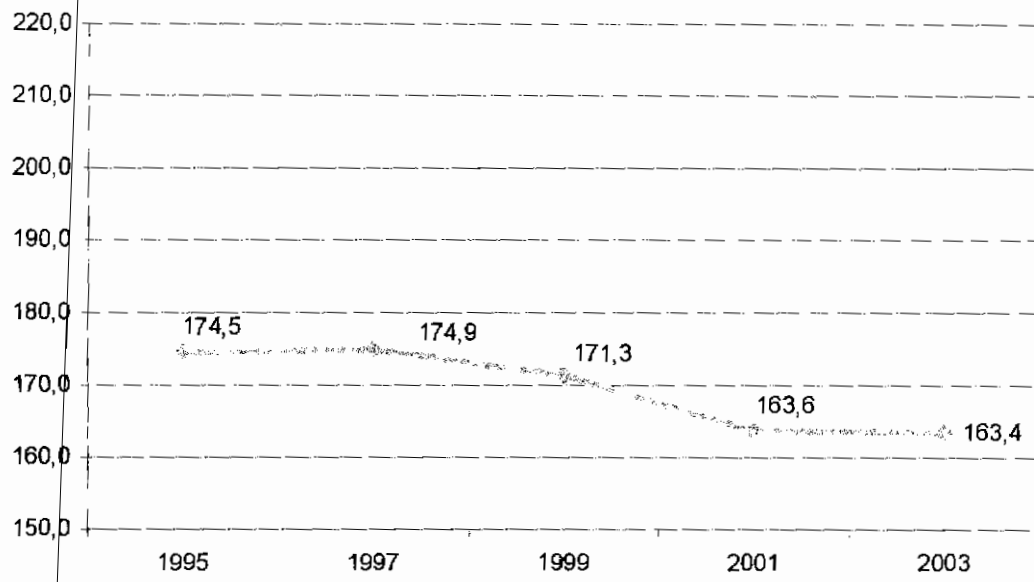


**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 3ª série E.M.
Região Norte - 1995/2003**

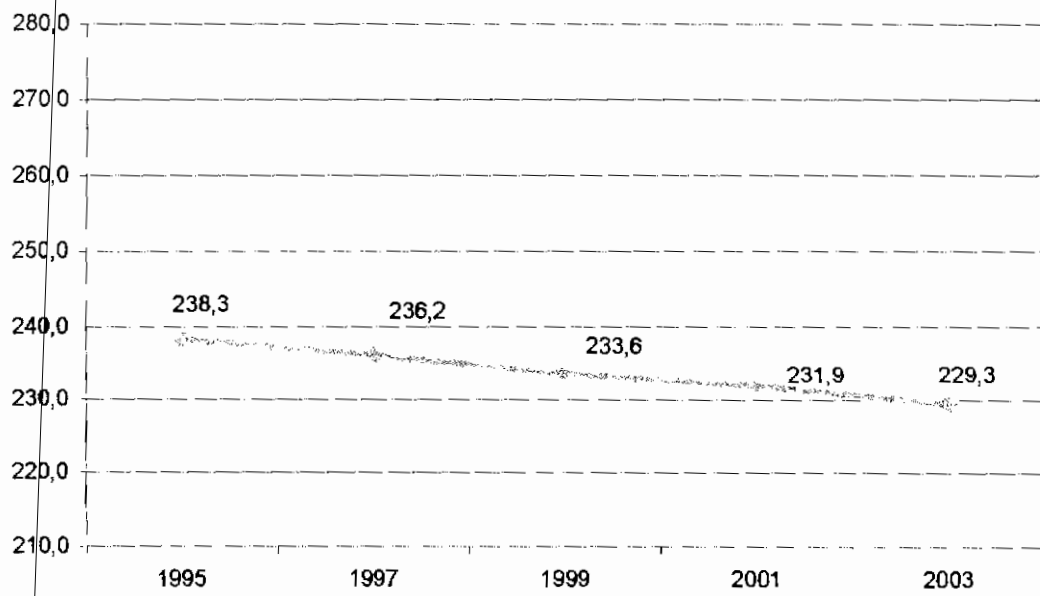


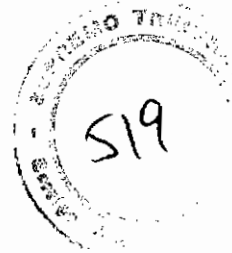
518

**Média de desempenho em Matemática na 4ª série E.F.
Região Norte - 1995/2003**

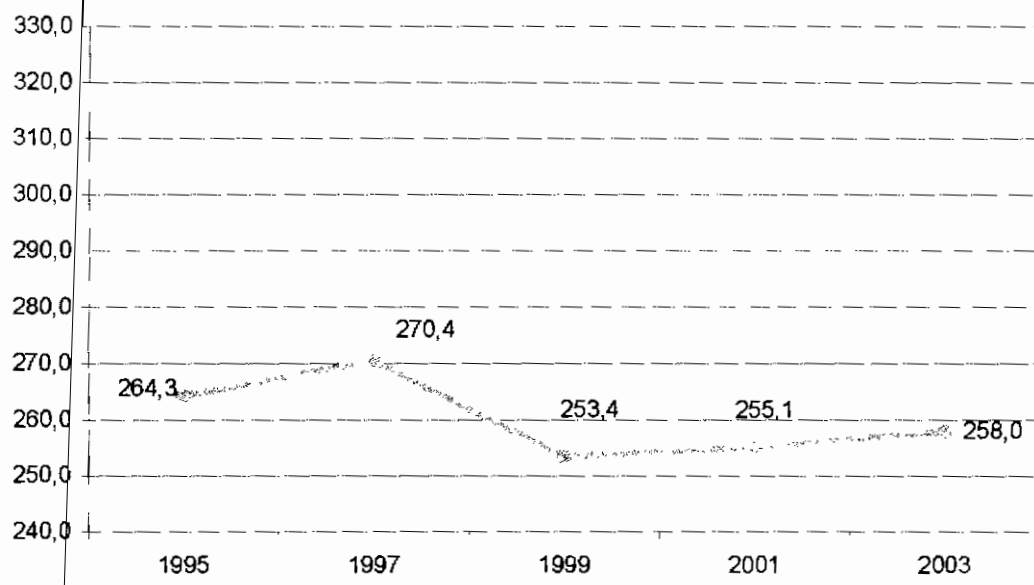


**Média de desempenho em Matemática na 8ª série E.F.
Região Norte - 1995/2003**





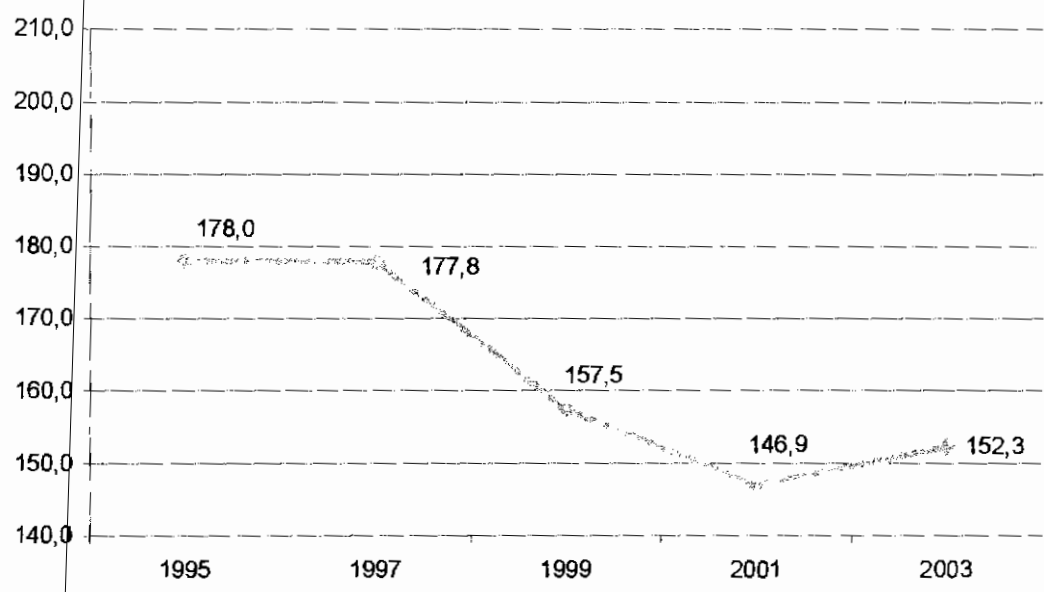
Média de desempenho em Matemática na 3ª série E.M.
Região Norte - 1995/2003



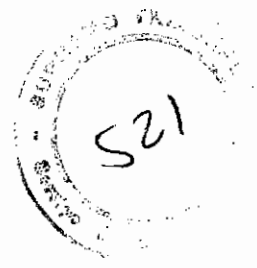


Região Nordeste

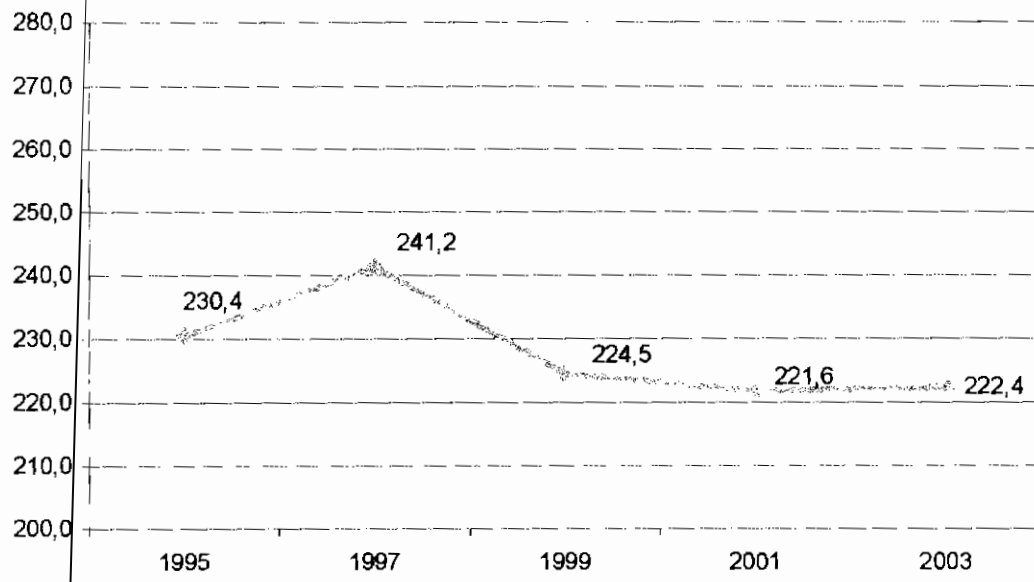
Média de desempenho em Língua Portuguesa na 4ª série E.F.
Região Nordeste - 1995/2003



Fonte: MEC/Inep/Daeb.

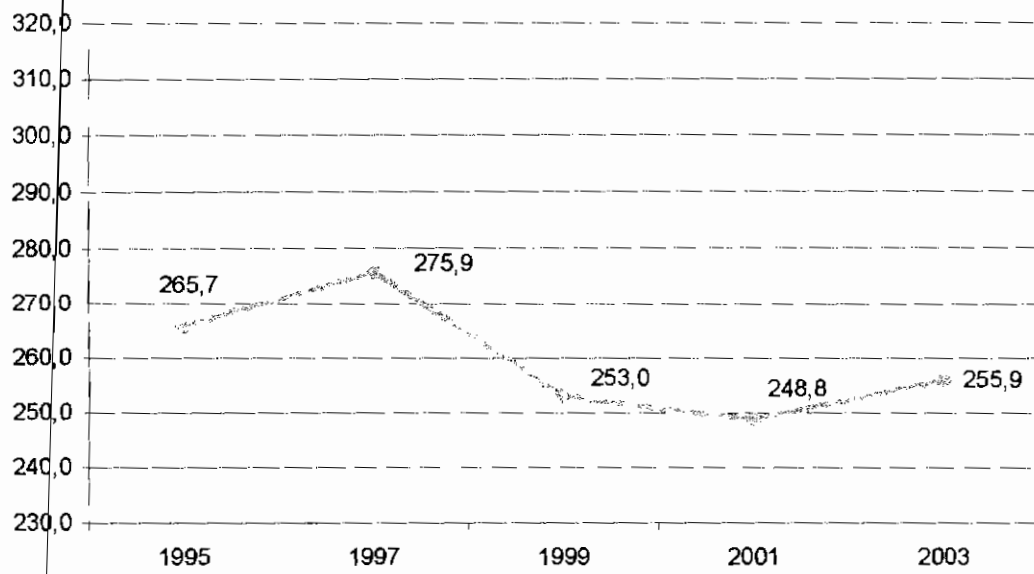


**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 8ª série E.F.
Região Nordeste - 1995/2003**



Fonte: MEC/Inep/Daeb.

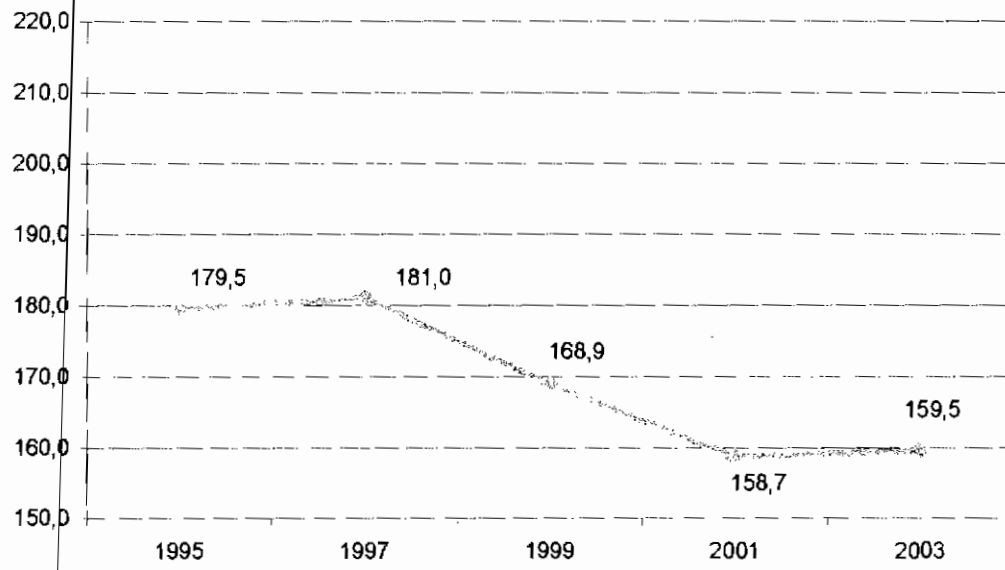
**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 3ª série E.M.
Região Nordeste - 1995/2003**



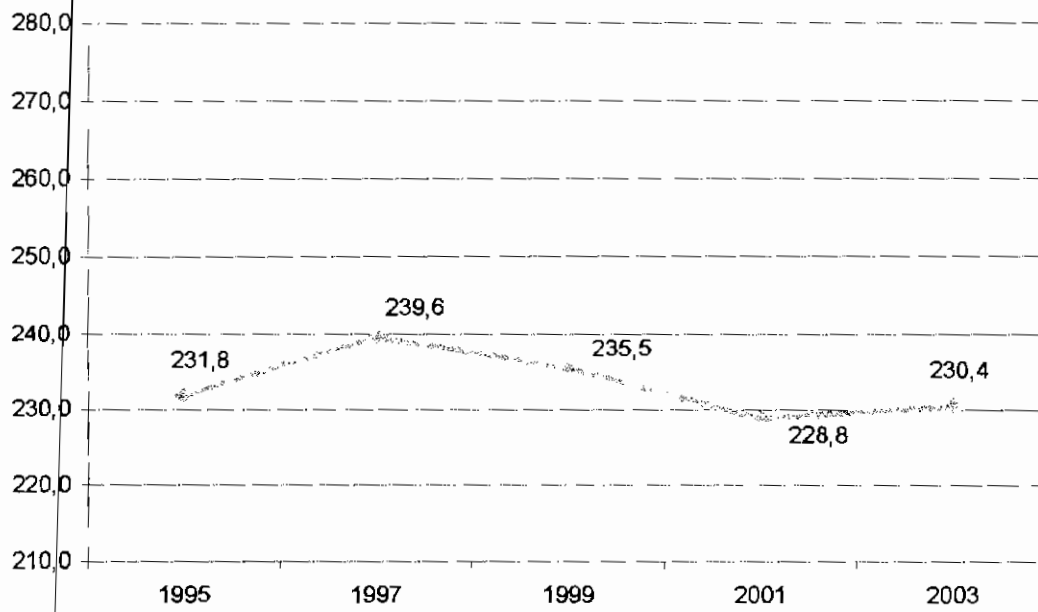
Fonte: MEC/Inep/Daeb.



**Média de desempenho em Matemática na 4ª série E.F.
Região Nordeste - 1995/2003**

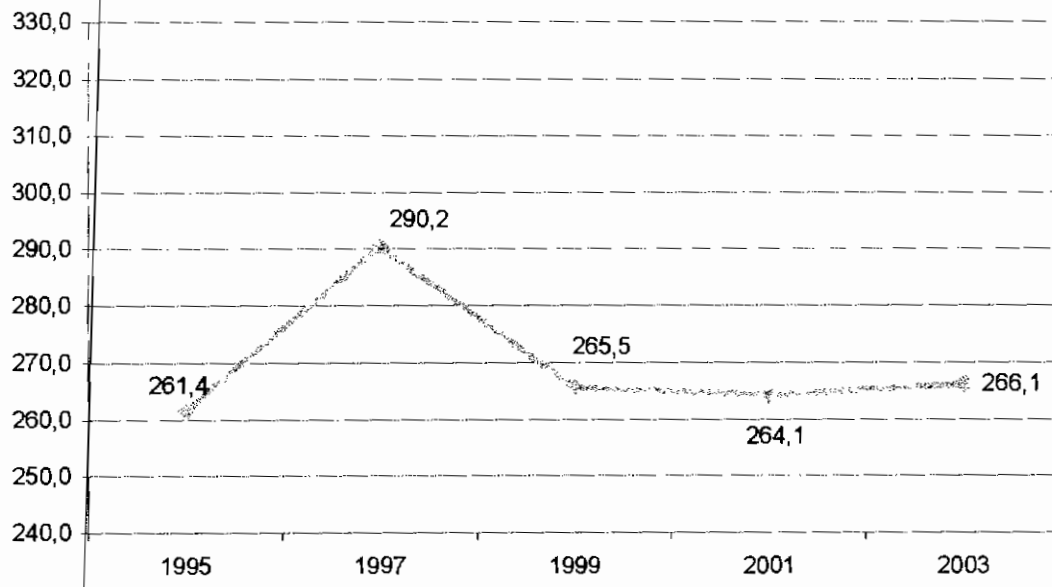


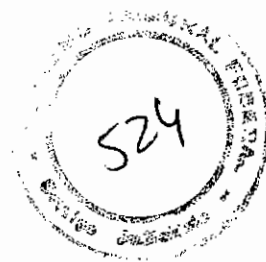
**Média de desempenho em Matemática na 8ª série E.F.
Região Nordeste - 1995/2003**





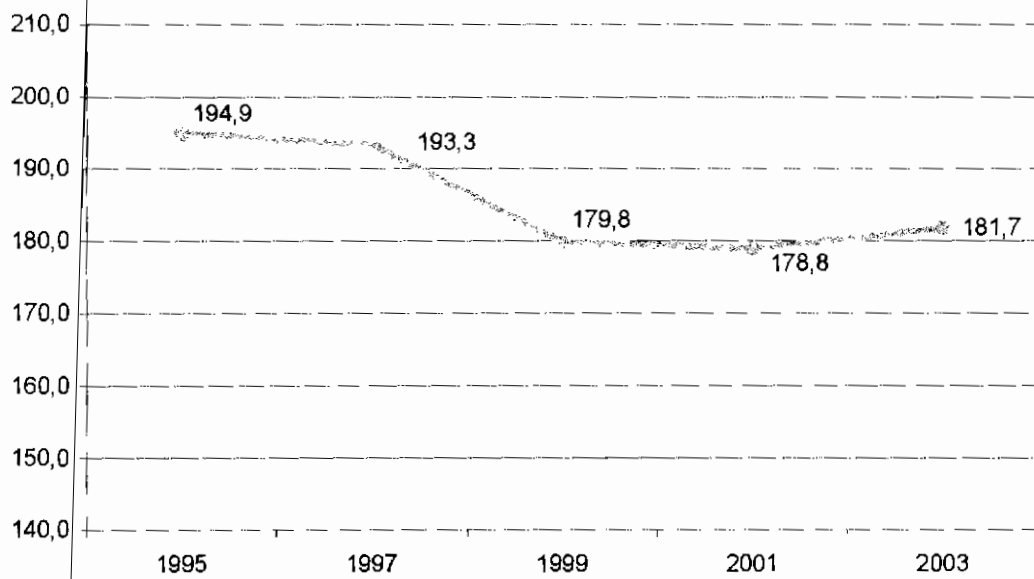
Média de desempenho em Matemática na 3ª série E.M.
Região Nordeste - 1995/2003



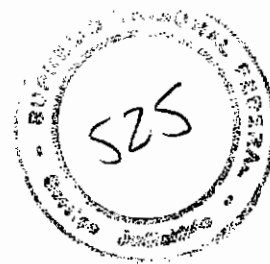


Região Sudeste

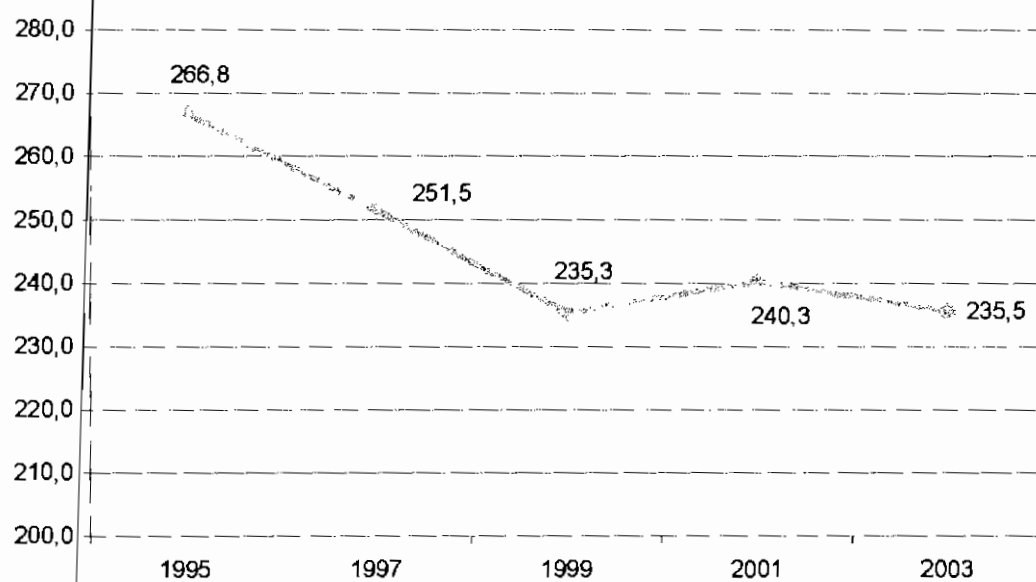
**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 4ª série E.F.
Região Sudeste - 1995/2003**



Fonte: MEC/Inep/Daeb.

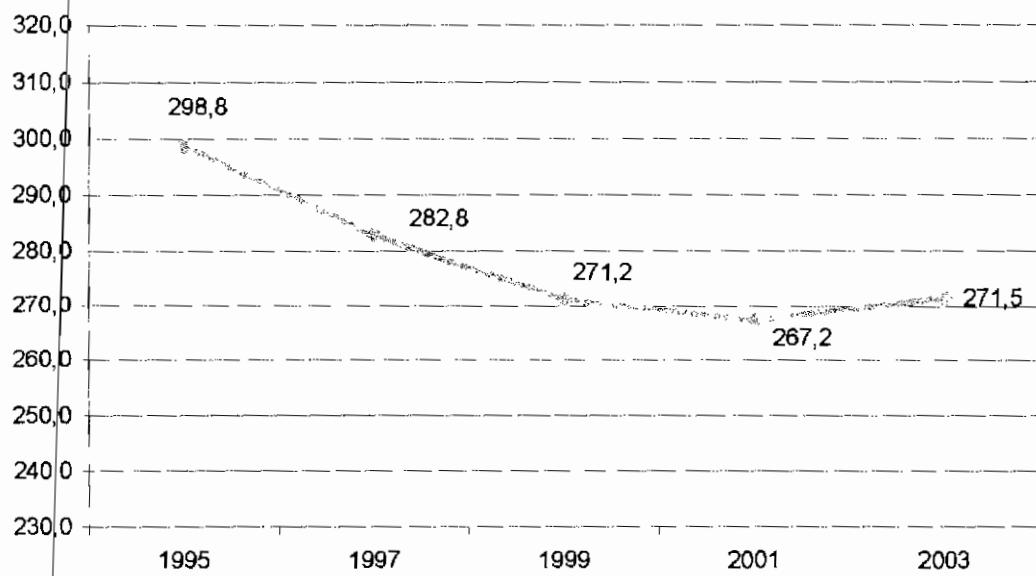


**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 8ª série E.F.
Região Sudeste - 1995/2003**



Fonte: MEC/Inep/Daeb.

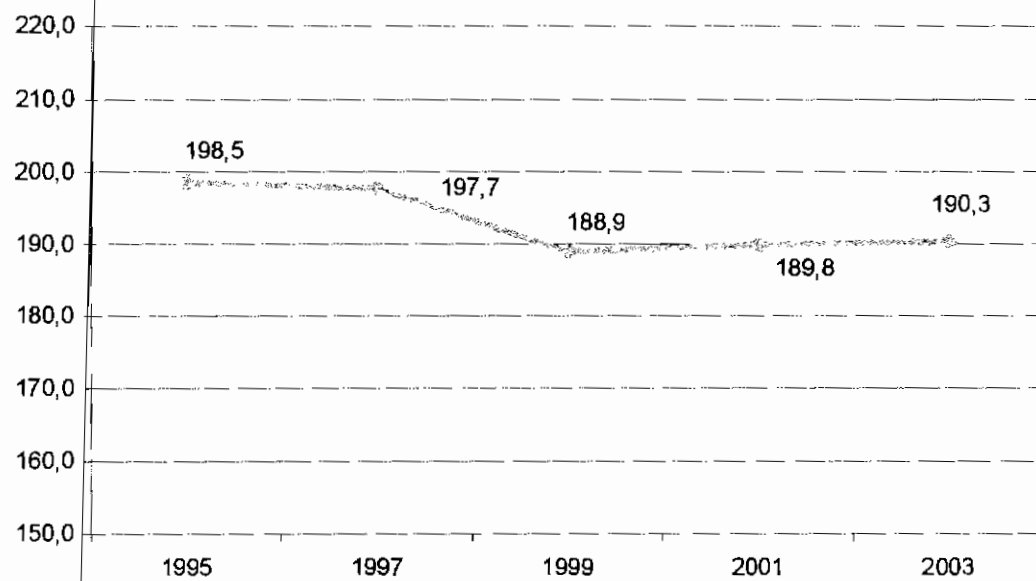
**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 3ª série E.M.
Região Sudeste - 1995/2003**



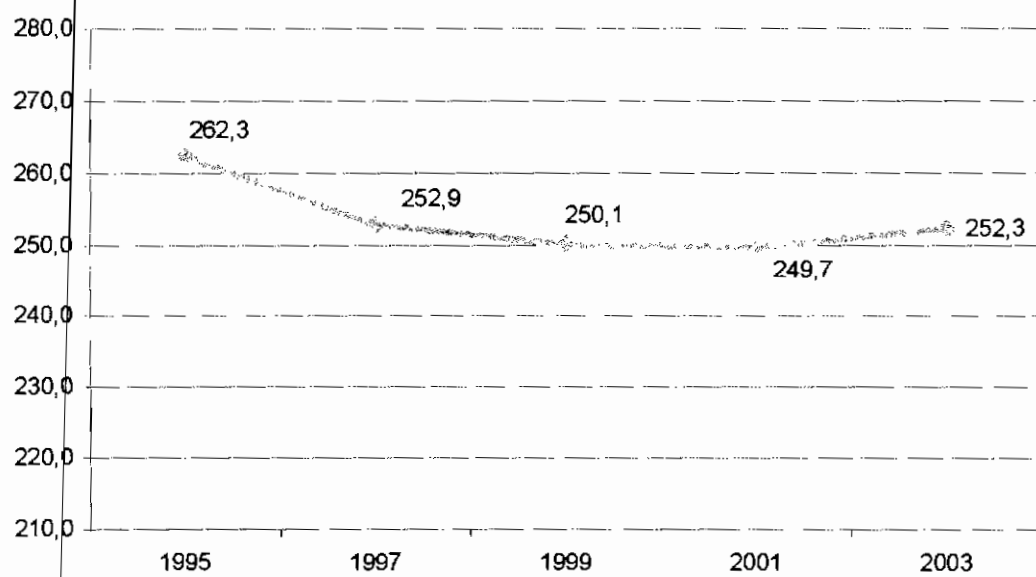
Fonte: MEC/Inep/Daeb.



**Média de desempenho em Matemática na 4ª série E.F.
Região Sudeste - 1995/2003**

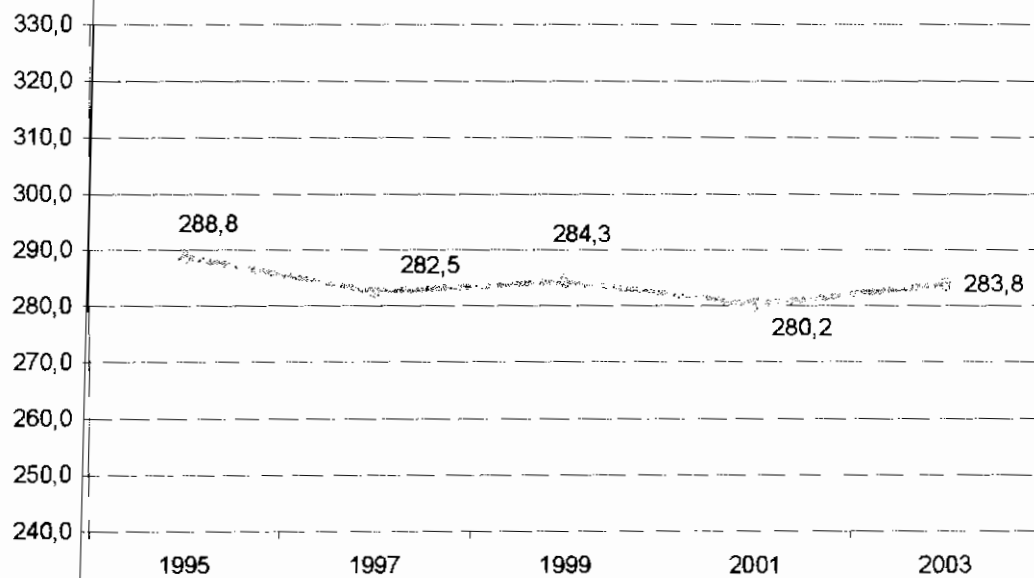


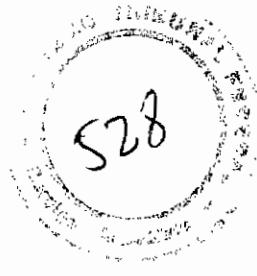
**Média de desempenho em Matemática na 8ª série E.F.
Região Sudeste - 1995/2003**





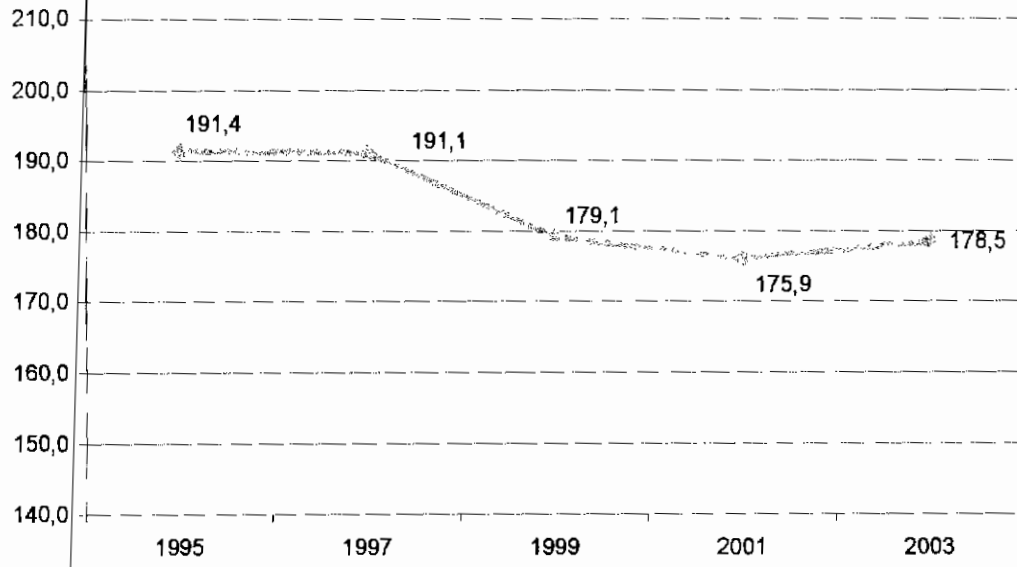
**Média de desempenho em Matemática na 3ª série E.M.
Região Sudeste - 1995/2003**





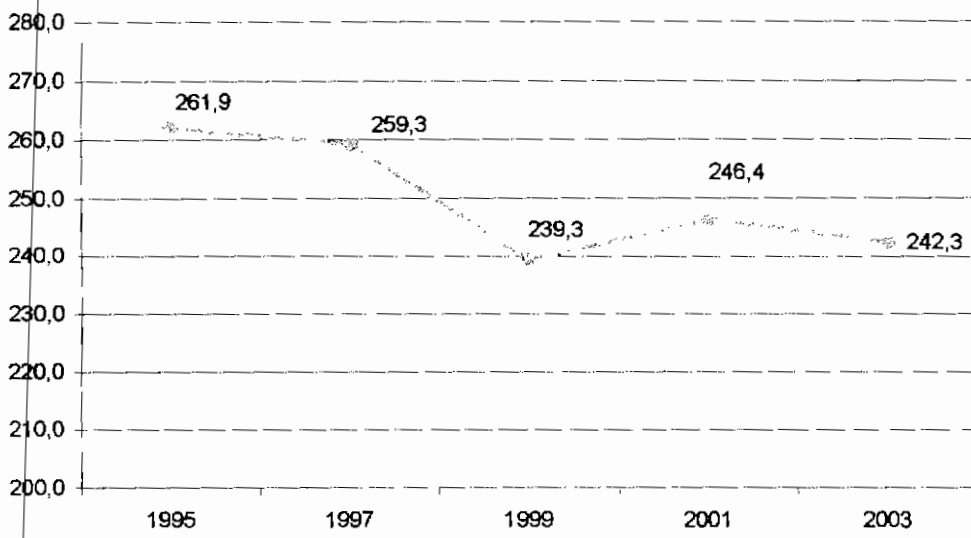
Região Sul

**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 4ª série E.F.
Região Sul - 1995/2003**



Fonte: MEC/Inep/Daeb.

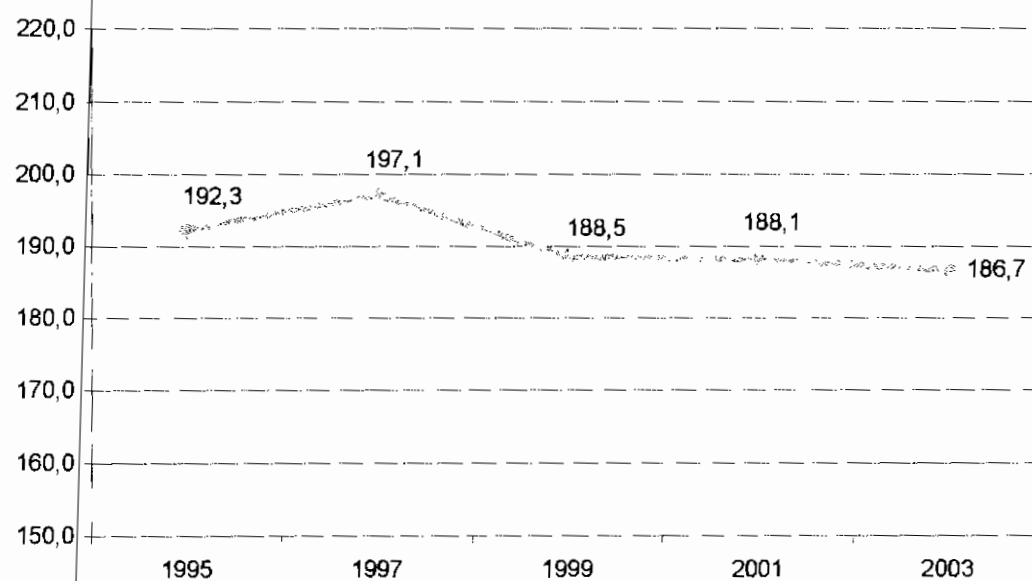
**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 8ª série E.F.
Região Sul - 1995/2003**



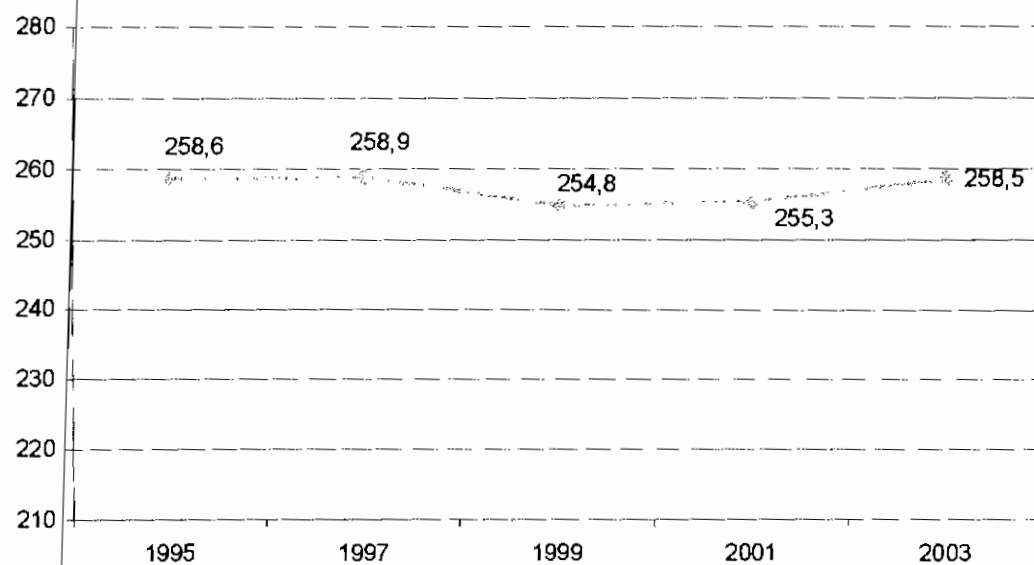
Fonte: MEC/Inep/Daeb.



**Média de desempenho em Matemática na 4ª série E.F.
Região Sul - 1995/2003**



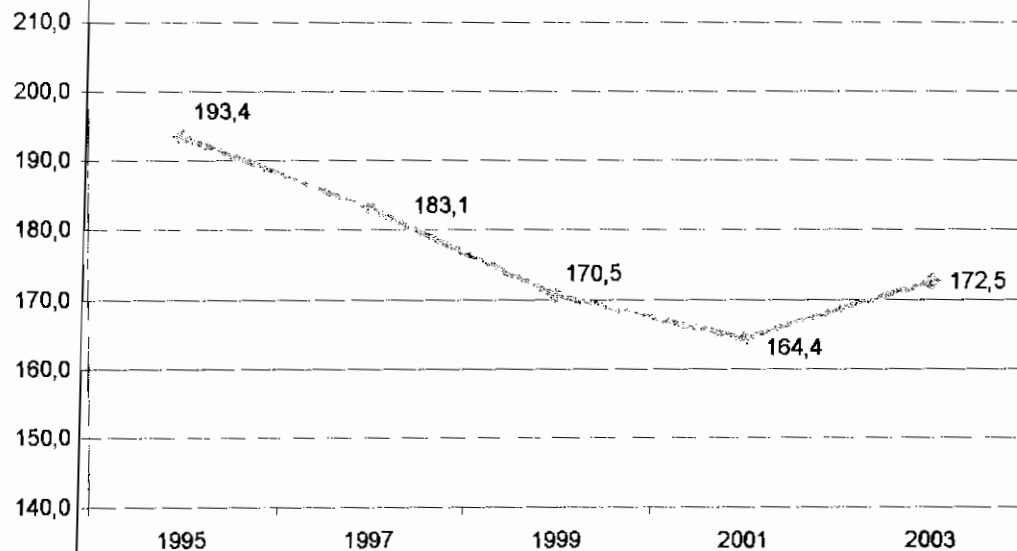
**Média de desempenho em Matemática na 8ª série E.F.
Região Sul - 1995/2003**



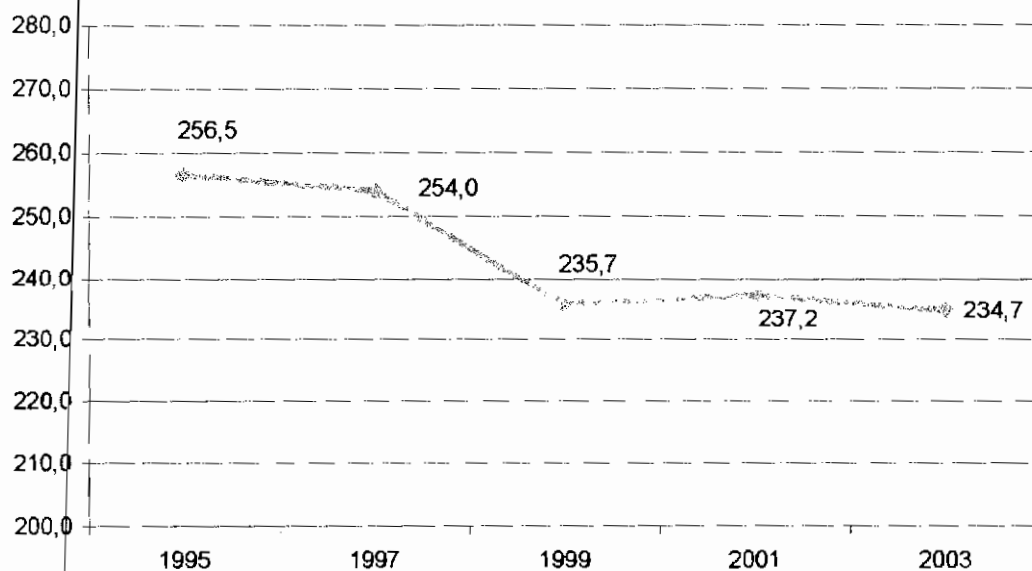


Centro-Oeste

**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 4ª série E.F.
Região Centro-Oeste - 1995/2003**

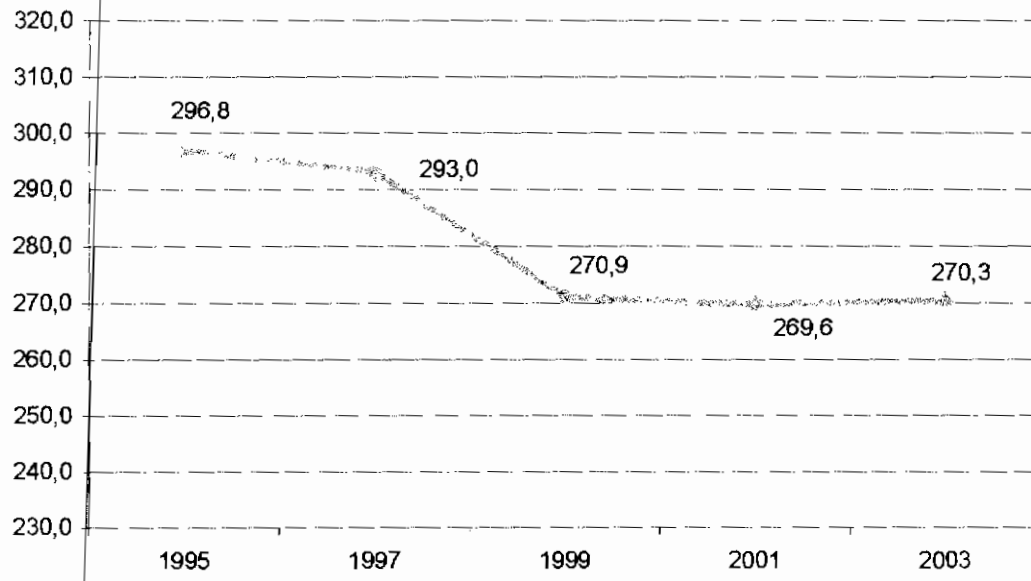


**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 8ª série E.F.
Região Centro-Oeste - 1995/2003**

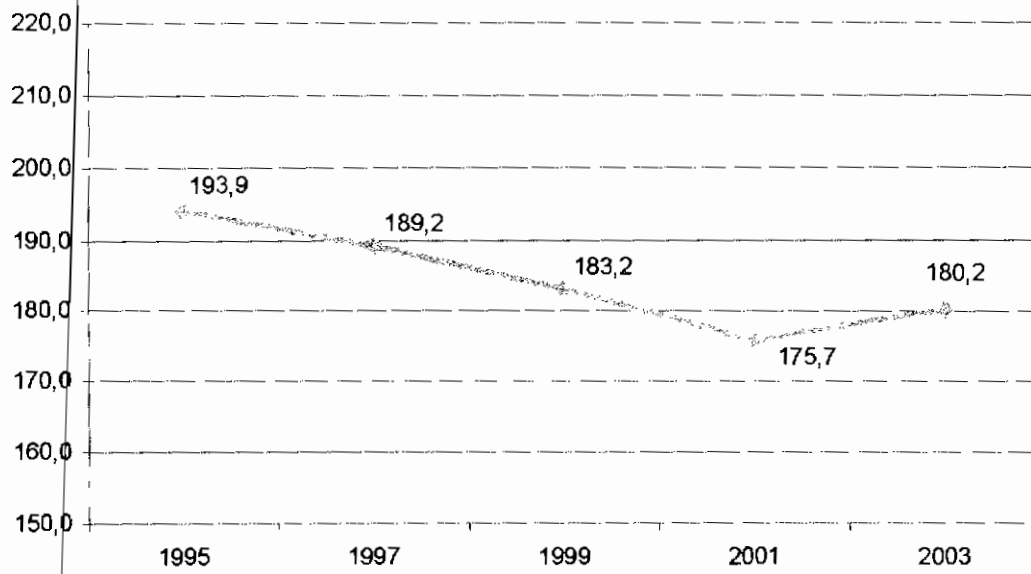




**Média de desempenho em Língua Portuguesa na 3ª série E.M.
Região Centro-Oeste - 1995/2003**

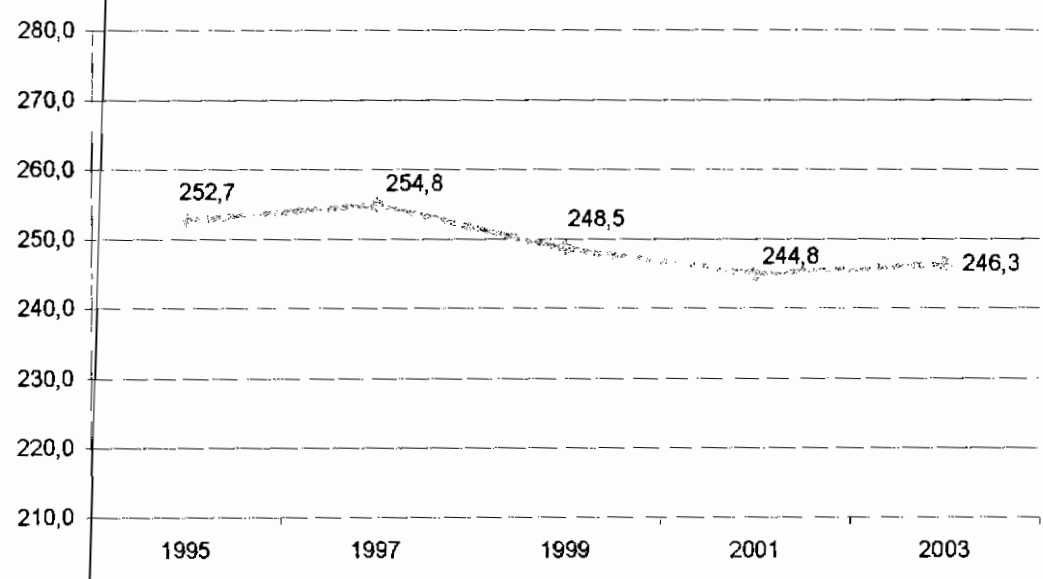


**Média de desempenho em Matemática na 4ª série E.F.
Região Centro-Oeste - 1995/2003**

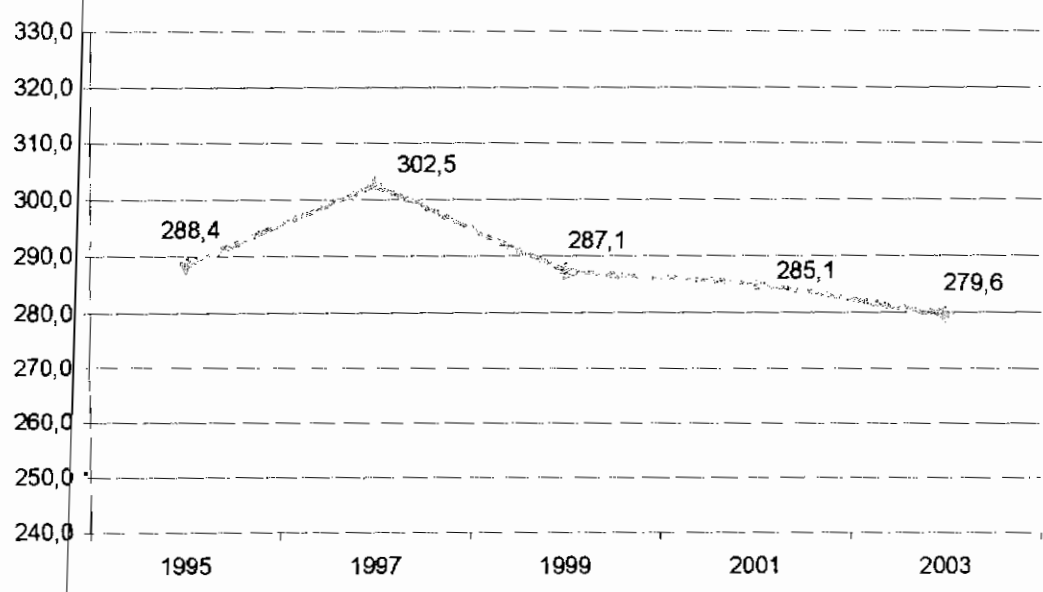




**Média de desempenho em Matemática na 8ª série E.F.
Região Centro-Oeste - 1995/2003**



**Média de desempenho em Matemática na 3ª série E.M.
Região Centro-Oeste - 1995/2003**





Anexo 3 – Indicadores Educacionais levantados a partir do Censo Escolar

Os dados do Censo Escolar, realizado pelo Inep/MEC, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação, são importantes indicadores para os sistemas de ensino brasileiro. Como uma fotografia anual, o levantamento permite verificar expansão das matrículas, a formação dos professores e a infra-estrutura da escola. A partir dessas informações, são calculados indicadores educacionais que possibilitam visualizar a evolução dos sistemas de cada Estado e município.

De acordo com o Censo, em cinco anos, a matrícula cresceu 26% na educação infantil, 17% no ensino médio e estabilizou-se no Ensino Fundamental. Já o índice de professores com curso superior lecionando para turmas da 1ª à 4ª série, que era de 21,6%, agora é de 34,2% do total. Há sucessiva melhoria na escolaridade dos docentes.

Entre 1999 e 2003, a taxa de distorção idade-série na 4ª série do Ensino Fundamental caiu de 43% para 33%. Quanto ao número médio de alunos por turma não há registro de mudanças nesse período: 28,6 estudantes por turma, dessa série.

No mesmo período analisado, o percentual de alunos da 1ª à 4ª série que frequentam escolas com acesso à Internet passou de 6% para 27% e, com laboratório de informática, subiu de 6,4% para 16,7%. Em relação às bibliotecas, os dados mostram que praticamente não houve alteração. Em 1999, dos estudantes do nível de escolarização mencionado acima, 44,1% estavam matriculados em estabelecimentos de ensino com biblioteca. Em 2003, o índice foi 45,9%.

Abaixo, foram selecionadas algumas tabelas para auxiliar na contextualização dos dados obtidos pelo Saeb 2003. Essas informações são fundamentais para a definição de políticas educacionais, que poderão impactar no desenvolvimento de habilidades dos estudantes.

Numero de Matrículas no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série por Dependência Administrativa - 1999/2003

Unidade da Federação	Matrículas no Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série														
	1999					2001					2003				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	20.939.078	8.220	6.749.277	12.463.487	1.718.092	19.727.884	7.818	5.575.363	12.473.248	1.671.469	18.919.122	7.008	4.759.823	12.426.793	1.725.498
Norte	2.257.275	1.875	836.127	1.338.489	80.804	2.145.854	1.744	663.000	1.397.728	83.184	2.097.018	1.761	576.998	1.436.633	81.826
Roraima	186.415	0	86.166	88.584	11.665	178.326	0	75.978	92.260	10.088	173.813	0	67.409	96.006	10.398
Acre	99.589	141	57.894	37.929	3.625	96.923	180	53.757	39.247	3.739	96.348	145	50.716	41.684	3.803
Amazonas	410.967	0	162.014	228.088	20.865	424.128	0	147.758	256.697	19.873	438.185	0	125.252	292.662	20.271
Roraima	45.890	0	40.161	4.865	864	43.649	0	35.175	7.222	1.252	43.744	283	32.394	10.135	932
Pará	1.209.130	1.734	322.698	850.456	34.242	1.142.885	1.564	218.785	885.250	37.286	1.098.575	1.333	189.325	874.948	32.969
Amapá	84.567	0	59.673	20.940	3.954	78.520	0	53.197	20.860	4.463	80.927	0	49.574	25.338	6.015
Tocantins	220.717	0	107.521	107.607	5.589	181.223	0	78.350	96.190	6.683	165.426	0	62.328	95.860	7.238
Nordeste	8.230.722	1.111	1.794.005	5.871.618	563.988	7.505.976	914	1.348.552	5.624.014	534.498	6.840.209	492	982.334	5.303.887	553.496
Maranhão	1.180.803	391	170.633	937.069	52.710	1.056.124	437	147.870	860.754	47.063	989.174	473	123.129	807.473	58.099
Piauí	559.781	0	140.324	387.793	31.664	524.737	0	123.047	372.975	28.715	452.290	0	88.243	337.615	26.432
Ceará	1.181.441	0	171.169	896.591	113.681	1.006.584	0	63.540	834.244	108.780	984.780	0	37.289	814.115	113.376
R. G. do Norte	403.029	0	148.883	220.295	33.851	371.256	0	116.943	221.277	33.036	349.644	0	94.905	217.835	36.904
Paraná	617.101	0	152.651	420.484	43.986	543.102	0	121.381	380.169	41.552	484.219	0	104.430	339.656	40.133
Pernambuco	1.100.418	507	247.353	725.949	126.609	1.024.483	477	155.224	742.683	126.099	979.086	19	137.240	714.734	127.102
Alagoas	492.991	29	95.173	369.985	27.804	464.804	0	78.186	363.874	22.744	429.756	0	65.158	341.605	22.993
Sergipe	284.973	0	99.088	166.017	19.868	268.976	0	78.065	171.876	19.035	248.947	0	64.501	166.051	18.395
Bahia	2.430.185	184	568.731	1.747.455	113.815	2.245.930	0	462.296	1.676.162	107.472	1.942.304	0	267.439	1.564.803	110.062
Sudeste	6.709.543	4.570	2.745.175	3.190.831	768.967	6.514.798	4.298	2.379.300	3.381.241	749.959	6.474.638	4.108	2.136.011	3.555.130	779.389
Minas Gerais	1.933.273	1.030	739.715	1.095.786	96.742	1.830.903	1.040	672.050	1.055.549	102.264	1.762.011	1.007	640.903	1.011.265	108.836
Espírito Santo	326.439	0	151.356	141.834	33.249	299.440	0	130.232	138.532	30.676	295.082	0	115.506	148.533	31.043
Rio de Janeiro	1.391.198	3.333	284.045	843.986	259.834	1.366.322	3.062	246.982	872.991	243.287	1.383.531	2.907	213.171	909.632	257.821
São Paulo	3.058.633	207	1.570.059	1.109.225	379.142	3.018.133	196	1.330.036	1.314.169	373.732	3.034.014	194	1.166.431	1.485.700	381.689
Sul	2.362.197	422	727.585	1.450.784	183.406	2.270.158	426	657.484	1.438.234	174.014	2.236.852	423	597.085	1.470.677	170.687
Paraná	937.330	0	105.778	761.093	70.459	900.139	0	78.407	754.529	67.197	885.831	0	44.064	774.596	67.171
Santa Catarina	522.867	310	227.665	258.758	36.134	501.390	314	202.053	262.987	36.036	492.432	309	185.437	271.303	35.383
R. G. do Sul	902.000	112	394.142	430.933	76.813	868.635	112	377.024	420.718	70.781	860.589	114	367.564	424.778	68.133
Centro-Oeste	1.379.339	242	646.385	611.785	120.927	1.291.098	234	529.027	632.031	129.806	1.268.405	224	467.415	660.486	140.300
M. G. do Sul	252.367	0	102.573	129.197	20.597	246.827	0	96.301	130.990	19.536	239.425	0	81.473	137.990	19.962
Mato Grosso	326.301	0	127.737	179.070	19.494	313.829	0	108.447	187.893	17.489	308.575	0	98.670	192.287	17.618
Goiás	606.413	242	254.659	303.518	47.994	546.146	234	174.322	313.148	58.442	531.017	224	135.255	330.189	65.349
Distrito Federal	194.258	0	161.416	0	32.842	184.296	0	149.957	0	34.339	189.388	0	152.017	0	37.371

Fonte: MEC/Inep

71



Número de Matrículas no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série por Dependência Administrativa - 1999/2003

Unidade da Federação	Matrículas no Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série														
	1999					2001					2003				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	15.120.866	20.351	9.840.178	3.700.882	1.559.255	15.570.406	19.800	9.342.171	4.671.807	1.536.827	15.519.827	18.988	8.512.918	5.437.095	1.550.827
Norte	1.035.991	2.935	719.171	246.685	67.200	1.126.851	3.015	685.298	370.838	67.502	1.219.878	3.160	666.841	464.416	65.461
Roraima	131.401	0	91.498	29.803	10.100	139.828	0	89.179	41.405	9.044	141.630	0	85.210	47.994	8.426
Acre	44.695	156	32.921	8.355	3.263	49.036	168	35.380	9.964	3.524	51.659	185	37.173	10.594	3.707
Amazonas	242.890	592	179.543	45.989	16.766	276.828	640	199.216	61.380	15.592	298.792	651	204.450	78.810	14.881
Roraima	33.367	73	32.895	92	327	30.563	0	28.286	337	960	31.832	334	29.903	874	821
Pará	406.613	2.114	238.612	135.819	29.068	468.648	2.207	203.153	230.949	30.539	525.728	1.990	199.373	295.346	29.017
Amapá	42.573	0	34.398	4.979	3.196	47.390	0	39.674	4.992	2.724	52.168	0	43.984	4.849	3.335
Tocantins	135.432	0	109.304	21.648	4.480	116.336	0	89.408	21.811	5.119	117.971	0	86.748	25.949	5.274
Nordeste	4.261.434	3.001	2.325.213	1.474.800	458.420	4.825.022	3.080	2.386.861	2.108.897	426.184	5.049.879	2.918	1.991.682	2.636.424	418.855
Maranhão	473.415	552	247.580	189.874	35.409	552.799	591	250.672	270.357	31.179	615.096	616	218.179	365.006	31.295
Piauí	221.459	116	123.935	67.927	29.481	277.501	96	132.097	116.950	28.358	279.684	104	89.730	163.764	26.066
Ceará	686.678	550	306.791	284.045	95.292	849.375	558	304.411	454.947	89.459	862.131	483	233.094	542.457	86.097
R. G. do Norte	253.170	180	138.641	83.438	30.911	270.863	254	141.171	99.530	29.928	273.945	198	125.756	117.523	30.468
Paraíba	278.921	0	180.242	61.375	37.304	326.159	0	190.897	101.913	33.349	370.582	0	190.137	149.046	31.399
Pernambuco	717.345	780	421.609	199.846	95.110	771.848	789	423.981	251.317	95.761	793.404	777	405.962	291.049	95.616
Alagoas	208.652	0	80.135	97.326	31.191	254.854	0	104.293	128.460	22.101	296.001	0	112.380	162.106	21.513
Sergipe	149.252	265	103.560	29.170	16.257	180.846	315	94.959	48.081	17.291	187.258	281	87.327	63.765	15.883
Bahia	1.272.542	558	722.720	461.799	87.465	1.460.957	477	744.380	637.342	78.758	1.391.800	459	529.117	781.706	80.518
Sudeste	6.478.428	10.328	4.357.853	1.363.946	746.299	8.157.309	9.526	3.917.104	1.480.847	750.032	5.917.889	8.708	3.578.579	1.563.233	767.379
Minas Gerais	1.839.974	2.078	1.322.978	409.880	105.038	1.700.444	2.046	1.150.129	437.128	111.141	1.692.673	1.845	1.117.744	453.766	119.496
Espírito Santo	288.340	0	159.027	92.865	36.448	285.791	0	151.329	100.363	34.099	275.848	0	134.623	106.733	34.490
Rio de Janeiro	1.083.451	8.250	392.935	459.242	223.024	1.096.752	7.480	394.889	485.558	208.825	1.086.733	6.863	385.831	476.669	217.370
São Paulo	3.266.661	0	2.482.913	401.959	381.789	3.074.322	0	2.220.757	457.598	395.967	2.862.447	0	1.940.361	526.043	396.023
Sul	2.110.177	1.774	1.531.461	397.590	179.352	2.109.552	1.874	1.489.224	440.539	177.915	2.108.461	1.905	1.456.154	478.863	173.539
Paraná	795.065	433	707.818	25.330	61.484	790.998	434	701.215	25.726	63.623	812.800	474	722.371	24.381	65.574
Santa Catarina	458.738	305	310.969	107.996	39.466	465.463	314	297.107	127.672	40.370	463.818	301	278.551	145.522	39.444
R. G. do Sul	856.376	1.036	512.674	264.264	78.402	853.091	1.126	490.902	287.141	73.922	831.643	1.130	455.232	306.960	68.521
Centro-Oeste	1.234.636	2.313	906.480	217.861	107.984	1.251.871	2.305	863.686	270.686	115.194	1.223.510	2.298	799.860	296.159	125.393
M. G. do Sul	207.664	577	126.881	61.011	19.195	216.637	495	128.725	70.897	18.520	209.584	494	114.297	76.477	18.316
Mato Grosso	278.440	0	187.835	71.757	18.848	283.080	0	174.070	91.548	17.462	301.854	0	181.457	102.404	17.993
Goiás	533.676	243	411.967	85.093	36.373	553.836	243	401.084	108.241	44.268	532.496	240	362.392	117.278	52.586
Distrito Federal	214.858	1.493	179.797	0	33.568	196.318	1.567	159.807	0	34.944	179.576	1.564	141.514	0	36.498

Fonte: MEC/Inep.



Número de Matrículas no Ensino Médio por Dependência Administrativa – 1999/2003

Unidade da Federação	Matrículas no Ensino Médio														
	1999					2001					2003				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	7.769.198	121.673	6.141.907	281.255	1.224.364	8.398.008	88.537	6.982.330	232.661	1.114.480	9.072.942	74.344	7.667.713	203.368	1.127.517
Norte	527.754	11.536	470.529	2.779	42.910	621.095	8.763	564.565	3.169	44.598	706.843	7.984	648.485	4.087	48.587
Rondônia	45.674	298	39.176	1.450	4.750	48.973	416	41.583	1.725	5.249	55.392	278	47.133	2.316	5.665
Acre	22.832	108	20.727	343	1.654	24.859	110	22.585	180	1.978	28.497	144	26.129	50	2.174
Amazonas	108.449	3.889	95.115	119	10.326	138.488	2.094	128.059	94	9.241	163.378	1.741	152.106	125	9.406
Roraima	19.555	913	18.450	0	192	19.021	435	18.278	0	308	18.118	568	17.214	0	336
Pará	238.954	5.961	213.251	358	19.384	289.516	5.338	260.010	1.170	22.997	331.827	4.606	300.948	1.403	24.670
Amapá	28.599	0	25.158	0	3.441	31.386	0	29.733	0	1.653	32.661	0	30.110	0	2.571
Tocantins	62.681	367	58.652	509	3.163	67.859	370	64.317	0	3.172	77.150	347	72.845	193	3.765
Nordeste	1.732.569	38.214	1.213.037	177.856	303.862	2.114.290	28.881	1.836.637	159.888	290.774	2.515.854	21.690	2.070.795	128.644	298.725
Maranhão	184.985	3.629	106.843	44.348	30.165	248.409	2.050	193.730	24.831	27.798	249.633	1.919	206.290	13.002	28.422
Piauí	64.352	3.113	55.474	2.503	23.262	121.468	4.396	89.149	4.019	23.904	165.877	2.051	136.911	3.682	23.233
Ceará	261.815	3.873	190.046	9.657	58.239	294.292	3.204	232.831	2.072	56.185	379.145	2.780	318.553	1.736	56.076
R. G. do Norte	116.398	4.526	85.095	8.279	18.498	137.393	3.043	107.256	8.694	18.400	160.682	2.791	131.956	4.823	21.112
Paralíba	107.255	2.661	76.021	5.524	23.049	125.332	1.822	95.531	5.994	21.985	148.580	1.691	117.187	7.021	22.681
Pernambuco	332.543	8.002	236.197	31.070	57.274	373.296	4.402	287.493	23.055	58.346	423.384	2.960	338.793	21.588	60.043
Alagoas	78.314	5.009	36.550	7.576	29.179	96.506	2.238	65.712	6.972	21.584	118.766	2.115	89.466	5.547	19.638
Sergipe	62.353	1.995	47.844	3.086	9.428	72.694	1.559	56.869	3.483	10.783	81.865	1.348	66.956	2.545	11.016
Bahia	504.554	5.406	378.967	65.613	54.568	644.900	4.177	508.066	80.868	51.789	789.922	4.035	664.683	66.700	54.504
Sudeste	3.755.718	42.060	2.997.448	87.967	828.243	3.874.218	30.512	3.238.725	58.434	546.547	3.970.810	27.598	3.336.657	62.396	544.159
Minas Gerais	903.705	14.728	738.321	39.300	111.356	959.924	11.202	819.190	27.556	101.976	937.944	10.221	794.115	30.856	102.752
Espírito Santo	163.303	5.310	126.467	3.492	28.034	173.650	3.070	143.955	980	25.645	169.139	2.869	134.491	919	30.860
Rio de Janeiro	641.308	18.486	412.486	17.293	193.043	707.466	14.304	535.690	11.858	145.634	763.817	12.456	600.641	12.663	138.057
São Paulo	2.047.402	3.536	1.720.174	27.882	295.810	2.033.158	1.936	1.739.890	18.040	273.292	2.099.910	2.052	1.807.410	17.958	272.490
Sul	1.205.822	21.423	1.001.745	8.068	174.388	1.201.308	15.859	1.022.778	7.675	154.996	1.250.037	12.530	1.078.091	7.916	153.500
Paraná	518.287	8.673	456.290	113	53.211	472.363	4.831	417.382	0	50.150	467.896	3.217	410.504	0	54.175
Santa Catarina	235.226	5.150	190.375	1.400	38.301	260.772	4.738	215.635	1.362	39.037	292.148	3.406	249.178	1.404	38.160
R. G. do Sul	452.109	7.600	355.080	6.555	82.874	468.171	6.290	389.759	6.313	65.809	489.993	5.907	416.409	6.512	61.165
Centro-Oeste	547.536	8.440	459.148	4.785	75.163	567.099	6.512	499.627	3.395	77.585	629.398	4.842	537.685	2.325	84.546
M. G. do Sul	89.000	401	72.391	1.214	14.994	88.792	466	72.961	263	15.102	102.185	436	86.105	89	15.555
Mato Grosso	92.933	2.471	77.463	1.334	11.665	108.142	2.602	91.802	2.011	11.727	137.107	1.405	121.219	1.452	13.031
Goiás	239.719	3.896	208.491	2.237	25.095	259.871	2.045	229.084	1.121	27.621	264.712	1.547	230.841	784	31.540
Distrito Federal	125.884	1.672	100.803	0	23.409	130.294	1.399	105.780	0	23.115	125.394	1.454	99.520	0	24.420

Fonte: MEC/Inep

73



Número Médio de Alunos por Turma por Nível de Ensino e Rede – 1999/2003

Unidade da Federação	Alunos por Turma - 1999									Alunos por Turma - 2001									Alunos por Turma - 2003								
	1ª a 4ª Série			5ª a 8ª Série			Médio			1ª a 4ª Série			5ª a 8ª Série			Médio			1ª a 4ª Série			5ª a 8ª Série			Médio		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brasil	27,8	29,2	19,6	34,3	35,2	28,0	38,6	39,9	32,6	29,8	28,2	18,8	32,8	33,8	27,0	37,8	38,5	32,9	28,0	27,6	18,8	32,0	33,0	26,2	37,1	37,8	32,8
Norte	29,8	30,5	20,1	34,9	35,4	29,0	40,5	40,8	37,4	28,7	29,6	20,0	34,0	34,5	28,8	38,9	39,4	38,0	27,9	28,7	19,8	33,1	33,5	28,2	37,9	37,9	36,5
Rondonia	28,4	27,3	19,4	32,3	33,0	26,0	35,8	36,7	29,5	25,5	26,8	17,8	30,9	31,6	25,3	34,7	35,1	31,8	25,9	27,1	17,4	30,2	30,8	23,9	32,0	32,1	31,6
Acre	27,4	27,9	20,8	32,1	32,4	28,6	36,9	36,9	36,8	25,6	26,3	20,5	30,9	31,1	28,8	36,0	36,0	35,3	25,3	25,9	20,9	30,2	30,4	29,1	36,3	36,4	34,5
Amazonas	31,6	32,9	20,1	38,1	39,0	29,3	42,1	42,9	36,0	29,9	31,3	19,6	38,0	36,7	28,6	40,0	40,5	34,6	28,7	28,9	20,3	34,5	35,2	26,9	38,4	38,7	33,2
Roraima	25,5	25,8	22,7	29,2	29,2	27,3	34,7	34,7	32,0	23,2	23,2	22,4	26,7	26,6	31,0	30,9	30,9	30,8	22,4	22,4	21,2	25,3	25,3	25,7	29,8	29,6	37,3
Pará	30,9	31,6	20,6	36,0	36,4	31,8	43,1	43,2	42,0	30,3	31,1	21,1	35,8	36,3	31,0	41,8	41,6	42,3	28,8	30,3	20,6	35,2	35,4	31,5	40,7	40,4	45,0
Amapá	29,0	26,1	23,5	33,7	34,0	29,9	39,2	39,4	38,2	25,2	25,4	22,6	32,5	32,7	29,4	38,1	38,3	35,2	23,6	23,7	22,2	31,4	31,6	28,5	38,6	38,4	39,6
Tocantins	28,7	29,4	17,3	32,3	32,8	21,9	38,9	37,2	32,9	26,0	28,8	18,3	30,5	30,9	24,8	37,3	37,3	37,3	24,5	25,4	17,2	29,4	29,8	24,4	34,8	34,9	33,0
Nordeste	27,2	28,7	17,9	35,4	36,5	28,5	41,1	42,4	36,0	25,7	27,7	17,4	34,0	35,2	27,8	40,8	41,3	36,6	25,3	27,1	17,8	33,2	34,2	26,6	39,9	40,4	38,5
Maranhão	28,1	28,8	21,4	34,3	35,2	26,0	40,2	42,4	31,6	26,7	27,6	20,2	32,3	33,1	26,1	38,7	39,5	33,2	26,6	27,3	21,8	31,8	32,2	25,3	38,8	39,6	33,4
Piauí	25,1	26,1	17,9	33,2	35,4	23,7	40,7	43,9	34,2	23,7	24,7	17,6	32,8	34,8	24,2	41,7	43,8	34,9	22,9	23,6	17,8	30,5	31,6	23,5	42,0	43,2	36,2
Ceará	25,7	27,4	18,0	32,3	32,8	29,8	42,6	44,1	37,9	24,0	26,1	17,6	30,5	30,8	28,9	39,6	39,7	39,1	23,9	25,9	17,9	29,8	30,2	27,8	38,7	38,7	38,8
R. G. do Norte	25,0	26,0	18,7	32,8	33,4	29,1	39,1	39,4	37,4	23,7	24,8	17,7	32,0	32,7	27,7	39,1	39,5	37,0	23,8	24,9	17,5	30,5	31,3	26,2	38,8	38,8	37,2
Paraíba	26,8	28,6	17,4	36,8	38,5	28,8	40,6	41,6	37,1	25,2	27,2	16,6	38,7	38,5	28,7	40,8	41,8	37,1	24,2	26,0	16,2	35,8	37,2	28,5	40,3	41,0	38,6
Pernambuco	28,3	31,6	17,8	38,7	40,4	30,8	43,4	44,7	38,2	27,2	30,9	17,0	37,5	39,4	29,3	42,3	43,3	37,5	28,2	29,3	16,8	36,8	38,5	28,1	39,2	39,4	38,1
Alagoas	31,6	33,1	20,9	39,1	40,8	31,4	41,6	43,8	38,3	30,8	32,2	19,3	39,3	40,8	28,8	42,5	44,1	37,6	30,1	31,4	19,2	38,9	40,1	28,1	41,9	43,1	36,8
Sergipe	28,1	30,6	19,0	36,1	37,8	26,1	42,4	44,1	35,2	27,2	28,5	19,0	34,5	36,0	26,3	43,0	44,1	37,6	26,6	27,8	19,1	32,8	34,0	25,1	38,6	38,7	38,1
Bahia	27,0	28,5	15,9	35,8	36,8	26,9	39,8	40,7	33,5	25,1	27,0	16,3	33,5	34,6	26,4	40,5	41,1	34,9	24,9	26,9	16,6	33,0	34,3	25,6	40,9	41,5	34,3
Sudeste	29,4	31,2	20,9	35,3	36,7	27,9	38,4	40,7	30,2	28,1	30,2	19,8	33,7	35,2	26,7	37,4	39,1	29,7	27,4	29,4	19,2	32,9	34,4	26,0	37,1	38,5	30,5
Minas Gerais	27,8	28,4	21,1	34,7	35,1	29,5	38,2	39,2	32,5	26,9	27,7	19,7	33,6	34,1	28,2	38,1	38,9	32,6	25,9	26,8	18,9	32,5	33,1	27,4	37,7	38,3	33,1
Espírito Santo	26,6	28,0	19,7	32,5	33,4	27,5	38,6	39,1	38,1	24,8	26,6	19,3	30,3	31,7	28,1	37,8	37,8	36,4	24,7	25,9	20,1	29,4	30,5	26,0	37,0	36,0	35,8
Rio de Janeiro	27,5	30,4	19,8	34,6	36,8	28,3	37,7	41,2	31,4	25,7	28,9	18,4	33,9	36,3	27,1	37,4	39,9	30,0	26,0	28,8	18,7	33,3	35,5	27,0	37,3	38,9	31,2
São Paulo	31,5	33,7	21,6	38,2	37,8	27,3	38,8	41,4	28,2	30,0	32,4	20,4	33,9	35,8	28,1	37,1	39,0	28,0	29,1	31,5	19,6	33,1	35,2	25,1	37,0	38,6	28,8
Sul	24,8	25,1	21,7	28,4	29,5	29,0	35,3	35,3	35,3	24,0	24,4	20,7	28,9	29,0	27,8	33,8	33,9	33,4	23,5	23,9	20,1	28,3	28,5	26,8	32,8	32,6	33,8
Paraná	27,3	28,1	20,8	32,0	32,6	28,7	37,8	37,5	40,8	26,8	27,5	19,6	32,8	33,4	27,9	38,8	36,6	38,5	28,0	27,0	18,4	32,4	33,0	26,6	36,2	35,9	38,2
Santa Catarina	24,8	25,3	20,7	30,8	30,8	30,3	33,9	33,8	34,9	23,4	24,0	19,8	28,9	29,2	27,8	33,2	32,9	34,9	22,8	23,2	19,4	28,1	28,4	26,3	31,2	30,6	35,6
R. G. do Sul	22,9	22,8	23,1	27,5	27,4	28,6	33,4	33,6	32,5	21,9	21,8	22,5	28,2	28,1	27,8	31,5	31,8	29,7	21,7	21,6	22,6	25,2	25,0	27,2	30,9	31,1	29,9
Centro-Oeste	27,5	29,3	17,5	33,0	34,0	25,5	37,5	38,1	34,1	25,1	27,2	17,1	31,0	32,0	25,3	35,4	35,8	32,9	25,0	27,1	17,4	30,8	31,9	25,0	35,6	36,0	33,0
M. G. do Sul	25,8	28,1	15,3	30,5	32,0	22,3	33,9	34,5	31,2	23,9	26,0	14,7	29,0	30,3	21,4	31,9	32,3	29,8	24,4	26,4	15,1	28,7	29,9	21,3	33,3	33,5	32,2
Mato Grosso	25,9	26,9	17,1	30,7	31,5	22,9	33,8	34,8	28,2	25,3	26,2	17,2	29,8	30,4	22,9	33,3	33,8	29,2	24,9	25,8	16,8	29,6	30,4	22,0	33,3	33,9	28,4
Goiás	28,6	30,8	16,1	34,6	35,6	24,8	39,0	39,4	35,7	25,5	28,4	16,2	32,4	33,4	25,0	36,3	36,6	33,6	25,4	28,3	16,9	32,2	33,6	24,9	36,5	37,0	32,8
Distrito Federal	28,6	30,4	22,4	34,8	35,6	31,0	40,7	41,2	38,7	25,2	29,3	21,1	32,5	34,3	30,1	38,3	38,6	37,0	25,1	28,1	20,5	32,3	34,9	29,7	38,6	38,9	37,2

Fonte: MEC/Inep.

74



Número Médio de Alunos por Turma por Nível de Ensino e Rede – 1999/2003

Unidade da Federação	Alunos por Turma - 1999									Alunos por Turma - 2001									Alunos por Turma - 2003								
	4ª Série - E. Fundamental			8ª Série - E. Fundamental			3ª Série - E. Médio			4ª Série - E. Fundamental			8ª Série - E. Fundamental			3ª Série - E. Médio			4ª Série - E. Fundamental			8ª Série - E. Fundamental			3ª Série - E. Médio		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brazil	28,6	30,0	21,0	33,6	34,4	28,9	36,5	37,7	32,5	28,8	29,0	19,8	33,8	33,5	28,1	36,6	37,1	32,3	28,8	28,4	19,3	33,6	32,8	27,5	36,5	36,7	33,3
Norte	29,9	30,7	21,3	33,8	34,2	30,0	37,8	38,1	35,4	29,9	30,2	20,3	33,8	33,8	29,8	37,8	36,0	39,1	29,9	29,1	20,2	33,8	32,6	29,5	37,8	37,1	42,1
Rorônia	27,5	28,6	20,0	30,1	30,8	25,8	34,3	35,3	28,3	27,5	27,9	17,7	30,1	30,1	27,1	34,3	32,3	30,4	27,5	27,5	18,1	30,1	29,3	25,7	34,3	30,0	32,8
Acre	27,1	27,6	22,2	30,3	30,4	29,4	34,4	34,1	37,4	27,1	26,6	21,1	30,3	29,7	28,6	34,4	33,4	34,3	27,1	25,1	21,0	30,3	29,5	29,4	34,4	34,4	43,9
Amazonas	32,0	33,7	20,9	37,8	38,4	31,0	39,6	40,4	34,2	32,0	32,4	19,4	37,6	37,0	29,2	39,6	40,0	33,0	32,0	30,2	20,2	37,8	35,7	27,3	39,8	38,9	32,3
Roraima	28,1	25,1	25,4	26,4	26,4	26,0	32,7	32,8	25,5	25,1	23,8	20,8	28,4	24,9	32,4	32,7	30,0	27,0	26,1	22,5	19,4	26,4	23,9	29,1	32,7	29,0	49,0
Pará	31,1	31,9	22,1	36,0	35,3	32,5	40,1	40,3	38,4	31,1	31,9	21,7	35,0	34,6	31,8	40,1	40,7	45,2	31,1	31,0	21,0	35,0	33,8	33,2	40,1	39,5	51,0
Amapá	28,9	28,0	24,9	33,9	34,1	31,9	37,6	37,4	38,9	26,9	25,3	22,7	33,9	31,9	30,5	37,6	33,7	38,7	26,9	23,7	23,1	33,9	31,2	28,0	37,6	34,0	51,4
Tocantins	28,6	29,2	17,9	30,4	31,0	22,4	32,9	33,1	28,6	28,5	26,8	18,7	30,4	30,0	25,8	32,9	34,6	38,0	28,5	25,7	17,9	30,4	28,5	25,2	32,8	33,6	30,7
Nordeste	27,1	28,9	19,1	34,0	34,9	29,5	38,0	38,9	35,1	27,1	27,9	17,8	34,0	34,4	29,0	38,0	39,6	38,9	27,1	27,6	18,0	34,0	33,1	28,6	38,0	38,5	37,7
Maranhão	28,7	29,6	21,8	32,7	33,7	26,2	36,4	38,7	30,2	28,7	28,0	20,0	32,7	31,0	26,4	38,4	40,9	33,6	29,7	27,8	21,2	32,7	30,6	27,5	36,4	35,4	34,2
Piauí	25,4	26,6	19,0	30,0	32,3	23,8	36,9	38,2	34,9	25,4	25,1	18,6	30,0	33,2	25,9	38,9	40,5	35,1	25,4	23,5	18,3	30,0	29,3	26,3	36,9	39,9	37,9
Ceará	28,0	27,5	19,9	32,2	32,1	32,5	40,4	41,8	37,4	26,0	26,7	18,1	32,2	32,8	31,6	40,4	39,1	38,8	28,0	26,7	18,5	32,2	31,1	31,5	40,4	37,6	39,5
R. G. do Norte	24,9	25,7	20,3	31,9	32,1	30,6	36,1	35,6	38,1	24,9	25,1	18,5	31,9	31,8	28,2	36,1	36,7	38,0	24,9	25,4	18,0	31,9	30,4	27,8	36,1	37,4	40,0
Paraná	28,2	28,0	18,6	33,9	35,1	29,7	36,5	36,4	36,9	28,2	27,8	17,0	33,9	36,5	27,7	38,6	38,5	37,6	28,2	26,5	16,8	33,9	34,7	27,8	36,5	37,6	37,0
Pernambuco	28,3	31,6	18,9	37,7	39,2	31,7	40,5	41,6	36,8	28,3	30,9	17,7	37,7	38,7	30,9	40,5	41,3	38,1	28,3	30,1	17,2	37,7	37,9	29,7	40,5	39,2	39,6
Alagoas	31,0	32,7	22,2	37,0	38,3	33,2	37,1	38,3	36,0	31,0	32,5	19,6	37,0	39,4	30,9	37,1	41,7	36,4	31,0	32,2	20,4	37,0	38,4	29,5	37,1	41,9	35,9
Sergipe	28,3	29,9	20,1	35,0	36,8	26,3	37,8	38,8	32,8	28,3	28,2	19,3	35,0	34,6	27,3	37,8	41,2	37,8	28,3	27,2	19,9	35,0	32,4	27,5	37,6	37,6	37,8
Bahia	26,7	28,5	16,6	34,0	35,0	27,3	36,8	37,6	32,6	26,7	27,3	16,3	34,0	33,4	27,3	36,6	38,7	35,7	28,7	27,4	16,7	34,0	32,6	26,7	36,8	39,0	35,8
Sudeste	30,6	32,3	22,4	36,3	36,5	28,7	36,8	39,1	29,7	30,6	31,4	20,9	35,3	35,4	27,6	36,8	37,8	29,9	30,6	30,5	20,1	35,3	34,6	28,8	36,8	37,4	29,9
Minas Gerais	28,9	29,4	22,9	34,5	34,8	30,5	35,7	36,6	32,2	28,9	28,6	21,0	34,5	34,2	29,2	36,7	36,7	32,6	28,9	27,6	19,8	34,5	33,4	28,7	35,7	36,1	33,2
Espirito Santo	28,1	29,6	21,0	31,7	32,2	29,2	36,7	36,3	37,9	28,1	27,8	19,5	31,7	31,6	27,7	36,7	35,8	37,1	28,1	26,9	20,3	31,7	29,7	27,8	36,7	34,7	38,1
Rio de Janeiro	29,6	33,4	21,2	34,6	36,9	29,1	35,0	38,5	29,7	29,8	31,5	19,5	34,8	36,3	27,6	35,0	38,2	28,3	29,8	31,5	19,1	34,6	35,4	27,0	35,0	37,6	29,7
São Paulo	32,1	33,8	23,4	36,1	37,7	28,0	37,7	40,4	28,3	32,1	33,2	22,0	38,1	36,0	27,1	37,7	38,5	27,5	32,1	32,1	20,8	36,1	35,5	26,1	37,7	38,1	28,3
Sul	26,7	28,0	23,3	28,8	28,6	30,0	33,8	33,0	37,5	25,7	25,3	22,2	28,8	28,3	29,4	33,8	32,5	36,0	25,7	24,8	21,1	28,8	27,7	28,4	33,8	31,8	36,3
Paraná	28,2	29,0	22,3	31,4	31,7	29,3	37,7	35,6	53,8	28,2	28,7	21,2	31,4	32,6	29,4	37,7	35,1	46,7	28,2	28,0	19,3	31,4	32,3	26,7	37,7	34,3	44,7
Santa Catarina	25,6	25,9	22,8	29,1	28,7	31,8	32,8	31,9	37,5	25,8	24,6	20,9	29,1	27,8	30,2	32,8	31,7	37,2	26,6	23,6	20,4	29,1	27,1	26,0	32,8	30,1	38,9
R. G. do Sul	23,9	23,8	24,7	27,1	26,8	29,7	30,5	30,7	29,8	23,9	22,7	24,0	27,1	25,5	28,9	30,6	30,1	29,4	23,9	22,1	23,5	27,1	24,3	28,4	30,5	29,3	28,9
Centro-Oeste	28,6	30,5	18,5	31,8	32,7	26,3	35,1	35,0	36,8	28,6	28,3	18,0	31,8	31,2	26,3	35,1	33,6	33,7	28,6	27,9	17,9	31,8	31,4	26,1	35,1	34,4	33,7
M. G. do Sul	28,8	29,4	16,3	28,5	29,6	23,2	31,0	30,6	32,3	26,9	27,2	15,6	26,5	28,9	23,0	31,0	29,3	30,7	26,8	27,5	15,2	28,5	28,7	23,5	31,0	30,9	32,3
Mato Grosso	27,1	28,3	17,9	28,9	29,6	23,7	31,6	32,2	29,1	27,1	27,7	17,9	28,9	29,1	23,6	31,6	31,8	31,7	27,1	26,4	17,3	28,9	29,7	23,2	31,6	31,9	29,5
Goiás	29,4	31,6	17,1	33,4	34,3	25,9	36,2	35,9	38,0	28,4	29,1	16,4	33,4	32,6	25,9	36,2	34,4	34,3	29,4	29,1	17,2	33,4	33,2	26,3	36,2	35,5	33,7
Distrito Federal	30,4	32,3	24,1	34,8	35,6	31,1	39,8	39,8	39,8	30,4	30,4	23,3	34,8	34,4	30,7	39,8	37,7	36,6	30,4	29,1	21,5	34,8	35,4	29,6	39,8	38,4	38,0

Fonte: MEC/Inep

75



Número de Funções Docentes no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série, por Rede e Nível de Formação – 1999/2003

Unidade da Federação	Funções Docentes - 1999								Funções Docentes - 2001								Funções Docentes - 2003							
	Pública				Privada				Pública				Privada				Pública				Privada			
	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo
Brasil	580.711	2.150	158.108	419.485	122.503	1.372	19.972	101.159	642.913	2.179	174.291	488.443	127.449	785	19.603	107.058	888.545	891	168.278	319.278	134.940	648	18.458	115.834
Norte	39.434	448	21.342	17.643	4.585	84	1.140	3.361	44.588	308	24.450	18.832	4.588	10	1.051	3.525	51.181	148	27.228	23.818	4.779	6	992	3.781
Roraima	5.745	53	2.418	3.274	784	13	223	548	5.983	65	2.681	3.217	704	0	128	576	8.398	21	3.281	3.116	781	0	120	661
Acre	2.071	45	861	1.165	208	0	31	177	2.473	35	1.112	1.328	244	8	16	220	2.578	6	1.427	1.143	228	0	32	196
Amazonas	8.780	2	5.143	3.635	937	18	228	681	9.713	14	5.840	4.059	908	0	240	868	11.184	22	5.887	5.255	988	0	241	757
Roraima	1.322	29	948	345	22	0	0	22	1.473	13	1.078	382	52	0	9	43	1.758	7	1.180	569	57	0	5	52
Para	15.085	194	7.818	7.073	1.982	40	487	1.435	18.066	99	8.723	8.244	2.093	2	493	1.598	21.390	64	11.316	10.010	2.000	4	427	1.589
Amapá	1.678	2	1.037	839	242	0	36	206	1.982	0	1.241	751	194	0	23	171	2.383	0	1.530	853	250	0	32	218
Tocantins	4.753	124	3.117	1.512	430	13	135	282	4.908	80	2.975	1.853	381	0	142	249	5.524	28	2.627	2.889	485	2	135	328
Nordeste	140.955	1.223	89.277	70.455	33.472	879	10.573	22.220	172.403	1.044	83.907	87.452	33.048	247	9.728	23.072	198.638	373	84.279	112.294	33.972	228	8.309	25.435
Maranhão	18.326	84	14.727	3.515	2.891	2	1.597	1.092	22.989	114	18.175	4.710	2.517	8	1.326	1.183	27.743	23	18.868	8.852	2.618	0	1.217	1.401
Piauí	9.688	152	6.989	2.747	2.709	93	1.198	1.418	13.038	87	9.512	3.439	2.705	6	1.127	1.572	14.724	38	7.838	6.848	2.658	5	893	1.790
Ceará	19.279	264	8.410	10.605	5.879	139	2.216	3.624	28.515	178	8.852	16.485	5.923	90	1.952	3.861	27.883	85	7.898	19.920	6.087	71	1.420	4.576
R. G. do Norte	8.479	51	3.674	4.754	2.128	46	486	1.616	9.433	30	3.708	5.695	2.223	14	519	1.690	9.508	24	2.837	0.947	2.381	5	447	1.909
Paraíba	9.835	38	1.818	7.981	2.981	56	498	2.407	12.088	72	2.550	9.484	2.621	23	401	2.397	14.785	8	2.811	11.978	2.715	10	482	2.223
Pernambuco	22.082	33	2.002	20.027	6.373	41	801	5.531	23.758	30	2.365	21.361	6.983	28	979	5.976	28.391	10	2.701	23.680	7.259	30	909	6.320
Alagoas	6.572	44	2.807	3.721	2.079	22	626	1.431	7.842	38	3.501	4.303	1.708	13	592	1.103	9.445	20	3.819	5.008	1.689	15	445	1.229
Sergipe	5.523	21	2.779	2.723	1.385	24	565	796	8.299	26	3.180	3.061	1.445	14	559	872	7.219	8	1.919	5.291	1.393	6	379	1.008
Bahia	40.991	538	26.073	14.382	7.167	258	2.606	4.305	81.435	487	32.054	18.904	8.723	51	2.274	4.398	58.828	178	35.588	23.164	7.212	86	2.147	4.979
Sudeste	246.578	648	34.893	210.937	60.941	474	5.197	56.270	282.569	53	31.199	231.347	64.801	400	5.198	58.205	267.882	108	28.829	240.627	69.548	359	5.276	63.911
Minas Gerais	78.480	163	17.349	80.948	8.408	16	782	7.812	81.446	42	15.249	66.155	9.701	5	855	8.841	83.878	39	13.320	70.619	11.115	5	1.099	10.011
Espírito Santo	10.796	22	3.790	6.994	2.846	16	448	2.382	11.399	10	3.753	7.838	2.881	1	497	2.383	11.853	3	3.470	8.180	2.905	1	394	2.510
Rio de Janeiro	47.024	112	7.321	39.591	20.254	322	1.987	17.945	82.782	0	7.543	45.239	19.885	278	1.901	17.708	52.389	0	6.719	45.680	20.793	201	1.585	19.027
São Paulo	110.288	351	6.543	103.404	29.433	122	1.990	27.331	116.972	1	4.854	112.317	32.334	118	1.943	30.273	119.532	64	3.320	116.148	34.733	152	2.218	32.363
Sul	103.985	374	14.800	89.021	14.809	38	1.310	13.481	111.246	403	17.188	83.855	15.569	39	1.652	13.878	119.991	185	15.480	104.318	18.359	29	1.819	14.711
Paraná	34.822	32	1.798	33.091	5.253	12	471	4.770	35.888	34	968	34.867	5.640	20	385	5.235	41.312	5	1.256	40.051	8.241	7	461	5.773
Santa Catarina	20.277	113	5.962	14.202	2.918	20	398	2.500	22.291	78	5.863	16.350	3.312	14	387	2.911	23.492	57	5.428	18.007	3.553	5	352	3.196
R. C. do Sul	48.798	229	6.839	41.728	6.840	6	443	6.181	53.088	291	10.357	42.438	8.617	5	680	5.732	55.187	133	8.798	46.258	8.565	17	806	5.742
Centro-Oeste	48.748	456	17.894	31.389	8.898	97	1.752	6.847	52.077	373	17.547	34.157	9.445	92	1.975	7.378	52.885	169	14.482	38.234	10.284	28	2.282	7.996
M. G. do Sul	8.628	19	1.171	7.433	1.759	5	262	1.492	8.793	11	1.229	8.553	1.895	2	269	1.624	10.068	12	1.108	8.950	1.828	1	226	1.599
Mato Grosso	11.353	142	4.202	7.009	1.738	44	266	1.406	12.983	108	3.672	8.813	1.648	40	248	1.360	13.046	76	3.060	9.910	1.891	11	259	1.421
Goiás	21.302	292	11.760	9.230	3.167	48	999	2.120	22.922	254	12.173	10.095	3.789	50	1.212	2.527	23.835	81	10.144	13.410	4.389	14	1.498	2.877
Distrito Federal	8.471	3	741	7.727	2.034	0	205	1.829	7.169	0	273	6.896	2.113	0	246	1.867	8.118	0	152	5.964	2.378	0	279	2.099

Fonte: MEC/nep.

Notas: 1) O mesmo docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento
2) O mesmo docente de ensino fundamental pode atuar de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª série.

76

539

Número de Funções Docentes no Ensino Médio, por Rede e Nível de Formação - 1999/2003

Unidade da Federação	Funções Docentes - 1999								Funções Docentes - 2001								Funções Docentes - 2003							
	Pública				Privada				Pública				Privada				Pública				Privada			
	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo	Total	Até Fundamental	Médio Completo	Superior Completo
Brasil	298.332	406	35.487	252.459	112.825	236	11.788	100.821	336.147	112	38.478	297.557	112.422	181	11.204	101.037	373.184	118	37.801	335.267	115.192	126	9.928	105.138
Norte	18.448	19	3.449	14.978	3.295	16	378	2.872	21.504	3	3.205	18.298	3.362	8	445	2.911	24.728	9	3.490	21.227	3.911	1	441	3.469
Rorônia	1.568	8	247	1.340	572	0	103	499	1.886	0	254	1.412	482	0	44	438	1.952	0	345	1.607	555	0	37	518
Acre	905	1	80	824	115	0	5	110	1.074	0	72	1.002	133	0	7	126	1.255	0	209	1.046	180	0	10	170
Amazonas	3.838	0	892	2.944	617	14	76	527	4.585	0	1.018	3.567	631	0	76	555	5.394	6	1.101	4.287	871	0	89	602
Roraima	652	0	218	434	22	0	0	22	723	0	188	535	22	0	13	9	845	2	293	550	25	0	0	25
Pará	8.078	6	934	7.146	1.381	2	151	1.238	9.846	0	799	9.047	1.663	0	283	1.400	11.045	1	787	10.257	1.889	0	282	1.827
Amapá	898	0	91	807	391	0	7	284	1.038	0	36	1.000	177	0	3	174	1.188	0	85	1.113	225	0	10	215
Tocantins	2.484	4	967	1.483	258	0	36	222	2.574	3	636	1.733	254	8	39	208	3.037	0	870	2.367	366	1	53	312
Nordeste	58.875	89	12.924	45.862	24.884	107	5.364	19.193	74.584	10	15.271	58.283	25.024	27	5.143	19.854	91.863	19	15.894	75.970	28.448	25	4.302	22.119
Maranhão	7.103	0	2.325	4.778	2.432	0	1.059	1.373	8.207	0	2.003	6.204	2.298	0	918	1.378	10.397	0	1.817	8.720	2.281	0	782	1.489
Piauí	3.067	41	981	2.045	2.039	11	585	1.443	4.805	4	1.898	2.903	2.189	0	586	1.581	6.842	9	1.774	4.859	2.180	0	410	1.770
Ceará	7.221	7	961	6.253	4.230	26	896	3.338	8.738	1	745	7.990	4.165	1	888	3.278	12.280	0	894	11.388	4.323	17	687	3.639
R. G. do Norte	3.794	12	968	2.814	1.539	0	274	1.265	4.586	1	1.107	3.478	1.820	3	225	1.392	4.182	2	546	3.614	2.041	0	318	1.723
Paraíba	4.442	13	465	3.964	2.129	0	293	1.836	4.889	2	622	4.275	2.141	0	220	1.921	5.772	1	668	5.103	2.338	4	210	2.124
Pernambuco	12.027	2	578	11.447	4.435	15	302	4.118	15.004	1	655	14.348	4.987	3	413	4.571	18.784	7	726	16.031	5.255	2	360	4.893
Alagoas	2.105	2	308	1.795	2.006	0	433	1.573	3.784	1	532	2.231	1.685	2	487	1.166	3.199	0	495	2.704	1.596	1	392	1.203
Sergipe	2.088	1	214	1.853	880	3	227	650	2.410	0	290	2.120	928	6	208	712	3.149	0	243	2.906	921	1	149	771
Bahia	17.048	11	8.124	10.913	4.894	52	1.345	3.597	23.153	0	7.419	15.734	5.063	10	1.198	3.857	29.898	0	9.031	20.667	5.511	0	1.004	4.507
Sudeste	134.898	150	8.730	126.918	82.834	63	4.204	58.247	158.012	23	8.789	149.200	60.357	83	3.588	58.708	169.507	20	7.308	158.179	59.631	69	3.058	58.482
Minas Gerais	34.930	19	3.434	31.477	10.334	0	884	9.450	39.872	5	2.805	37.062	10.533	3	771	9.759	39.838	7	2.359	37.472	10.581	3	638	9.940
Espírito Santo	5.432	8	1.187	4.236	2.173	0	195	1.978	8.007	18	1.413	4.176	2.447	0	314	2.133	5.418	0	1.529	3.889	2.822	0	251	2.571
Rio de Janeiro	22.182	0	887	21.465	18.098	59	1.006	17.033	31.989	0	1.092	30.877	16.358	45	750	15.861	32.375	0	831	31.444	15.560	25	505	15.030
São Paulo	72.384	122	3.422	68.840	31.826	24	2.119	29.788	80.584	0	3.479	77.085	31.021	35	1.731	29.255	87.878	13	2.589	85.374	30.688	65	1.662	28.941
Sul	51.860	39	4.726	47.185	15.404	25	949	14.430	56.936	37	5.423	51.478	15.863	18	1.003	14.842	64.773	29	5.807	58.837	16.782	3	921	15.838
Paraná	23.842	0	845	22.797	4.499	0	312	4.147	23.684	13	539	23.132	4.811	0	195	4.616	28.872	0	731	25.941	5.520	0	280	5.280
Santa Catarina	11.578	32	3.022	6.522	3.587	23	387	3.197	12.002	13	2.776	9.213	3.745	18	322	3.405	13.252	28	2.980	10.266	3.743	0	209	3.534
R. G. do Sul	16.742	7	859	15.676	7.358	2	270	7.086	21.250	11	2.108	19.131	7.307	0	486	6.821	24.849	3	2.218	22.830	7.499	3	452	7.044
Centro-Oeste	24.183	109	5.838	18.408	8.837	5	853	6.079	25.131	39	5.790	18.302	7.818	47	1.047	6.722	26.186	39	5.102	21.054	8.442	4	1.208	7.230
M. G. do Sul	3.961	0	427	3.534	1.504	1	120	1.383	4.054	3	321	3.730	1.684	0	144	1.520	4.831	4	404	4.223	1.603	1	115	1.487
Mato Grosso	4.284	44	834	3.406	1.401	1	183	1.237	4.886	4	832	4.050	1.352	42	104	1.206	5.913	12	719	5.182	1.483	3	134	1.348
Goiás	10.809	65	4.313	6.431	2.328	3	464	2.061	11.180	32	4.436	8.892	3.103	4	690	2.409	11.032	23	3.958	7.053	3.560	0	857	2.703
Distrito Federal	5.088	0	84	5.035	1.504	0	106	1.398	5.031	0	201	4.830	1.697	1	109	1.587	4.619	0	23	4.596	1.796	0	102	1.694

Fonte: MEC/Inep.

Notas: 1) O mesmo docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento.

2) O mesmo docente de ensino fundamental pode atuar de 1ª a 4ª e de 5ª a 8ª série.

77

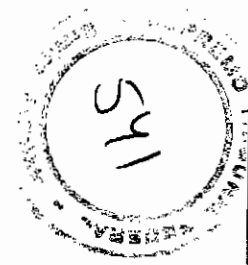


Taxas de Rendimento no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série por Rede – 1999/2002

Unidade da Federação	Taxa de Aprovação - 1ª a 4ª série									Taxa de Reprovação - 1ª a 4ª série									Taxa de Abandono - 1ª a 4ª série								
	1999			2001			2002			1999			2001			2002			1999			2001			2002		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brasil	78,0	76,4	96,2	79,7	78,2	96,6	80,7	79,2	96,9	11,8	12,8	2,5	12,1	13,0	2,3	12,4	13,3	2,2	10,2	11,0	1,9	8,2	8,8	1,1	8,9	7,5	0,9
Norte	68,0	67,0	95,4	89,6	68,6	95,1	71,2	70,3	95,7	18,0	16,5	2,8	17,3	17,9	2,5	16,1	18,6	3,0	16,0	16,5	1,8	13,1	13,5	2,4	10,7	11,1	1,3
Rondônia	76,7	77,8	96,2	80,4	79,6	95,2	82,2	81,4	96,0	11,4	11,9	2,8	12,0	12,6	1,6	12,5	13,0	2,8	9,9	10,5	1,0	7,6	7,8	3,2	5,3	5,6	1,4
Acre	67,4	68,3	98,2	69,5	68,4	98,3	72,4	71,4	97,2	15,3	15,8	0,7	15,9	16,5	1,1	15,2	15,8	1,9	17,3	17,9	1,1	14,6	15,1	0,6	12,4	12,8	0,9
Amazonas	70,9	69,6	95,7	89,8	68,6	96,7	71,5	70,2	96,0	16,5	17,2	2,5	18,1	18,9	1,9	18,7	19,5	3,0	12,6	13,2	1,8	12,0	12,5	1,4	9,8	10,3	1,0
Roraima	85,2	85,0	95,2	83,8	83,5	98,2	82,6	82,3	97,6	7,8	7,9	2,2	11,1	11,3	1,3	11,6	11,8	1,8	7,0	7,1	2,6	5,1	5,2	0,5	5,8	5,9	0,6
Pará	64,2	63,4	94,8	65,4	64,5	93,4	67,3	66,6	95,8	17,6	17,9	3,2	19,4	19,9	3,2	20,2	20,8	2,6	16,2	16,7	2,0	15,2	15,6	3,4	12,5	12,8	1,6
Amapá	74,5	73,6	92,9	78,3	77,4	92,1	76,4	75,6	88,4	17,2	17,8	3,8	16,5	17,2	5,3	19,0	19,7	6,2	8,3	8,8	3,3	5,2	5,4	2,6	4,6	4,7	2,4
Tocantins	69,0	68,3	98,5	77,5	78,7	97,9	79,3	78,6	97,8	12,1	12,3	2,7	10,3	10,7	1,5	11,2	11,5	1,6	18,9	19,4	0,8	12,2	12,6	0,6	9,5	9,9	0,8
Nordeste	69,5	67,9	93,7	71,0	69,2	95,1	71,8	70,0	95,4	15,6	16,4	3,9	16,4	17,4	3,2	16,9	18,0	3,0	14,9	15,7	2,4	12,6	13,4	1,7	11,3	12,0	1,8
Maranhão	71,5	70,7	90,7	75,2	74,3	93,2	76,5	75,5	93,1	14,9	15,3	5,2	14,0	14,5	4,3	14,1	14,7	3,7	13,6	14,0	4,1	10,8	11,2	2,5	9,4	9,8	3,2
Piauí	65,4	63,7	94,7	71,2	69,7	96,3	70,9	69,4	96,0	20,5	21,5	3,7	17,9	18,8	3,0	18,4	19,3	2,5	14,1	14,8	1,8	10,9	11,5	0,7	10,7	11,3	1,5
Ceará	80,4	78,9	94,9	83,1	81,5	96,3	82,2	80,4	96,0	9,8	10,3	3,0	10,7	11,7	2,3	11,8	13,0	2,6	10,0	10,8	2,1	6,2	6,8	1,4	6,0	6,6	1,4
R. G. do Norte	73,1	71,3	92,8	74,5	72,6	93,9	73,9	71,6	94,9	15,7	16,7	4,8	17,1	18,3	4,5	17,9	19,4	3,8	11,2	12,0	2,4	8,4	9,1	1,6	8,2	9,0	1,3
Paraíba	69,5	67,6	95,0	70,7	68,7	96,6	70,3	67,9	96,9	14,4	15,3	3,0	16,3	17,4	2,3	17,3	18,6	2,3	16,1	17,1	2,0	13,0	13,9	1,1	12,4	13,5	0,8
Pernambuco	68,3	65,0	93,8	70,0	68,5	95,4	73,1	69,9	95,9	18,1	19,9	4,0	19,3	21,5	3,2	18,1	20,2	3,0	13,6	15,1	2,2	10,7	12,0	1,4	8,8	9,9	1,1
Alagoas	61,0	59,3	91,6	66,6	65,3	93,1	67,8	66,6	93,7	20,5	21,3	5,2	20,3	21,1	4,4	21,0	21,8	4,4	18,5	19,4	3,2	13,1	13,6	2,5	11,2	11,6	1,9
Sergipe	63,3	61,1	92,7	64,8	62,7	94,4	65,5	63,4	95,4	21,3	22,5	5,3	23,5	24,9	4,3	23,7	25,1	3,8	15,4	16,4	2,0	11,6	12,4	1,3	10,8	11,5	0,8
Bahia	66,8	65,5	94,2	65,1	63,8	94,0	66,1	64,6	95,2	15,2	15,7	3,6	16,8	17,4	3,2	17,7	18,5	2,7	18,0	18,8	2,2	18,1	18,8	2,8	16,2	16,9	2,1
Sudeste	88,7	87,8	97,6	90,2	89,2	97,6	90,7	89,9	97,7	6,6	7,2	1,7	8,5	7,1	1,8	8,7	7,3	1,8	4,7	5,2	0,7	3,3	3,7	0,6	2,6	2,8	0,5
Minas Gerais	86,6	86,1	98,3	88,1	88,6	98,4	89,0	88,4	98,4	7,9	8,2	1,4	7,1	7,4	1,3	7,3	7,7	1,4	5,5	5,7	0,3	3,8	4,0	0,3	3,7	3,9	0,2
Espírito Santo	84,2	82,7	98,2	84,5	82,9	98,4	84,4	82,7	98,5	9,4	10,3	1,3	10,4	11,5	1,2	10,7	11,8	1,1	6,4	7,0	0,5	5,1	5,6	0,4	4,9	5,5	0,4
Rio de Janeiro	81,3	78,3	95,7	85,2	83,0	96,2	86,1	83,9	96,4	11,5	13,3	2,7	9,4	10,7	2,7	9,8	11,3	2,6	7,2	8,4	1,6	5,4	6,3	1,1	4,1	4,8	1,0
São Paulo	94,0	93,3	98,5	93,6	93,0	98,2	94,5	93,9	98,3	3,2	3,5	1,2	4,5	4,9	1,5	4,5	5,0	1,5	2,8	3,2	0,3	1,9	2,1	0,3	1,0	1,1	0,2
Sul	86,8	85,9	97,5	87,7	86,9	97,4	88,4	87,7	97,6	10,1	10,8	2,0	9,9	10,5	2,0	9,8	10,4	2,0	3,1	3,3	0,5	2,4	2,6	0,6	1,8	1,9	0,4
Paraná	88,0	87,2	98,1	88,0	87,3	97,6	88,6	88,0	98,0	8,7	9,3	1,5	8,4	8,9	1,4	9,0	9,5	1,5	3,3	3,5	0,4	3,8	3,8	1,0	2,4	2,5	0,5
Santa Catarina	86,9	86,0	98,5	89,8	89,1	98,7	90,5	89,8	98,9	9,3	9,9	1,2	9,0	9,6	1,2	8,8	9,4	1,0	3,8	4,1	0,3	1,2	1,3	0,1	0,7	0,8	0,1
R. G. do Sul	85,6	84,5	96,6	86,2	85,3	96,4	87,0	86,2	96,7	12,0	12,9	2,8	11,9	12,7	3,0	11,2	11,9	2,9	2,4	2,6	0,6	1,9	2,0	0,6	1,8	1,9	0,4
Centro-Oeste	78,2	78,4	97,1	80,3	78,4	97,1	81,0	79,2	97,1	9,6	10,8	1,5	10,6	11,6	1,8	11,1	12,1	1,8	12,0	13,0	1,4	9,1	10,0	1,3	7,9	8,7	1,3
M. G. do Sul	88,1	85,2	97,4	79,1	77,6	95,8	77,8	76,0	96,8	9,1	9,7	1,6	14,5	15,6	2,1	15,8	17,0	1,9	4,8	5,1	1,0	6,4	6,8	2,1	6,6	7,0	1,3
Mato Grosso	79,6	78,6	96,9	79,6	78,7	96,6	80,8	79,9	98,5	8,1	8,5	1,3	7,9	8,2	2,0	8,2	8,6	1,7	12,3	12,9	1,8	12,5	13,1	1,4	11,0	11,5	1,8
Goiás	72,1	70,1	96,0	80,0	78,0	97,0	81,8	80,1	96,6	10,1	10,8	1,6	9,2	10,1	1,5	9,4	10,3	1,6	17,8	19,1	2,4	10,8	11,9	1,5	8,8	9,6	1,8
Distrito Federal	83,6	80,6	98,5	83,5	80,2	98,3	83,7	80,4	98,4	13,0	15,4	1,3	14,2	17,1	1,4	14,0	16,9	1,4	3,4	4,0	0,2	2,3	2,7	0,3	2,3	2,7	0,2

Fonte: MEC/Inep.

78



Taxas de Rendimento no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série por Rede – 1999/2002

Unidade da Federação	Taxa de Aprovação - 5ª a 8ª série									Taxa de Reprovação - 5ª a 8ª série									Taxa de Abandono - 5ª a 8ª série								
	1999			2001			2002			1999			2001			2002			1999			2001			2002		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brasil	78,6	76,9	94,0	78,9	77,3	94,6	78,3	78,5	94,7	8,5	8,9	4,8	8,7	10,2	4,5	10,8	11,5	4,5	12,9	14,2	1,2	11,4	12,5	0,8	10,9	12,0	0,8
Norte	74,1	72,8	93,3	76,1	75,0	94,5	77,1	76,1	94,9	8,4	8,6	4,9	8,9	9,2	4,0	9,7	10,0	3,9	17,5	18,8	1,8	15,0	15,8	1,5	13,2	13,9	1,2
Rorônia	69,4	67,8	89,8	72,8	71,4	93,8	76,3	75,1	94,2	14,0	14,5	7,1	13,2	13,7	5,0	13,6	14,2	4,9	16,6	17,7	3,1	14,0	14,9	1,2	10,1	10,7	0,9
Acre	73,4	71,7	94,7	77,9	76,5	96,7	81,3	80,2	95,3	9,9	10,4	3,7	8,7	9,1	2,6	7,1	7,4	3,9	16,7	17,9	1,6	13,4	14,4	0,7	11,6	12,4	0,8
Amazonas	74,3	72,7	94,7	73,9	72,7	95,3	72,8	71,5	95,8	8,4	8,8	3,7	8,9	9,2	3,6	10,7	11,1	3,3	17,3	18,5	1,6	17,2	18,1	1,1	16,5	17,4	0,9
Roraima	84,7	84,6	99,1	88,0	87,7	95,8	85,0	84,6	97,3	3,4	3,4	0,9	5,8	5,7	3,9	8,0	8,2	2,6	11,9	12,0	0,0	8,4	6,8	0,3	7,0	7,2	0,1
Pará	74,8	73,4	93,2	75,4	74,2	93,7	77,1	76,2	94,9	7,8	7,6	5,2	8,8	9,1	4,2	9,0	9,2	3,9	17,8	18,8	1,8	15,8	16,7	2,1	13,9	14,6	1,2
Amapá	81,2	80,3	94,7	81,4	80,6	93,2	81,4	80,6	92,6	10,3	10,8	2,8	10,7	11,1	4,1	11,3	11,8	4,7	8,5	8,9	2,5	7,9	8,3	2,7	7,3	7,6	2,7
Tocantins	71,5	70,9	93,2	81,8	81,1	96,2	82,9	82,3	94,4	5,9	5,9	6,0	4,8	5,0	3,4	6,4	6,6	3,1	22,6	23,2	0,8	13,3	13,9	0,4	10,7	11,1	2,5
Nordeste	72,6	70,7	91,0	71,5	69,7	92,1	70,4	68,6	92,7	10,2	10,6	8,7	11,2	11,6	6,2	12,3	12,8	6,0	17,0	18,7	2,3	17,3	18,7	1,7	17,3	16,6	1,3
Maranhão	75,6	74,2	92,0	77,7	76,7	93,8	78,2	77,4	93,1	10,8	11,3	5,2	9,8	10,1	4,5	10,0	10,2	5,2	13,6	14,5	2,8	12,5	13,2	1,7	11,8	12,4	1,7
Piauí	70,8	67,8	90,7	74,0	72,2	91,0	73,3	71,5	92,0	14,3	15,4	6,7	11,7	12,1	7,7	12,4	12,9	6,9	14,9	16,8	2,6	14,3	15,7	1,3	14,3	15,6	1,1
Ceará	83,4	82,0	92,3	80,9	79,5	92,9	78,4	76,7	93,3	5,1	5,0	5,6	7,2	7,4	5,7	9,3	9,7	5,4	11,5	13,0	2,1	11,9	13,1	1,4	12,3	13,6	1,3
R. G. do Norte	71,0	68,1	91,8	72,5	70,0	93,2	70,7	67,9	92,6	13,2	14,1	6,8	13,2	14,1	5,5	14,6	15,8	6,3	15,8	17,8	1,6	14,3	15,9	1,3	14,7	16,5	1,1
Paraíba	72,6	69,6	92,2	71,1	68,6	93,2	69,9	67,8	92,6	9,0	9,5	5,9	11,7	12,4	5,5	12,9	13,6	5,9	18,4	20,9	1,9	17,2	19,0	1,3	17,2	18,8	1,3
Pernambuco	71,0	68,0	91,4	69,1	65,9	92,5	69,1	65,9	93,2	9,6	10,1	6,5	11,9	12,7	6,1	12,2	13,1	5,7	19,4	21,9	2,1	19,0	21,4	1,4	18,7	21,0	1,1
Alagoas	68,4	65,2	87,7	68,5	66,6	90,4	68,0	66,2	92,1	11,9	12,5	8,3	12,1	12,5	6,8	13,4	13,9	6,2	19,7	22,3	4,0	19,4	20,9	2,8	18,6	19,9	1,7
Sergipe	71,3	69,2	89,0	69,6	67,3	90,5	66,4	66,0	91,1	12,5	12,9	9,1	13,9	14,5	8,2	15,3	16,1	7,7	16,2	17,9	1,9	16,5	18,2	1,3	16,3	17,9	1,2
Bahia	68,9	67,5	90,0	65,6	64,3	90,6	64,0	62,5	91,9	11,4	11,6	7,8	12,5	12,8	6,8	13,8	14,2	6,7	19,7	20,9	2,2	21,9	22,9	2,6	22,2	23,3	1,4
Sudeste	84,4	83,0	95,3	86,2	84,9	95,6	85,5	84,1	95,5	5,7	6,0	4,0	7,2	7,7	3,9	8,5	9,1	4,0	9,9	11,0	0,7	6,6	7,4	0,5	6,0	6,8	0,5
Minas Gerais	79,9	79,0	94,3	85,4	84,7	95,2	83,6	82,7	94,8	4,8	4,6	5,1	6,1	6,2	4,4	7,9	8,2	4,7	15,3	16,2	0,6	8,5	9,1	0,4	8,5	9,1	0,5
Espírito Santo	81,0	78,9	96,8	80,6	78,4	96,6	79,2	76,9	96,1	6,4	6,9	2,5	8,1	8,8	2,6	8,8	9,5	3,4	12,6	14,2	0,7	11,3	12,8	0,6	12,0	13,6	0,5
Rio de Janeiro	77,8	74,3	91,8	78,9	75,7	92,8	76,7	72,8	92,8	12,4	13,8	6,8	12,8	14,3	6,1	15,2	17,4	6,3	9,8	11,9	1,4	9,3	10,0	1,1	8,1	9,8	0,9
São Paulo	89,4	86,4	97,5	89,8	88,8	97,0	90,6	89,5	97,1	4,0	4,2	2,2	5,8	6,2	2,7	6,2	6,8	2,7	6,6	7,4	0,3	4,4	5,0	0,3	3,2	3,7	0,2
Sul	79,0	77,4	98,0	80,7	79,2	96,4	81,3	79,8	96,4	12,4	13,2	3,6	12,7	13,6	3,3	13,3	14,3	3,3	8,6	9,4	0,4	6,6	7,2	0,3	5,4	5,9	0,3
Paraná	78,9	78,5	96,8	79,8	78,3	97,0	81,1	79,7	96,9	8,1	9,6	2,8	11,4	12,2	2,6	12,3	13,2	2,7	11,0	11,9	0,4	8,8	9,5	0,4	8,6	7,1	0,4
Santa Catarina	82,1	80,8	97,0	87,5	86,5	97,7	87,5	86,4	97,5	9,9	10,5	2,6	9,3	10,0	2,2	10,1	10,9	2,3	8,0	8,7	0,4	3,2	3,5	0,1	2,4	2,7	0,2
R. G. do Sul	76,5	74,7	94,9	77,9	76,2	95,2	76,0	76,4	95,4	16,7	17,9	4,7	15,7	16,8	4,4	16,1	17,2	4,3	6,8	7,4	0,4	6,4	7,0	0,4	5,9	6,4	0,3
Centro-Oeste	71,7	69,5	95,3	72,7	70,5	94,8	72,3	70,1	94,2	11,0	11,7	4,0	11,1	11,8	4,1	12,4	13,2	4,3	17,3	18,8	0,7	16,2	17,7	1,3	15,3	16,7	1,5
M. G. do Sul	70,3	67,6	96,4	68,1	65,7	95,1	67,3	65,0	94,5	16,0	17,3	3,0	18,2	19,4	4,2	19,2	20,4	4,8	13,7	15,1	0,6	13,7	14,9	0,7	13,5	14,6	0,7
Mato Grosso	70,3	68,6	96,3	71,8	70,1	95,2	71,4	70,0	95,2	8,1	8,4	3,0	8,4	8,7	3,7	9,9	10,3	3,4	21,6	23,0	0,7	20,0	21,2	1,1	18,7	19,7	1,4
Goiás	70,2	66,5	94,5	73,8	71,8	93,4	74,3	72,6	93,1	8,8	9,1	4,2	7,9	8,3	4,0	6,7	9,1	4,1	21,0	22,4	1,3	18,5	19,9	2,6	17,0	18,3	2,8
Distrito Federal	78,8	75,9	94,9	77,3	73,4	95,4	74,7	69,7	95,1	15,7	17,7	4,9	16,2	18,8	4,4	18,7	22,1	4,7	5,5	6,4	0,2	6,5	7,8	0,2	6,6	8,2	0,2

Fonte: MEC/Inep

70

Taxas de Rendimento no Ensino Médio por Rede – 1999/2002

Unidade da Federação	Taxa de Aprovação - E. Médio									Taxa de Reprovação - E. Médio									Taxa de Abandono - E. Médio								
	1999			2001			2002			1999			2001			2002			1999			2001			2002		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada			
Brasil	78,4	74,1	90,1	77,0	74,6	92,0	75,9	73,5	82,3	7,2	7,5	5,5	8,0	8,5	5,1	9,0	9,5	5,4	16,4	18,4	4,4	15,0	18,9	2,9	15,1	17,0	2,3
Norte	73,1	72,2	84,0	73,1	71,7	81,0	72,5	71,0	82,3	8,0	5,7	9,1	6,4	6,5	4,9	7,2	7,4	5,4	20,9	22,1	8,9	20,5	21,8	4,1	20,3	21,6	2,3
Rorônia	68,1	65,7	90,3	72,7	70,4	91,5	74,3	72,4	90,9	11,9	12,4	7,2	9,8	10,3	6,4	11,0	11,4	7,4	20,0	21,9	2,5	17,5	19,3	2,1	14,7	16,2	1,7
Acre	73,4	71,9	93,8	72,6	70,8	95,4	75,9	74,1	93,7	4,9	4,9	4,3	5,7	5,9	3,4	3,8	3,7	4,6	21,7	23,2	2,1	21,5	23,3	1,2	20,3	22,2	1,7
Amazonas	78,8	77,7	90,0	75,3	74,2	91,4	72,3	71,0	92,1	5,0	5,0	4,8	6,4	6,4	6,1	9,4	9,6	5,9	16,2	17,3	5,2	16,3	19,4	2,5	18,3	19,4	2,0
Roraima	80,8	80,4	97,4	76,4	76,0	97,6	74,1	73,7	94,8	4,6	4,6	2,1	5,6	5,7	1,2	7,3	7,3	5,2	14,8	15,0	0,5	18,0	18,3	1,2	16,6	19,0	0,0
Pará	70,4	69,7	77,7	70,5	68,9	89,6	70,5	68,8	92,3	6,2	5,6	13,0	8,4	6,6	4,3	6,4	6,5	4,9	23,4	24,7	9,3	23,1	24,5	6,1	23,1	24,7	2,8
Amapá	78,2	77,0	87,0	75,1	74,2	94,2	74,7	73,1	94,0	5,9	6,2	4,0	6,7	6,8	3,3	7,5	7,8	3,8	15,9	16,8	9,0	18,2	19,0	2,5	17,8	19,1	2,2
Tocantins	73,1	72,3	86,7	78,4	77,7	93,6	77,4	76,8	92,6	3,4	3,2	7,9	3,9	3,8	5,6	4,6	4,5	6,0	23,5	24,5	3,4	17,7	18,5	0,8	18,0	18,7	1,4
Nordeste	75,7	73,1	88,1	76,0	73,7	90,1	75,1	72,8	90,5	6,8	7,0	5,9	6,6	6,8	5,8	7,4	7,7	5,8	17,5	19,9	6,0	17,4	19,5	4,3	17,5	19,5	3,7
Maranhão	76,2	74,2	86,5	83,3	82,4	90,7	82,1	81,3	88,1	7,0	7,7	3,4	3,6	3,7	2,9	4,7	4,8	4,2	16,6	18,1	10,1	13,1	13,9	6,4	13,2	13,9	7,7
Piauí	74,8	70,5	87,0	76,9	73,8	89,6	75,5	72,6	89,1	8,7	9,1	7,6	7,7	7,7	7,7	6,9	6,8	7,6	16,4	20,4	5,4	15,4	18,5	2,7	17,6	20,4	3,3
Ceará	80,5	78,0	88,4	81,0	78,7	90,9	77,4	74,7	90,9	6,0	6,1	5,6	5,4	5,4	5,5	7,7	8,1	5,7	13,5	15,9	5,0	13,6	15,9	3,6	14,8	17,2	3,4
R. G. do Norte	75,1	72,4	89,7	76,5	74,1	92,8	75,9	73,3	93,0	8,4	6,5	5,8	4,6	4,6	4,6	4,6	4,5	5,2	18,5	21,1	4,5	18,9	21,3	2,6	19,5	22,2	1,8
Paraíba	77,1	73,2	91,9	75,5	72,0	92,6	75,3	71,9	92,4	5,3	5,7	3,8	8,8	7,3	4,2	7,2	7,6	5,1	17,8	21,1	4,3	17,7	20,7	3,2	17,5	20,5	2,5
Pernambuco	76,9	74,4	89,4	74,9	71,8	91,9	75,1	72,2	92,9	4,8	4,6	5,6	5,9	6,1	4,9	6,2	6,4	5,0	18,3	21,0	5,0	19,2	22,1	3,2	18,7	21,4	2,1
Alagoas	71,0	64,3	83,5	71,0	67,5	84,4	71,1	67,5	87,1	8,8	9,5	7,5	7,7	8,0	6,6	9,1	9,7	6,5	20,2	26,2	9,0	21,3	24,5	9,0	19,8	22,8	6,4
Sergipe	76,7	75,1	85,1	74,4	71,9	89,1	74,1	71,5	90,4	6,0	5,7	8,2	8,3	8,6	6,5	8,8	9,3	5,9	17,3	19,2	6,7	17,3	19,5	4,4	17,1	19,2	3,7
Bahia	72,9	71,1	87,6	72,0	70,6	87,7	71,4	69,9	89,0	8,3	8,5	7,1	8,8	8,9	7,4	9,6	9,8	6,9	18,8	20,4	5,3	19,2	20,5	4,9	19,0	20,3	4,1
Sudeste	77,8	75,6	91,0	79,5	77,5	92,9	78,7	76,3	93,4	6,4	6,6	5,1	8,0	8,5	4,9	9,1	9,8	5,1	15,8	17,8	3,9	12,5	14,0	2,2	12,2	13,9	1,5
Minas Gerais	71,0	68,9	90,9	75,5	73,7	92,5	73,3	70,9	92,6	5,5	5,5	6,0	7,7	7,9	5,2	8,8	9,2	5,6	23,5	25,6	3,1	16,8	16,4	2,3	17,9	19,9	1,8
Espírito Santo	79,0	76,0	93,7	70,7	66,5	94,3	69,1	64,2	94,3	5,7	6,1	3,6	5,9	6,2	4,0	5,9	6,3	3,9	15,3	17,9	2,7	23,4	27,3	1,7	25,0	29,5	1,8
Rio de Janeiro	72,5	67,4	87,6	74,0	70,4	89,9	72,2	68,4	90,0	11,9	13,4	7,5	11,2	12,0	7,5	12,0	12,9	7,8	15,6	19,2	4,9	14,8	17,6	2,6	15,8	18,7	2,2
São Paulo	83,0	81,4	92,6	84,1	82,5	94,3	84,2	82,5	95,2	5,3	5,6	3,5	7,3	7,9	3,7	8,5	9,2	3,8	11,7	13,0	3,7	8,6	9,6	2,0	7,3	8,3	1,0
Sul	75,8	73,0	91,6	73,7	70,4	92,9	72,3	88,8	82,5	10,7	11,6	5,0	11,4	12,5	4,9	12,4	13,7	5,1	13,7	15,4	3,4	14,9	17,1	2,2	15,3	17,5	2,4
Paraná	77,6	75,9	93,0	73,0	70,6	93,5	72,7	70,4	92,3	7,9	8,4	3,1	8,8	9,5	3,1	9,6	10,3	3,4	14,5	15,7	3,9	18,2	19,9	3,4	17,7	19,3	4,3
Santa Catarina	76,8	76,4	91,5	89,1	85,4	95,2	90,4	78,8	94,6	6,2	6,6	3,9	4,3	4,9	3,5	5,4	9,0	4,1	15,0	17,0	4,6	6,6	9,7	1,3	4,2	12,2	1,3
R. G. do Sul	71,5	67,2	90,6	70,8	67,5	91,2	70,0	66,8	91,5	16,5	18,6	6,9	15,8	17,2	7,1	16,1	17,5	7,1	12,0	14,2	2,5	13,4	15,3	1,7	13,9	15,7	1,4
Centro-Oeste	73,2	70,4	91,8	73,3	70,6	91,1	71,5	68,6	92,2	8,7	9,1	5,8	6,7	9,2	5,5	10,0	10,5	6,1	18,1	20,5	2,4	18,0	20,2	3,4	18,5	20,9	1,7
M. G. do Sul	71,7	67,2	93,5	69,9	65,3	91,8	68,0	63,5	92,0	11,0	12,4	4,3	11,5	13,0	4,7	14,3	15,9	6,0	17,3	20,4	2,2	18,6	21,7	3,5	17,7	20,6	2,0
Mato Grosso	73,4	71,1	92,1	71,0	68,5	92,2	69,0	66,4	93,3	5,4	5,5	4,4	6,8	7,0	5,4	6,6	6,8	4,3	21,2	23,4	3,5	22,2	24,5	2,4	24,4	26,8	2,4
Goiás	72,1	70,2	90,7	74,2	72,6	88,5	73,9	71,7	92,0	5,6	5,6	5,4	5,5	5,5	5,1	6,8	6,8	5,5	22,3	24,2	3,9	20,3	21,9	6,4	19,5	21,5	2,5
Distrito Federal	76,0	72,4	91,7	75,9	72,3	93,2	72,1	67,8	91,7	15,6	17,6	7,6	14,7	16,4	6,5	16,7	18,6	8,0	8,2	10,0	0,5	9,4	11,3	0,3	11,2	13,6	0,3

Fonte: MEC/Inep.

80



Taxas de Rendimento na 4ª série do Ensino Fundamental por Rede – 1999/2002

Unidade da Federação	Taxa de Aprovação - 4ª série									Taxa de Reprovação - 4ª série									Taxa de Abandono - 4ª série								
	1999			2001			2002			1999			2001			2002			1999			2001			2002		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brasil	84,4	83,1	97,0	84,5	83,3	97,1	85,2	84,0	97,2	7,9	6,5	2,2	8,9	9,5	2,2	9,1	9,8	2,2	7,7	8,4	0,8	6,6	7,2	0,7	5,7	6,2	0,8
Norte	79,2	78,3	96,7	79,4	78,7	96,3	81,4	80,7	97,0	7,8	8,1	2,2	9,8	9,9	2,1	10,2	10,5	2,2	13,0	13,8	1,1	11,0	11,4	1,8	8,4	8,8	0,8
Rorônia	85,1	84,3	97,1	86,6	86,2	98,3	88,5	88,0	97,7	8,7	7,0	2,6	6,7	8,9	1,8	7,3	7,6	1,9	8,2	6,7	0,3	6,7	6,9	1,9	4,2	4,4	0,4
Acre	80,5	79,4	98,9	81,4	80,6	99,0	86,6	86,0	97,5	6,5	6,9	0,3	6,0	6,2	0,8	4,9	5,1	1,9	13,0	13,7	0,8	12,8	13,2	0,2	8,5	8,9	0,6
Amazonas	83,4	82,3	96,9	80,5	79,5	97,6	80,9	79,9	96,9	7,2	7,7	1,8	9,8	10,3	1,6	11,0	11,5	2,4	9,4	10,0	1,3	9,7	10,2	0,8	8,1	8,6	0,7
Roraima	89,9	89,8	95,2	89,1	88,6	99,2	89,7	89,4	99,2	2,7	2,7	4,0	6,5	6,7	0,4	6,3	6,5	0,0	7,4	7,5	0,8	4,4	4,5	0,4	4,0	4,1	0,8
Pará	76,2	75,3	96,2	75,9	75,2	94,7	78,5	77,9	97,1	8,8	9,1	2,8	11,2	11,5	2,7	11,5	11,8	1,9	15,0	15,6	1,2	12,9	13,3	2,6	10,0	10,3	1,0
Amapá	83,7	83,0	96,7	85,1	84,5	95,2	84,8	84,2	92,6	10,9	11,4	1,3	10,7	11,1	3,2	12,2	12,5	5,9	5,4	5,6	2,0	4,2	4,4	1,8	3,2	3,3	1,5
Tocantins	75,5	74,9	96,7	83,2	82,7	98,3	85,4	84,9	98,8	8,4	6,5	2,7	5,4	5,5	1,6	8,6	6,6	1,0	18,1	18,6	0,6	11,4	11,8	0,1	8,0	8,3	0,2
Nordeste	78,3	77,7	95,2	79,2	77,8	95,8	79,0	77,5	95,9	9,1	9,7	3,3	10,5	11,1	3,1	11,5	12,3	2,8	11,8	12,8	1,5	10,3	11,0	1,1	9,5	10,2	1,2
Maranhão	79,0	78,1	93,7	81,9	81,3	94,2	82,2	81,7	94,0	8,9	9,2	3,4	8,8	9,1	3,4	9,2	9,5	2,9	12,1	12,7	2,9	9,3	9,6	2,4	8,8	8,8	3,1
Piauí	73,0	70,9	94,3	79,7	78,5	95,9	78,0	76,7	95,6	13,5	14,4	4,3	10,3	10,8	3,5	11,0	11,6	2,9	13,5	14,7	1,4	10,0	10,7	0,6	11,0	11,7	1,3
Ceará	84,8	83,3	95,7	85,1	83,8	96,1	83,2	81,4	96,3	6,1	6,6	2,8	8,9	9,6	2,8	10,9	12,0	2,7	9,1	10,1	1,5	6,0	6,6	1,1	5,9	6,6	1,0
R. G. do Norte	78,9	77,0	94,5	75,5	73,5	95,7	72,9	70,5	95,9	12,6	13,7	3,8	16,8	18,1	3,4	18,3	21,0	3,1	8,5	9,3	1,9	7,7	8,4	0,9	7,8	8,5	1,0
Paraíba	82,3	80,5	96,3	81,1	79,8	97,0	78,8	77,1	97,1	6,1	6,6	2,4	8,5	9,0	2,3	10,0	10,8	2,3	11,6	12,9	1,3	10,4	11,2	0,7	11,2	12,1	0,6
Pernambuco	78,6	75,9	95,0	78,9	76,3	96,1	80,7	78,3	96,3	10,8	12,0	3,6	12,3	13,7	3,0	12,0	13,4	2,9	10,6	12,1	1,4	8,8	10,0	0,9	7,3	8,3	0,8
Alagoas	75,7	73,8	94,0	77,7	76,6	94,8	77,8	76,7	95,0	10,2	10,9	3,9	11,3	11,8	3,4	12,6	13,2	3,5	14,1	15,3	2,1	11,0	11,6	1,8	9,8	10,1	1,5
Sergipe	77,9	76,1	94,3	76,9	75,3	95,4	76,2	74,4	95,7	10,2	10,8	4,6	12,8	13,4	3,8	13,8	14,5	3,5	11,9	13,1	1,1	10,5	11,3	0,8	10,2	11,1	0,8
Bahia	78,5	77,3	95,9	75,8	74,8	95,5	76,5	75,5	96,0	8,6	9,0	3,1	10,3	10,7	3,3	11,3	11,7	2,8	12,9	13,7	1,0	13,9	14,5	1,2	12,2	12,8	1,2
Sudeste	88,4	87,2	97,8	89,2	88,0	97,7	90,4	89,4	97,8	7,3	8,0	1,7	7,8	8,8	1,9	7,3	8,0	1,9	4,3	4,8	0,5	3,0	3,4	0,4	2,3	2,6	0,3
Minas Gerais	85,4	84,7	98,6	91,1	90,7	98,6	91,5	91,1	98,6	9,2	9,6	1,2	5,1	5,3	1,2	4,9	5,1	1,2	5,4	5,7	0,2	3,8	4,0	0,2	3,6	3,8	0,2
Espírito Santo	90,0	88,9	98,8	89,7	88,6	98,5	89,1	87,9	98,4	4,3	4,7	1,1	5,9	6,5	1,2	6,7	7,4	1,3	5,7	6,4	0,3	4,4	4,9	0,3	4,2	4,7	0,3
Rio de Janeiro	82,9	79,6	96,1	85,3	82,4	96,4	85,4	82,6	96,5	11,0	13,1	2,9	9,9	11,7	2,8	10,9	12,9	2,8	6,1	7,3	1,0	4,8	5,9	0,8	3,7	4,5	0,7
São Paulo	91,9	91,1	98,7	89,5	88,3	98,3	91,7	90,9	98,3	5,2	5,7	1,1	8,7	9,7	1,5	7,4	8,1	1,6	2,9	3,2	0,2	1,8	2,0	0,2	0,9	1,0	0,1
Sul	89,8	89,0	98,2	90,5	89,8	97,7	91,1	90,6	98,1	7,4	7,9	1,5	7,3	7,8	1,7	7,3	7,7	1,8	2,8	3,1	0,3	2,2	2,4	0,8	1,8	1,7	0,3
Paraná	91,6	91,0	99,0	90,9	90,4	98,0	91,6	91,1	98,5	5,5	5,9	0,8	6,0	6,4	1,0	6,7	7,1	1,1	2,9	3,1	0,2	3,1	3,2	1,0	1,7	1,8	0,4
Santa Catarina	90,3	89,7	98,8	93,3	92,8	98,9	93,6	93,2	98,8	6,1	6,5	0,9	5,7	6,1	1,0	5,6	6,0	1,1	3,6	3,8	0,3	1,0	1,1	0,1	0,8	0,8	0,1
R. G. do Sul	87,5	86,5	97,3	88,3	87,5	96,8	89,2	88,6	97,3	10,1	10,9	2,4	9,6	10,2	2,6	6,8	9,3	2,4	2,4	2,6	0,3	2,1	2,3	0,6	2,0	2,1	0,3
Centro-Oeste	81,6	79,9	97,9	83,7	82,2	97,3	84,0	82,6	97,6	7,2	7,8	1,5	6,0	8,7	1,7	8,5	9,2	1,5	11,2	12,3	0,8	8,3	9,1	1,0	7,5	8,2	0,9
M. G. do Sul	88,8	87,8	98,0	80,6	79,2	97,2	78,4	76,9	96,6	7,5	8,2	1,3	14,3	15,4	1,3	15,6	16,8	1,7	3,7	4,0	0,7	5,1	5,4	1,5	6,0	6,3	1,7
Mato Grosso	82,9	81,8	98,8	83,4	82,5	97,8	83,2	82,1	96,4	5,7	6,0	0,9	5,5	5,8	1,7	6,2	6,8	1,1	11,4	12,2	0,3	11,1	11,7	0,5	10,6	11,3	0,5
Goiás	77,6	75,8	97,2	83,7	82,2	97,1	85,4	84,1	97,1	5,7	6,1	1,7	5,8	6,3	1,5	6,0	6,5	1,6	16,7	18,1	1,1	10,5	11,5	1,4	8,6	9,4	1,3
Distrito Federal	83,8	80,3	98,3	88,0	85,8	97,5	88,8	86,4	98,6	13,7	16,4	1,6	10,4	12,3	2,1	9,9	11,9	1,3	2,7	3,3	0,1	1,6	1,9	0,4	1,3	1,7	0,1

Fonte: MEC/nep.



Taxas de Rendimento na 8ª série do Ensino Fundamental por Rede – 1999/2002

Unidade da Federação	Taxa de Aprovação - 8ª série									Taxa de Reprovação - 8ª série									Taxa de Abandono - 8ª série								
	1999			2001			2002			1999			2001			2002			1999			2001			2002		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brasil	81,8	79,9	84,8	82,5	81,1	84,7	82,3	80,8	84,6	6,0	6,2	4,3	7,5	7,8	4,4	8,0	8,4	4,6	12,4	13,9	1,1	10,0	11,1	0,9	9,7	10,8	0,8
Norte	80,3	79,1	93,7	79,1	77,9	94,0	78,1	76,9	84,9	5,8	5,9	4,8	7,6	7,8	4,6	7,8	8,0	4,1	13,8	15,0	1,5	13,3	14,3	1,4	14,1	15,1	1,0
Rorônia	77,8	76,0	91,4	78,0	76,6	93,0	81,2	80,0	94,4	8,5	9,8	6,9	9,0	9,3	6,1	9,1	9,4	5,2	12,9	14,2	1,7	13,0	14,1	0,9	9,7	10,6	0,4
Acre	82,2	80,9	94,5	84,8	83,3	97,6	84,1	83,2	95,4	5,6	5,7	4,4	4,3	4,6	1,6	5,2	5,2	4,3	12,2	13,4	1,1	11,1	12,1	0,8	10,7	11,6	0,3
Amazonas	80,3	78,9	94,6	78,8	75,7	94,8	71,4	70,2	95,7	5,8	6,0	3,7	7,2	7,4	4,1	8,2	8,4	3,6	13,9	15,1	1,7	16,0	16,9	1,1	20,4	21,4	0,7
Roraima	89,8	89,5	100,0	80,1	90,0	91,7	86,4	86,1	91,4	2,2	2,2	0,0	4,1	4,0	7,4	8,9	6,9	8,6	8,2	8,3	0,0	5,8	6,0	0,9	6,7	7,0	0,0
Pará	81,7	80,3	93,2	78,2	76,8	93,2	79,7	78,4	94,4	6,0	6,1	5,3	8,1	9,5	4,9	8,3	8,7	4,1	12,3	13,6	1,5	12,7	13,7	1,9	12,0	12,9	1,5
Amapá	84,8	83,7	97,4	83,2	82,3	94,2	84,2	83,2	95,8	7,2	7,7	1,8	9,4	9,9	3,5	7,5	7,9	2,5	7,9	8,6	0,8	7,4	7,8	2,3	8,3	8,9	1,7
Tocantins	75,5	74,9	94,7	83,3	82,6	96,0	84,3	83,6	95,9	3,6	3,6	4,4	3,7	3,7	3,5	4,6	4,6	3,9	20,9	21,5	0,9	13,0	13,7	0,5	11,2	11,8	0,2
Nordeste	82,0	80,3	92,0	79,9	78,5	92,7	79,2	77,8	92,4	6,4	6,5	5,9	6,4	6,4	5,9	6,9	7,0	8,2	11,8	13,2	2,1	13,7	15,1	1,4	13,9	15,2	1,4
Maranhão	83,7	82,6	93,0	85,2	84,4	94,5	86,3	85,7	94,2	5,8	6,1	4,2	5,1	5,2	3,8	4,9	4,9	4,3	10,4	11,3	2,8	8,7	10,4	1,7	8,8	9,4	1,5
Piauí	62,2	79,2	93,0	85,4	84,5	91,4	85,5	84,5	90,7	7,9	8,6	5,5	6,3	4,8	7,6	5,7	5,3	8,1	9,9	12,2	1,5	9,3	10,7	1,0	8,8	10,2	1,2
Ceará	87,9	86,9	92,4	77,0	75,4	92,9	75,7	74,0	92,8	3,4	2,6	5,7	4,2	4,1	5,6	5,1	5,0	5,8	8,7	10,3	1,9	18,8	20,5	1,5	19,2	21,0	1,4
R. G. do Norte	81,2	79,2	92,1	84,0	82,3	93,7	82,8	81,1	92,6	6,8	7,0	6,2	4,6	4,5	5,0	5,2	5,1	6,2	11,9	13,8	1,7	11,5	13,2	1,3	12,0	13,8	1,2
Paraná	82,5	79,6	94,4	80,2	77,9	93,4	80,2	78,2	93,1	5,1	5,4	3,9	7,4	7,8	5,3	7,2	7,5	5,6	12,4	15,0	1,7	12,4	14,3	1,3	12,6	14,3	1,3
Pernambuco	78,0	75,5	91,6	74,3	71,3	92,1	73,1	69,9	92,3	7,0	7,1	6,3	8,9	10,5	6,5	10,1	10,7	6,3	15,0	17,4	2,1	15,8	18,2	1,4	16,8	19,4	1,4
Alagoas	76,8	75,8	88,8	77,2	75,0	91,6	76,1	73,9	92,3	6,9	6,9	7,1	7,6	7,8	6,3	8,6	9,0	6,1	14,3	17,3	4,1	15,2	17,2	2,1	15,3	17,1	1,6
Sergipe	75,3	73,0	90,4	75,9	73,6	91,5	74,1	71,8	91,4	11,1	11,7	7,4	10,6	11,0	7,6	10,7	11,1	7,4	13,6	15,3	2,2	13,5	15,4	0,9	15,2	17,1	1,2
Bahia	82,0	81,0	91,7	82,7	81,9	92,5	81,9	81,1	91,8	7,0	7,1	6,7	8,4	8,5	6,0	7,1	7,2	6,4	11,0	11,9	1,6	10,9	11,6	1,5	11,0	11,7	1,8
Sudeste	81,9	80,1	95,8	85,1	83,5	95,8	84,7	83,3	95,4	5,2	5,4	3,8	8,0	8,6	3,8	8,7	9,3	4,0	12,9	14,5	0,8	6,9	7,9	0,6	6,8	7,4	0,8
Minas Gerais	68,2	66,7	94,3	82,6	81,6	95,1	80,6	79,5	94,6	6,2	6,3	4,9	8,5	8,8	4,4	9,9	10,3	4,7	25,6	27,0	0,8	8,9	9,6	0,5	9,5	10,2	0,7
Espírito Santo	88,0	84,0	96,9	82,4	80,2	95,9	82,7	80,8	94,6	4,5	4,9	2,5	6,4	6,9	3,4	6,5	6,8	4,8	9,5	11,1	0,8	11,2	12,9	0,7	10,8	12,4	0,6
Rio de Janeiro	84,2	81,7	92,5	84,4	82,3	92,3	82,8	79,9	92,3	7,8	8,0	6,4	8,1	8,5	6,6	9,9	10,8	6,6	8,2	10,3	1,1	7,5	9,2	1,1	7,5	9,3	1,1
São Paulo	89,5	88,4	97,9	86,7	85,2	97,4	87,8	86,4	97,3	3,9	4,2	1,8	7,8	8,6	2,3	7,8	8,6	2,4	6,6	7,4	0,3	5,5	6,2	0,3	4,4	5,0	0,3
Sul	82,2	80,8	96,1	85,0	83,7	96,4	85,9	84,7	96,2	7,7	8,1	3,5	8,2	8,7	3,3	8,4	9,0	3,5	10,1	11,1	0,4	6,8	7,6	0,3	5,7	6,3	0,3
Paraná	78,5	76,8	97,6	83,3	81,8	97,1	84,8	83,5	96,7	6,0	6,4	2,0	7,6	8,2	2,4	8,0	8,6	2,8	15,5	16,8	0,4	9,1	10,0	0,5	7,2	7,9	0,5
Santa Catarina	89,1	88,2	96,5	91,4	90,8	97,2	91,7	91,1	97,3	4,7	4,9	2,8	5,0	5,3	2,7	5,5	5,8	2,5	6,2	6,9	0,7	3,6	3,9	0,1	2,8	3,1	0,2
R. G. do Sul	82,9	81,5	94,8	82,7	81,3	95,3	83,5	82,2	95,1	10,9	11,6	4,9	10,6	11,3	4,4	10,5	11,1	4,7	6,2	6,9	0,3	6,7	7,4	0,3	6,0	6,7	0,2
Centro-Oeste	78,3	76,3	95,4	77,8	75,9	94,3	77,0	75,0	93,9	7,1	7,5	3,7	7,5	7,8	4,4	8,6	9,0	4,6	14,6	16,2	0,9	14,7	16,3	1,3	14,4	16,0	1,3
M. G. do Sul	76,6	73,8	96,5	75,3	72,8	94,9	75,4	73,3	93,3	10,6	11,7	2,8	11,8	12,7	4,7	12,2	12,9	5,9	12,8	14,5	0,7	12,9	14,5	0,4	12,4	13,8	0,8
Mato Grosso	77,0	75,3	96,4	75,4	73,9	94,9	74,8	73,1	94,7	4,7	4,9	2,6	6,3	6,5	3,6	7,3	7,5	4,0	18,3	19,8	1,0	18,3	19,6	1,5	18,1	19,4	1,3
Goiás	76,9	75,4	94,8	77,9	76,4	93,5	77,8	76,2	94,1	5,3	5,4	3,5	5,2	5,3	3,8	5,7	5,9	3,6	17,8	19,2	1,7	16,9	18,3	2,7	16,5	17,9	2,3
Distrito Federal	84,7	82,4	95,0	83,0	80,4	94,2	80,0	76,5	93,5	11,1	12,5	4,8	10,9	12,2	5,5	14,2	16,3	6,1	4,2	5,1	0,2	6,1	7,4	0,3	5,8	7,2	0,4

Fonte: MEC/nep



Taxas de Rendimento na 3ª série do Ensino Médio por Rede – 1999/2002

Unidade da Federação	Taxa de Aprovação - 3ª série									Taxa de Reprovação - 3ª série									Taxa de Abandono - 3ª série								
	1999			2001			2002			1999			2001			2002			1999			2001			2002		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada			
Brasil	87,3	85,7	94,5	84,8	83,0	85,0	83,7	81,6	85,5	4,2	2,6	4,9	5,3	2,5	5,5	6,0	2,7	8,5	9,7	2,9	10,3	11,7	2,5	10,8	12,4	1,8	
Norte	84,0	83,5	88,7	80,2	79,2	92,4	79,1	77,9	93,1	4,3	4,3	4,7	6,0	6,2	3,4	6,5	8,7	4,4	11,7	12,2	8,8	13,8	14,6	4,2	14,4	15,4	2,5
Roraima	82,1	80,7	94,7	81,9	80,5	92,3	82,4	81,0	92,2	7,2	7,6	3,5	6,4	6,8	3,4	7,9	8,2	6,0	10,7	11,7	1,8	11,7	12,7	4,3	9,7	10,8	1,8
Acre	84,7	83,6	96,6	84,2	83,0	97,6	83,2	81,7	96,9	3,0	3,2	0,7	3,6	3,8	1,2	3,2	3,4	2,1	12,3	13,2	2,7	12,2	13,2	1,2	13,6	14,9	1,0
Amazonas	89,8	88,9	95,2	80,9	80,1	95,1	76,5	75,5	94,1	3,0	3,1	2,6	5,2	5,3	3,1	7,2	7,4	4,1	7,4	8,0	2,2	13,9	14,6	1,8	16,3	17,1	1,8
Roraima	86,6	88,4	98,1	81,1	80,8	97,9	81,3	80,9	100,0	2,6	2,7	0,0	5,1	5,2	0,0	5,9	6,0	0,0	8,8	8,9	1,9	13,8	14,0	2,1	12,8	13,1	0,0
Pará	80,1	79,7	83,3	77,4	76,0	90,6	77,7	76,1	92,3	5,1	4,9	6,5	7,3	7,7	3,7	6,9	7,2	4,5	14,8	15,4	10,2	15,3	16,3	5,7	15,4	16,7	3,2
Amapá	86,7	85,5	95,8	82,0	81,1	96,4	81,5	79,9	93,9	5,8	6,3	1,8	7,4	7,8	1,3	6,8	7,2	3,7	7,5	8,2	2,4	10,6	11,1	2,3	11,7	12,9	2,4
Tocantins	88,3	88,3	88,5	87,0	86,6	94,7	88,9	86,6	93,5	1,6	1,4	5,0	2,8	2,7	4,2	3,3	3,2	6,0	10,1	10,3	6,5	10,2	10,7	1,1	9,8	10,2	0,5
Nordeste	86,5	84,8	92,8	85,4	83,7	93,4	88,0	84,6	94,0	3,7	3,8	3,1	4,4	4,7	2,9	4,4	4,8	3,3	9,8	11,4	4,1	10,2	11,6	3,7	9,6	10,8	2,7
Maranhão	87,8	87,0	91,1	88,2	87,4	92,8	92,0	92,0	92,6	3,6	4,1	2,0	3,4	3,8	1,2	1,4	1,3	2,4	8,5	8,9	6,9	6,4	8,8	8,0	8,8	8,7	5,0
Piauí	89,0	88,1	90,3	87,8	85,9	93,3	86,3	84,7	91,7	4,5	3,6	6,1	4,5	4,3	4,9	4,5	4,5	4,4	6,5	8,3	3,6	7,6	9,8	1,8	9,2	10,8	3,9
Ceará	89,9	88,7	92,7	88,4	86,6	93,9	86,2	84,2	93,3	2,8	2,7	2,9	3,0	3,2	2,4	4,3	4,6	3,2	7,3	8,6	4,4	8,6	10,2	3,7	9,5	11,2	3,5
R. G. do Norte	83,8	81,3	95,0	86,5	84,8	95,9	85,2	83,1	95,9	4,0	4,3	2,8	2,5	2,6	2,2	3,1	3,2	2,6	12,2	14,4	2,2	11,0	12,6	1,9	11,7	13,7	1,5
Paraíba	88,1	85,2	95,8	86,7	84,4	94,9	85,8	83,1	96,4	2,6	3,2	1,2	3,8	4,0	2,1	4,2	4,7	2,2	9,3	11,6	3,0	9,7	11,6	3,0	10,0	12,2	1,4
Pernambuco	86,4	84,5	93,5	84,0	81,7	94,5	83,4	81,1	95,1	3,4	3,6	2,5	4,8	5,3	2,4	5,4	5,9	3,0	10,2	11,9	4,0	11,2	13,0	3,1	11,2	13,0	1,9
Alagoas	84,4	79,3	90,1	83,1	80,4	90,5	82,6	79,0	94,1	4,3	4,6	4,0	4,3	4,5	3,5	6,0	6,8	3,4	11,3	16,1	5,9	12,6	15,1	6,0	11,4	14,2	2,5
Sergipe	84,7	83,2	91,4	82,9	80,7	92,5	80,7	78,5	92,4	5,3	5,3	5,2	7,8	8,6	4,3	8,2	9,9	5,3	10,0	11,5	3,4	9,3	10,7	3,2	10,1	11,6	2,3
Bahia	84,8	83,4	93,7	83,6	82,5	91,9	83,9	82,8	94,2	4,1	4,2	3,6	5,3	5,5	3,9	5,6	6,0	3,7	11,1	12,4	2,7	11,1	12,0	4,2	10,3	11,2	2,1
Sudeste	88,4	86,9	95,5	85,4	83,6	96,1	83,5	81,3	96,6	4,2	4,6	2,3	4,8	5,2	2,2	5,6	6,1	2,2	7,4	8,5	2,2	9,8	11,2	1,7	10,9	12,6	1,2
Minas Gerais	89,0	89,3	95,3	80,0	78,1	95,2	72,3	69,1	95,9	4,3	4,5	2,6	4,0	4,2	2,9	4,8	4,8	2,8	5,7	8,2	1,9	18,0	17,7	1,9	23,1	26,1	1,3
Espírito Santo	89,1	86,7	97,0	81,7	77,8	97,1	78,8	74,2	97,6	2,9	3,4	1,2	3,2	3,7	1,2	3,9	4,7	0,6	8,0	9,9	1,8	15,1	18,5	1,7	17,3	21,1	1,8
Rio de Janeiro	85,1	81,0	93,7	86,0	83,6	94,2	83,9	81,1	94,4	6,4	7,9	3,3	5,6	6,1	3,9	6,9	7,7	3,8	8,5	11,1	3,0	8,4	10,3	1,9	9,2	11,2	1,8
São Paulo	88,6	87,1	96,3	88,5	87,0	97,1	88,7	87,2	97,7	3,6	4,0	1,7	5,0	5,7	1,3	5,7	6,4	1,5	7,8	8,9	2,0	6,5	7,3	1,6	5,6	6,4	0,8
Sul	86,9	84,8	95,3	85,0	83,0	95,5	83,2	80,4	95,9	5,0	5,7	2,2	5,5	8,1	2,4	6,5	7,5	2,1	8,1	9,5	2,5	9,5	10,9	2,1	10,3	12,1	2,0
Paraná	89,4	88,2	95,6	83,1	81,2	95,3	81,1	78,9	95,5	3,2	3,6	1,0	4,6	5,2	0,8	5,4	6,1	0,7	7,4	8,2	3,4	12,3	13,6	3,9	13,5	15,0	3,8
Santa Catarina	83,9	81,1	94,9	88,5	86,5	96,8	91,4	78,6	96,7	3,3	3,7	1,9	3,5	3,9	2,0	3,3	6,3	2,1	12,8	15,2	3,2	8,0	9,6	1,2	5,3	15,1	1,2
R. G. do Sul	85,8	82,9	95,3	85,2	83,1	94,8	84,5	82,3	95,7	6,3	9,6	3,4	7,8	8,6	4,1	8,3	9,3	3,4	5,9	7,3	1,3	7,0	8,3	1,1	7,2	8,4	0,9
Centro-Oeste	85,0	83,2	93,8	82,8	80,8	93,1	81,7	79,4	94,0	4,4	4,6	3,5	4,8	5,3	3,2	6,2	6,6	3,9	10,6	12,2	2,7	12,3	13,9	3,7	12,1	14,0	2,1
M. G. do Sul	85,1	82,0	95,8	81,6	78,4	91,4	82,7	78,9	95,4	5,0	5,9	1,6	5,3	8,5	1,8	7,0	8,3	2,8	9,9	12,1	2,4	13,1	15,1	7,0	10,3	12,8	1,8
Mato Grosso	83,0	81,1	94,2	78,5	76,0	93,6	77,7	75,2	94,2	3,0	3,0	3,0	5,1	5,3	3,5	4,9	5,2	3,0	14,0	15,9	2,8	16,4	16,7	2,9	17,4	19,6	2,8
Goiás	84,1	83,1	91,7	82,9	81,7	92,1	82,3	80,8	93,2	3,0	2,9	3,3	3,0	3,0	3,1	4,2	4,3	3,4	12,9	14,0	5,0	14,1	15,3	4,8	13,5	14,9	3,4
Distrito Federal	88,0	86,1	94,5	86,5	84,2	95,5	83,1	80,4	93,7	7,4	8,1	5,0	8,3	9,3	4,3	10,5	11,7	6,0	4,6	5,8	0,5	5,2	6,5	0,2	6,4	7,9	0,3

Fonte: MEC/Inep

83



Taxas de Distorção Idade/Série - 1999/2003

Unidade da Federação	Taxa de Distorção - 1999									Taxa de Distorção - 2001									Taxa de Distorção - 2003								
	E. Fundamental - 4ª série			E. Fundamental - 8ª série			Ensino Médio - 3ª série			E. Fundamental - 4ª série			E. Fundamental - 8ª série			Ensino Médio - 3ª série			E. Fundamental - 4ª série			E. Fundamental - 8ª série			Ensino Médio - 3ª série		
	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada	Total	Pública	Privada
Brasil	42,7	48,4	8,9	49,5	54,4	15,1	50,8	57,0	25,4	39,4	42,7	7,3	45,7	50,2	11,4	50,8	56,8	18,9	33,3	36,2	6,1	40,6	44,7	8,8	45,9	51,8	13,7
Norte	32,7	35,6	11,2	39,0	37,2	21,0	72,4	77,2	29,1	58,3	60,5	10,7	61,1	64,8	16,2	72,6	77,0	23,2	51,2	53,2	7,8	58,2	61,5	13,0	69,0	73,5	17,3
Rondônia	42,9	45,5	8,4	54,2	58,5	19,2	59,2	63,8	17,5	36,4	38,2	5,3	50,2	53,4	15,3	55,2	61,3	11,5	29,8	31,4	5,1	43,9	46,9	9,3	44,2	48,9	11,2
Acre	57,2	60,4	3,7	57,9	62,1	16,1	64,7	69,5	17,1	54,0	56,4	9,9	54,0	57,9	13,8	64,4	68,6	18,3	48,4	48,7	3,6	44,7	46,6	9,3	56,9	62,0	11,7
Amazonas	63,8	67,6	13,9	70,1	74,6	20,2	70,1	75,8	25,8	58,9	61,8	9,1	74,0	77,5	16,7	78,9	80,3	16,8	61,8	54,5	7,4	75,2	78,1	12,8	78,4	79,4	15,3
Roraima	44,7	45,3	4,7	48,0	48,7	9,0	73,4	74,0	23,5	34,0	34,9	4,1	37,2	36,8	4,0	63,8	64,8	8,6	27,9	28,4	0,0	34,1	35,1	3,9	51,3	52,1	8,2
Pará	68,4	71,2	11,4	60,8	65,5	22,9	75,3	80,5	33,8	65,2	67,4	13,2	57,9	62,3	16,3	74,1	78,7	27,9	69,0	60,9	8,4	54,1	58,0	14,1	71,0	76,8	20,4
Amapá	51,0	52,7	18,0	55,9	60,0	19,1	72,0	76,2	30,4	48,2	47,8	17,8	51,3	53,2	24,3	73,4	78,2	30,5	39,0	40,5	14,7	44,4	46,7	13,4	63,3	68,6	12,1
Tocantins	65,4	67,1	8,1	70,3	72,8	20,2	77,4	79,8	28,9	55,7	57,3	7,5	59,9	61,4	15,6	71,5	74,7	15,9	42,0	43,5	8,4	48,8	51,8	16,6	68,1	68,9	15,9
Nordeste	64,6	70,1	15,4	66,8	74,2	24,8	67,0	75,4	38,6	56,8	63,9	12,4	66,8	72,7	16,6	67,4	74,9	33,2	50,3	54,3	9,7	60,7	66,4	15,1	62,3	69,6	23,9
Maranhão	66,8	70,8	18,6	65,8	70,8	23,3	66,7	70,8	52,0	65,1	67,8	18,6	65,9	70,0	19,3	67,5	71,9	45,2	58,9	59,2	18,1	60,2	63,5	16,0	62,2	56,5	35,6
Piauí	69,6	75,3	14,8	64,1	73,5	29,1	70,5	61,5	52,7	66,2	70,5	12,3	61,6	69,8	22,9	72,4	82,4	46,3	57,5	61,4	9,2	57,8	64,9	16,3	71,4	79,5	42,3
Ceará	56,7	62,5	15,6	65,2	74,9	24,4	62,0	74,0	33,1	46,5	50,6	11,7	73,7	79,0	18,7	60,2	70,3	27,0	33,6	37,2	7,8	60,9	68,4	12,9	55,2	63,6	19,4
R. G. do Norte	58,8	61,9	14,0	62,7	70,4	21,1	64,7	73,3	26,7	53,4	57,7	10,8	58,9	63,6	16,6	67,5	75,4	23,5	43,4	47,3	9,0	61,0	57,6	13,1	60,6	69,4	13,2
Paraíba	69,7	76,3	17,4	67,1	77,1	24,8	64,3	76,8	30,6	63,1	67,9	10,8	65,2	73,3	17,6	65,3	75,9	28,3	54,6	59,5	8,2	63,9	70,6	15,9	61,9	71,9	19,3
Pernambuco	55,5	62,5	14,7	64,9	73,1	22,5	65,4	74,4	31,6	53,0	59,4	12,3	62,2	69,7	19,0	65,1	73,5	29,6	46,7	52,9	9,5	58,6	68,0	14,8	58,7	68,0	18,3
Alagoas	68,7	75,1	20,8	70,7	81,9	35,4	66,9	79,7	53,3	66,7	70,2	15,2	70,7	78,8	20,9	70,6	81,2	45,9	58,2	59,3	11,5	70,4	77,1	15,6	68,4	77,3	35,9
Sergipe	68,1	73,6	18,8	69,6	75,3	33,1	75,6	82,6	44,9	65,7	70,2	17,5	65,6	72,3	24,9	69,6	78,1	42,0	57,2	61,6	10,9	64,8	71,2	19,6	68,4	75,5	33,5
Bahia	70,8	75,1	13,3	69,6	74,9	22,2	70,6	76,3	37,4	64,3	67,6	10,2	65,0	69,8	18,4	71,3	78,6	27,9	54,3	57,5	8,2	61,8	66,2	14,7	67,6	73,0	19,3
Sudeste	27,8	30,5	8,0	43,3	47,9	11,7	45,3	50,8	22,8	22,3	24,7	5,0	34,6	38,4	8,7	44,1	49,3	16,0	19,2	21,2	4,5	29,2	32,4	7,6	38,9	41,8	10,3
Minas Gerais	33,9	35,5	4,5	58,5	59,7	12,6	52,7	56,2	27,4	27,1	28,5	4,3	42,1	44,7	9,4	54,5	59,4	19,0	23,8	25,0	3,7	38,3	40,7	8,7	40,3	45,0	11,2
Espírito Santo	31,3	34,6	4,6	43,3	49,1	12,3	49,7	57,3	24,9	23,8	26,4	3,0	33,9	38,4	7,8	43,4	50,2	15,9	22,2	24,6	3,0	32,7	37,3	7,1	44,2	52,9	11,3
Rio de Janeiro	39,2	47,0	10,3	46,7	56,0	17,0	49,8	61,3	27,5	37,5	45,1	8,4	44,8	53,1	13,3	55,0	65,3	22,6	33,6	40,7	7,4	40,1	46,2	12,0	53,9	63,7	16,0
São Paulo	19,7	21,8	3,6	35,5	39,3	8,2	41,4	45,9	16,5	13,8	15,3	3,2	28,2	31,4	6,2	36,1	40,3	11,7	11,4	12,6	3,0	20,5	22,9	5,1	29,6	33,3	7,3
Sul	21,3	23,0	2,7	33,2	36,1	5,4	34,6	39,5	15,1	19,9	21,3	3,1	28,8	31,3	4,7	34,6	39,3	10,5	17,6	18,8	2,8	24,1	28,4	3,9	26,2	34,5	6,5
Paraná	22,8	24,5	2,5	37,4	40,1	5,2	39,5	43,7	19,0	17,7	19,0	2,5	24,7	26,9	3,8	37,2	41,4	9,3	14,8	15,9	1,7	21,5	23,4	3,3	27,7	31,4	6,2
Santa Catarina	22,9	24,5	2,5	32,5	35,5	7,7	36,6	42,0	15,1	18,1	19,4	1,9	23,5	25,8	5,3	31,9	38,5	13,0	15,5	16,5	2,3	18,5	20,2	4,2	16,5	47,3	5,9
R. G. do Sul	19,0	20,5	3,0	29,0	32,1	4,5	27,5	32,3	11,9	23,1	24,9	4,3	34,9	38,4	5,2	33,2	38,4	10,0	21,6	23,1	4,0	29,8	32,7	4,3	32,8	37,5	7,2
Centro-Oeste	41,1	44,8	5,8	56,4	61,8	12,3	53,5	61,7	18,7	33,6	36,8	5,3	50,1	55,1	9,8	51,4	58,9	13,3	27,5	30,4	4,8	43,8	48,4	10,3	48,0	53,0	10,5
M. G. do Sul	37,8	41,2	5,4	51,8	57,5	12,3	47,4	57,2	13,1	32,6	35,1	3,6	45,4	50,5	7,4	39,7	46,3	11,1	27,8	29,8	3,1	40,6	45,2	8,0	41,0	49,1	9,1
Mato Grosso	43,3	46,0	4,7	57,0	61,2	12,1	51,2	58,2	14,9	34,0	35,7	4,3	50,8	54,3	9,6	45,5	51,1	12,9	29,3	31,0	3,3	44,9	47,9	7,0	43,9	48,8	11,2
Goiás	47,9	51,5	6,9	60,7	65,0	12,7	59,1	65,7	19,8	37,6	41,1	7,2	55,7	60,0	12,4	59,0	64,7	16,4	28,5	31,6	6,8	48,5	52,7	13,4	50,5	56,6	13,5
Distrito Federal	20,2	23,8	4,5	49,6	58,1	11,9	49,4	59,5	18,5	23,1	27,7	3,7	39,8	47,1	8,2	48,8	59,2	9,3	21,7	26,7	3,0	31,7	38,3	8,0	42,9	52,6	7,0

Fonte: MEC/Inep.



Idade Mediana por Rede - 1999/2003

Unidade da Federação	1999									2001									2003								
	Total			Pública			Privada			Total			Pública			Privada			Total			Pública			Privada		
	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.	4ª Série - E.F.	8ª Série - E.F.	3ª série - E.M.
Brasil	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	18,0	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Norte	12,0	18,0	20,0	12,0	18,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	16,0	20,0	12,0	18,0	20,0	10,0	14,0	17,0	12,0	16,0	20,0	12,0	16,0	20,0	10,0	14,0	17,0
Rondônia	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Acre	12,0	16,0	19,0	12,0	16,0	20,0	10,0	14,0	17,0	12,0	16,0	19,0	12,0	16,0	20,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	19,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0
Amazonas	12,0	17,0	20,0	12,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	17,0	21,0	12,0	17,0	21,0	10,0	14,0	18,0	12,0	17,0	21,0	12,0	18,0	21,0	10,0	14,0	17,0
Roraima	11,0	15,0	20,0	11,0	15,0	20,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	19,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	19,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0
Pará	13,0	18,0	20,0	13,0	18,0	21,0	10,0	15,0	18,0	12,0	18,0	20,0	13,0	18,0	21,0	10,0	14,0	18,0	12,0	18,0	20,0	12,0	18,0	20,0	10,0	14,0	17,0
Amapá	12,0	16,0	20,0	12,0	16,0	21,0	10,0	15,0	18,0	11,0	16,0	20,0	11,0	16,0	20,0	10,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	11,0	15,0	20,0	10,0	14,0	18,0
Tocantins	13,0	17,0	21,0	13,0	17,0	21,0	10,0	14,0	18,0	12,0	16,0	20,0	12,0	16,0	20,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	20,0	11,0	18,0	20,0	10,0	14,0	17,0
Nordeste	12,0	17,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	17,0	20,0	12,0	17,0	20,0	10,0	14,0	18,0	12,0	18,0	19,0	12,0	18,0	20,0	10,0	14,0	18,0
Maranhão	13,0	18,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	15,0	19,0	12,0	16,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	18,0	19,0	12,0	18,0	19,0	10,0	14,0	18,0
Piauí	13,0	18,0	20,0	13,0	17,0	21,0	10,0	15,0	19,0	13,0	16,0	20,0	13,0	17,0	21,0	10,0	15,0	18,0	12,0	18,0	20,0	12,0	16,0	21,0	10,0	14,0	18,0
Ceará	12,0	16,0	19,0	12,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	11,0	17,0	19,0	12,0	16,0	20,0	10,0	14,0	18,0	11,0	16,0	18,0	11,0	18,0	19,0	10,0	14,0	17,0
R. G. do Norte	12,0	16,0	20,0	12,0	17,0	20,0	10,0	14,0	16,0	12,0	16,0	20,0	12,0	16,0	20,0	10,0	14,0	18,0	11,0	16,0	19,0	11,0	18,0	20,0	10,0	14,0	17,0
Paraíba	13,0	17,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	17,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	14,0	18,0	12,0	16,0	19,0	12,0	17,0	20,0	10,0	14,0	17,0
Pernambuco	12,0	17,0	20,0	12,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	18,0	20,0	12,0	17,0	20,0	10,0	14,0	18,0	11,0	16,0	19,0	12,0	17,0	20,0	10,0	14,0	17,0
Aleagoas	13,0	17,0	20,0	13,0	18,0	21,0	10,0	15,0	19,0	13,0	17,0	20,0	13,0	18,0	21,0	10,0	14,0	18,0	12,0	17,0	20,0	12,0	17,0	21,0	10,0	14,0	18,0
Sergipe	13,0	17,0	21,0	13,0	17,0	21,0	11,0	15,0	18,0	12,0	17,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	18,0	20,0	12,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0
Bahia	13,0	17,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	15,0	18,0	12,0	18,0	20,0	13,0	17,0	20,0	10,0	14,0	18,0	12,0	18,0	20,0	12,0	18,0	20,0	10,0	14,0	18,0
Sudeste	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	18,0	11,0	15,0	19,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Minas Gerais	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	11,0	15,0	19,0	10,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0
Espírito Santo	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	18,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0	10,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0
Rio de Janeiro	11,0	15,0	18,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	18,0	11,0	15,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	18,0	11,0	15,0	19,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	18,0
São Paulo	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Sul	10,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	14,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Paraná	10,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	14,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	14,0	18,0	10,0	14,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Santa Catarina	10,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	14,0	17,0	10,0	14,0	18,0	10,0	14,0	17,0
R. G. do Sul	10,0	14,0	17,0	10,0	15,0	18,0	9,0	14,0	17,0	10,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0	10,0	15,0	18,0	10,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Centro-Oeste	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0
M. G. do Sul	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Mato Grosso	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	18,0	10,0	14,0	17,0
Goiás	11,0	16,0	19,0	12,0	16,0	20,0	10,0	14,0	18,0	11,0	16,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	18,0	11,0	15,0	19,0	11,0	16,0	19,0	10,0	14,0	17,0
Distrito Federal	11,0	15,0	18,0	11,0	18,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0	11,0	15,0	18,0	11,0	15,0	19,0	10,0	14,0	17,0

Fonte: MEC/Inep.

85

